



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6474

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2005

R\$ 2,00

96 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.845, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 23, de 4 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados poderão utilizar como crédito do ICMS o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que:

- I - os representem e das quais sejam titulares ou sócios majoritários;
- II - com eles mantenham contratos de edição, nos termos do art. 53 da Lei n. 9.610/98;
- III - com eles possuam contratos de cessão ou transferência de direitos autorais, nos termos do art. 49 da Lei n. 9.610/98.

§ 1º O aproveitamento do crédito de que trata este artigo somente poderá ser efetuado:

I - até o segundo mês subsequente ao mês em que ocorreu o pagamento dos direitos autorais, artísticos e conexos;

II - em até 40% (quarenta por cento), aplicável sobre o valor do imposto debitado no mês, correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes de sons gravados.

§ 2º Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, bem como o aproveitamento do excedente em quaisquer estabelecimento, do mesmo titular ou de terceiros ou a transferência do crédito de uma para outra empresa.

§ 3º Para a apuração do imposto debitado e do limite referidos no § 1º é exigida a emissão de documentos fiscais individualizados, a escrituração em separado das operações realizadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados, bem como a confecção de demonstrativo que indique o valor do imposto devido em referidas operações.

§ 4º O benefício previsto neste Decreto fica condicionado à entrega, até o dia vinte do mês subsequente:

I - da relação dos pagamentos efetuados no mês a título de direitos autorais artísticos e conexos, com a identificação dos beneficiários, seus domicílios e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

- a) na Agência Fazendária do domicílio do contribuinte;
- b) no Departamento da Receita Federal;

II - da declaração sobre o limite referido no § 1º, contendo reprodução do demonstrativo mencionado no parágrafo anterior, na Agência Fazendária do domicílio do contribuinte.

§ 5º A Agência Fazendária deve encaminhar, imediatamente, a relação e o demonstrativo citados no parágrafo anterior à Unidade Regional de Fiscalização da respectiva circunscrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETO Nº 11.846, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Divulga a ratificação de Convênios ICMS e ECF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar (nacional) n. 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a ratificação dos Convênios ICMS e ECF mencionados no quadro abaixo, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicados no Diário Oficial da União, de 5 de abril de 2005, ocorrida na forma do art. 4º, parte final, da Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975:

CONVÊNIO	DATA	EMENTA
CONVÊNIO ECF 01/05	01/04/2005	Autoriza os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Paraná, Pernambuco, Rondônia e o Distrito Federal a prorrogarem os prazos previstos na cláusula primeira do Convênio ECF 01/01.
CONVÊNIO ICMS 08/05	01/04/2005	Dispõe sobre obrigações tributárias a serem observadas nas operações realizadas por intermédio de leiloeiros oficiais.
CONVÊNIO ICMS 11/05	01/04/2005	Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 105/03, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel.
CONVÊNIO ICMS 16/05	01/04/2005	Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.
CONVÊNIO ICMS 17/05	01/04/2005	Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.
CONVÊNIO ICMS 18/05	01/04/2005	Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.
CONVÊNIO ICMS 19/05	01/04/2005	Prorroga disposições do Convênio ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.
CONVÊNIO ICMS 21/05	01/04/2005	Autoriza o Estado de Santa Catarina a extinguir, por remissão, o crédito tributário objeto dos Autos de Execução Fiscal n. 011.97.000292-1.
CONVÊNIO ICMS 22/05	01/04/2005	Altera o Convênio ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS, e convalida procedimentos.
CONVÊNIO ICMS 23/05	01/04/2005	Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel.
CONVÊNIO ICMS 24/05	01/04/2005	Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ao Convênio ICMS 77/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS na

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIREU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CI. AUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
NÍCANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70		
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50		
Exemplar avulso	2,00		
Exemplar avulso (atrasado)	2,50		
Fotocópia simples	0,20		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Decretos	03
Despacho do Governador	05
Secretarias	05
Administração Indireta	25
Boletim de Licitação	30
Boletim de Pessoal	31
Órgãos Federais	38
Assembléia Legislativa	38
Tribunal de Contas	56
Poder Judiciário Federal	64
Municipalidades	86
Publicações a Pedido	89

		importação das máquinas agrícolas que especifica.
CONVÊNIO ICMS 25/05	01/04/2005	Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá ao Convênio ICMS 39/91, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cacau.
CONVÊNIO ICMS 26/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Maranhão a conceder crédito presumido nas aquisições de software e hardware destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de Equipamentos Emissor de Cupom Fiscal.
CONVÊNIO ICMS 27/05	01/04/2005	Concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas.
CONVÊNIO ICMS 28/05	01/04/2005	Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.
CONVÊNIO ICMS 29/05	01/04/2005	Altera o Convênio ICMS 77/04, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.
CONVÊNIO ICMS 30/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados, por empresas operadoras portuárias, destinados ao aparelhamento do porto de Rio Grande.
CONVÊNIO ICMS 31/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o imposto decorrente da não anulação proporcional dos créditos relativos à operações ocorridas nos termos do Convênio ICMS 128/94, que dispõe sobre tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica.
CONVÊNIO ICMS 32/05	01/04/2005	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo".
CONVÊNIO ICMS 37/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de mercadorias doadas a escolas de ensino especial ou profissionalizante, associações de portadores de deficiência e entidades com fins sociais e sem fins lucrativos.
CONVÊNIO ICMS 38/05	01/04/2005	Altera o Convênio ICMS 47/97, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos ou acessórios destinados a portadores de necessidades especiais.
CONVÊNIO ICMS 39/05	01/04/2005	Dispõe sobre a inclusão do Estado de Minas Gerais no Convênio ICMS 55/98, que isenta as operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.
CONVÊNIO ICMS 40/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender.
CONVÊNIO ICMS 41/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.
CONVÊNIO ICMS 42/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS na importação realizada pela FAHUCAM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES.
CONVÊNIO ICMS 44/05	01/04/2005	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.
CONVÊNIO ICMS 45/05	01/04/2005	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica.
CONVÊNIO ICMS 46/05	01/04/2005	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante.
CONVÊNIO ICMS 47/05	01/04/2005	Altera o Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.
CONVÊNIO ICMS 48/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados, por empresas operadoras portuárias, destinados ao aparelhamento do Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo.
CONVÊNIO ICMS 49/05	01/04/2005	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis.
CONVÊNIO ICMS 50/05	01/04/2005	Prorroga as disposições do Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 031/2005 do Prefeito Municipal de Bataiporã que decretou Situação de Emergência no município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando que a longa estiagem que assolou o Estado, e especificamente, o município, desde o mês de janeiro do corrente ano, tem causado prejuízos econômicos e sociais à sua população;

Considerando que essa estiagem vem propiciando períodos de seca e de insolação na maior parte dos municípios do Estado, provocando prejuízos à produção agropecuária, e conseqüentemente ao comércio do município;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de sessenta dias, o Decreto nº 031/2005, de 16 de março de 2005, pelo qual o Prefeito Municipal de Bataiporã decretou Situação de Emergência no município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "E" Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 009/05 do Prefeito Municipal de Antônio João que decretou Situação de Emergência na área do município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando a longa estiagem que assolou o município no período de dezembro de 2004 a março do corrente ano;

Considerando os danos e prejuízos causados à comunidade rural, com previsão de quebra da safra 2004/2005 em quarenta e cinco por cento, com reflexos nos demais setores da economia, principalmente no comércio;

Considerando, ainda, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de trinta dias, o Decreto nº 009/05, de 31 de março de 2005, pelo qual o Prefeito Municipal de Antônio João decretou Situação de Emergência na área rural do município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "E" Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 591/2005 do Prefeito Municipal de Eldorado que decretou Situação de Emergência na área do município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando que o período de estiagem que perdura há mais de quarenta e cinco dias têm causado prejuízos à agricultura, resultando em perdas na safra de verão 2004/2005, com conseqüente diminuição da qualidade dos grãos e baixo preço de comercialização;

Considerando que o alto custo dos insumos e a incidência de doenças como a ferrugem asiática, aumentam o custo da produção e agravam a condição socioeconômica dos produtores;

Considerando que a escassez de água afetou as pastagens, a criação de gado e a produção de leite;

Considerando que um incêndio ocorrido na área Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Iguatemi, provocou sérios prejuízos sociais e ambientais atingindo, sobretudo, a fauna e a flora dessa região, com reflexos na economia local;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de noventa dias, o Decreto nº 591/2005, de 11 de março de 2005, pelo qual o Prefeito Municipal de Eldorado decretou Situação de Emergência na área rural do município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "E" Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 063/2005 do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna que decretou Situação de Emergência no município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando que o longo período de estiagem ocorrido em todo o Estado e, especificamente, no município, causou a quebra da safra agrícola, calculada em cinquenta por cento e na pecuária em dez por cento, e que tal situação, além de causar graves prejuízos aos agricultores, influencia diretamente nas transações comerciais;

Considerando a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando a amenizar os prejuízos e dificuldades;

Considerando a perda dos agricultores envolvidos com a agricultura, atrasando ainda o plantio de novas safras, que iniciaram em fevereiro, se as condições climáticas fossem satisfatórias;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de noventa dias, o Decreto nº 063/2005, de 14 de abril 2005, pelo qual o Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna decretou Situação de Emergência no município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "E" Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 031/2005 da Prefeita Municipal de Fátima do Sul que decretou Situação de Emergência no município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando o longo período de estiagem que assola o município, causando sérios prejuízos aos agricultores e consideráveis perdas na safra de verão 2004/2005;

Considerando que o Município de Fátima do Sul, tem como principal atividade econômica a agricultura, sendo esta a fonte geradora de divisas para o município;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de sessenta dias, o Decreto nº 031/2005, de 1º de março de 2005, pelo qual a Prefeita Municipal de Fátima do Sul decretou Situação de Emergência no município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "E" Nº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 3.474/2005 do Prefeito Municipal de Dourados que decretou Situação de Emergência no município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando o baixo índice pluviométrico ocorrido no Município de Dourados, conforme relatório da Estação Meteorológica da EMBRAPA - Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste, que registrou um intenso déficit hídrico em fevereiro-março, especialmente na cultura da soja e para as cultivares de ciclo semitardio e tardio que representam setenta por cento da área plantada, e que os dados meteorológicos registram uma precipitação de apenas 18,0 mm de chuva durante o período mais crítico da cultura da soja, com perdas avaliadas em quarenta e três por cento;

Considerando que a baixa classificação comercial da soja representa uma severa perda adicional aos produtores, e como consequência deste desastre, resultaram danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, realizado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

Considerando a incapacidade de cumprimento de contratos de entrega de grãos contraídos com a cerealistas e indústrias transformadoras, a baixa capacidade de investimento dos produtores rurais para as próximas safras agrícolas tanto de inverno quanto de primavera-verão, e a impossibilidade de estabelecimento a campo da safra de

inverno/2005 (safrinha), causando dispensa de trabalhadores rurais, aumento significativo dos custos de produção da avicultura e da suinocultura confinados, relativos aos custos de ventilação e umidificação do ar;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de noventa dias, o Decreto nº 3.474/2005, de 15 de abril de 2005, pelo qual o Prefeito Municipal Dourados decretou Situação de Emergência no município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "E" Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Homologa o Decreto nº 041/2005 do Prefeito Municipal de Aral Moreira que decretou Situação de Emergência no município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando o grande período de estiagem, que se prolonga desde o início de fevereiro de 2005, a ocorrência de altas temperaturas e a baixa umidade do ar, no mesmo período, no município de Aral Moreira;

Considerando a previsão de quebra da safra 2004/2005, em torno de quarenta por cento;

Considerando a redução da arrecadação de tributos municipais em razão da extrema dependência da economia do município aos resultados das atividades rurais, e a necessidade de uma urgente solução para os problemas acima apontados;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of nº 086/CEDEC/MS, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de noventa dias, o Decreto nº 041/2005, de 1º de março de 2005, pelo qual o Prefeito Municipal Aral Moreira decretou Situação de Emergência no município.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema

Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO "O" Nº 041/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de ABRIL de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO - I				
ANEXO AO DECRETO 'O' N. 041/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005				
RS 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	(I)E	(N)S	(F)O	CANCELAMENTO
	(C)F	GND	SUPLEMENTAÇÃO	
FUNDO ESP DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
FUNDO ESP DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
15901.03.128.0184.42510000	(F)			
APRIMORAR E QUALIF. O PROFISS. DE CARREI				
RA DE PROCURADOR				
	(3)	3	40	0,00
	(3)	4	40	5.000,00
				0,00
				5.000,00
SECRETARIA DE EST. DE TRAB., ASSI. SO. E ECON. SOL				
SECRET. DE EST. DE TRAB., ASSI. SOC. E ECON. SOL				
25101.08.423.0118.35200000	(S)			
ATENDIMENTO A POPULACAO INDIGENA EM MATO				
GROSSO DO SUL				
	(2)	3	12	5.000,00
				0,00
25101.14.422.0101.45250000	(S)			
COMBATE A EXPLORA. E ABUSO SEXUAL DE CRI				
ANCAS E ADOLESCENTES				
	(2)	3	12	440,00
				0,00
				5.440,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
25902.08.244.0083.45610000	(S)			
ATENDIMENTO BASICO AO CIDADAO E A FAMILI				
A				
	(2)	3	18	150.660,00
				0,00
				150.660,00
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS				
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS				
27201.10.305.0022.45920000	(S)			
ATIVIDADES LABORATORIAIS DE SUPORTE A VI				
GILANCIA EM SAUDE				
	(2)	4	18	5.000,00
				0,00
				5.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO				
29101.12.362.0079.46310000	(F)			
EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO				
	(3)	4	12	400.000,00
				0,00
29101.12.363.0079.46320000	(F)			
FORMACAO PROFISSIONAL E ACESSO AO ENSINO				
SUPERIOR				
	(3)	4	12	0,00
				400.000,00
				400.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS				
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS				
31201.06.181.0059.46700000	(F)			
COORDENACAO E CONTROLE DAS LEIS DE TRANS				
ITO				
	(2)	4	40	107.501,31
				0,00
				107.501,31
				0,00
				112.501,31
				5.000,00
				405.440,00
				400.000,00
				155.660,00
				0,00
				673.601,31
				405.000,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO

2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO

4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

5 - INVERSOES FINANCEIRAS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

4 - INVESTIMENTOS

6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no Artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
11/048897/05	735/05	07.001.649/0001-76	Empresa Chapadense de Produtos Alimentícios, Indústria, Comércio e Exportação Ltda
21/000176/05	756/05	03.108.098/0001-93	Blisfarma Indústria Farmacêutica Ltda

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado da Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Extrato do Vigésimo Nono Termo Aditivo do Contrato nº 018/2001-SEGES

Processo n.º: 04/000.326/2001

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA,
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e
sua consorciada a Empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA..

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1 - Retificar a Cláusula Primeira, item 1.1.4, passando a ter a seguinte redação:

"1.1.4 - Liberação de Cota Única de combustível para Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, para atender contrapartida do Convênio de Cooperação Financeira entre a Fundação Banco do Brasil e a Fundação de Turismo de MS";

1.1.2 - Retificar Cláusula Segunda, alterando os valores referentes à JUNTA COMERCIAL DE MS, de acordo com a tabela abaixo:

ÓRGÃOS	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
JUCEMS	23632010844000000	0240	339030	400,00

1.1.3 - Aditivar a cota mensal da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS, tendo em vista a demanda de serviço e a defasagem da cota atual perante aos constantes aumentos dos combustíveis.

1.1.4. Adesão da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, tendo em vista as necessidades de deslocamento dos técnicos para execução de programas.

1.1.5. Aditivar a cota mensal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS, tendo em vista o aumento da frota e a inclusão de veículos e implementos agrícolas na Unidade de Ensino de Aquidauana..

Ordenador de Despesas: ELBA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃOS	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
FUNSAU	10302002245940000	0100	339030	2.000,00
SEJEL	27812005248340000	0100	339030	3.500,00
UEMS	12364005549130000	0100	339030	5.000,00

Data de Assinatura: 27/04/05

Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, SURYHA HADDAD ZENATTI e JORGE LUIZ ZENATTI

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6377/2005

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo e a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro no fomento às indústrias da Região do Bolsão, no Estado de Mato Grosso do Sul, na 36ª Festa do Peão de Aparecida do Taboado, a realizar-se em Aparecida do Taboado - MS de 27 de abril a 01 de maio de 2005.

PROCESSO: 21/015.006/2005

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8666/93, art.116 e Incisos c/c o Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003 e o inciso XII do Art. 26 da Lei Complementar 103/2003 de 19 de setembro de 2003.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VALOR DA CONTRAPARTIDA: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

NOTA DE EMPENHO: 2005NE00015

PRAZO: 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2005

ASSINAM: Pela SEPROTUR: Dagoberto Nogueira Filho

Pela PREFEITURA: Djalma Lucas Furquim

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PROCESSO Nº 06/200.964/94/98 - EDITAL Nº 005/2005

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2152 de 27 de Outubro de 2000, com as modificações ocorridas pelo Decreto nº 11.680 de 31 de agosto de 2004, torna público para impugnação conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, Aladim Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 515.904 SSP/MS, com CPF nº 220.375.601-25, residente e domiciliado a Rua Campo Grande s/nº - Rio Verde de MT (MS); neste ato representado pelo seu bastante procurador Roberto Távora, brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, portador do RG nº 10.909.492 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 305.284.709-86, residente a Rua Amazonas nº 1489 aptº 02, Campo Grande (MS); na conformidade do artigo 16 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 24 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a regularização Fundiária do imóvel denominado "Lote Furninha", situado no município de Rio Negro (MS), com a superfície total de 71,7488 ha. (Setenta e um hectares e sete mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: (M-01 M-02) (M-03 M-04) Fazenda Triângulo de Ivan de Paula Vieira (M-02 M-03) (M-04 M-05) Serra da Boa Sentença; Sul: (M-06 M-07) (M-07 M-08) (M-08 M-09) (M-09 M-10) Fazenda Tapera de Paulo Gomes Monteiro; Leste: (M-05 M-06) Serra da Tapera (M-10 M-11) Córrego Tapera; Oeste: (M-11 M-01) Lote Capão Redondo de Antonio de Castro Vieira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

Valteci Ribeiro de Castro Júnior

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Acolho o parecer de fls. 87 dos autos e com fulcro no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, procedo a anulação da licitação iniciada na modalidade Carta Convite nº 001/2005, constante do processo administrativo nº 25/000.176/05, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e alimentação.

Campo Grande MS, 27 de abril de 2005.

Zenóbia da Silva Pedrosa

Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis, devido ao fechamento do sistema SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.815, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

*Republica Quadros Demonstrativos
componentes do Relatório de Execução
Orçamentária, relativo ao sexto bimestre de
2004.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE - NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I			R\$ Milhões				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.312.785	4.033.761	712.480	17,66	3.879.052	96,16	154.709
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.876.421	2.377.015	437.534	18,41	2.376.261	99,97	754
Impostos	1.849.124	2.349.719	431.538	18,37	2.349.719	100,00	
Taxas	-27.296	27.296	5.996	21,97	26.542	97,24	754
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.656	571.715	131.221	22,95	571.715	100,00	
Contribuições Sociais	415.656	571.715	131.221	22,95	571.715	100,00	
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	36.025	36.616	(13.807)	(37,71)	26.988	73,71	9.628
Receitas Imobiliárias	1.494	1.494	(21.870)	(1.464,02)	408	27,32	1.086
Receitas de Valores Mobiliários	34.526	34.526	7.492	21,70	25.984	75,26	8.542
Receita de Concessões e Permissões		585	569	97,25	585	100,00	
Outras Receitas Patrimoniais	5	11	2	20,48	11	100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	112.960	117.116	32.643	27,87	117.116	100,00	
Receita de Serviços	112.960	117.116	32.643	27,87	117.116	100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	798.972	836.789	119.904	14,33	736.932	88,07	99.858
Transferências Intergovernamentais	670.999	703.345	120.551	17,14	703.345	100,00	
Transferências de Instituições Privadas	1.763	7.162	445	6,21	7.162	100,00	
Transferências do Exterior		72			72	100,00	
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	126.211	126.211	(1.092)	(0,86)	26.353	20,88	99.858
Transferência para o Combate a Fome		0			0	100,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.751	94.510	4.986	5,28	50.041	52,95	44.469
Multas e Juros de Mora	13.856	23.551	4.780	20,30	23.551	100,00	
Indenizações e Restituições	21.329	21.329	(14.131)	(66,25)	8.740	40,98	12.589
Receita da Dívida Ativa	3.475	15.539	12.605	81,12	15.539	100,00	
Receitas Correntes Diversas	34.091	34.091	1.731	5,08	2.211	6,49	31.880
RECEITAS DE CAPITAL	399.240	485.619	55.174	11,36	268.775	55,35	216.844
OPERACÕES DE CRÉDITO	27.998	47.578	3.234	6,80	28.720	60,36	18.858
Operações de Crédito Internas	27.998	27.998	1.690	6,04	9.140	32,65	18.858
Operações de Crédito Externas		19.580	1.544	7,89	19.580	100,00	
ALIENACAO DE BENS	192	46.829	336	0,72	46.652	99,62	177
Alienação de Bens Móveis	2	46.639	424	0,91	46.639	100,00	
Alienação de Bens Imóveis	190	190	(88)	(46,37)	13	6,81	177
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.513	1.513	507	33,55	1.111	73,45	402
Amortizações de Empréstimos	1.513	1.513	507	33,55	1.111	73,45	402
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.912	311.073	61.132	19,65	192.123	61,76	118.950
Transferências Intergovernamentais	46.025	46.025			24.128	52,42	21.897
Transferências de Instituições Privadas	93.968	114.130	20.204	17,70	114.130	100,00	
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	150.919	150.919	40.928	27,12	53.866	35,69	97.053
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	78.626	78.626	(10.036)	(12,76)	169	0,21	78.458
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas	78.626	78.626	(10.036)	(12,76)	169	0,21	78.458
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.712.025	4.519.380	767.655	16,99	4.147.828	91,78	371.552
OPERACÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.712.025	4.519.380	767.655	16,99	4.147.828	91,78	371.552
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	3.712.025	4.519.380	767.655	16,99	4.147.828	91,78	371.552
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d)+e	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o bimestre (j)	% (j/i)	
DESPESAS CORRENTES	2.834.089	961.567	3.795.657	639.606	3.389.911	744.731	3.328.897	87,78	466.760
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.464	318.925	1.679.388	355.286	1.637.159	404.694	1.636.840	97,47	42.548
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.551	139.028	256.579	22.888	162.570	15.544	153.366	59,77	103.213
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.356.075	503.615	1.859.690	261.431	1.590.182	324.493	1.538.691	82,74	320.999
DESPESAS DE CAPITAL	603.451	338.961	942.412	(38.490)	529.096	100.201	512.239	54,35	430.173
INVESTIMENTOS	465.256	234.996	700.251	(58.535)	384.976	79.071	371.289	53,02	328.962
INVERSÕES FINANCEIRAS	964	2.826	3.789	142	2.481	396	2.481	65,48	1.308
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.231	101.140	238.371	19.903	141.638	20.734	138.468	58,09	99.903
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721		23.721						23.721
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	3.461.261	1.300.529	4.761.789	601.116	3.919.006	844.932	3.841.136	80,67	920.654
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	3.461.261	1.300.529	4.761.789	601.116	3.919.006	844.932	3.841.136	80,67	920.654
SUPERÁVIT (XI)	-	-	-	-	-	-	306.692	-	-
TOTAL (XII) = (X + XI)	3.461.261	1.300.529	4.761.789	601.116	3.919.006	844.932	4.147.828	87,11	613.962

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE - NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II		R\$ Milhares							
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (e/f)		SALDO (a-g)
			No Bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o bimestre (e)	(e/f)	(c/d)	
LEGISLATIVA	152.151	201.206	53.863	208.042	54.897	208.042	5,21	99,42	1.164
ACAO LEGISLATIVA	90.843	135.113	29.926	134.045	29.926	134.045	3,49	99,21	1.068
CONTROLE EXTERNO	52.508	66.093	23.938	65.997	24.972	65.997	1,72	99,86	96
ADMINISTRACAO GERAL									
JUDICIARIA	178.422	196.106	16.266	188.740	44.908	185.050	4,82	94,36	11.055
ACAO JUDICIARIA	178.422	196.106	16.266	188.740	44.908	185.050	4,82	94,36	11.055
ESSENCIAL A JUSTICA									
	113.716	138.748	38.727	129.408	38.100	127.586	3,32	91,96	11.162

DEFESA DA ORDEM JURIDICA	63.502	81.126	24.638	80.945	23.737	78.672	2,07	98,08	1.554
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	32.183	33.583	6.325	25.283	8.700	25.196	0,65	74,85	8.446
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.107	2.119	305	1.888	343	1.879	0,04	79,26	440
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	18.945	21.921	5.459	21.492	5.320	21.198	0,55	96,70	722
ADMINISTRACAO	316.131	381.899	67.522	337.989	72.030	330.364	8,60	86,51	51.535
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.817	5.745	733	3.077	769	3.061	0,08	53,29	2.684
ADMINISTRACAO GERAL	106.343	148.028	21.970	124.745	25.504	122.997	3,20	83,09	25.028
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	189.168	208.844	43.359	197.159	43.823	192.256	5,01	92,06	16.588
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	14.272	17.753	1.379	12.435	1.822	11.475	0,30	64,64	6.277
COMERCIALIZACAO	1.532	1.532	82	874	112	574	0,01	37,46	958
SEGURANCA PUBLICA	309.171	382.701	53.997	347.560	75.218	342.210	8,91	89,42	40.491
ADMINISTRACAO GERAL	13.001	18.301	10.088	494	9.947	0,26	51,54	9.354	
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	282.182	347.696	53.037	324.886	72.939	320.334	8,34	92,13	27.361
POLICIAMENTO	72								
DEFESA CIVIL	13.418	15.204	961	12.628	1.788	11.929	0,31	78,46	3.275
INFORMACAO E INTELIGENCIA									
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	501	501							501
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
ASSISTENCIA SOCIAL	87.569	128.250	6.220	91.298	17.692	90.614	2,36	70,65	37.636
ADMINISTRACAO GERAL	5.706	6.490	301	2.836	715	2.729	0,07	42,04	3.761
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	79.881	117.831	5.792	85.900	16.810	85.396	2,22	72,60	32.237
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.002	4.129	127	2.562	167	2.491	0,06	60,32	1.638
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS									
COMERCIALIZACAO									
PREVIDENCIA SOCIAL	262.034	403.884	92.976	398.978	99.090	398.978	10,39	98,79	4.905
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA BASICA	262.034	403.884	92.976	398.978	99.090	398.978	10,39	98,79	4.905
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
SAUDE	273.254	305.319	44.627	273.520	65.742	237.908	6,19	77,92	67.411
ADMINISTRACAO GERAL	845	2							2
CONTROLE INTERNO	3.117	1.977	(212)	401	90	364	0,01	18,43	1.613
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	107.045	124.358	16.084	109.756	24.344	97.365	2,53	78,29	26.993
ATENCAO BASICA	143.787	188.379	27.831	157.089	29.890	134.839	3,51	80,08	33.540
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.295	3.793	(147)	1.062	123	810	0,02	21,35	2.983
VIGILANCIA SANITARIA	12.482	6.148	947	4.557	1.164	3.956	0,10	64,35	2.192
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	884	881	124	655	131	573	0,01	86,81	87
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
TRABALHO	11.675	12.157	944	9.151	1.752	8.721	0,23	71,73	3.437
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.800	3.800	780	3.229	777	3.229	0,08	89,68	371
EMPREGABILIDADE	8.075	8.557	183	5.922	975	5.492	0,14	64,18	3.065
FOMENTO AO TRABALHO									
EDUCACAO	469.998	561.209	93.450	503.635	113.114	497.481	12,95	88,64	63.728
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	388.816	482.222	80.238	430.595	94.849	426.444	11,10	92,26	35.778
ENSINO FUNDAMENTAL	33.915	44.124	6.963	38.050	9.431	37.670	0,98	85,37	6.455
ENSINO MEDIO	7.871	6.579	124	872	210	844	0,02	12,83	5.735
ENSINO PROFISSIONAL	29.905	32.435	5.725	29.585	7.095	28.507	0,74	87,89	3.928
ENSINO SUPERIOR	4.549	10.089	(544)	2.003	825	2.003	0,05	19,83	8.096
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	956	1.394	420	521	385	431	0,01	30,95	962
EDUCACAO ESPECIAL	3.988	4.355	524	2.029	219	1.582	0,04	36,32	2.773
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
CULTURA	21.810	35.251	2.695	26.456	3.827	26.034	0,68	73,85	9.217
ADMINISTRACAO GERAL	21.810	35.251	2.695	26.456	3.827	26.034	0,68	73,85	9.217
DIFUSAO CULTURAL									
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	41.618	61.212	7.373	48.457	11.065	47.300	1,23	77,27	13.912
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	2.806	3.612	405	2.894	628	2.857	0,07	79,09	755
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.021	1.817	183	1.018	174	1.018	0,03	62,96	599
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	31.106	48.488	6.704	43.484	10.043	42.380	1,10	87,44	6.088
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.753	7.407	101	1.060	220	1.045	0,03	14,11	6.362
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	133	108							108
HABITACAO	9.070	29.875	(4.501)	14.614	5.090	14.279	0,37	48,12	15.396
ADMINISTRACAO GERAL	9.070	29.875	(4.501)	14.614	5.090	14.279	0,37	48,12	15.396
HABITACAO URBANA									
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	511	480	(1)						480
SANEAMENTO BASICO URBANO	511	480	(1)						480

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE - NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até o bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o bimestre (e)	% (e/total (c))	% (e/a)	
GESTAO AMBIENTAL	20.390	26.199	2.668	12.823	2.968	12.227	0,32	46,67	13.973
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.150	1.151	(12)	69	8	69	0,00	5,97	1.082
HABITACAO RURAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	15.789	20.183	2.328	11.407	2.542	11.083	0,29	54,91	9.099
CONTROLE AMBIENTAL	2.852	4.290	352	1.321	418	1.048	0,03	24,43	3.242
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	590	576	(0)	27		27	0,00	4,63	549
TURISMO									
CIENTIA E TECNOLOGIA	14.444	14.435	353	2.984	488	2.883	0,08	20,66	11.453
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
CONTROLE AMBIENTAL	2.700	2.673	2	27	3	27	0,00	1,00	2.646
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	11.449	11.449	352	2.930	482	2.929	0,08	25,58	8.520
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	115	129	1	2	2	2	0,00	1,93	127
MINERACAO	181	185	(2)	24	1	24	0,00	13,25	160
AGRICULTURA	58.994	70.163	5.512	38.326	8.562	37.626	0,98	53,63	32.537
ADMINISTRACAO GERAL									
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	220	220	11	48	48	48	0,00	21,95	172
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	218	514	2	362	283	362	0,01	70,37	152
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.575	1.177	(853)	720	90	720	0,02	61,14	458
DEFESA SANITARIA VEGETAL	2.035	2.054	245	1.104	505	1.080	0,03	35,88	1.804
DEFESA SANITARIA ANIMAL	21.295	29.653	2.342	19.787	3.171	19.215	0,50	64,78	10.448
ABASTECIMENTO									
EXTENSAO RURAL	31.515	33.829	3.325	14.907	4.156	14.808	0,39	43,77	19.023
REFORMA AGRARIA	1.138	1.806	240	1.417	328	1.415	0,04	78,37	391
ORGANIZACAO AGRARIA	5.678	6.436	243	3.803	645	3.740	0,10	58,11	2.696
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	5.678	6.436	243	3.803	645	3.740	0,10	58,11	2.696
REFORMA AGRARIA									
INDUSTRIA	1.960	6.638	812	3.914	1.297	3.907	0,10	58,96	2.731
PROMOCAO INDUSTRIAL	1.500	4.210	429	2.081	914	2.054	0,05	48,79	2.156
PRODUCAO INDUSTRIAL	250	2.242	383	1.853	383	1.853	0,05	82,64	389
MINERACAO	200	186							186
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIO E SERVICOS	55.162	52.952	1.685	10.890	2.383	10.573	0,28	28,12	41.979
NORMATIZACAO E QUALIDADE	2.129	2.996	400	2.838	499	2.837	0,07	94,71	159
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIALIZACAO	3.181	3.491	636	2.831	868	2.845	0,07	75,76	846
COMERCIO EXTERIOR	5.000	5.033							5.033
TURISMO	44.872	41.033	648	5.220	1.218	5.091	0,13	12,41	35.042
COMUNICACAO	2.500	4.417	529	3.939	1.137	3.894	0,10	88,16	523
COMUNICACAO SOCIAL	2.500	4.417	529	3.939	1.137	3.894	0,10	88,16	523
ENERGIA	59.306	24.685	(1.948)	1.795	742	1.718	0,04	6,96	22.967
PROMOCAO COMERCIAL									
ENERGIA ELETRICA	59.306	24.685	(1.948)	1.795	742	1.718	0,04	6,96	22.967
TRANSPORTE	229.793	449.517	(26.800)	288.181	68.266	287.872	7,49	64,04	161.644
ADMINISTRACAO GERAL									
TRANSPORTE AEREO	10.173	3.567	(1.980)	770	770	770	0,02	21,58	2.797

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	204.311	437.844	(24.805)	286.407	67.158	286.122	7,45	65,35	151.722
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	14.521	7.292	179	996	337	979	0,03	13,43	6.313
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	481	491							491
TRANSPORTES ESPECIAIS	297	324	8	8	2	2	0,00	0,51	322
DESPORTO E LAZER	12.850	19.839	(5.156)	11.807	3.675	11.183	0,29	56,37	8.656
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
DESPORTO DE RENDIMENTO	4.290	14.949	(5.644)	8.270	2.919	8.181	0,21	54,73	6.768
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.560	4.890	488	3.537	756	3.002	0,08	61,39	1.888
LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS	729.344	1.225.089	150.858	870.697	162.244	958.846	24,96	78,27	266.243
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA									
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	219.343	379.579	31.829	242.986	25.837	231.135	6,02	60,89	148.444
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA	21.474	39.855		17.847		17.847	0,46	44,78	22.007
TRANSFERÊNCIAS	485.287	642.939	82.719	581.124	95.784	581.124	15,13	90,39	61.815
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	23.241	162.715	38.311	128.740	40.623	128.740	3,35	79,12	33.976
RESERVA DE CONTINGENCIA	23.721	23.721							
TOTAL GERAL	3.461.261	4.781.789	601.116	3.919.006	844.932	3.841.136	100,00	80,67	920.653

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004**

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2004
	JAN/2004	FEV/2004	MAR/2004	ABR/2004	MAI/2004	JUN/2004	JUL/2004	AGO/2004	SET/2004	OUT/2004	NOV/2004	DEZ/2004		
RECEITAS CORRENTES (I)	304.379	257.938	264.286	255.632	315.410	337.334	418.522	321.122	358.299	333.650	287.637	424.844	3.879.052	4.033.761
Receita Tributária	205.519	148.557	150.751	148.150	158.413	192.224	312.540	203.186	214.163	205.225	211.672	225.863	2.376.261	2.377.015
ICMS	155.565	126.990	126.539	133.936	137.828	174.363	291.349	182.965	191.871	189.287	195.721	211.218	2.117.632	2.117.632
IPVA	43.951	10.732	11.358	4.454	2.906	2.524	2.357	1.752	1.522	1.529	1.199	3.202	87.486	87.486
Outras Receitas Tributárias	6.003	10.835	12.854	9.760	17.679	15.337	18.834	18.468	20.770	14.409	14.751	11.443	171.143	171.897
Receita de Contribuições	18.877	39.252	36.842	36.548	60.951	66.248	23.946	46.728	65.828	45.274	38.060	93.161	571.715	571.715
Receita Patrimonial	2.670	2.750	4.037	10.644	15.636	935	(235)	(1.409)	4.598	1.168	(17.484)	3.676	26.988	36.616
Receita de Serviços	6.218	10.415	9.347	7.339	7.926	8.894	8.526	8.691	8.623	8.493	7.635	25.008	117.113	117.116
Transferências Correntes	67.267	51.875	58.252	50.922	67.880	64.923	69.481	59.374	58.406	68.648	59.519	60.385	736.932	836.789
Cota-Parte do FPE	27.915	25.980	29.186	27.177	31.652	20.547	21.369	27.800	24.078	25.761	25.681	31.700	318.846	336.476
Transferências da LC 87/1996	2.624	2.624	2.624	2.623	2.623	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	31.484	46.487
Transferências do FUNDEF	15.940	14.628	13.914	12.953	20.565	18.579	16.214	19.202	17.787	18.040	18.597	19.822	206.241	207.590
Outras Transferências Correntes	20.788	8.643	12.528	8.169	13.040	23.173	29.273	9.748	13.918	22.223	12.618	6.240	180.360	246.236
Outras Receitas Correntes	3.828	5.089	5.057	2.029	4.604	4.110	4.265	4.551	6.681	4.841	(11.766)	16.752	50.041	94.510
DEDUÇÕES (II)	90.531	81.361	80.199	77.055	102.685	120.118	124.422	103.500	127.251	108.627	104.997	167.101	1.287.847	1.287.847
Transferências Constitucionais e Legais	62.582	38.128	38.705	36.843	37.330	45.967	80.005	47.777	50.075	52.286	51.154	58.630	599.481	599.481
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	5.191	24.213	21.771	19.383	44.374	49.558	7.481	29.723	50.915	30.114	26.507	77.611	386.842	386.842
Servidor	3.151	5.608	5.123	4.337	8.460	5.795	3.684	6.976	4.484	6.969	6.193	11.236	72.016	72.016
Patronal	2.040	18.605	16.648	15.046	35.914	43.763	3.797	22.747	46.432	23.145	20.314	66.375	314.825	314.825
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	478	243	388	997		1.196	268	519	341	313	679	254	5.676	5.676
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	22.280	18.777	19.335	19.832	20.981	23.397	36.668	25.481	25.921	25.914	26.657	30.605	295.848	295.848
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	213.848	176.577	184.087	178.577	212.725	217.216	294.100	217.622	231.048	225.023	182.640	257.743	2.591.205	2.745.914

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
RECEITAS CORRENTES	252.933	399.995	105.085	392.918	314.241
Receita de Contribuições	250.433	397.440	105.052	392.519	313.262
Pessoal Civil	129.000	178.692	40.789	178.692	147.908
Contribuição Patronal Civil	82.000	117.847	26.025	117.847	95.968
Contribuição do Servidor Ativo Civil	47.000	60.845	14.764	60.845	51.939
Contribuição do Servidor Inativo Civil					
Contribuição de Pensionista Civil					
Pessoal Militar	37.000	38.172	8.000	33.251	29.413
Contribuição Patronal Militar	27.000	27.000	5.335	22.079	20.287
Contribuição do Militar Ativo	10.000	11.172	2.665	11.172	9.126
Contribuição do Militar Inativo					
Contribuição de Pensionista Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias	84.433	174.899	55.329	174.899	135.217
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		5.677	934	5.677	724
Receita Patrimonial	2.500	2.500	20	343	959
Receitas Imobiliárias					959
Receitas de Valores Mobiliários	2.500	2.500	20	343	
Outras Receitas Patrimoniais					
Outras Receitas Correntes		56	13	56	20
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	252.933	399.995	105.085	392.918	314.241
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.669	10.691	264	8.342	5.061
Despesas Correntes	4.658	10.678	264	8.331	5.044
Despesas de Capital	11	13		11	17
PREVIDÊNCIA SOCIAL	248.264	383.893	96.266	381.617	328.565
Pessoal e Encargos Sociais	248.264	383.893	96.266	381.617	328.565
Pessoal Civil			85.670	335.941	301.104
Aposentadorias			37.677	182.437	150.604
Pensões			20.186	64.641	50.874
Outros Benefícios Previdenciários			27.807	88.864	99.626
Pessoal Militar			10.596	45.677	27.461
Reformas			1.579	9.437	9.206
Pensões			1.803	7.523	2.008
Outros Benefícios Previdenciários			7.214	28.717	16.247
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	252.933	394.583	96.530	389.959	333.626
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		5.412	8.555	2.959	(19.385)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2003	2004
Caixa			
Bancos Conta Movimento	314	206	804
Aplicações Financeiras	343	24	468
Investimentos			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes 25/4/2005 13:07

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2003 (a)	Em 31 Out 2004 (b)	Em 31 Dez 2004 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.662.201	6.016.521	6.001.255
DEDUÇÕES (II)		79.134	28.667
Ativo Disponível	163.788	217.979	150.228
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	326.840	138.845	121.561
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.662.201	5.937.387	5.972.588
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	5.662.201	5.937.387	5.972.588

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
RESULTADO NOMINAL	35.201	310.387

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.992.326	704.989	3.853.072	3.109.234
Receita Tributária	2.377.015	437.534	2.376.261	1.872.896
Receita de Contribuição	571.715	131.221	571.715	457.587
Receita Previdenciária	399.995	105.085	392.918	314.241
Outras Contribuições	171.720	26.137	178.797	143.346
Receita Patrimonial Líquida	(4.819)	(21.298)	1.008	6.349
Receita Patrimonial	36.616	(13.807)	26.988	46.800
(-) Aplicações Financeiras	41.435	7.491	25.981	40.451
Transferências Correntes	836.789	119.904	736.932	636.544
Demais Receitas Correntes	211.625	37.628	167.156	135.858
Dívida Ativa	15.539	12.605	15.539	3.914
Diversas Receitas Correntes	196.086	25.023	151.617	131.944
RECEITAS DE CAPITAL (II)	485.619	55.174	268.775	246.755
Operações de Crédito (III)	47.578	3.234	28.720	49.005
Amortização de Empréstimos (IV)	1.513	507	1.111	1.002
Alienação de Ativos (V)	46.829	336	46.652	1.050
Transferências de Capital	311.073	61.132	192.123	169.029
Convênios	150.919	40.928	53.866	8.629
Outras Transferências de Capital	160.155	20.204	138.258	160.400
Outras Receitas de Capital	78.626	(10.036)	169	26.669
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	389.700	51.096	192.292	195.698
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	4.382.026	756.086	4.045.364	3.304.932

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.795.657	744.731	3.328.897	2.770.435
Pessoal e Encargos Sociais	1.679.388	404.694	1.636.840	1.380.733
Juros e Encargos da Dívida (IX)	256.579	15.544	153.366	132.265
Outras Despesas Correntes	1.859.690	324.493	1.538.691	1.257.437
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.539.078	729.187	3.175.531	2.638.170
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	942.412	100.201	512.239	369.994
Investimentos	700.251	79.071	371.289	252.993
Inversões Financeiras	3.789	396	2.481	2.940
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	3.789	396	2.481	2.940
Amortização da Dívida (XIV)	238.371	20.734	138.468	114.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	704.041	79.467	373.771	255.933
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23.721			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	4.266.839	808.654	3.549.302	2.894.103
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	115.187	(52.569)	496.062	410.829
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes 25/4/2005 13:09

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2003		Pagos
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2003				Cancelados	A Pagar	

EXECUTIVO	133.974	169.166	35.092	146.496	121.552	118.934	43.639	75.294	0
LEGISLATIVO		9.577		9.577					
Assembleia Legislativa		6.939		6.939					
Tribunal de Contas do Estado		2.637		2.637					
FUNTC		1		1					
JUDICIÁRIO		6.966		6.966		2.145	558	1.588	
Tribunal de Justiça do Estado		6.504		6.504		175	36	139	
FUNJECC		462		462		1.970	522	1.448	
MINISTÉRIO PÚBLICO		7.157		7.148	9	1.766	506	1.255	5
Procuradoria Geral de Justiça		7.148		7.148		1.757	506	1.246	5
FEADMP-MS		9			9			9	
TOTAL:	133.974	192.866	35.092	170.187	121.561	122.845	44.703	78.137	5

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 163, § 1º, inciso I - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o bimestre		%
			No Bimestre	Até o bimestre	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.797.134	2.198.804	417.572	2.175.573	98,98
Recursos de Impostos	1.865.034	2.385.252	448.213	2.385.252	100,00
Recursos Resultante do ICMS	1.704.177	2.149.334	423.052	2.149.334	100,00
ICMS	1.501.392	1.877.533	359.103	1.877.533	100,00
Dívida Ativa do ICMS	2.904	15.130	12.405	15.130	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	8.161	16.573	3.708	16.573	100,00
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	191.720	240.098	47.836	240.098	100,00
Recursos Resultante de Outros Impostos	160.857	235.918	25.181	235.918	100,00
ITCD	17.488	20.302	5.023	20.302	100,00
IPVA	68.082	87.488	4.401	87.488	100,00
IRRF	71.845	124.297	15.174	124.297	100,00
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	3.442	3.831	382	3.831	100,00
Recursos de Transferências Constitucionais e Legais	397.180	397.180	45.067	343.647	91,56
Cota-Parte FPE (85%)	286.005	286.005	48.774	271.023	94,76
Transferências Fimocins ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	39.514	39.514	4.460	26.761	67,73
Cota-Parte IPI-Exportação	12.617	12.617	2.165	11.818	93,67
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	59.044	59.044	9.668	54.045	91,53
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)					
(+) Transferências Constitucionais	445.880	584.428	95.729	573.336	98,10
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	217.597	251.418	45.846	245.887	97,80
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	207.590	207.590	38.419	206.241	99,35
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)	207.590	207.590	38.419	206.241	99,35
Complementação da União ao FUNDEF					
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	9.707	9.707	920	5.518	56,85
Transferências do FNDE		32.348	5.087	32.348	
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	300	1.773	640	1.773	100,00
Recursos de Operações de Crédito destinadas à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.955.487	2.390.378	452.978	2.367.409	99,84
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS*		
			No Bimestre	Até o bimestre	%
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	213.114	260.064	68.328	375.461	144,37
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	115.545	149.138	22.465	139.835	93,76
Despesas com Ensino Médio	30.884	41.468	7.034	37.247	89,82
Outras Despesas com Ensino	66.685	69.458	38.829	198.379	285,61
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	207.607	238.569	51.624	236.230	99,02
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX)	204.154	236.946	51.624	236.230	99,70
Outras Despesas no Ensino Fundamental	3.453	1.623			
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.193	26.193	(579)	10.224	39,03
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	21.586	35.073	1.442	17.192	49,02
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	448.999	559.898	128.815	639.107	114,15
[(VI) - (VII)] - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)					87,801
[(VI) - (VIII)] - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					
DEDUÇÕES DA DESPESA			VALOR		
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)					
REBOTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA*					5,658
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)					
Outras Despesas com Ensino					5,658
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)					
TOTAL (XV)					5,658
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VIII + XI) - (XV)]					693,934

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*

	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)	31,90
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / (I x 0,25)	85,30
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)	100,00
§ 3º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS*		
			Até o bimestre		%
			No Bimestre	Até o bimestre	
ENSINO FUNDAMENTAL	355.634	429.191	75.129	400.173	93,24
ENSINO MÉDIO	33.915	44.124	6.963	38.050	86,23
ENSINO PROFISSIONAL	7.471	6.579	134	872	13,25
ENSINO SUPERIOR	29.805	32.327	5.725	29.557	91,43
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	10.099	(544)	2.003	19,83
EDUCAÇÃO ESPECIAL	956	1.394	420	521	37,39
OUTRAS SUBFUNÇÕES	36.169	36.183	32.998	167.930	464,11
TOTAL DAS DESPESAS	448.999	559.898	128.815	639.107	114,15

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

* RREO dos Outros Poderes

1 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 As despesas comprometidas e não liquidadas do exercício, estão incluídas nas despesas liquidadas.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 163, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	Jan a Dez 2003	
		(b)	(b)	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	47.578	3.234	28.720	(18.858)
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Dez 2003 (d)	SALDO A REALIZAR (d - c)
DESPESAS DE CAPITAL	942.412	100.201	512.239	(430.173)
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	942.412	100.201	512.239	(430.173)
DIFERENÇA (I - II)	(894.834)	(98.967)	(483.519)	411.315

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

25/4/2005 13:09

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRP, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2004	150.055	0,98	331.952	2,16	(181.896)	(1,18)
2005	145.113	0,95	345.570	2,25	(200.457)	(1,30)
2006	140.264	0,91	359.273	2,34	(219.009)	(1,43)
2007	134.790	0,88	374.138	2,44	(239.348)	(1,56)
2008	129.136	0,84	389.530	2,54	(260.394)	(1,70)
2009	123.895	0,81	404.169	2,63	(280.275)	(1,82)
2010	117.170	0,76	422.443	2,75	(305.273)	(1,99)
2011	110.617	0,72	439.898	2,87	(329.281)	(2,15)
2012	103.930	0,68	457.201	2,98	(353.271)	(2,30)
2013	98.871	0,63	475.744	3,10	(376.873)	(2,47)
2014	89.727	0,58	494.090	3,22	(404.363)	(2,64)
2015	83.385	0,54	509.731	3,32	(426.346)	(2,78)
2016	77.298	0,50	524.475	3,42	(447.177)	(2,92)
2017	71.747	0,47	538.163	3,51	(466.416)	(3,04)
2018	66.220	0,43	551.123	3,59	(484.904)	(3,16)
2019	60.938	0,40	563.078	3,67	(502.140)	(3,27)
2020	56.326	0,37	573.265	3,74	(516.939)	(3,37)
2021	51.532	0,34	583.125	3,80	(531.593)	(3,46)
2022	46.528	0,30	593.445	3,87	(546.917)	(3,57)
2023	42.625	0,28	599.940	3,91	(557.314)	(3,63)
2024	38.892	0,25	605.286	3,95	(566.394)	(3,70)
2025	35.019	0,23	610.465	3,98	(575.445)	(3,75)
2026	31.654	0,21	613.495	4,00	(581.841)	(3,79)
2027	28.835	0,19	614.398	4,00	(585.563)	(3,81)
2028	26.190	0,17	614.103	4,00	(587.913)	(3,83)
2029	23.926	0,16	611.880	3,99	(587.954)	(3,83)
2030	21.595	0,14	608.788	3,97	(587.194)	(3,83)
2031	19.393	0,13	604.162	3,94	(584.769)	(3,81)
2032	17.743	0,12	596.592	3,89	(578.849)	(3,77)
2033	15.641	0,10	589.367	3,84	(573.726)	(3,74)
2034	13.998	0,09	579.470	3,78	(565.472)	(3,69)
2035	12.482	0,08	568.042	3,70	(555.560)	(3,62)
2036	10.901	0,07	555.776	3,62	(544.875)	(3,55)
2037	9.664	0,06	541.306	3,53	(531.642)	(3,47)
2038	8.442	0,06	525.863	3,43	(517.421)	(3,37)
2039	7.411	0,05	508.859	3,32	(501.448)	(3,27)
2040	6.543	0,04	490.520	3,20	(483.977)	(3,16)
2041	5.746	0,04	471.264	3,07	(465.518)	(3,03)
2042	5.003	0,03	451.257	2,94	(446.254)	(2,91)
2043	4.418	0,03	430.279	2,80	(425.861)	(2,77)
2044	3.908	0,03	408.734	2,66	(404.826)	(2,63)

FONTE: Fundo de Previdência Social de MS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRP, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	46.829	46.652	177
Alienação de Bens Móveis	46.639	46.639	0
Alienação de Bens Imóveis	190	13	177
Alienação de Outros Bens Móveis			
TOTAL	46.829	46.652	177
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		46.652	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida			0
Contrib MS PREV		46.652	0

TOTAL	0	48.852	0
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)
	0	0	0

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

25/4/05 13:09

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez 2004 (b)	% (b/a)
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	2.198.005	2.175.573	98,98
Impostos	2.349.719	2.349.719	100,00
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	35.533	35.533	100,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	397.180	363.647	91,56
(-) Transferências Constitucionais	584.428	573.326	98,10
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	85.816	75.733	88,25
Da União para o Estado	60.063	60.063	100,00
Dos Municípios para o Estado			
Demais Estados para o Estado			
Outras Receitas do SUS	25.753	15.670	60,85
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)			
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.439.137	1.323.196	91,94
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	294.142	294.142	100,00
TOTAL	3.428.815	3.280.359	95,67

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ¹	
		Jan a Dez 2004 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	253.720	297.199	117,14
Pessoal e Encargos Sociais	65.299	63.151	96,71
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	188.421	234.047	124,22
DESPESAS DE CAPITAL	51.599	42.948	83,23
Investimentos	51.495	42.892	83,29
Inversões Financeiras	104	56	53,52
Amortização da Dívida			
TOTAL (IV)	305.319	340.146	111,41

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS ¹	
	Jan a Dez 2004 (e)	% (e/desp.saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	340.146	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	75.733	22,26
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	60.063	17,66
Recursos de Operações de Crédito		
Outros Recursos	15.670	4,61
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE	3.618	1,06
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE ²		
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	260.795	76,67

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL -> (V) 11,99

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS				
Ano	2000	2001	2002	2003
% Aplicado	5,3	8,8	6,17	9,33
% Mínimo a Aplicar	7%	8%	9%	10%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ¹	
		Jan a Jun (f)	% (f / total f)
Atenção Básica	124.358	109.756	32,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	168.379	157.089	46,18
Suporte Profilático e Terapêutico			
Vigilância Sanitária	3.793	1.062	0,31
Vigilância Epidemiológica	6.148	4.557	1,34
Alimentação e Nutrição			
Outras Subfunções	2.640	67.683	19,90
TOTAL	305.319	340.146	100
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		75.733	29,04
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		60.063	23,03
Recursos de Operações de Crédito			
Outros Recursos		15.670	6,01
(-) RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À SAÚDE		3.618	1,39
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE ²			
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		260.795	100

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.³ As despesas empenhadas e não liquidadas do exercício, estão incluídas nas despesas liquidadas

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			R\$ Milhares
	No bimestre	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita		3.712.025	
Previsão Atualizada da Receita		4.519.380	
Receitas Realizadas	767.655	4.147.828	
Saldos de Exercícios Anteriores		0	
Deficit Orçamentário		0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			
	No bimestre	Até o bimestre	
Dotação Inicial		3.461.261	
Dotação Atualizada		4.761.789	
Despesas Empenhadas	601.116	3.919.006	
Despesas Liquidadas	844.932	3.841.136	
Superavit Orçamentário		306.692	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			
	No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Empenhadas	601.116	3.919.006	
Despesas Liquidadas	844.932	3.841.136	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
	No bimestre	Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		2.591.205	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	No bimestre	Até o bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	105.085	392.918	
Despesas Previdenciárias (IV)	96.530	389.959	
Resultado Previdenciário (III - IV)	8.555	2.959	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)

Resultado Nominal		310.387			
Resultado Primário		496.062			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inserção	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		326.840	35.092	170.187	121.561
Poder Executivo		303.140	35.092	146.496	121.552
Poder Legislativo		9.577	0	9.577	0
Poder Judiciário		6.966	0	6.966	0
Ministério Público		7.157	0	7.148	9
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		122.845	44.703	78.137	5
Poder Executivo		118.934	43.639	75.294	0
Poder Legislativo		0	0	0	0
Poder Judiciário		2.145	558	1.588	0
Ministério Público		1.766	506	1.255	5
TOTAL		449.685	79.794	248.324	121.566
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado	Limites Constitucionais Anuais		
		até o bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		2.175.573	25%	31,90	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		463.966	60%	85,30	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		236.230	60%	100,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		28.720	(18.858)		
Despesa de Capital Líquida		512.239	(430.173)		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I - II)		-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (III)		150.055	89.727	38.892	3.908
Despesas Previdenciárias (IV)		331.952	494.090	605.286	408.734
Resultado Previdenciário (III - IV)		(181.896)	(404.363)	(566.394)	(404.826)
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		46.652	177		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		46.652	0		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado	Limite Constitucional Anual		
		até o bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		340.146	12	11,99	
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes					

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis, devido ao fechamento do sistema SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.816, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Republica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO - 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Jan a Dez / 2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	959.879
Pessoal Ativo	984.404
Pessoal Inativo e Pensionistas	384.718
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	409.244
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	757
Decorrentes de Decisão Judicial	24.006
Despesas de Exercícios Anteriores	8.781
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	375.699
Imposto de Renda	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	959.879
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.591.205
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	37,04
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.269.690
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.206.206

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.921-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Jan a Dez / 2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	64.914
Pessoal Ativo	71.684
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.770
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.948
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	3.822
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	289
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	65.203
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.591.205
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	2,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	77.736
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	73.849

FONTE: RREO do Poder Legislativo.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS

CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 006655/0-1

**PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Jan a Dez / 2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	113.496
Pessoal Ativo	144.670
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	31.174
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	159
Despesas de Exercícios Anteriores	19.481
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda Retido na Fonte - Servidores - Pessoal Ativo	11.534
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	113.496
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.591.205
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	4,38
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	155.472
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	147.699

FONTE: RREO do Poder Judiciário.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS

CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 006655/0-1

**MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Jan a Dez / 2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	43.651
Pessoal Ativo	51.075
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	7.423

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	7.423
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) - (I + II)	43.651
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.591.205
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	1,68
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	51.824
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	49.233
FONTE: RREO do Ministério Público.	

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.821-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) -	5.662.201	5.818.917	6.002.697	6.001.255
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	5.616.924	5.774.777	5.959.649	5.956.789
Procedimentos posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas	45.277	44.140	43.048	44.465
De Tributos				
De Contribuições Sociais	45.277	44.140	43.048	44.465
Previdenciárias	45.277	44.140	43.048	44.465
Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)¹		3.774	72.109	
Ativo Disponível	163.788	201.169	215.017	150.228
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	326.840	197.395	142.908	363.457
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	163.052	(3.774)	(72.109)	213.229
Procedimentos anteriores a 5.5.2000				
Ineficiência Financeira	163.052	(3.774)	(72.109)	213.229
Outras Obrigações				
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	5.662.201	5.815.143	5.930.588	6.001.255
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.123.550	2.207.340	2.473.004	2.591.205
% da DC sobre a RCL	266,64	263,62	242,73	231,60
% da DCL sobre a RCL	266,64	263,45	239,81	231,60
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <200%²	4.247.100	4.414.680	4.946.008	5.182.410

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.
e RREO dos Outros Poderes

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Ineficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.
Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente²	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	289,10%			282,82%			256,54%			250,26%		
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	218,83%			212,56%			206,28%			200,00%		

² O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.821-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

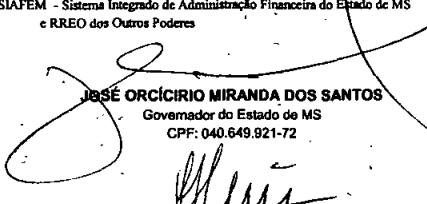
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

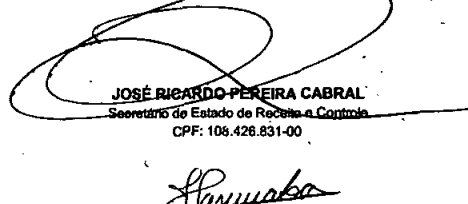
R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)	87.892	81.748	81.369	66.751
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas	87.892	81.748	81.369	66.751
FIANÇAS (II)	0	0	0	0
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	87.892	81.748	81.369	66.751
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.123.550	2.207.340	2.473.004	2.591.205
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	4,14	3,70	3,29	2,58
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	467.181	485.615	544.061	570.065

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I)	122.777	130.171	132.005	121.206
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas	122.777	130.171	132.005	121.206
FIANÇAS (II)	0	0	0	0
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	122.777	130.171	132.005	121.206

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes


JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006855/0-1

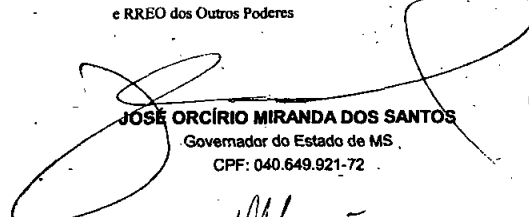
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	28.720
Externas	19.580
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	19.580
Internas	9.140
PROMOSEF	9.140
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	28.720
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.591.205
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	1,11
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	414.593
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	181.384

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes


JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006855/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V.

R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	148.956	Depósitos	54.347
Caixa	8.505	Restos a Pagar Processados	363.457
Bancos	140.451	Do Exercício	241.896
Conta Movimento	139.582	De Exercícios Anteriores	121.561
Contas Vinculadas	51	Outras Obrigações Financeiras	4
Aplicações Financeiras	819		
Outras Disponibilidades Financeiras	3.346		
Agentes Arrecadadores	3.346		

SUBTOTAL	152.302	SUBTOTAL	417.808
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	265.505	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL	417.808	TOTAL	417.808
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			77.870
INSUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (I + III)			343.376

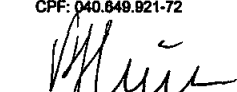
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Regime Previdenciário	1.272	Regime Previdenciário	34.987
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	33.715	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL	34.987	TOTAL	34.987
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			

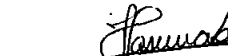
DÉFICIT	377.091	SUPERÁVIT	
---------	---------	-----------	--

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do MS
Nota:


JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.921-72


JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00


REIDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15


VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006855/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

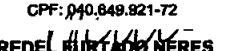
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos				
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
EXECUTIVO	121.561	217.614	72.778		
Administração Direta	36.270	121.282	25.258		
Autarquia	78.178	39.563	8.826		
Fundação	2.218	18.578	11.990		
Empresa Pública	2.703	417	33		
Fundos	2.194	39.773	26.671		
LEGISLATIVO	-	8.037	-	-	-
Assembléia Legislativa	-	5.330	-		
Tribunal de Contas do MS	-	2.701	-		
FUNTC-MS	-	6	-		
JUDICIÁRIO	-	8.985	3.689	-	-
Tribunal de Justiça do MS	-	8.982	1.810		
FUNJECC	-	3	1.879		
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	7.260	1.403	-	-
Prucuradoria Geral da Justiça	-	7.260	1.387		
FEADMP-MS	-		17		
TOTAL	121.561	241.896	77.870	-	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<Identificação das Destinações de Recursos>					
TOTAL					

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota:


JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.921-72

REIDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15


JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006855/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2004**

LRF, art. 54 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.182.228		45,82
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.554.723		60,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	1.476.987		57,00
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	6.001.255		231,60
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.182.410		200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	66.751		2,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	570.065		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	28.720		1,11
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0		0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	414.593		16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	181.384		7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	77.870		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS

CPF: 040.849.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Gestão

CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 008855/0-1

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 035/2005 DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

DECLARA:

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Canceladas, com base no art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

III - Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS - § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS - § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 - comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 - anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

IV - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 26 de Abril de 2005.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 035/2005 26 DE ABRIL DE 2005.

01	ÁGUA CLARA	28.329.666-6
	L B DE OLIVEIRA CONFECÇÕES	
	ALCINOPOLIS	
02	PEDRO MENDES FERREIRA	28.648.308-4
	AMAMBAI	
03	C. ENGE ENGENHARIA LTDA	28.228.069-3
04	COLONIAL DECORAÇÕES LTDA	28.292.986-0
05	FAVILLA & CIA LTDA	28.214.725-0

06	M RODRIGUES FAVILLA	28.320.311-0
07	VERA LUCIA VIEIRA DELGADO	28.270.687-9
	ANASTACIO	
08	PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS	28.291.012-3
	ANTÔNIO JOÃO	
09	ALDAIR BRESOLIN DE OLIVEIRA	28.629.576-8
	APARECIDA DO TABOADO	
10	MOACIR VILERA	28.658.324-0
	AQUIDAUANA	
11	ERNESTO LIMA DA COSTA	28.304.347-4
12	ROSIMAR FONSECA DE LIMA	28.633.156-0
	ARAL MOREIRA	
13	EDELZA ANTUNES BRANDÃO	28.504.191-6
14	EDMAR SILVANO DO COUTO FERREIRA	28.668.140-4
15	NELSON FRANCO FERREIRA	28.661.808-7
	BATAGUASSU	
16	VALQUIRIA YOKO GARCIA NAMBA	28.304.227-3
	BELA VISTA	
17	LUTY LINO	28.547.973-3
	BONITO	
18	ROGERIO VALSANI SOBRINHO	28.637.591-5
19	VITOR PEREIRA MARTIMIANO	28.640.194-0
	BRASILÂNDIA	
20	ADEMAR SERVILLA MARTINES	28.301.158-0
21	ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS	28.659.537-0
	CAARAPÓ	
22	LUIZ ANDRE DE SOUZA	28.265.218-3
	CAMPO GRANDE	
23	AUDALIA SIQUEIRA QUERELLI	28.293.316-6
24	BALDOMERO BEZERRA DA SILVA	28.618.778-7
25	CRYSTALT IND E COM DE ARGAMASSA LTDA	28.328.168-5
26	DIAGNOSTICA CAMPO GRANDE LTDA	28.310.620-4
27	IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA	28.293.748-0
28	LOURENÇO ARGUILERA ACUNHA	28.332.263-2
29	LUCENA E MELLO LTDA ME/MS	28.287.564-6
30	LUCILENE MENDES PEDRO	28.284.651-4
31	MAQNOPAN EQUIPAMENTOS PANIFICAÇÃO LTDA	28.294.926-7
32	N A MADEIRAS LTDA	28.327.253-8
33	NATURAGUA COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS	28.326.544-2
34	NERI SALDANHA AQUINO	28.284.354-0
35	NEUZA COELHO DE BRITTO	28.300.812-1
36	NOGUEIRA & FOLETTO LTDA	28.324.948-0
37	PIRE'S CONSTRUÇÕES LTDA	28.323.180-7
38	POFFO AUTO PEÇAS LTDA	28.289.562-0
39	PORTO E SILVA LTDA	28.309.408-7
40	QUADROS & LOPES LTDA	28.317.760-8
41	RAIMUNDO RIBEIRO CAVALCANTE	28.313.935-8
42	RC COMÉRCIO DE DERIVADOS PETROLEO LTDA	28.295.342-6
43	REGINA CELIA COSMO	28.316.763-7
44	REI COCO VERDE COM PROD ALIM LTDA	28.312.621-3
45	RODOCAMPO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	28.245.469-1
46	RODOCAMPO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	28.324.840-8
47	TECH LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.327.197-3
48	VILPER COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	28.314.455-6
49	VULCANIZADORA NOMAFRIO COM SERV REPR LTD	28.257.500-6
	CARACOL	
50	DIONI SERGIO SANTIAGO	28.293.501-0
51	EDMUNDO AUGUSTO BARBOSA BACHA	28.675.235-2
	CASSILÂNDIA	
52	MANOEL DOS SANTOS CARDOSO DE OLIVEIRA	28.674.906-8
	CORUMBÁ	
53	A D J PEREIRA	28.320.260-2
54	CARLOS EDUARDO MIRANDA BARROS	28.512.530-3
55	CICERO SOARES PEREIRA	28.648.035-2
56	COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS RAVEL LTDA	28.329.557-0
57	FERNANDO DIAS DE ANDRADE	28.660.513-9
58	MARIO CHINCOVIACKI	28.648.038-7
59	S A DA SILVA RODRIGUES	28.318.393-4
60	UNIPAV ENGENHARIA LTDA	28.327.009-8

61	COXIM	28.602.818-2
62	ERNESTO MORAES	28.304.800-0
63	VELAS SENHOR BOM JESUS LTDA	
	DEODAPOLIS	
63	ASSOCIAÇÃO AGROP. DEODAPOLIS	28.257.910-9
	DOURADOS	
64	ADÃO BAZE	28.332.491-0
65	ADRIANO SADÃO NOZU	28.327.925-7
66	ANA CRISTINA DIERINGS	28.614.016-0
67	CARLOS RONALDO CANDIA	28.332.482-1
68	ELIAS ALVES VIANA	28.333.372-3
69	EMPANADAS RAULITO LTDA ME/MS	28.332.459-7
70	FABIANO DA SILVA ESPINDOLA	28.325.091-7
71	IVANIR BRUNO SOUZA	28.324.227-2
72	JOSÉ SETEMBRINO LOPES FILHO	28.652.584-4
73	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	28.325.301-0
74	MARIA APARECIDA BARROS LIMA	28.541.112-8
75	MORAES ARTES LTDA	28.226.403-5
76	NUMAS FERREIRA SOARES	28.285.100-3
	FATIMA DO SUL	
77	CLAUDIR LORENZATTO	28.239.732-9
	GLORIA DE OURADOS	
78	DORIVAL BERSANI	28.322.515-7
	IGUATEMI	
79	ALEDIR LUIZ TONET	28.302.387-2
80	C L DE ALMEIDA WALOSZEK	28.331.174-6
	INOCÊNCIA	
81	PAULA BARBOSA & PAULA BARBOSA LTDA	28.316.674-6
82	RONIVALDO GARCIA PEREIRA	28.599.712-2
	ITAPORÁ	
83	ERICK CORREA DO NASCIMENTO	28.646.337-7
	IVINHEMA	
84	A M MATOS	28.296.556-4
85	ANGELIM & ANGELIN LTDA	28.295.163-6
86	CLAUDIO APARECIDO VIOLIN	28.539.787-7
87	JOÃO VIEIRA LEITE	28.623.318-5
88	OLIVEIRA & FERREIRA LTDA	28.305.670-3
	JARAGUARI	
89	CICERO JOÃO DE MELO	28.633.925-0
90	HEITA KANASIRO	28.562.168-8
91	LATICINIOS GAROTÃO LTDA	28.330.134-1
92	WALDIRENE APA NOGUEIRA ALMEIDA	28.311.214-0
	JARDIM	
93	DI BILONGUE COM E SEV DE MAT ELET LTDA	28.323.919-0
94	NAZIRA C BEZERRA	28.274.876-8
95	NILZO MARTINS	28.333.657-9
96	SENNA COMERCIAL EXP IMP DE CEREAIS LTDA	28.301.218-8
	JATEI	
97	ANTÔNIO DE PROENÇA REG ECON FAMILIAR	28.627.335-7
98	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JATEI	28.220.965-4
	LADARIO	
99	FELIPE ORMEDO	28.656.860-8
100	ROSEMEIRE BEZERRA DE JESUS	28.242.591-8
	LAGUNA CAARAPÁ	
101	LIA MARA PARIZOTO ME/MS	28.332.762-6
	MUNDO NOVO	
102	JULIO MONTINI NETO	28.673.772-8
103	RAMES ALLY	28.670.412-9
	NIOAQUE	
104	MARINALVA DIAS SOARES	28.632.661-2
105	PEDRO RIBEIRO ALVES	28.589.881-7
	NOVA ANDRADINA	
106	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA MORENO	28.654.843-7
107	AGM IND E COM DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA	28.311.527-0
108	JOSÉ APARECIDO MOLINA AZEVEDO	28.603.989-3
109	MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	28.672.399-9
	PONTA PORÁ	
110	ALFAMAQ MAQUINAS AGRIC COM IMP EXP LTDA	28.088.471-0
111	GERALDO FRANCISCO SILVA	28.658.526-0
112	LACOS E FITAS AVIAMENTOS LTDA	28.329.378-0
113	LANSOL COM EMB E GEN ALIMENTICIOS LTDA	28.328.091-3
114	SEBASTIÃO PALACIO	28.664.694-3
115	SILFRIDO VERON	28.670.031-0
116	WAGNER H FREITAS DA CUNHA SORVETES	28.330.488-0
	PORTO MURTINHO	
117	CELIO LUIZ DE MENDONÇA	28.308.875-3
118	RIO BRILHANTE VIAGENS E TURISMO LTDA	28.307.508-2
	RIBAS DO RIO PARDO	
119	ADAIR PEREIRA DA SILVA	28.311.043-0
120	ELIZANGELA NUNES AUMADA	28.318.124-9
121	ENERGO AGRO INDUSTRIAL LTDA	28.295.951-3
122	FABIO FERNANDO SECCHES	28.310.578-0
123	MILTON PERUZZO	28.309.646-2
124	SIGEYUKI ISHII	28.659.971-6
	RIO BRILHANTE	
125	ALTAIR PEREIRA LEMES	28.672.769-2
126	ARLEI OLIVEIRA GARCIA	28.282.035-3
127	BRAZ PEREIRA DA SILVA	28.674.497-0
128	FABIANO FONTES SOUSA SANTANA	28.328.030-1
129	MERCILDO SCHOLZ	28.530.758-4
130	VILSON MACHADO DUARTE ME/MS	28.278.761-5
	RIO VERDE DE MT	
131	CARLOS MAGNO FIOREZE	28.620.700-1
	ROCHEDO	
132	CYNTHIA CARVALHO MARTINS	28.330.302-6
	SANTA RITA DO PARDO	
133	ADEMIR MORETTO	28.284.168-7
134	GILSON CLEY DA SILVA	28.327.120-5
135	RONIVALDO ROSA DA SILVA	28.329.284-9
	SONORA	
136	MARIA VIEIRA LOPES	28.294.618-7
	TRÊS LAGOAS	
137	CESAR FERREIRA DE MENDONÇA & CIA LTDA	28.278.809-3
138	DANIEL SALMI	28.660.791-3
139	MARIA JOSÉ PLOTONE	28.305.455-7
	VICENTINA	
140	ANTÔNIO CARLOS	28.305.921-9
ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 035/2005, 26 DE ABRIL DE 2005.		
01	BELA VISTA	28.648.915-5
	FRANCIS HENRIQUE MILBRADT	
	CAMPO GRANDE	
02	COMERCIAL MIZUKI LTDA	28.291.288-6
03	EDNA APARECIDA DE SOUSA LOPES	28.322.073-2
04	IMAGENET CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	28.326.487-0
05	JOICE LESCANA MARCOLINO	28.329.073-0
06	MARCELO CASSIM CORREA	28.308.244-5
07	MR ZAMBIANCO & FILHAS LTDA	28.322.125-9
08	REZENDE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	28.327.873-0
09	SANDRA MARIA DA SILVA FERNANDES MEDEIROS	28.308.942-3
10	SERICOM TINTAS PARA SERIGRAFIA LTDA	28.322.876-8
11	VALERIA AVELAR GUIMARÃES	28.330.105-8
	COSTA RICA	
12	AFONSO PEREIRA DE ALMEIDA	28.616.965-7
13	ARLEY DO ESPÍRITO SANTO	28.328.524-9

ATO DECLARATÓRIO/ SAT N. 038, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, II, do Anexo V e com base no disposto no art. 34 e 36, II, a, do Anexo IV ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998,

RESOLVE:

I - Suspender a inscrição como contribuinte substituto deste Estado, da empresa Laboratórios Klein Ltda., inscrita sob n. 28.236.658-0, com base no Convênio ICMS 76/94, nos autos do processo administrativo n. 03/035606/1993.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2005.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária/SERC

AVISO/AGIOSUL

Informamos que o edital abaixo com o devido anexo, está circulando em Diário Oficial/Suplemento nº 6474, de 28.04.05.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 002/2005, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

INTIMA os contribuintes relacionados no anexo publicado com este Edital, omissos quanto à entrega da Declaração Anual de Produtor rural (DAP), relativa ao ano-base de 2004, a providenciarem a entrega da DAP, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste edital, na Agência Fazendária do Município do respectivo domicílio fiscal, por meio de disquete de 1,44 Mb.

Decorrido o referido prazo, o contribuinte fica sujeito automaticamente à multa prevista no art. 117, VI, b, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual), sem prejuízo da entrega da DAP, bem como às sanções previstas no Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, relativamente à inscrição estadual.

A reativação da inscrição estadual suspensa ou cancelada fica condicionada à apresentação da DAP e à comprovação do pagamento da multa prevista no art. 117, VI, b, da Lei n. 1.810, de 1997, e da indenização prevista no art. 2º da Resolução/SEFOP n. 1.285, de 23 de setembro de 1998, devendo ser solicitada pelo contribuinte nos termos das disposições do Anexo IV ao RICMS.

Campo Grande, 26 de abril de 2005.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia três do mês de maio, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar De Camargo, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso: Voluntário n. 18/2005
Processo: 11/016495/2005-SERC - ALIM n. 0000042 "E" de 29.04.03 - CCE: 28.315.462-4
Recorrente: Valente e Maia Ltda. - Campo Grande-MS. - Patrono: Dr. Elvânia Marques Miguel e Silva
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Carlôs Alberto Magalhães
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Cícero Rubens Batista

Recurso: Voluntário n. 19/2005
Processo: 11/006900/2004-SERC - ALIM n. 0002024 "E" de 31.03.04 - CCE: 28.315.462-4
Recorrente: Valente e Maia Ltda. - Campo Grande-MS. - Patrono: Dr. Elvânia Marques Miguel e Silva
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Carlos Alberto Magalhães
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Cícero Rubens Batista

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 7/2004
Processo: 11/062048/2003-SERC - ALIM n. 0000275 "E" de 15.08.03 - CCE: 28.294.259-9
Interessados: Fazenda Pública Estadual e Supermercado Rezzimar Ltda. - São Gabriel D'Oeste-MS.
Patrono: Dr. Antônio de Barros Filho
Autuante: Antônio de Oliveira Mendes
Julgadora de 1ª Instância: Adilma Bezerra da Silva
Relator: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 23/2004
Processo: 11/074192/2003-SERC - ALIM n. 047665 "A" de 01.09.03 - CCE: não consta
Interessados: Fazenda Pública Estadual e Maurício Corrêa Garcia Júnior - Maracaju-MS. - Patrono: Dr. Jorge Luis Martins Pereira
Autuantes: Cristina Tiemi Maehara Kai e Yrany de Ferran
Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho
Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabaria

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 24/2004
Processo: 11/074189/2003-SERC - ALIM n. 047668 "A" de 01.09.03 - CCE: não consta
Interessados: Fazenda Pública Estadual e Maurício Corrêa Garcia Júnior - Maracaju-MS. Patrono: Dr. Jorge Luis Martins Pereira
Autuantes: Cristina Tiemi Maehara Kai e Yrany de Ferran
Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 25/2004

Processo: 11/074193/2003-SERC - ALIM n. 047666 "A" de 01.09.03 - CCE: não consta

Interessados: Fazenda Pública Estadual e Thiago Albuquerque Garcia - Maracaju-MS. Patrono: Dr Jorge Luis Martins Pereira

Autuantes: Cristina Tiemi Machara Kai e Yrany de Ferran

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 26/2004

Processo: 11/074191/2003-SERC - ALIM n. 047669 "A" de 01.09.03 - CCE: não consta

Interessados: Fazenda Pública Estadual e Thiago Albuquerque Garcia - Maracaju-MS. Patrono: Dr Jorge Luis Martins Pereira

Autuantes: Cristina Tiemi Machara Kai e Yrany de Ferran

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral do TAT.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005958 PROCESSO Nº: 43/000.023/05.

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, com INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA situada nesta capital, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43 e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL/IESD, CNPJ/MF nº 03.995.468/0001-51, sito em Dourados/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "BOLSA UNIVERSITÁRIA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL/IESD". VALOR TRANSFERIDO ESTIMADO MENSALMENTE: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA ESTIMADO MENSALMENTE: R\$ 103,01 (cento reais e um centavo). PROGRAMA DE TRABALHO nº 12361007941220000. UGR nº 90902. FONTE: 0250000000; NATUREZA DA DESPESA: 339039 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00040 de 14/03/2005 AMPARO LEGAL: Decreto nº 11.226/2003, Decreto nº 11.786/2.005, Decreto nº 11.261/03 e Lei nº 2.573/02. VIGÊNCIA: A partir de 14.03.2005 até 31.01.2.006 DATA DA ASSINATURA: 14.03.2.005.

ASSINAM: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS, DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; RONALDO DE SOUZA FRANCO - CPF nº 322.351.271-34, E LEOCÁDIA AGLAE PETRY LEME - CPF nº 173.413.459-34

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006004 PROCESSO Nº: 43/000.011/05.

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através das SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, com INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA situada nesta capital, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43 e o CENTRO EDUCACIONAL DE PONTA PORÁ, CNPJ/MF nº 01.997.717/0001-12, sito em Ponta Porá/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "BOLSA UNIVERSITÁRIA - CENTRO EDUCACIONAL DE PONTA PORÁ". VALOR TRANSFERIDO ESTIMADO MENSALMENTE: R\$ 2.524,00 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA ESTIMADO MENSALMENTE: R\$ 504,98 (quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos). PROGRAMA DE TRABALHO nº 12361007941220000. UGR nº 90902. FONTE: 0250000000; NATUREZA DA DESPESA: 339039 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00039 de 14/03/2005 AMPARO LEGAL: Decreto nº 11.226/2003, Decreto nº 11.786/2.005, Decreto nº 11.261/03 e Lei nº 2.573/02. VIGÊNCIA: A partir de 14.03.2005 até 31.01.2.006 DATA DA ASSINATURA: 14.03.2.005.

ASSINAM: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS, DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; RONALDO DE SOUZA FRANCO - CPF nº 322.351.271-34, E MARIA DE FÁTIMA VIEGAS JOSGRILBERT - CPF nº 148.220.161-53

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006178 PROCESSO Nº: 43/150.161/05.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "ENCONTRO REGIONAL DE RECREAÇÃO E LAZER - EREL/MS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00112 de 14/04/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 25.04.2005 até 30.10.2.005 DATA DA ASSINATURA: 25.04.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e

VALDEMAR SCACALOSSE - CPF nº 018.570.078-08

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006305 PROCESSO Nº: 43/150.138/05.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA 3ª IDADE". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00122 de 15/04/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 25.04.2005 até 30.10.2.005 DATA DA ASSINATURA: 25.04.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e

VALDEMAR SCACALOSSE - CPF nº 018.570.078-08

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6469, de 19 de abril de 2005, página 10.

Extrato do Convênio nº 006228 entre a SEJEL-GESTORA DO FIE/MS e o COXIM ATLÉTICO CLUBE.

Onde se lê: CARLOS ZANIN DA ALMEIDA - CPF nº 390.416.081-91

Leia-se: CARLOS ZANIN DA ALMEIDA - CPF nº 603.896.308-10

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6470, de 20 de abril de 2005, página 10.

Extrato do Convênio nº 006270 entre a SEJEL-GESTORA DO FIE/MS e a FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE MATO GROSSO DO SUL.

Onde se lê: LEONILDO DE PERI - CPF nº 028.021.368-95

Leia-se: CÉSAR AUGUSTO PROGELLI PASCHOAL - CPF nº 366.476.241-04

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/2005/SES/MS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público, de profissionais de nível médio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.978/99, para prestação de serviço de Agente de Saúde, para desenvolver serviços na Coordenação de Controle de Vetores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo simplificado será regido pelo presente edital e realizado em Campo Grande/MS;
- 1.2. O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais de nível médio para contratação temporária;
- 1.3. A seleção de que trata este edital será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde e consistirá nas seguintes etapas:
 - a) Análise curricular, de caráter eliminatório, a ser realizada por uma comissão instituída pelo Secretário de Estado de Saúde;
 - b) Entrevista pessoal, a ser realizada pela comissão, de caráter eliminatório;

2. DO OBJETO:

2.2. O processo seletivo tem por objeto selecionar candidatos à contratação pela Secretaria de Estado de Saúde, para exercer a função descritas no item 2.3, por um período de até 06 (seis) meses consecutivos, a contar da admissão, de conformidade com a autorização contida no processo nº 27/0002161-1/04 e legislações Estaduais pertinentes.

2.3. A função, pré-requisitos e o quantitativo de vagas oferecidas são as seguintes:

Função	Agente de Saúde
Pré-requisitos	2º grau completo e possuir conhecimentos básicos em saúde, especificamente ao que se refere a dengue e possuir conta corrente.
Município	Campo Grande, com disponibilidade para viagem.
Vagas	45 (quarenta e cinco), preferência pelo Sexo masculino
Carga Horária	40 horas semanais

2.3.1. REMUNERAÇÃO: Será de R\$ 590,12 (quinhentos e noventa reais e doze centavos) mensais, incluso os encargos.

2.4. São atribuições do ocupante da função oferecida:

- a) Visitas domiciliares para eliminação de criadouros do vetor da dengue;
- b) Aplicação de inseticidas com bomba motorizada costal (peso aproximado de 30 kg);
- c) Orientação e sensibilização junto à comunidade, quanto aos cuidados e precauções com referência à doença (Dengue), visando a manutenção do controle da eliminação do mosquito;
- d) Outras atribuições inerentes ao Programa de Controle da Dengue.

2.4.1. No desempenho de suas atribuições o contratado poderá ser requisitado para viagens, visando cobrir o controle da doença em outro município do Estado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Ter sido Aprovado no processo seletivo simplificado;
- 3.2. Ter nacionalidade brasileira;
- 3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.4. Apresentar certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- 3.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 3.6. Firmar declaração de bons antecedentes;
- 3.7. Gozar de boa Saúde física e mental, comprovado através de atestado médico, recente;
- 3.8. Não exercer cargo ou função pública

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO:

- 4.1. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 07:30 às 13:30 horas do dia 29/04/2005, na Secretaria de Estado de Saúde, Parque dos Poderes Bloco 07;
- 4.2. No ato de inscrição, o candidato deverá entregar o currículo com seus dados pessoais, formação escolar, experiência profissional, em um envelope pardo lacrado com a ficha de inscrição sendo esta fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde;
- 4.3. Será entregue ao candidato recibo de entrega do currículo e documentos anexo a este, como comprovante de inscrição;
- 4.4. Não serão aceitas inscrições via fax, via postal ou via e-mail;
- 4.5. As informações prestadas no currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 4.6. O currículo deverá ser apresentado, em uma via, datilografada ou digitado, assinado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 4.7. O currículo deverá conter e obedecer à sequência dos itens abaixo relacionados, em páginas numeradas e identificadas, conforme índice:

ÍTEMS

1. DADOS PESSOAIS (COMPLETOS)
2. ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS

4.8. não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 5.1. Os currículos serão analisados de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas na Coordenadoria de Controle de Vetores, com o perfil profissional do cargo;
- 5.2. As inscrições deferidas bem como as indeferidas serão publicadas no Diário Oficial logo após o término de análise dos currículos entregues, com a informação da data em que serão realizadas as entrevistas.
- 5.3. A comissão não se responsabiliza pelo fato do candidato não tomar ciência das publicações com referência a seleção.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os comunicados e editais referentes ao processo simplificado, através do Diário Oficial do Estado.

6. O envelope mencionado no item 4.2 deverá conter a identificação externa do destinatário e do remetente, conforme especificado abaixo:

NA FRENTE DO ENVELOPE:
À COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AGENTE DE SAÚDE-SES/MS
Agente de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Parque dos Poderes - Bloco 07
Campo Grande/ MS - CEP: 79.046-000

6.1. Abaixo da identificação do destinatário, apontar o remetente, deixando 5 (cinco) espaços de intervalo, indicando:

- Nome do candidato
- Endereço completo

6.2. Após o recebimento dos envelopes, nenhum documento poderá ser adicionado ou substituído.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:

7.1. No envelope de inscrição, o candidato deverá apresentar fotocópia devidamente autenticada em Cartório, dos documentos descritos a seguir.

- a) documento comprobatório da escolaridade de nível médio (2º grau);
- b) Carteira de identidade;
- c) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação no serviço militar, se for candidato do sexo masculino;
- d) Título de Eleitor;
- e) Declaração assinada de próprio punho, de que possui bons antecedentes que o habilita para a função;
- f) Atestado de Saúde recente.

8. DA AVALIAÇÃO:

8.1. De acordo com a necessidade de preenchimento de vagas, serão convocados para realização de entrevista pessoal, os candidatos cujos currículos tiverem sido selecionados e que tiverem apresentado a documentação de acordo com o previsto neste edital;

8.2. Os candidatos serão avaliados através de entrevista, visando verificar se possui o perfil desejado para a função;

8.3. A entrevista pessoal terá caráter eliminatório e será realizada pela comissão designada pelo Secretário de Estado de Saúde;

8.4. O não comparecimento à entrevista na data, hora e local definidos pela Comissão será considerado como desistência por parte do candidato, sendo ele automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado;

8.5. A escolaridade mínima, exigida para a contratação temporária na função, é pré-requisito e não será pontuada.

9. DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO

Item	Descrição	pontos
01	Capacidade de comunicação verbal;	05 a 50.
02	Escolaridade de nível superior completo ou por estar cursando, a partir do 5º semestre;	10
03	Habilitação na área de saúde, em curso de no mínimo 40 horas/aula.	05 a 20
04	Conhecimento básico da doença (dengue).	05 a 50
05	Experiência comprovada no serviço a ser executado	20

9.1. Estará eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Não apresentar o currículo completo, conforme estabelece o item 4.7 deste Edital;
- b) Não apresentar a documentação exigida no item 7.1;
- c) Não alcançar o mínimo de 30% da pontuação máxima estabelecida nos quesitos de avaliação, constante do item 9.

9.2. Os candidatos serão classificados, em sequência decrescente de pontos, sendo considerados para efeito de admissão aqueles que apresentarem maior pontuação.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado de Saúde, para análise curricular e entrevistas dos candidatos a serem contratados na função discriminada no item 2.3 deste Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

11.1. O candidato deverá acompanhar pelo Diário Oficial do Estado de MS a publicação de todos os Editais do processo seletivo, tomando conhecimento de seu conteúdo para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza, referente ao processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidos neste edital e nos comunicados a serem emitidos;

12.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados ou declarações;

12.3. A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito a contratação. A Secretaria de Saúde do Estado reserva-se o direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e as suas necessidades. Os candidatos que não forem convocados ficarão mantidos no cadastro da Secretaria até a validade da seleção;

12.4. O candidato deverá manter atualizados seus telefones bem como endereço residencial enquanto estiver participando do processo seletivo, junto a Secretaria de Estado de Saúde;

12.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de endereço e telefone para eventual contato;

12.6. A Comissão, para efeito de análise e julgamento, poderá a qualquer tempo solicitar informações e/ou esclarecimentos aos candidatos.

12.7. No caso de absoluta igualdade de pontos entre dois ou mais candidatos, o desempate será pelo de maior pontuação alcançada no conhecimento específico, persistindo o de menor idade.

12.8. As contratações serão efetivadas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos selecionados e dentro do prazo de validade da seleção constante no item

2.2.

12.9. Os candidatos classificados que vierem a ser admitidos, terão as relações de trabalho regidas por contrato público com cláusulas uniformes.

12.10. Durante o período de prestação de serviços, ao Contratado ser-lhe-á concedido vale-transporte, nos termos e condições da concessão aos servidores civis do Estado.

12.11. A contratação do candidato é da competência da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS e será efetivada com base no art. 290 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, no interesse e conveniência da Administração Estadual e ao atendimento das condições previstas neste Edital.

12.11. A Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, formalizará a convocação através do Diário Oficial do Estado, devendo o candidato convocado apresentar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da convocação.

12.12. O Secretário de Estado de Saúde reserva-se o direito de convocar, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, os candidatos selecionados de acordo com a necessidade dos serviços na Coordenadoria de Controle de Vetores.

12.13. Os currículos e fotocópias dos documentos, entregues pelos candidatos no processo seletivo, ficarão sob a guarda da Secretaria de Estado de Saúde, durante 1 (um) ano a contar da data da homologação do processo seletivo.

12.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe disser respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

12.15. Esta vedada à participação nesta seleção de candidatos, que tenham firmado contrato com a Administração Pública, para serviços temporários, nos últimos seis meses, conforme disposição do Artigo 5º inciso IV da Lei Estadual nº 1978/99, consubstanciado em parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 242/03.

12.15. Os casos omissos com relação à realização deste Processo Seletivo serão resolvidos pela Comissão em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2005.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

Processo n.º 27/0002543/2004

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. HOSPIMED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de próteses ocular e lente escleral (correção estética), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - conforme especificações de acordo com o Anexo I;

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 8.940,00 (Oito Mil, Novecentos e quarenta Reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho: 10302019846130000, Natureza da Despesa: 33903207, item de despesa: 3207, Fonte 0240, conforme Nota de Empenho n.º 477 emitida em 05/04/2005, no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA ASS: 25.04.2005

ASS: MATIAS GONSALES SOARES
LUIS MOREIRA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3231/04 - 31/04.

Processo n.º: 27/000336-3/04

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Assistência Social e Cultural Evangélica - ASSISTE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 3231/04 - 31/04 por 02 (dois) meses a partir de 18.05.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3231/04 - 31/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS: 27.04.2005

ASS: MATIAS GONSALES SOARES
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000661/2005 NE: 00618 DATA: 26 de ABRIL de 2005

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS

P.T.: 10301002246060000 ND: 339036 FONTE: 0281080046

VALOR R\$: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES SEM VINCULO PARA DENTRO DO ESTADO, CONFORME CI Nº 613/2005 DE 03/03/2005/CEPS/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000657/2005 NE: 00619 DATA: 26 de ABRIL de 2005

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS

P.T.: 10301002246060000 ND: 339036 FONTE: 0281080046

VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES SEM VINCULO PARA FORA DO ESTADO, CONFORME CI Nº 608/2005 DE 03/03/2005/CEPS/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000666/2005 NE: 00609 DATA: 26 de ABRIL de 2005

FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIARIAS DAS UNIDADES

P.T.: 10301002246060000 ND: 339014 FONTE: 0281080046

VALOR R\$: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES COM VINCULO PARA DENTRO DO ESTADO, CONFORME CI Nº 611/2005 DE 03/03/2005/CEPS/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000828/2005 NE: 00610 DATA: 26 de ABRIL de 2005

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS

P.T.: 10301008146010000 ND: 339036 FONTE: 0281080093

VALOR R\$: 3.470,01 (TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES SEM VINCULO PARA DENTRO E FORA DO ESTADO, CONFORME CI Nº 104/2005 DE 09/03/2005/CSF/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000409/2005 **NE: 00612** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIARIAS DAS UNIDADES
P.T.: 10128002246070000 ND: 339014 FONTE: 0281080085
VALOR R\$: 1.500,01 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES COM VINCULO PARA DENTRO DO ESTADO, CONFORME CI Nº 105/2005 DE 11/02/2005/CDRHSC/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000749/2005 **NE: 00613** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: DIARIAS FORA DO ESTADO
P.T.: 10301008146010000 ND: 339014 FONTE: 0281080093
VALOR R\$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES COM VINCULO PARA FORA DO ESTADO, CONFORME CI Nº 103/2005 DE 09/03/2005/CSF/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000751/2005 **NE: 00615** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIARIAS DAS UNIDADES
P.T.: 10301008146010000 ND: 339014 FONTE: 0281080093
VALOR R\$: 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES COM VINCULO PARA DENTRO DO ESTADO, CONFORME CI Nº 102/2005 DE 09/03/2005/CSF/SES.

DECRETO 11.759/04 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000234/2005 **NE: 00614** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA
P.T.: 10304002246100000 ND: 339030 FONTE: 0281080062
VALOR R\$: 234,50 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTACENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 074/2005 DE 18/01/2005/CVS/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000730/2005 **NE: 00617** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: TRANSMED DIST. DE MED. HOSPITALARES LTDA-ME
P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 452/2005 DE 30/03/2005/CS/SES.

ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PROCESSO N. 27/001436/2004 **NE: 00611** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA
P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.450,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PROTESE OCULAR, CONFORME CI Nº 859/2004 DE 07/06/2004/CS/SES.

ARTIGO 3 DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.527 DE 25/10/2001.

PROCESSO N. 27/002010/2004 **NE: 00616** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: MARIA JESUS NASSER VIANA
P.T.: 10301002246060000 ND: 339035 FONTE: 0281080064
VALOR R\$: 1.037,20 (HUM MIL, TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA AREA DE PEDAGOGIA, CONFORME CI Nº 1432/2004 DE 22/07/2004/CEPS/SES.

DECRETO Nº 11.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000499/2005 **NE: 00557** **DATA: 19 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: MS/SES/SF/ DOMINGOS SAVIO DE LIMA
P.T.: 10301002246060000 ND: 339030 FONTE: 0281080046
VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME CI Nº 101/2005 DE 24/02/2005/NTC/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000618/2005 **NE: 00603** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: NETWORK TELEINFORMÁTICA LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.427,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE SETE REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, CONFORME CI Nº 009/2005 DE 02/03/2005/CIDS/SES.

ARTIGO 23 INCISO I ALÍNEA A LEI 8.666/93.

PROCESSO N. 27/002199/2004 **NE: 00601** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: LIDER CONFECCÕES LTDA
P.T.: 10304002246120000 ND: 339030 FONTE: 0281080087
VALOR R\$: 886,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, CONFORME CI Nº 907/2004 DE 24/08/2004/CVS/SES.

DECRETO Nº 11.759/04 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000652/2005 **NE: 00599** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
P.T.: 10301002246060000 ND: 339033 FONTE: 0281080046
VALOR R\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, CONFORME CI Nº 680/2005 DE 11/03/2005/CEPS/SES.

DECRETO Nº 11.759/04 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000781/2005 **NE: 00598** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: EMPRESA DE PROD ROCHE QUIM E FARMAC LTDA

P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.188,80 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, CONFORME CI Nº 455/2005 DE 01/04/2005/CS/SES.

DECRETO ESTADUAL Nº 10.527 DE 25/10/2001.

PROCESSO N. 27/000600/2005 **NE: 00608** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: FOLHA DE PGTO INSTRUTORES PARA TREINAMENTO
P.T.: 10304002246120000 ND: 339036 FONTE: 0281080087
VALOR R\$: 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE HORA AULA A PROFESSORES SEM VINCULO, CONFORME CI Nº 023/2005 DE 22/02/2005/CEREST/SES.

DECRETO Nº 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO Nº 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000654/2005 **NE: 00600** **DATA: 26 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: DIARIAS FORA DO ESTADO
P.T.: 10301002246060000 ND: 339014 FONTE: 0281080046
VALOR R\$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS A SERVIDORES COM VINCULO, CONFORME CI Nº 610/2005 DE 03/03/2005/CEPS/SES.

DECRETO Nº 11.282 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001951/2004 **NE: 00596** **DATA: 25 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PEÇAS PARA ATENDER VEICULOS DESTA SES.

LEI 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001951/2004 **NE: 00597** **DATA: 25 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM SERVIÇOS PARA ATENDER VEICULOS DESTA SES.

ARTIGO 23 INCISO II B DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21.06.93.

PROCESSO N. 14/001843/2000 **NE: 00578** **DATA: 20 de ABRIL de 2005**
FAVORECIDO: OS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339037 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 37.293,60 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA.

CAMPO GRANDE – MS, 27 DE ABRIL DE 2005

JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6136 de 23/03/2005

Processo: 29/040832/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. ELDORADO – ELDORADO/MS CNPJ/MFNº 15.513.849/0001-36 denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho (anexos I a VI), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

Valor: R\$21.540,00 em cinco parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.46300000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE002150 de 27/04/2005

Vigência: 29/12/2006

Assinatura: 27/04/2005

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

EUCLIDES MARTINS AMORIM - CPF/MF nº 200.515.141-88

Presidente da APM da EE. ELDORADO/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6144 de 28/03/2005

Processo: 29/018052/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. PAULO FREIRE – IGUAQUEMI/MS CNPJ/MFNº 03.156.088/0001-23 denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho (anexos I a VI), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.

Valor: R\$22.740,00 em cinco parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.46300000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE001869 de 13/04/2005

Vigência: 29/12/2006

Assinatura: 27/04/2005

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

REGINA MARTINS GOMES - CPF/MF nº 446.929.001-72

Presidente da APM da EE. PAULO FREIRE, IGUAQUEMI/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º Cadastral 6237 de 05/04/2005

Processo Nº: 29/101972/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. IRMAN RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA – NOVA ANDRADINA/MS - CNPJ/MFNº 15487655/0001-03, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para execução de serviços de reparos emergenciais na estrutura de cobertura, cobertura, pilares e tabela de basquete da quadra esportiva da unidade escolar.

Valor: R\$ 28.319,64 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.46300000 - PI - REVIRMANRIB, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 01080000, Nota de Empenho n.º 2005NE02147 de 27/04/2005

Vigência: 30/09/2005

Assinatura: 27/04/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

JOSÉ CÉSAR MAGAROTO - CPF/MF nº 305.810.871-00

Presidente da APM da EE. IRMAN RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA - NOVA ANDRADINA/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 6283 de 08/04/2005

Processo Nº: 29/003762/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. SENADOR FILINTO MULLER - IVINHEMAMS - CNPJ/MFNº 03.922.432/0001-48, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para execução de serviços de reparos emergenciais na estrutura de cobertura, cobertura, esquadrias e ferragens, instalações elétricas e instalações hidro-sanitárias e águas pluviais da unidade escolar.

Valor: R\$ 35.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.46300000 - PI - REVSMULLER, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 01080000, Nota de Empenho n.º 2005NE02170 de 27/04/2005

Vigência: 30/09/2005

Assinatura: 27/04/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

LUIZA DE SOUZA NASCIMENTO DOURADO - CPF/MF nº 357.346.631-15

Presidente da APM da EE. SENADOR FILINTO MULLER - IVINHEMAMS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 6290 de 11/04/2005

Processo Nº: 29/017323/2005

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. CMT MAURICIO COUTINHO DUTRA - SONORAMS - CNPJ/MFNº 01.923.143/0001-38, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para execução de serviços de reparos emergenciais nos vidros, na quadra esportiva e pintura da unidade escolar.

Valor: R\$ 40.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.46300000 - PI - REVCCDUTRA, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 01080000, Nota de Empenho n.º 2005NE02149 de 27/04/2005

Vigência: 30/09/2005

Assinatura: 27/04/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

JOÃO DIAS PEDROSO - CPF/MF nº 338.336.211-68

Presidente da APM da EE. CMT MAURICIO COUTINHO DUTRA - SONORAMS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 6297 de 11/04/2005

Processo Nº: 29/020545/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - CNPJ/MFNº 24.651.200/0001-72, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Construção de uma Escola com 174,34 m², contendo: 02 salas de aula; 01 cozinha; 01 banheiro feminino com 02 vasos sanitários e 02 lavatórios; 01 banheiro masculino com 01 vaso sanitário, 01 mictório e 02 lavatórios; 01 pátio/refeitório, de acordo com o plano de trabalho.

Valor: R\$ 67.992,60 em única parcela sendo que: R\$ 48.000,00 pelo CONCEDENTE e R\$ 19.992,60 a título de contrapartida do CONVENIENTE

Programa de Trabalho: O recurso do CONCEDENTE correrá pelo PT 12.361.0079.46300000 - PI - REVSMULLER, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 01080000, Nota de Empenho n.º 2005NE02148 de 27/04/2005

Vigência: 30/09/2005

Assinatura: 27/04/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

JOCELITO KRUG - CPF/MF nº 501.955.221-68

Prefeito do MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS - CONVENIENTE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA - BEM MÓVEL

Processo: 29/021409/2005.

Partes: Secretaria de Estado de Educação e município de Tacuru/MS.

Objeto: Doação de materiais e equipamentos especificados nos documentos de fls. 16 a 24 do processo em epígrafe.

Autorização: Autorizado por despacho do titular da Pasta, de acordo com os dispositivos previstos no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 2º, do art. 37, do Decreto-Lei nº 17, de 1º de janeiro de 1979.

Foro: Campo Grande - MS.

Data da assinatura: 25 de abril de 2005.

Assinaturas: Hélio de Lima, Secretário de Estado de Educação (doador) e Cláudio Rocha Barcelos, Prefeito Municipal de Tacuru/MS (donatário).

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 29/035880/2005.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação, e Instituto Nacional de Ensino Avançado - INEA.

Amparo Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Objeto: Cessão de Uso de 1(uma) sala de aula da Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa, com sede no município de Rio Brilhante/MS, destinada ao funcionamento de curso de pós-graduação em Psicopedagogia, conforme documentos de fls.02/03.

Vigência: Da data da assinatura até a duração do respectivo curso.

Foro: Campo Grande - MS

Data da assinatura: 25 de abril de 2005.

Assinaturas: Hélio de Lima

Vander Ricardo Gomes de Oliveira.

APOSTILA DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2003, Celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - Navirai.

Fica apostilado o valor previsto na cláusula 8ª do Contrato de Locação nº 008/2003, em conformidade com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1.995, combinado com o disposto no § 8º do Artigo 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com validade a contar de 01 de março de 2005, conforme laudo de avaliação nº 024/2005.

A onde consta o valor de locação de Imóvel de R\$ 1.900,00(Hum mil e novecentos reais), mensal.

Passe a constar o valor de locação de Imóvel de R\$ 2.120,00(dois mil, cento e vinte reais), mensal.

Campo Grande-MS, 7 de março de 2003

Helio de Lima

Secretaria de Estado de Educação/MS.

APOSTILA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0017/2000, Celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a EMPRESA PANTANAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, no município de Campo Grande/MS.

Fica apostilado o PT (Plano de Trabalho) em conformidade com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no § 8º do Artigo 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com validade a contar do Mês de Abril de 2005, devido ao acréscimo de mais um Plano de Trabalho.

Passando a fazer parte do Contrato de Prestação de Serviços o PLANO DE TRABALHO : 12361007941220000.

Campo Grande, 25 de Abril de 2005.

HÉLIO DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE ELEIÇÃO/CS/PGE/MS/Nº 005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Divulga resultado da eleição para composição do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o biênio 2005/2007.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos XII e XXIII, e artigo 10, *caput*, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26.12.2001, e em observância às disposições da Resolução CS/PGE/MS/Nº 002, de 18.3.2005, publica o presente Edital para divulgar o nome dos Procuradores do Estado eleitos na eleição realizada em 20 de abril de 2005 para a composição do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o biênio que se inicia em 1º de maio de 2005 e termina em 30 de abril de 2007, de acordo com o apurado no Processo CS/Nº 002/2005, conforme quadro abaixo:

PROCURADOR DO ESTADO	CATEGORIA	TITULAR/SUPLENTE
Vaneli Fabricio de Jesus Goulouiras	Especial	Titular
Itaneide Cabral Ramos	Especial	Suplente
Lúcio Henrique Melke Bittar	Primeira	Titular
Jerônimo Olinto de Almeida	Segunda	Titular
Marcos Costa Viana Moog	Segunda	Suplente
Antônio de Souza Ramos Filho	Terceira	Titular
Dênis Cleiber Miyashiro Castilho	Terceira	Suplente
Renata Corona Zuconelli	Inicial	Titular
Felipe Marcelo Gimenez	Inicial	Suplente

A posse dos Conselheiros eleitos será na sessão extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado designada para o dia 2 de maio de 2005, às 8 horas.

Campo Grande, MS, 27 de abril de 2005.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado - Parque dos Poderes - Bloco IV.

Débito de origem tributária

Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
Interlagos Ind. Com de	AI.1205-E	283106280	Campo Grande
Carne Deriv Ltda	AI.1143-E		
	AI.1142-E		
Interlagos Ind. Com de.	AI.1120-E	283106310	Campo Grande
Carne Deriv Ltda			
Julia Oliveira Cardinal	AI.047671	285285262	Bela Vista
Cintrasil com. Bebidas	AI.4461-E	283058358	Campo Grande
Ltda	AI.4906-e		
Interlagos Ind. Com de	AI.1086-	283106271	Campo Grande
Carne Deriv Ltda			
Interlagos Ind. Com de	AI.1087-	283106271	Campo Grande
Carne Deriv Ltda			
Maria de Lurdes M.	AI.042959	285649230	Navirai
Gonçalves.			
William Madruga Gimenez	AI.442-E	283009772	Aquidauana
	TTD.36920		

Anivaldo Vilela Souza	TTD.45898	282118020	Aparecida do Taboado	Egles Firmino Paim	43037	282937447	Bonito
Janaina Ferreira	TTD.45897			Silveira Soares			
O G Araújo	Ttd.51854	283132736	Dourados	Campo Real com. Imp.	AI.5091-E	282825478	Dourados
S A Da Costa	Ttd.51853			Exp. Cereais Ltda			
Izilda Aparecida bezerra	AI.040217	282940260	Campo Grande	Maria M Pellin Pereira	AI.886-E	282925350	Campo Grande
Regina Célia da Silva	Ttd.52838	283175702	Corumbá	Suely Martins	Ppd.97/04	283217987	José Milton
Derly Bonardi	TTD.50914	283202564	T. Lagoas	Clair Antônio Zanutto	TTD.49653	280815646	Ivinhema
Rosa Maria S F Silva	AI.3746-E	283194871	Aquidauana	José Milton Barbosa	AI.2413	282983180	Campo Grande
Florisvaldo Pedro Bativa	TTD.52274	283242299	Dourados	Cardoso & Santana Ltda	AI.41053	282806750	Aparecida do Taboado
Eva Munhoz Garcia	AI.3277	282995978	Dourados	Romero & Souza Ltda	AI.4254	282129502	Campo Grande
Antônia Castro	AI.3202-E	283196092	Dourados	Duarte Comercio de	AI.4519-e	282997415	Dourados
Idalina Gomes Gonçalves	AI.2642-E	283153580	Nova Andradina	Confecções Ltda			
Paulina Bastiani Silva	TTD50059	282918426	Campo Grande	Sepermercado Malena Ltda.	TTD. 49880	282965149	Campo Grande
M A Ortega Machado	AI.3468-E	282759620	Dourados	.Nova América S/a	AI. 1280	286416640	Campo Grande
Edeval macário Silva	TTD.52263	283210770	Dourados	Agropecuária			
Florisvaldo Pedro Bativa	AI.1390-E	282949100	Campo Grande	Angela Ruth Onório	AI. 046049	282548068	Novo Horizonte do Sul
Campo Real Comercio Imp.	AI.411-E	283115882	N. Andradina	Tavares.			
Exp. Cereais Ltda	TTD.54279	283196092	Dourados	Pulcira Peixoto Dias	AI.046319	286577739	Ponta Porá
Gelson Oliveira Gama	AI.3477-E	282825479	Rio Brilhante	José Carmo P. Silva.	AI. 2301	282812253	Apãrecida do Taboado
Elizabeth Rodrigues da Silva	AI.2736-E	282128204	Anastácio		AI. 2302		
Edilson Correia Pedroso Festas	AI.2874	283026014	Bataguassu	M R Comercio Decorações Ltda	AI.2303-E		
Leni Rosa	AI.1786-E	283147008	Dourados	S N D Celular Shop Ltda.	AI.045955	282863451	Campo Grande
Joana Paulino Bordão	AI.3404-E	282742719	Maracaju				
Luiz Henrique de Sene Lopes	AI.3220-E	282579710	Bataguassu	S N D Celular Shop Ltda.	TTD.51031	283122773	T. Lagoas
Getulio gideão Baumaster	AI.3274-E	282978470	Dourados		TTD.50983		
Emilio Issamu Hiramã	AI.2119-E	283087064	Campo Grande		TTD.50904		
Carlos Domberto Barros Leite	AI.2120-E				TTD.46436	282867325	Campo Grande
Edson Yoshizaki	TTD.52347	283132485	Dourados		TTD.46439		
Eliete Batista dos Santos	AI.3796-E	282385940	Miranda	Cintrasul Comércio de	AI.4462-E	283146990	Dourados
Audenir Gomes Garcez	Ttd.51873	282461787	Dourados	Bebidas Ltda	TTD.52275		
Zilma Pires da Rosa	Ttd.51874			Só Varejo dist. Imp. Exp. e	AI.5164	282741941	Campo Grande
Leina Auxiliadora amaral Couto	Ttd.51875			Repres. Ltda			
Geni Farias Santos	AI.2129-E	282959670	Campo Grande	Brasimac S/a	TTD. 24260	282327673	Navirai
Rondauto Auto Peças Ltda	TTD.52405	283186259	Anaurilândia	eletrodomésticos			
W D Comercio e Representações Ltda	PPD.24/03	282932046	Campo Grande	Multi Cereais	AI.702-E	283186593	Várzea Grande
Silvia Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	AI.1968-E	283029757	Nioaque	Araci Maria Martins	AI.288-E	283079096	Costa Rica
Marlene Ferreira Lange.	TTD.44326	283095547	Mundo Novo	Rossi Imp. e Exp Ltda	AI.3399	282992880	Ponta Porá
Comercial de Bebidas Julifran Ltda.	PPD. 457/01	283040831	Campo Grande	Cooperativa dos Produtores	TTD.45049	282719318	Cassilândia
Eliane Felisbina Quadro dos Santos	AI.0321	282816054	Dourados	Ruñais Vale do Aporé	TTD.45048		
Célia Aparecida Paula	PPD. 6/02	283181060	Eldorado	Orestes Quintino de Freitas	TTD.45050		
André Luis neves Silva	TTD.49012	283016680	Dourados	Paulo Afonso Andrade	TTD.47863	286450950	Rio Brilhante
Michelle Caroline	AI.043220	282784756	Dourados		PPD36/01	285130706	Alcinópolis
Elizete da Silva Mendes	TTD.53741	283207264	Dois Irmãos do Buriti		AI.1829-E		
Édio Monteiro Silva	AI.2916	282624473	Guia Lopes da Laguna		AI.46684		
Ricardo dos Santos Morais.	AI.1839-E	282882197	Campo Grande				
Luciene Oliveira Cardoso	TTD.53827	283230746	Itaquiraí				
M Falavinha mercado	TTD.54506	283189460	Dourados				
Edio Monteiro Silva	TTD.51966	283260645	Dourados				
Erni de Matos Mascarenhas	PPD. 11028/03	00451712110	Campo Grande				
Marili Ramos Torres	AI.2069-E</						

Retifica de Motores Ideal
Ltda

AI.3498-E

282725970

Dourados

Amparo Legal: Decreto 9631, Art. 9º, parágrafo 2º, de 6 de setembro de 1999

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AEM/MS****Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

CONTRATO: 002/2001.
 PROCESSO: 21/025026/2003.
 CONTRATANTE: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
 CONTRATADA: Agência Estadual de Imprensa Oficial - AGIOSUL.
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial pela Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL.
 Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 atualizada.
 FUNDAMENTO: 08 de abril de 2005.
 DATA DA ASS: 12 (doze) meses, a partir de 10 de abril de 2005.
 VIGÊNCIA: Idete Lopes da Silva Dutra.
 FISCAL DE CONT: Campo Grande MS.
 LOCAL DA ASS: Contratante: Donizete Aparecido da Silva.
 ASSINAM: Contratada: Jamil Felix Naglis Neto.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DA AEM/MS.

CONTRATO: 004/2004
 PROCESSO: 21/025357/2005.
 CONTRATANTE: AEM/MS - Agência Estadual de Metrologia
 CONTRATADA: Cristiane Zanoni de Souza.
 OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato de prestação de serviço de leitura e entrega na sede da Empresa Contratada - os recortes do Diário do Poder Judiciário e do Poder Executivo, ambos do Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter unilateral, amigável e pertinente à administração pública.
 Cláusula 10ª do Contrato c/c art. 79, II da Lei 8.666/93
 AMPARO LEGAL: atualizada.
 LOCAL DA ASS: Campo Grande MS.
 DATA DA ASS: 14 de abril de 2005.
 VIGÊNCIA: A rescisão passa a vigorar imediatamente após a assinatura.
 FISCAL DE CONT: Noemi K. Bertoni.
 ASSINAM: Contratante: Donizete Aparecido da Silva.
 Contratada: Cristiane Zanoni de Souza.

AGESUL**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 206/03 - ASGAB, para a Conclusão da Construção da Defensoria Pública, em Campo Grande/MS.**

Proc. Administrativo nº 19/102.378/2003

Data da Assinatura: 11.04.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e a COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.
 PRAZO: 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 048/2003.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JÚLIO CÉSAR ALAMY pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 090/04- ASGAB, para execução da 2ª etapa da Construção do Estabelecimento Penal de Segurança Média, no município de Três Lagoas (MS).

Proc. Administrativo nº 19/100.021/2004

Data da Assinatura: 08.04.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original
 PRAZO: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 052/2004.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JÚLIO CÉSAR ALAMY pela CONTRATADA

Edital

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL toma público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/SEMA-MS, a Licença Prévia-LP nº 116/2005 datada de 26 de abril de 2005, processo nº 23/101398/2005, com validade de 03 (três) anos a contar da data de expedição, referente a atividade de pavimentação asfáltica urbana em uma área de 26.403,00 m², para o aumento da capacidade e reordenamento de trânsito na rodovia federal BR/267, no município de Porto Murtinho-MS.

Pedro Celso de Oliveira Fernandes
 Assistente I

AGEHAB**Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul**

Despacho do Ordenador de Despesas:
 Ratifico as despesas com diárias, referentes ao mês de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	VALOR	QUANT.	PERÍODO	LOCAL
Amarildo Valdo da Cruz	116301	252,00	5	07 a 12/03/05	Corumbá
	116301	252,00	5	14 a 19/03/05	Dourados
Celso Panassolo	6769851	160,00	4	28/02 a 04/03/05	Caracol
	6769851	453,60	9	07 a 16/03/05	Dourados
Domingo Ortiz	15134191	80,00	2	06 a 08/03/05	Rio Verde
	15134191	40,00	1	10 a 11/03/05	Jardim
	15134191	252,00	5	14 a 19/03/05	Dourados
Elias Bacha de Souza	2003211	252,00	5	07 a 12/03/05	Corumbá
Elton Marques Martins	8487943	40,00	1	25 a 26/02/05	Maracaju
Evódio Vargas	36005561	40,00	1	14 a 15/02/05	Sta. Rita Pardo
	36005561	126,00	2,5	16 a 18/02/05	Bonito
	36005561	80,00	2	01 a 03/03/05	Jardim
	36005561	120,00	3	08 a 11/03/05	Bela Vista
Fábria A. de Carvalho Dias	35462333	220,00	5,5	28/02 a 05/03/05	Anastacio
Franck de Amorim	8339403	504,00	10	08 a 18/03/05	Dourados
Gesse Silva Andrade	35462333	50,40	1	10 a 11/03/05	Dourados
Gustavo P. da Silva Filho	36005561	50,40	1	07 a 08/03/05	Dourados
	15134511	280,00	7	01 a 08/03/05	Eldorado
Ilza Lemes do Prado Azevedo	15134511	100,80	2	08 a 10/03/05	Bonito
	15134601	504,00	10	08 a 18/03/05	Dourados
Jairo Luiz da Silva	8101853	504,00	10	08 a 18/03/05	Dourados
João Bosco Afonso Moraes	8098023	504,00	10	08 a 18/03/05	Dourados
Jose Carpes Espíndola	15134941	176,40	3,5	08 a 11/03/05	Dourados
	15134941	75,60	1,5	13 a 15/01/05	Corumbá
Mari Emilia Brancher	36011531	100,00	2,5	03 a 05/03/05	Jardim
Maria do Carmo Avesani	762075	50,40	1	23 a 24/02/05	Dourados
	762075	50,40	1	10 a 11/03/05	Dourados
Maria Teresa R.S. Palermo	36021251	411,60	2,5	17 a 19/03/05	Brasília
Marildes Bandeira Melo Silva	15135831	120,00	3	10 a 13/03/05	Sete Quedas
Nel Gomes Sandim	15136481	120,00	3	28/02 a 03/03/05	Nioaque
	15136481	40,00	1	10 a 11/03/05	Sidrolândia
Neusa Alves Francisco	15136641	180,00	4,5	07 a 11/03/05	Dourados
Roberto Luizom Trombetta	2091551	220,00	5,5	28/02 a 05/03/05	Paranhos
Rosane de Souza Gomes	15136801	280,00	7	01 a 08/03/05	Eldorado
	15136801	100,80	2	08 a 10/03/05	Bonito
Sandra Maidana da Silva	15137021	160,00	4	28/02 a 04/03/05	Caracol
Silvia Wainberg	8008723	201,60	4	15 a 19/03/05	Dourados
	8008723	126,00	2,5	23 a 26/02/05	Dourados
	8008723	176,40	3,5	07 a 10/03/05	Dourados
Suzely M.E.G. Barreto	7962713	504,00	10	07 a 17/03/05	Dourados
Valdemi Muniz Barreto	8487433	240,00	6	01 a 08/03/05	Eldorado
Valéria de Albuquerque Setti	15137451	75,60	1,5	28/02 a 01/03/05	Dourados
	15137451	50,40	1	10 a 11/03/05	Dourados
Walter Arriaza Weise	7213601	160,00	4	08 a 12/03/05	Aquidauana
Wilson de Oliveira	15137611	504,00	10	08 a 18/03/05	Dourados

Amarildo Valdo da Cruz
 Ordenador de Despesas

FCMS**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato Nº 070/2005 Nº Cadastral 0104/2005

Processo nº 39/100.150/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MORGANA DUENHA RODRIGUES.

Objeto:

A FCMS, por meio do procedimento administrativo nº 39/100.150/2005, contrata MORGANA DUENHA RODRIGUES, para ministrar "Oficinas de Contos Infantis e Brincadeiras Folclóricas" num total de 180 horas/aulas de duração, nos meses de março a dezembro de 2005, para 02(duas) turmas de 15(quinze) alunos cada, que será realizado no CEPCEL - Parque Ayrton Senna, no Aero Rancho, no Município de Campo Grande/MS, conforme a programação do anexo I.

Ordenador de Despesas:

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 02400000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal:

Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor:

R\$ 3.960,00 (tres mil e novecentos e sessenta reais)

Data de Assinatura:

15/03/2005

Do Prazo:

15/03/2005 a 31/12/2005

Assinam:

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, MORGANA DUENHA RODRIGUES, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do Contrato Nº 066/2005

Nº Cadastral: 0105/2005

Processo nº 39/100.149/2005

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e FERNANDA SILVA MARTINS.

Objeto:

A FCMS, por meio do procedimento administrativo nº 39/100.149/2005, contrata FERNANDA SILVA MARTINS, para ministrar "Oficinas de Dança Contemporânea Regional", num total de 270 horas/aulas de duração, nos meses de março a dezembro de 2005, para 03 (tres) turmas de 16 (dezesseis) alunos cada, que serão realizadas no CEPCEL - Jaques da Luz, nas Moreninhas, no Município de Campo Grande/MS, conforme a programação do anexo I.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)
Data de Assinatura: 15/03/2005
Do Prazo: 15/03/2005 a 31/12/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, FERNANDA SILVA MARTINS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do Contrato Nº 080/2005 Nº Cadastral 0106/2005-FCMS

Processo nº 39/100.148/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e KATIUSCIA HATSUE SAFFAR SHINZATO.

Objeto: A FCMS, por meio do procedimento administrativo nº 39/100.148/2005, contrata KATIUSCIA HATSUE SAFFAR SHINZATO, para ministrar "Oficinas de Dança do Ventr", num total de 180 horas/aula de duração, nos meses de março a dezembro de 2005, para 02 (duas) turmas de 18 (dezoito) alunos cada, que será realizado no CEPCEL - Parque Jacques da Luz, nas Moreninhas, no Município de Campo Grande/MS, conforme a programação do anexo I.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 3.960,00 (tres mil e novecentos e sessenta reais)
Data de Assinatura: 15/03/2005
Do Prazo: 15/03/2005 a 31/12/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, KATIUSCIA HATSUE SAFFAR SHINZATO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do Contrato Nº 093/2005 Nº Cadastral 0107/2005

Processo nº 39/100.237/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO TEATRAL AMADOR CAMPO GRANDENSE GUTAC.

Objeto: A FCMS, contrata a GRUPO TEATRAL AMADOR CAMPOGRANDENSE GUTAC, para que faça realizar 01 (uma) apresentação Teatral, com a peça "TEREZA E MEU NOME", 50 minutos de duração, no dia 23 de Março de 2005, às 20:00 horas, projeto Mostra de Teatro de MS, no Teatro Aracy Balabanian, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Data de Assinatura: 18/03/2005
Do Prazo: 18/03/2005 a 23/03/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e LUIZ ANTONIO BISPO.

Extrato do Contrato Nº: 120/2005 Nº Cadastral: 0108/2005

Processo nº 39/100.283/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JANE APARECIDA DA SILVA.

Objeto: A FCMS, contrata, por meio do procedimento administrativo nº 39/100.283/2005, JANE APARECIDA DA SILVA, para que a mesma execute o Hino de Mato Grosso do Sul no dia 06 de Abril às 14:00 horas na sala Germano de Barros no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Data de Assinatura: 29/03/2005
Do Prazo: 29/03/2005 a 06/04/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JANE APARECIDA DA SILVA.

Extrato do Contrato Nº 105/2005 Nº Cadastral 0109/2005

Processo nº 39/100.252/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MOACIR COSTA FILHO.

Objeto: A FCMS, contrata o palhaço MOACIR COSTA FILHO - GOIABINHA, para que faça 01(um) "SHOW DE APRESENTAÇÕES CIRCENSES", 30 minutos de duração, no dia 25 de Março de 2005, 16:00 horas, em comemoração ao "DIA INTERNACIONAL DO CIRCO", na Associação dos Moradores, Moreninhas, Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Data de Assinatura: 22/03/2005
Do Prazo: 22/03/2005 a 25/03/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MOACIR COSTA FILHO.

Extrato do Contrato Nº 086/2005 Nº Cadastral 0110/2005

Processo nº 39/100.205/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO ASSOCIACAO TEATRAL COMPANHIA MOSAICO.

Objeto: Contrata o GRUPO ASSOCIAÇÃO TEATRAL COMPANHIA MOSAICO, para que faça realizar 01(um) espetáculo teatral, 60 minutos de duração, no dia 26 de Março de 2005, às 9h30m, com a peça "AUTO DA ESTRLA GUIA", no projeto "Mostra de Teatro de MS", na Rua Barão do Rio Branco (calçada), em Campo Grande.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data de Assinatura: 26/03/2005

Do Prazo: 26/03/2005
Assinam: PEDRO SERGIO LIMA ORTALI e SANDRO LUIS FRANCISCO DA SILVA.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do Contrato Nº 004/2005 Nº Cadastral 0011/2005

Processo nº 21/005.227/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL e MARIA CRISOSTOMO FURTADO.

Objeto: Locação do imóvel destinado a instalação do escritório local do IAGRO em Figueirão/MS, imóvel assim descrito: construção em alvenaria, padrão construtivo médio comercial, em regular estado de conservação, com as seguintes características construtivas: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 02 banheiros, 02 varandas e 01 garagem, conforma Laudo de avaliação anexo ao processo.

Ordenador de Despesas: GETE OTTAÑO DA ROSA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.604.0093.4371.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 6.240,00 (Seis mil e duzentos e quarenta reais)

Data de Assinatura: 01/04/2005
Do Prazo: 01/04/2005 a 31/03/2006
Assinam: GETE OTTANO DA ROSA e MARIA GRISÓSTOMO FURTADO.

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2002 Nº Cadastral 0043/2004

Processo nº 27/100.072/2002
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e CIENTIFICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ME.

Objeto: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 09 (nove) meses, a contar de 31 de março de 2005 e término em 30 de dezembro de 2005.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.301.0022.2101.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Data de Assinatura: 28/03/2005
Do Prazo: 31/03/2005 a 30/12/2005

Assinam: FLAVIO RENATO ROCHA DE LIMA, LUIZ ANTONIO MOREIRA SOUZA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Alteração da relação de Servidores Usuários de Cartão Vale Transporte Eletrônico e Ônibus Especial em Campo Grande, Abril de 2005.
 (Resolução Seges nº 357/2004)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU

Matrícula	Nome do Servidor	Alteração (I, E ou A)	Data Alteração	Qtde VT/dia(TC)		Qtde uso/dia(TE)	
				Anterior	Atual	Anterior	Atual
15734541	MARIA DO SOCORRO C.P.A	I	10/04/2005		3		
8518333	ELIANE LIPOVIESK	I	10/04/2005		2		
15723421	LINA OLIVEIRA DIAS RIBEIRO	I	10/04/2005		3		
15731601	JOSE TORCAT MACHADO	I	10/04/2005		2		
15732761	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	I	10/04/2005		2		
15732681	MARCILIA APARECIDA N. DANTAS	I	10/04/2005		3		
15734461	ROMULO DA ROCHA	I	10/04/2005		3		
15708541	ELZA TEODORO	I	10/04/2005		2		
15027781	CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	I	10/04/2005		3		
15097801	ROZILENE DIAS DE OLIVEIRA	I	10/04/2005		3		
15287001	ELIAS DOMINGUES DA SILVA	I	10/04/2005		2		
15029301	CRISTIANE VENTURA	E	10/04/2005				
15270611	BIANCA DE SOUZA BUCCITTI	E	10/04/2005				
15023871	CARMEM ESTELA G. CHIMENES	E	10/04/2005				

15178801	ANA CLAUDIA SEIXAS FORMIGA	E	10/04/2005				
1501491	IRENE RODRIGUES DA SILVA	E	10/04/2005				
15696271	KARINA NUNES NEVES	A	10/04/2005	4	3		
15107201	THOMPSON ROSAS DE SOUZA	A	10/04/2005	4	3		
15100021	SANDRA R. OLIVEIRA REGIS	A	10/04/2005	2	3		
15260221	NEIDE ALVES DE SOUZA	A	10/04/2005	2	3		
15270531	RUBIA GRAZIELE DA SILVA M.	A	10/04/2005	2	4		
15667251	RODOLFO RIBEIRA SEBALHO	A	10/04/2005	2	4		
7963103	DEBORA FERNANDES	A	10/04/2005	2	4		
15719401	ALYNI MARTINS DE ASSIS	A	10/04/2005	2	3		
15689141	MARLY PEREIRA DE SOUZA	A	10/04/2005	2	3		
15707651	ROSA MARIA M. DE SOUZA	A	10/04/2005	2	3		
15636021	ODILIA SILVA MORAES	A	10/04/2005	2	3		
15099771	SANDRA M. RODRIGUES ALVES	A	10/04/2005	2	3		
15645951	SIMONE DE FRANÇA GREGORIO	A	10/04/2005	2	3		
15138501	LAUDSON SILVA ANEZ	A	10/04/2005	2	4		
15011271	ADRIANA DUARTE LOPES	A	10/04/2005	2	3		

FLAVIO RENATO ROCHA DE LIMA
DIRETOR - PRESIDENTE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100709/2004 NE:0674 DATA: 08 de abril de 2005
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
P.T.:10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.000,00 (Seis mil reais)
OBJETO: Despesa com combustível, para atender a FUNSAU.

VALOR R\$: 2.000,00 (Dois mil reais) NE:0675

FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA
VALOR R\$: 500,00 (Quinhentos reais) NE:0676
OBJETO: Despesas com manutenção de uso de cartão de combustível, para atender a FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100008/2005 NE:0752 DATA: 20 de abril de 2005
FAVORECIDO: SANAGUA – SAN. TRAT. AGUA LTDA
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)
OBJETO: Despesa com tratamento de água, para atender ao HRMS/LACEN.

VALOR R\$: 833,00 (Oitocentos e trinta e três reais) NE:0753

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/101678/2004 NE:0709 DATA: 15 de abril de 2005
FAVORECIDO: ASEN HOSPITALAR S/A
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 31.920,00 (Trinta e um mil novecentos e vinte reais)
OBJETO: Despesa com microcuvetas descartáveis, para atender ao HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/120091/2005 NE: 0745 DATA: 19 de abril de 2005
FAVORECIDO: ESTERIMED LTDA - ME
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 38.412,47 (Trinta e oito mil quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de peças para equipamentos Baumer, para atender ao HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO N.º 27/101713/2004 NE: 0708 DATA: 15 de abril de 2005
FAVORECIDO: COMPRACITA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.921,10 (Cinco mil novecentos e vinte e um reais e dez centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de aviamentos, para atender ao HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO N.º 27/120016/2005 NE: 0742 DATA: 19 de abril de 2005
FAVORECIDO: SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 83,06 (Oitenta e três reais e seis centavos)
OBJETO: Despesa com manutenção de roçadeira stihl, para atender ao HRMS.

FAVORECIDO: OMEGA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA
VALOR R\$: 718,51 (Setecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) NE:0743

VALOR R\$: 45,00 (Quarenta e cinco reais) NE:0744

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100048/2005 NE: 0723 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: PETEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 42,56 (Quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de material elétrico, para atender a FUNSAU.

FAVORECIDO: METTA AGROCENTER LTDA

VALOR R\$: 560,11 (Quinhentos e sessenta reais e onze centavos) NE: 0724

FAVORECIDO: J. & J. COMERCIAL LTDA
VALOR R\$: 213,72 (Duzentos e treze mil e setenta e dois centavos) NE:0725

FAVORECIDO: SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR R\$: 669,00 (Seiscentos e sessenta e nove reais) NE: 0726

FAVORECIDO: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONST. FERREIRA
VALOR R\$: 7,75 (Sete reais e setenta e cinco centavos) NE: 0727

PROCESSO N.º 27/110023/2005 NE: 0729 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: SISTEMA ALPA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 542,40 (Quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
OBJETO: Despesa com manutenção de ar condicionado, para atender ao HEMOSUL.

FAVORECIDO: TERMOClima AR CONDICIONADO LTDA
VALOR R\$: 677,00 (Seiscentos e setenta e sete reais) NE: 0730

FAVORECIDO: REFRIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VALOR R\$: 814,00 (Oitocentos e quatorze reais) NE: 0731

FAVORECIDO: SPLIT AIR AR CONDICIONADO LTDA
VALOR R\$: 1.027,00 (Um mil e vinte e sete reais) NE: 0732

PROCESSO N.º 27/110050/2005 NE:0746 DATA: 19 de abril de 2005
FAVORECIDO: TAFAKNA COM. DE IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA
P.T.:10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 3.511,00 (Três mil quinhentos e onze reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de sucos e biscoitos, para atender ao HEMOSUL.

FAVORECIDO: ORESTE CAMPOS - ME
VALOR R\$: 390,00 (Trezentos e noventa reais) NE: 0747

PROCESSO N.º 27/120063/2005 NE: 0711 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.512,00 (Um mil quinhentos e doze reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de material elétrico, para atender ao HRMS.

FAVORECIDO: DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONST. FERREIRA
VALOR R\$: 1.104,82 (Um mil cento e quatro reais e oitenta e dois centavos) NE:0712

FAVORECIDO: J. & J. COMERCIAL LTDA
VALOR R\$: 1.808,90 (Um mil oitocentos e oito reais e noventa centavos) NE:0713

FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA
VALOR R\$: 219,10 (Duzentos e dezenove reais e dez centavos) NE:0714

FAVORECIDO: PETEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VALOR R\$: 473,99 (Quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) NE:0715

FAVORECIDO: COMERCIAL ELETRICA QUEIROZ
VALOR R\$: 459,80 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) NE: 0716

FAVORECIDO: METTA AGROCENTER LTDA
VALOR R\$: 1.822,90 (Um mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) NE:0717

PROCESSO N.º 27/120102/2005 NE:0733 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: SPLIT AIR AR CONDICIONADO LTDA.
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 98,00 (Noventa e oito reais)
OBJETO: Despesa com peças para ar condicionado, para atender ao HRMS.

FAVORECIDO: SISTEMA ALPA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
VALOR R\$: 469,80 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) NE: 0734

PROCESSO N.º 27/120109/2005 NE:0728 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: VISIOTECH MEDICAL OPTICS LTDA
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de lentes oftalmológicas, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º 27/120114/2005 NE: 0735 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: PETEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
P.T.:10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 643,15 (Seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de material elétrico, para atender ao HRMS.

FAVORECIDO: J. & J. COMERCIAL LTDA
VALOR R\$: 2.245,60 (Dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) NE:0736

FAVORECIDO: SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR R\$: 1.428,80 (Um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) NE:0737

FAVORECIDO: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONST. FERREIRA
VALOR R\$: 733,15 (Setecentos e trinta e três reais e quinze centavos) NE: 0738

FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA
VALOR R\$: 481,49 (Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) NE:0739

FAVORECIDO: METTA AGROCENTER LTDA
VALOR R\$: 1.959,65 (Um mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) NE:0740

FAVORECIDO: COMERCIAL ELETRICA QUEIROZ LTDA
VALOR R\$: 1.149,50 (Um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) NE:0741

PROCESSO N.º 27/120164/2005 NE: 0710 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 6.875,00 (Seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de gás liquefeito, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º 27/120173/2005 NE:0748 DATA: 20 de abril de 2005
FAVORECIDO: COMERCIO DE FRIOS E CARNES FIDALGOS LTDA
P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 22.792,50 (Vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de carnes, para atender ao HRMS.

FAVORECIDO: BOA CARNE DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR R\$: 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) NE:0749

FAVORECIDO: GONÇALVES E TORTOLA LTDA
VALOR R\$: 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais) NE:0750

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
VALOR R\$: 862,00 (Oitocentos e sessenta e dois reais) NE: 0751

PROCESSO N.º 27/130007/2005 NE:0718 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 1.107,60 (Um mil cento e sete reais e sessenta centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de materiais de expediente, para atender ao LACEN.

FAVORECIDO: INFORPRINT COM. EQUIP. DE INF. E PAPEL LTDA
VALOR R\$: 824,05 (Oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) NE: 0719

FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
VALOR R\$: 72,00 (Setenta e dois reais) NE: 0720

FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMATICA LTDA
VALOR R\$: 257,40 (Duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) NE:0721

PROCESSO N.º 27/130033/2005 NE: 0722 DATA: 18 de abril de 2005
FAVORECIDO: INFORPRINT COM. DE EQUIP. DE INF. E PAPEL LTDA
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de material de expediente, para atender ao LACEN.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL

Processo n.º: 23/100.695/2005.
Amparo Legal: Art. 42, parágrafo 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Convênio MMA/PNMA-II nº 2003/CV000011.
HOMOLOGO a SELEÇÃO DE CONSULTORIA e ADJUDICO ao Geólogo ANTÔNIO CONCEIÇÃO PARANHOS FILHO, portador do CPF nº 630.643.329-53 e RG nº 3993748-4 - SSP/PR, os serviços de consultoria relacionados no Termo de Referência nº 358, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Campo Grande-MS, 25 de abril de 2005.

Cid Rôner de Castro Paulino
Ordenador de Despesas

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL

Processo n.º: 23/100.721/2005.
Amparo Legal: Art. 42, parágrafo 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Convênio MMA/PNMA-II nº 2003/CV000011.
HOMOLOGO a SELEÇÃO DE CONSULTORIA e ADJUDICO à Bióloga MAGDALENA FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF nº 528.471.281-15 e RG nº 000264247 - SSP/MS, os serviços de consultoria relacionados no Termo de Referência nº 359, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Campo Grande-MS, 25 de abril de 2005.

Cid Rôner de Castro Paulino
Ordenador de Despesas

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "T" Nº 1061, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

"Renova credenciamento da empresa de Psicologia e Responsável Técnico, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos nº 31/751926/2005 deste Departamento e o preenchimento do art. 27 da Portaria Normativa DETRAN-MS nº 009 de 06/04/2004 e Resolução - CONTRAN 51/98 e 80/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por mais 01 (um) ano, o credenciamento da empresa de psicologia "F.C. Moraes & Cia Ltda", sob CNPJ nº 05.929.147/0001-84 e da responsável técnica: Fabiana Cândida Moraes, CRP nº 14/01788-3 para a realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Sonora - MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com

efeitos legais a contar de 30 de março de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº 1062, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

"Cancela Renach-MS".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no auto de investigação nº 011/2005-CT.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancela o Renach-MS conforme abaixo discriminado:

Renach-MS Nº	NOME
791250334	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº S/Nº Nº Cadastral 0002/2005-JUCEMS

Processo n.º: 21/010.125/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e BANCO DO BRASIL S/A.
Objeto: Autorizar a BANCO a receber guias de preços de serviços da JUCEMS e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processa o pagamento, em todas as agências do Território Nacional, nos termos deste contrato.
Ordenador de Despesas: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.692.0108.4400.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
Data de Assinatura: 01/03/2005
Do Prazo: 01/03/2005 a 28/02/2006
Assinam: ADEMIR DE SOUZA ASIRO, JOÃO SANTANA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2001 Nº Cadastral 0286/2003-MS

Processo n.º: 21/010.168/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de abril de 2005 e término em 10 de abril de 2006.
Data de Assinatura: 28/03/2005
Do Prazo: 11/04/2005 a 10/04/2006
Assinam: ADEMIR DE SOUZA ASIRO, JOEL MALHEIROS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Ata Número: 2030

Despachos de 19 de abril de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/007278-1 Pareja & Calicho Ltda, 05/018921-2 Bento & Brambila Ltda, 05/021680-5 Sul Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 05/023205-3 Costa Leste Terraplanagem, Pavimentação E Construções Ltda, 05/024792-1 Lavanderia Da Familia Ltda, 05/024821-9 Miranda & Queiroz Ltda, 05/024918-5 Estudio Sacco Soluções Fotograficas Ltda, 05/024996-7 Time Comunicação E Marketing Ltda, 05/025154-6 Metrópolis Comércio Varejista De Glp Ltda, ALTERACAO: 05/009520-0 Livraria E Papelaria Brita Ltda Me, 05/018165-3 Sol Nascente Comercio E Representações Ltda Me, 05/020182-4 Comercial Mototres Ltda, 05/021482-9 Nunes & Miranda Ltda Me, 05/021795-0 A.D.L Materiais De Construção Limitada Me, 05/022075-6 Grafica Editora Sulmat Ltda Me, 05/024042-0 Seletto Representacoes Ltda, 05/024077-3 Wama Turismo Ltda Me, 05/024459-0 Fujimoto & Takano Ltda Me, 05/024814-6 Mijji & Cia Ltda, 05/024832-4 Rodrigues & Macena Ltda, 05/024853-7 Ws Brasil Ltda, 05/025092-2 Peixaria Rio Sul Ltda Me, 05/025115-5 Potência Escapamentos E Acessórios Ltda Me, 05/025141-4 Irmãos Batistela Ltda, 05/025142-2 Rosa & Silva Ltda Me, 05/025244-5

Enzo Veiculos Ltda, 05/025266-6 Rodrigues & Macena Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 05/021003-3 Alencar & Alves Ltda Me, 05/023189-8 Metralha Veiculos Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/018941-7 Jasmim Industria E Comercio De Velas Artesanais Ltda Epp, 05/021921-9 Katuaba Armazens Gerais Ltda, 05/023650-4 Agrowek Armazens Gerais Ltda, 05/024783-2 Bolsão Armazens Gerais Ltda, 05/025031-0 Global Village Telecom Ltda, 05/025032-9 Global Village Telecom Ltda, 05/025033-7 Global Village Telecom Ltda, 05/025034-5 Global Village Telecom Ltda, 05/025036-1 Global Village Telecom Ltda, 05/025038-8 Global Village Telecom Ltda, 05/025040-0 Global Village Telecom Ltda, 05/025041-8 Global Village Telecom Ltda, 05/025042-6 Global Village Telecom Ltda, 05/025043-4 Global Village Telecom Ltda, 05/025053-1 Global Village Telecom Ltda, 05/025054-0 Global Village Telecom Ltda, 05/025055-8 Global Village Telecom Ltda, 05/025056-6 Global Village Telecom Ltda, 05/025057-4 Global Village Telecom Ltda, 05/025059-0 Global Village Telecom Ltda, 05/025136-8 Itajaplan Assessoria E Projetos Agropecuarios Ltda, 05/025145-7 R S Armazens Gerais Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/007279-0 Pareja & Calicho Ltda, 05/018922-0 Bento & Brambila Ltda Me, 05/023206-1 Costa Leste Terraplanagem, Pavimentações E Construções Ltda Me, 05/024793-0 Lavanderia Da Familia Ltda Me, 05/024822-7 Miranda & Queiroz Ltda Me, 05/024833-2 Rodrigues & Macena Ltda Me, 05/024919-3 Estudio Sacco Soluções Fotograficas Ltda Me, 05/024997-5 Time Comunicação E Marketing Ltda Me, 05/025155-4 Metrôpolis Comércio Varejista De Glp Ltda Me, 05/025186-4 Akamine Consultoria E Tecnologia Da Informação Ltda Me, PROCURACAO: 05/025242-9 Seletto Representacoes Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/007284-6 E. A. Romero, 05/009187-5 Marcelo Anderson Das Novas Fanaia, 05/009194-8 Ana Paula Ribeiro, 05/009196-4 Valdenor Targino Da Silva, 05/009523-4 Gerson Oliveira Da Silva, 05/009947-7 Joemir J. Da Silva, 05/018166-1 E J Cervelatí Mercearia, 05/018924-7 Jose Sacon, 05/022081-0 Jose Francisco Barbosa, 05/022082-9 Thiago De Araújo Inacio, 05/023187-1 Esita M. C. Souza, 05/023193-6 Maure Flores Moller, 05/023200-2 Carmem Luiza Da Silva, 05/023202-9 Jeronimo Conceição De Oliveira, 05/024935-5 Adauto Pacheco Varjão, 05/025336-0 Jucimara Gracioso Silva, ALTERACAO: 05/007286-2 Edevaldo De Souza Me, 05/009198-0 Leandro Vincentini-Me, 05/009502-1 O A Saldias Me, 05/009521-8 Sonia Muniz De Araujo Me, 05/013482-5 Pablo De Souza Maciel, 05/023197-9 Valdeni Lemes Dias Me, 05/023198-7 Carlos Cesar Algozine De Andrade, 05/025252-6 Lindomar Antonio Prêgo Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/019899-8 L M Sanches, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/007285-4 E. A. Romero, 05/009188-3 Marcelo Anderson Das Novas Fanaia, 05/009195-6 Ana Paula Ribeiro, 05/009197-2 Valdenor Targino Da Silva, 05/009524-2 Gerson Oliviera Da Silva, 05/009948-5 Joemir J. Da Silva Me, 05/018167-0 E J Cervelatí Mercearia, 05/018925-5 Jose Sacon Me, 05/022083-7 Thiago De Araújo Inacio Me, 05/023188-0 Esita M. C. Souza Me, 05/023195-2 Maure Flores Moller Me, 05/023201-0 Carmem Luiza Da Silva Me, 05/023203-7 Jeronimo Conceição De Oliveira Me, 05/024945-2 Adauto Pacheco Varjão Me, 05/025337-9 Jucimara Gracioso Silva Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/022077-2 A.V. Fidelis Gervazoni Epp, PROCURACAO: 05/023194-4 Maure Flores Moller, 05/025108-2 Elisabete Osiro Linhar Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 05/006433-9 Cooperativa Agroindustrial De Chapadão Do Sul, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 05/024476-0 Cooperativa Central De Crédito Dos Estados De Mato Grosso Do Sul, Goiás E Tocantins - Sicredi Brasil Central-Ms, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/005607-7 Cooperativa Agroindustrial Lar, 05/005608-5 Cooperativa Agroindustrial Lar, 05/022041-1 Copacentro-Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/074018-8, 05/009516-1, 05/009517-0, 05/009525-0, 05/009526-9, 05/011618-5, 05/016994-7, 05/017279-4, 05/018128-9, 05/019950-1, 05/021719-4, 05/021939-1, 05/023718-7, 05/024049-8, 05/024050-1, 05/024107-9, 05/024120-6, 05/024171-0, 05/024682-8, 05/024948-7, 05/024956-8, 05/024999-1, 05/025000-0, 05/025028-0, 05/025029-9, 05/025062-0, 05/025063-9, 05/025081-7, 05/025083-3, 05/025093-0, 05/025114-7, 05/025118-0, 05/025143-0, 05/025144-9, 05/025158-9, 05/025207-0, 05/025208-9, 05/025209-7, 05/025210-0, 05/025212-7, 05/025236-4, 05/025237-2, 05/025243-7, 05/025270-4,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2031

Despachos de 20 de abril de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/024751-4 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Ms Gás, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE

ADMINISTRACAO: 05/024752-2 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Ms Gás, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 05/024750-6 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Ms Gás, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/024971-1 Centro Auditivo Telex S.A., 05/025174-0 Empresa Armazenadora De Costa Rica S/A, 05/025175-9 Empresa Armazenadora De Chapadão Do Sul S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/009200-6 Mr2 Construtora Ltda, 05/009517-0 Barreto & Ribeiro Ltda, 05/013307-1 V.G. Leiloes Ltda, 05/015140-1 A. E. Cardoso & Cia Ltda, 05/018930-1 Saltori & Strujak Ltda, 05/021426-8 Transpar Participações Ltda, 05/023731-4 Christianini & Cia Ltda, 05/024767-0 Teodoro & Teodoro Transportes Ltda, 05/025060-4 Milena Representações Comerciais Ltda, 05/025095-7 S.S. Materiais De Construção Ltda, 05/025236-4 Souza & Dussel Ltda, 05/025506-1 Angular Comércio De Alimentos E Utilidades Domésticas Ltda, ALTERACAO: 05/007243-9 Wyck Exportadora De Tecidos Ltda, 05/009494-7 Ambiental Comércio E Distribuidora Ltda Me, 05/013484-1 Medicamentos Drogao Centro Ltda Me, 05/017509-2 Pantanal Distribuidora De Trigo Ltda Epp, 05/018127-0 J R Da Motta & Cia Ltda Me, 05/018173-4 Silverado Comercio E Transporte De Bovinos Ltda, 05/019582-4 Dani Soares Representações Ltda, 05/021512-4 Industria & Comercio De Doces Pitu Ltda Me, 05/021669-4 Auto Mecanica E Funilaria Amaral Ltda Me, 05/021687-2 Wls Participações E Pecuária Ltda, 05/022094-2 Juti Industria E Comercio De Carnes E Derivados Ltda, 05/022102-7 Unipetro Dourados Distribuidora De Petróleo Ltda, 05/022146-9 Dewes & Cia Ltda Epp, 05/023219-3 Rossito & Rossito Ltda, 05/023220-7 Masao Shiki & Cia Ltda, 05/023221-5 Lig Telecomunicações Ltda Me, 05/024010-2 Sintertel Comercio De Aparelhos Eletronicos Ltda Me, 05/024403-5 Ar Importadora E Exportadora Ltda, 05/024432-9 Logaz Comercio De Gás Ltda, 05/024562-7 Enikipadu Agropecuária Ltda Epp, 05/024600-3 H.X.A Destoca E Transporte Ltda, 05/024719-0 Ghizani & Ghizani Ltda Epp, 05/024760-3 Bettoni & Carvalho Ltda Me, 05/024872-3 P S Servicos Temporarios Ltda, 05/025067-1 Deffender Segurança Eletrônica Ltda, 05/025089-2 Emcomex - Empresa Comissária De Despachos Aduaneiros Ltda, 05/025204-6 Gráfica E Editora Microart Ltda Me, 05/025205-4 São Bento Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda, 05/025260-7 Fachineli & Fachineli Ltda Me, 05/025308-5 Farma Cinco Ltda Me, 05/025508-8 Brasil Comércio De Produtos Plásticos E Alimentos Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/016492-9 Distribuidora De Peças Flex Mato Grosso Ltda Me, 05/017575-0 Vita Centro Clinica De Fisioterapia Ltda, 05/023214-2 Real Diesel Laboratorio De Bombas Injetoras Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 05/021169-2 Net Campo Grande Ltda, 05/024184-2 Goldoni Transportes E Logística Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/009955-8 Transzape Transportes Rodoviario Ltda, 05/024763-8 Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, 05/025178-3 Transpiotto Logistica E Transporte Ltda, 05/025602-5 Itel Informática Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/009516-1 Barreto & Ribeiro Ltda, 05/015141-0 A. E. Cardoso & Cia Ltda Me, 05/023732-2 Christianini & Cia Ltda Me, 05/024768-9 Teodoro & Teodoro Transportes Ltda Me, 05/025061-2 Milena Representações Comerciais Ltda Me, 05/025096-5 S.S. Materiais De Construção Ltda Me, 05/025237-2 Souza & Dussel Ltda Me, 05/025507-0 Angular Comércio De Alimentos E Utilidades Domésticas Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/018931-0 Saltori & Strujak Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/009532-3 Socorra R. F. Schwab, 05/009535-8 A C Pereira Confecções, 05/013047-1 Marcia Regina Gonçalves Marques Mizugutti, 05/015137-1 S. E. Vater, 05/018171-8 Cleusa Fathiman Vieira Da Rosa, 05/020213-8 Marcelo Queiroz Leal, 05/020231-6 Daniela Monize Gonçalves Barbosa, 05/020244-8 César Ricardo Leal Polete, 05/023211-8 João Reis Ferreira, 05/023217-7 Adilson Piovesani Duarte, 05/024036-6 Elvira De Andrade Barbosa Duim, 05/024889-8 Sandra R De Lima, 05/025028-0 Solange Saucedo, 05/025504-5 Wilson Melgarejo De Campos, ALTERACAO: 05/006562-9 Nanci Cristina Gobbi Lopes Me, 05/020152-2 Jose Taveira Xilaves Me, 05/021402-0 Claudio Candido Me, 05/023207-0 Mauro Nunes De Carvalho Me, 05/023208-8 Elias Alves De Souza Filho Me, 05/023209-6 Agnaldo Ferreira Camargo Me, 05/023210-0 Wagner A Da Silva Me, 05/024898-7 Marcel Assunção Barboza, 05/025201-1 C M Kina Bittencourt Me, 05/025210-0 Joao Augusto De Menezes Barboza, 05/025235-6 Laércio Lourenço Da Silva Me, 05/025474-0 F. P. De Andrade Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/020225-1 Laerdi Martins Dos Santos, 05/021550-7 Idelbrando Pereira Coelho Me, 05/023213-4 Luiz Roberto De Oliveira Me, 05/024713-1 Claudio P. Dos Santos, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/009533-1 Socorra R. F. Schwab, 05/009536-6 A C Pereira Confecções, 05/013048-0 Marcia Regina Gonçalves Marques Mizugutti Me, 05/015138-0 S. E. Vater Me, 05/018172-6 Cleusa Fathiman Vieira Da Rosa, 05/020214-6 Marcelo Queiroz Leal Me, 05/020232-4 Daniela Monize Gonçalves Barbosa Me, 05/020245-6 César Ricardo Leal Polete Me, 05/023212-6 João Reis Ferreira Me, 05/023218-5 Adilson Piovesani Duarte Me, 05/024037-4 Elvira De Andrade Barbosa Duim Me, 05/025029-9 Solange Saucedo Me, 05/025505-3 Wilson Melgarejo De Campos Me, PROCURACAO: 05/025311-5 Luzinete Salvador Me, COOPERATIVA: ATA DE

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 05/021929-4 Cooperativa Agropecuária E Industrial Cooagri, ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 05/025459-6 Cooperativa Agropecuária E Industrial Cooagri, *****
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 03/023764-5, 04/073708-0, 05/004676-4, 05/005151-2, 05/005152-0, 05/009204-9, 05/009205-7, 05/009531-5, 05/010988-0, 05/015759-0, 05/018175-0, 05/018176-9, 05/020221-9, 05/020223-5, 05/020233-2, 05/020238-3, 05/020239-1, 05/021383-0, 05/022084-5, 05/022085-3, 05/024984-3, 05/025017-5, 05/025071-0, 05/025072-8, 05/025157-0, 05/025176-7, 05/025177-5, 05/025192-9, 05/025197-0, 05/025208-9, 05/025209-7, 05/025219-4, 05/025261-5, 05/025268-2, 05/025316-6, 05/025324-7, 05/025330-1, 05/025350-6, 05/025351-4, 05/025514-2, 05/025515-0,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2005 – PROCESSO Nº 27/120.005/2005

OBJETO: Locação de armazém inflável.

RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005.

MAURO ROBERTO G. MARCUSO - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão Eletrônico/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:

ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS.

PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA Nº 001/2005

PROCESSO N.º: 37/009.093/2005.

OBJETO: Aquisição de veículo de passeio.

RESULTADO: Adjudica-se o objeto do certame conforme segue abaixo:

Lote 01 à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A, no valor unitário de R\$ 20.850,00 e valor global de R\$ 145.950,00.

Campo Grande, 27 de abril de 2004

Fabiana Fernandes Rodrigues - Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2005 – PROCESSO Nº 29/098380/2004

OBJETO: Permissão de uso de espaço físico para exploração de lanchonete.

RESULTADO: Empresas Classificadas: ALEKSON CAMARGO ALVES e ROBERTO AFONSO NETO.

Empresa Vencedora: PRIMEIRO MENOR PREÇO: ROBERTO AFONSO NETO, para item único, no valor mensal de 40 UFERMS.

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005.

MAURO ROGÉRIO G. MARCUSO - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2005 **PROCESSO** Nº: 21/005.166/2005

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 11/05/2005.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou

gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o prosseguimento da licitação:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2005 – PROCESSO Nº 23/104.028/2005

OBJETO: Aquisição de bens (veículos).

RESULTADO: A Comissão Especial de Licitação informa aos interessados o prosseguimento da licitação supracitada, no dia 02/05/2005 às 08:30 horas, haja vista a entrega antecipada do envelope contendo a nova proposta de preço e as documentações faltantes. Antecipando assim a data anteriormente designada para o dia 05/05/2005 às 08:30 horas.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005.

JOB ABRÃO - Presidente CEL

TERCEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER DE MS

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2005 **PROCESSO** Nº: 43/150.053/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 11/05/2005.

Campo Grande/MS 27 de abril de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES-MS

QUINTO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração dos Anexos I e II do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 10/2005 **PROCESSO** nº 13/000.167/2005

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.

COMUNICADO: A Coordenadoria de Processamento de Licitações comunica aos interessados que ONDE SE LÊ: terceiro adendo LEIA SE: quinto adendo, publicado no Diário Oficial deste Estado Nº 6470 de 19 de abril de 2005, referente ao Edital supracitado. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS 27 de abril de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES-MS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO

PROCESSO Nº 13/003.758/2004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2005 – SEGES

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 1072 a 1076 dos autos em epígrafe, pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas DOMIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA e quanto ao mérito, NEGOU PROVIMENTO, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório mantendo, dessa forma, a decisão da Pregoeira, publicada no Diário Oficial do Estado/MS, nº 6457 de 01 de abril de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior

Superintendente de Compras e Suprimento/SEGES

Republica-se por incorreção no D.O nº 6471 do dia 25/04/2005

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

CONVITE nº 004/2005 **PROCESSO** Nº: 25/000.307/2005.

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO FÍSICO

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 05/05/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

Republica-se por incorreção nº 6471 do dia 25 de abril de 2005

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração no Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE;
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO nº 01/2005 PROCESSO nº 11/045.088/2005
OBJETO: Prestação de serviços de recebimento, captação de informações e repasses de receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/100393/2005 Concorrência n.º 001/2005
Objeto: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS ESPECIAIS EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, LOCAL: 78 (SETENTA E OITO) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Vencedora: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Valor R\$ 42.380.268,26 (Quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 27 de Abril de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, nos termos do Artigo 57, Inciso I § 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO: 27/001600/2003.
VALOR R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
FAVORECIDO: VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA.
OBJETO: Prorrogação do contrato nº 423/03, referente à contratação da consultoria, conforme CI nº 968/CEPS/SES de 19.04.05. Fonte 0281080076.

AUTORIZAÇÃO: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de Abril 2.005.

RETIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 6461 de 07.04.05, pág. 17.
ONDE SE LÊ: Valor R\$ 5.856,63 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)
LEI A SE: Valor R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)
 As demais permanecem sem alteração.

AUTORIZAÇÃO: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA/Ordenador de Despesas
RETIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RETIFICAÇÃO: 06 de Abril de 2.005.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Despacho do Exmº Senhor Secretário de Estado de Educação
 Processo 29/001.144/2004
Favorecido: REVENDA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Valor Estimado: R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)
Ratifico: com base no Inciso 1º do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a prorrogação do contrato de prestação de serviços, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande, 19 de Abril de 2005.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO D.O. 5938 PG 02 DE 13/02/03
PROCESSO: 29/04261/2002
FAVORECIDO: RDM RECUPERADORA DE CRÉDITO
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00
RATIFICO a dispensa de licitação com base no "CAPUT" do art. 25 da lei 8.666/93 referente a despesas com pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano.
 Campo Grande, 14.02.2003

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.357/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Hamilton Germano Pavão**, matrícula nº 8451323, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DGA-3, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, a contar de 13 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.358/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **LUCIENE MENEZES RAUHUT**, matrícula nº 34628033, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, com validade a contar de 4 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.359/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **AFONSO DUTRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 34545411, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, com validade a contar de 13 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.360/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MARIZA DE SOUZA MEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe B, código 2905, prontuário nº 6557751, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de julho de 2001, para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 29/035819/2004).

DECRETO "P" Nº 1.361/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MARIA MADALÉNA MAMORÉ DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 6862631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de agosto de 2004, para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 29/077997/2004).

DECRETO "P" Nº 1.362/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE**, prontuário nº 8076801, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, classe A, código 21150, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (Setass) com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 11 de abril de 2005. (Processo nº 25/000314/2005).

DECRETO "P" Nº 1.363/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Valmirar Nogueira Gomes**, prontuário nº 860603, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, com validade a contar de 1º de maio de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.364/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, **AFONSO EDUARDO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, em vaga decorrente da exoneração de **Carlos Alberto de Santana**, com validade a contar de 13 de Abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.365/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, **ROSÂNGELA REGINA VIEIRA DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/IAGRO, em vaga decorrente da exoneração de **Luciene Menezes Rauhut**, a contar de 19 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.366/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **NIRLEY GONÇALVES BENITES** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e

Vegetal - IAGRO, em vaga decorrente da exoneração de Afonso Dutra de Oliveira, com validade a contar de 13 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.367/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR para exercerem em caráter efetivo, o cargo de Técnico Penitenciário, função: Agente Penitenciário, Área de Apoio Operacional, pertinente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados no anexo, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPE, conforme termo de aceitação de nomeação e escolha de vaga, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 6.387, de 15 de dezembro de 2004.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.367/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Cargo: Técnico Penitenciário

Função: Agente Penitenciário

Área: Apoio Operacional (Ambos os sexos)

Município	Nome do Candidato	Classificação
Bataguassu	MAIKA FABIA SALUSTIANO	67º

Município	Nome do Candidato	Classificação
Rio Brilhante	EDNEIA APARECIDA DA SILVA MELO	68º
	PAULO EDUARDO SIMPLICIO DA SILVA	70º

Município	Nome do Candidato	Classificação
Três Lagoas	FERNANDO DOS SANTOS QUEIROZ	71º

DECRETO "P" Nº 1.368/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.804, de 5 de julho de 2002,

RESOLVE:

AUTORIZAR A ADMISSÃO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto para provimento de cargo pertinente ao quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5.527, de 11 de junho de 2001, em decorrência de substituição.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.368/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Cargo: Auxiliar de Nutrição

Candidato	Identidade	Clas	Em substituição a:
Adélia Martins Favorete	520708 SSP/MS	30	Rosana Aparecida M. de Jesus

Cargo: Nutricionista

Candidato	Identidade	Clas	Em substituição a:
Marianne dos Santos Porto	719711 SSP/MS	24	Diana Steica de Almeida

DECRETO "P" Nº 1.369/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Enquadrar na carreira Fiscalização e Gestão Ambiental do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, os servidores relacionados no anexo deste Decreto, com fundamento no artigo 32 do Decreto nº 11693, de 30 de setembro de 2004.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.369/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

CARGO ANALISTA AMBIENTAL

Nome	Prontuário	Nova função
DANIEL BAETA DE ASSIS	15004061	ANALISTA AMBIENTAL
EVERSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	15572381	ANALISTA AMBIENTAL
JOSE WELLINGTON PINTO DE CASTRO	15004141	ANALISTA AMBIENTAL
LUCIANE FERNANDES BENATTI	15611201	ANALISTA AMBIENTAL
LUCÍLIA CARNAÚBA DA COSTA TERRA	15612271	ANALISTA AMBIENTAL
MARIA HELENA SALOMÃO	15003761	ANALISTA AMBIENTAL
MARIA INÊS GONÇALVES DE O. DO AMARAL	15138261	ANALISTA AMBIENTAL
NARA TEODORO PONTES	15612351	ANALISTA AMBIENTAL
NELSON IWAOKEDA	15160272	ANALISTA AMBIENTAL
VANDER MELQUIADES FABRICIO DE JESUS	15612191	ANALISTA AMBIENTAL

DECRETO "P" Nº 1.370/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar o Decreto "P" nº 4.157/2004, de 29 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.376 de 30 de novembro de 2004, na parte que nomeou as candidatas relacionadas anexo, para exercerem o cargo de Professor, em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Educação - SED, por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.010219-9/0000-00.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.370/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Município: **Antonio João**
Disciplina: **Ens. Fund 1ª. a 4ª série ou ciclo**

Nome do Candidato	Classificação
Rosimar dos Santos Alves	2º

Arley Pedrosa Portela Alves	3º
Francielle Guimarães de Souza Brum	5º

DECRETO "P" Nº 1.371/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 778/2005, de 7 de março de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6.441, de 8 de março de 2005, que colocou ELIZABETH GUIMARÃES GOECKS, prontuário nº 5104321, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, em permuta com MARIA LUZIA BARBOSA, com fundamento no artigo 69, da Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/106394/2004).

DECRETO "P" Nº 1.372/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir "A Pedido", para reserva remunerada, o Segundo Sargento BM ALVARO RAMOS DO AMARAL, prontuário nº 22033161, com fundamentos nos artigos 47, inciso II, 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes a remuneração de Segundo Sargento BM. (Processo nº 31/585.001/2004 de 01 Set. 04).

DECRETO "P" Nº 1.373/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar ex-offício o Soldado PM ENÉAS ALVES PAIXÃO, matrícula nº 204.059-0, com fundamento nos artigos 86, inciso II; 94; 95, inciso II e 97, inciso II; todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Soldado PM, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Policial Militar e que suas causas tem relação de causa e efeito com o serviço policial militar, com alienação mental, mas sem a necessidade de curatela, conforme laudo elaborado pela Junta de Saúde Mental da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Perícia Médica. (Processo nº 31/300.090/04-PMMS).

DECRETO "P" Nº 1.374/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com os parágrafos 3º e 8º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a CATARINA FERNANDES RIBEIRO, prontuário nº 371411, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14049, com proventos pagos com respaldo no artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c o artigo 40, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. (Processo nº 29/001850/2005).

DECRETO "P" Nº 1.375/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "b", e artigo 23, ambos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a JOSÉ DO NASCIMENTO, prontuário nº 32505471, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, código 11023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais pagos na forma estabelecida no artigo 27, §§ 1º e 2º, e artigo 23, ambos da Lei nº 2.207/00, com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03. (Processo nº 41/200088/05).

DECRETO "P" Nº 1.376/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 23, da Lei nº 2.207/00 e artigo 40, § 1º, inciso I, 1ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, MARIZE LEITE GONÇALVES SESTI, prontuário nº 6147341, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14023, com proventos pagos com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/101824/04).

DECRETO "P" Nº 1.377/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 23 de fevereiro de 2005, Pensão por morte à Sra. MONIA MARTINS PAES e a menor MARISSA MARTINS QUEIROZ, beneficiárias na condição de esposa e filha do ex-servidor José Martins de Queiróz, matrícula nº 330496-5, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, que detinha o cargo de Oficial Penitenciário, nível Superior, classe E, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000793/05).

DECRETO "P" Nº 1.378/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto "P" Nº 916/2005, de 16 de março de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6448, de 17 de março de 2005, à página 31, que concedeu pensão por morte ao Sr. ARISTIDES MARTINS PANIAGO, beneficiário na condição de companheiro da ex-servidora **Santina Pereira Marques**, prontuário n.º 2161861, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, para que onde constou: "...a contar de 25 de julho de 2003...", passe a constar: "...a contar de 2 de março de 2003..." (Processo n.º 13/001158/05).

DECRETO "P" Nº 1.379/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, o Soldado BM JOÃO BATISTA VALÉRIO DE OLIVEIRA, prontuário nº 220556-4, com fundamento nos artigos 47, inciso XII; 89, inciso I e 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Soldado BM, sub-judice Mandado de Segurança nº 2004.012145-4/0000-00. (Processo nº 31/485046/03).

DECRETO "P" Nº 1.380/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar PATROCÍNIO SALES DE ARRUDA, prontuário nº 2642291, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe D, código 0338, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Sonora, SEM ÔNUS para a origem, com fundamento no Art. 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 27/000258/2005).

DECRETO "P" Nº 1.381/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 23 de fevereiro de 2005, Pensão por morte ao menor MARCELO VINÍCIUS MARTINS DE QUEIRÓZ, beneficiário na condição de filho de José Martins de Queiróz, matrícula n.º 330496-5, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, que detinha o cargo de Oficial Penitenciário, nível Superior, classe E, representado pela Sra. **Marta Martins Paes**, tutora legalmente estabelecida, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo n.º 13/000792/05).

DECRETO "P" Nº 1.382/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 23 de fevereiro de 2005, Pensão por morte ao menor DIÓGENES MARTINS DE QUEIRÓZ SARAVI, beneficiário na condição de filho de José Martins de Queiróz, matrícula n.º 330496-5, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, que detinha o cargo de Oficial Penitenciário, nível Superior, classe E, representado pela Sra. **Daiva Loureiro Saravi**, tutora legalmente estabelecida, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo n.º 13/000655/05).

DECRETO "P" Nº 1.383/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 23, da Lei nº 2.207/00 e artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, VANESSA SALLES, prontuário n.º 4768891, ocupante do cargo de Agente de Polícia, código 8244, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o § 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 23, da Lei nº 2.207/00. (Processo n.º 31/151295/04).

DECRETO "P" Nº 1.384/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto "P" Nº 3.066/2004, de 12 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6308, de 13 de agosto de 2004, à página 30, que aposentou por invalidez ADRIANA APARECIDA MOREIRA FERREIRA DE LIMA, prontuário n.º 4685411, ocupante do cargo Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, para que onde constou: "... com fulcro no artigo 40, inciso I, 1ª Parte, parágrafos 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, com proventos proporcionais a 16 (dezesseis) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias de contribuição...", passe a constar: "... com fulcro no artigo 23, da Lei nº 2.207/00 e artigo 40, inciso I, 2ª Parte, parágrafos 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, com proventos integrais..." (Processo n.º 13/003788/04).

DECRETO "P" Nº 1.385/2005, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 70, § 1º, incisos I, II e III, alínea "a" e § 3º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º, § 2º, da EC nº 41/03,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária a ORIDES CORRÊA, prontuário nº 35026431, ocupante do cargo de Agente de Manutenção, classe F, código 9207, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º da EC. nº 41/03, na forma estabelecida no artigo 70, § 2º, e artigo 23, ambos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo nº 19/100374/05).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 057 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar **DAVID ALVES DUARTE LACERDA**, prontuário nº 494921, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de chefe da Agência Fazendária de Maracajú/COAF/SAT, com validade a contar de 18 de abril de 2005.

Designar **DOUGLAS DA ROSA MALUF** prontuário nº 566421, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de chefe da Agência Fazendária de Maracajú/COAF/SAT, em virtude da dispensa de David Alves Duarte Lacerda, com validade a contar de 18 de abril de 2005.

Dispensar **DOUGLAS DA ROSA MALUF** prontuário nº 566421, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Chefe da Agência Fazendária de Rochedo/COAF/SAT, com validade a contar de 18 de abril de 2005.

Designar **DAVID ALVES DUARTE LACERDA**, prontuário nº 494921, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de chefe da Agência Fazendária de Rochedo/COAF/SAT, em virtude da dispensa de Douglas da Rosa Maluf, com validade a contar de 18 de abril de 2005.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 058 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, ex-servidor, **AMAURI GONÇALVES GOMES**, prontuário nº 3998841, que detinha o cargo efetivo de Agente de Apoio Fazendário, classe C, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Supervisor de Processos III, símbolo CGA-3, com validade a contar de 25 de janeiro de 2005, em virtude de seu falecimento.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 059 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar **ANTONIO CARLOS DE SOUZA BELCHIOR**, prontuário nº 3275901, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Supervisor de Processos II, símbolo CGA-2, com validade a contar de 26 de abril de 2005.

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 039 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria/SAF "P" n. 035 de 14 de abril de 2005, publicada no diário oficial n. 6468, de 18 de abril de 2005, página 24, na parte que remanejou **GERSON ODACIR BUDNHAK**, prontuário nº 8134271, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 4ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, para a Unidade Gestora de Controle de Fiscalização de Transportadoras/COFIMT/SAT, com validade a contar de 1º de março de 2005, para que onde constou: "... ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe A, referência 431, código 3246 ...", passe a constar: "...ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 431, código 3246 ...".

Remanejar **HENRIQUE LOURENÇO TAMADA**, prontuário nº 7800221, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 532, código 3202, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora Regional de Fiscalização Sul/SAT, município de Ponta Porã, com validade a contar de 1º de abril de 2005.

Remanejar **JANE REGINA CAPISTRANO DE ALMEIDA CRUZ**, prontuário n. 5305221, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe B, código 20021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora de Operações/CSO/SGI, para a Unidade Gestora de Execução Orçamentária e Financeira/SAF, com validade a contar de 25 de abril de 2005.

Lotar **LENYRA DE ARRUDA SILVA**, prontuário n. 5646481, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe C, código 20022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Contabilidade/AGE, com validade a contar de 25 de abril de 2005.

Remanejar, para fins de regularização funcional, **MARTA CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES COUTINHO**, prontuário n.º 8116451, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, classe 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 3ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, para Unidade Gestora de Controle de Fiscalização de Transportadoras/COFIMT/SAT, com validade a contar de 1º de setembro de 2004.

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 040 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOÃO LUCAS DOS SANTOS**, prontuário nº 1101081, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Amambai/COAF/SAT, no período de 22 de março de 2005 a 20 de abril de 2005, em virtude do afastamento do titular, Sadi Luiz Giordani, para tratamento de sua saúde.

Designar **RUBENS IZIDÓRIO**, prontuário nº 2136831, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Três Lagoas /COAF/SAT, no período de 25 de abril de 2005 a 24 de maio de 2005, em virtude do afastamento do titular, Francisco Carlos Azambuja Molina, para gozo de férias regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 272, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 25 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução SEGES nº 366, de 27 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Designar os servidores **EDUARDO CRUZ MACEDO**, prontuário n.º 8482553, ocupante do cargo de Coordenador de Pesquisa, Padronização e Recebimento de Materiais, **DUACIR BERGAMO**, prontuário nº 3253091, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Registro de Preços e **JOÃO AMAURI RAFFA DE SOUZA**, prontuário nº 770981, ocupante do cargo de Assessor II, como representantes da Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES para comporem comissões ou equipes de recebimento e aceitação de bens de consumo ou permanente, nos termos do Decreto nº 11.756, de 23 de dezembro de 2004, mediante inclusão dos seus nomes no Anexo da Resolução "P" SEGES Nº 49, de 27 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2005, pag. 31/32.

Resolução "P" SEGES N.º 273, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados, para condução dos trabalhos referentes ao procedimento licitatório denominado "Pregão", bem como para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, visando assessorar, fornecer subsídios, informações relevantes e demais atos pertinentes, para o desenvolvimento dessa modalidade licitatória, pelo período de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução "P" SEGES nº 185 de 21 de março de 2005.

- Pregoeiro:
Romilda Garcia de Souza, ocupante do cargo Gestor de Processo I, Matrícula nº 7817383;
- 1- Equipe de Apoio: Sílvia Helena Oliveira de Almeida, cupante do cargo de Recepcionista, Matrícula nº 15002951, Salette Carpes Ramos, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Fazendário, Matrícula nº 8567201 e Mauro Roberto Gonçalves Marcusso, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula 06905031.

Resolução "P" SEGES N.º 274, de 25 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados, para compor a Comissão Permanente de Licitação nº 03, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Pública, pelo período de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução "P" SEGES nº 184 de 21 de março de 2005.

- Presidente:
1- Romilda Garcia de Souza, ocupante do cargo de Gestor de Processo I, Matrícula nº 7817383;
- Membros:
1- Sílvia Helena Oliveira de Almeida, ocupante do cargo de Recepcionista, Matrícula nº 15002951;
- 2- Salette Carpes Ramos, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Fazendário, Matrícula nº 8567201;
- Suplentes:
1- Mauro Roberto Gonçalves Marcusso, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 06905031;
- 2- Alessandra dos Santos Vilalba, ocupante do cargo de Assistente III, Matrícula nº 834572-3.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 275, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública, publicado no

Diário Oficial n.º 6460, de 6 de abril de 2005, à página 24, que classificou o nível da servidora **ADELINA DE JESUS DOS SANTOS**, prontuário n.º 36876001, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS, para que **onde constou**: "... classificação salarial no nível VII...", **passse a constar**: "... classificação salarial no nível V." (Processo n.º 37/009134/05).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 276, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MIRIAM MONTELLO JARDIM BATTISTELLA**, prontuário nº 15162211, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Estado, **adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento)**, previsto no artigo 2º, inciso V, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003 e com base no Acórdão CRASE nº 3.551, publicado no Diário Oficial nº 6467, de 15 de abril de 2005, página 23, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução, (Processo nº 13/003159/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 277, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor **DANIEL VILELA DA COSTA**, prontuário n.º 7939141, da **função de confiança**, de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 1 de abril de 2005.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 278, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **CATARINA DE SOUZA**, beneficiária na condição de companheira do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Aleonor Andrade, matrícula n.º 202603-1, do Quadro de Pessoal da PM, que detinha o cargo de Soldado PM, 18 (dezoito) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/003973/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 279, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **VERONICE GONÇALVES DA SILVA**, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Demilson Fernandes Ferraz, matrícula n.º 201439-4, do Quadro de Pessoal da PM, que detinha o cargo de Soldado PM, 17 (dezoito) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 31/001846/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 280, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **VALMIRA RIGOTTI DA SILVA**, beneficiária na condição de companheira do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul JORGE LUIZ AYALA, matrícula n.º 201594-3, que detinha o cargo de SD PM, 13 (treze) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/003972/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 281, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LEANDRO**, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Levi Rodrigues Leandro, matrícula n.º 2026511, que detinha o cargo de Soldado PM, 11 (onze) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/0004112/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 282, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **MÔNICA MARHOLD DE OLIVEIRA**, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Rogério Freitas de Oliveira, matrícula n.º 202471-3, que detinha o cargo de Soldado PM, 15 (quinze) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/000261/05).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 283, de 27 de abril de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. IRACI ARAÚJO GUIMARÃES, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Valtó Lopes Guimarães, matrícula n.º 202358-0, que detinha o cargo de Soldado PM, 16 (dezesseis) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/003920/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 284, de 27 de abril de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. MARIA LUCIA CARDOZO OLIVEIRA VALDEZ, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Nelson Cordeiro da Silva, matrícula n.º 203680-0, que detinha o cargo de Cabo PM, 15 (quinze) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 13/000262/05).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 285, de 27 de abril de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. ROSELI FLORIANO GONZAGA FERREIRA, beneficiária na condição de esposa do militar excluído das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul Ari Pereira Ferreira, matrícula n.º 204048-4, que detinha o cargo de Soldado PM, 10 (dez) cotas de **pensão pecúlio** no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos que vinha recebendo, com fundamento no artigo 117, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo n.º 31/300248/03).

Resolução "P" N.º 286, de 27 de abril de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e a vista do que consta no processo n.º 13/041717/2000,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" SAD, de 03 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial n.º 2550, de 04 de maio de 1989, à página 31, na parte que dispensou a servidora SOLANGE APARECIDA ALVES, matrícula n.º 034695-0/2, ocupante do cargo de Professor, classe A, código 1465, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Educação, para fins de regularização funcional. (Processo n.º 13/041717/2000).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 287, de 27 de abril de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, prontuário n.º 202061, ocupante do cargo de Motorista, classe E, código 5101, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), à disposição da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (Setass) COM ÔNUS para a origem, pelo período de 06 de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000, para fins de regularização funcional. (Processo n.º 13/029383/2003).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 288, de 27 de abril de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, prontuário n.º 202061, ocupante do cargo de Motorista, classe E, código 5101, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), à disposição da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (Setass) COM ÔNUS para a origem, pelo período de 01 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 13/029383/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 31/301995/04
Interessado : NATALINO VENCESLAU DE OLIVEIRA
Prontuário n.º : 20127821
Requer : Indenização de Licença Especial

"DEFIRO o pedido de indenização da licença especial, com fins no artigo 63, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, observando o disposto no Decreto nº 10.686, de 6 de março de 2002 e Resolução SEGES nº 329, de 21 de maio de 2002."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 29/031586/05
Interessado : ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE
Prontuário n.º : 190381- Aposentada
Requer : Inclusão da Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 472/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 29/031587/05
Interessado : FRANCISCA PEREIRA NEVES
Prontuário n.º : 801791- Aposentada
Requer : Inclusão de Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 467/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 29/031590/05
Interessado : SONIA ANASTÁCIO VIEIRA
Prontuário n.º : 2224531- Aposentada
Requer : Inclusão de Regência de Classe

"DEFIRO o pedido nos termos da Manifestação 471/05/AJ/CPREV/SEGES."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/000834/05
Interessado : ALVARO HIDEIMITSU KINASHI
Matrícula n.º : 45237-8 - Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/000739/05
Interessado : ARY ANTONIO DE SOUZA
Matrícula n.º : 220101-1- Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/000739/05
Interessado : ARNAUD DE ALMEIDA BRAGA
Matrícula n.º : 002761-8- Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/004210/04
Interessado : CARLOS ANTONIO COSTA
Matrícula n.º : 3438-0 - Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 39, do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/000436/05
Interessado : GILVANDRO BATISTA GOMES
Matrícula n.º : 28190-5- Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 39, do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"DEFIRO o pedido de exclusão da Contribuição para a CASSEMS, com fulcro no artigo 5º, inciso XX e artigo 199, ambos, da Constituição Federal, combinado com o artigo 176, da Constituição Estadual, dos servidores relacionados anexo a este despacho, relativamente aos prontuários, códigos e lotações ali mencionados."

ANEXO AO DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Prontuário	Nome	Lotação	Processo n.º
20169311	Alécio Aparecido Lezo	PM/MS	31/000526/05
4676261	Ana Alice Rocha Centurião	SED	29/027300/05
4835321	Ana Paula Catelan Tartari	SED	29/015442/05
63913381	Aparecido Pereira dos Santos Junior	SED	29/034501/05
15725121	Cleudinéia Baptista de M.Almeida	FUNSAU	27/100193/05
38555891	Cleusa dos Santos Pereira	FUNSAU	27/100229/05
6230831	Clodoaldo Alves de Lima	SED	29/027591/05
63240961	Davi de Oliveira Santos	SED	29/034353/05
544452	Diva Pavarina	SED	29/006311/05
61015501	Edna Pereira Novaes	SED	29/007911/05
62166091	Ellessandra Aparecida da S.Torres	SED	29/007463/05
8200831	Eliana Lamberti	FUEMS	41/200356/05
15297571	Eliane Margarido de Souza	FUNSAU	27/100226/05
7983803	Harald Fernando Vicente Brito	IMAP	23/100723/05
15636371	Hilda Alves Ribeiro	FUNSAU	27/100203/05
7559311	Joana Maria Antonio Lima	SED	29/013289/05
22077961	Jonatas Duarte Passos	BM/MS	31/000550/05
4828891	José Aparecido da Costa	SED	Of. nº 1305/CORRH/SUAOP
3369711	Luamar da Silva Stefanello	SED	29/034313/05
63424341	Marcio César Rosa	SED	29/010740/05
3190901	Maria Ângela Bariani de Arruda Fachini	SED	29/043863/05

62360301	Maria de Almeida Gomes Santos	SED	13/001093/05
4274381	Maria Marli Coneglian de Farias	SED	29/001657/05
4607291	Maria Zafret dos Reis	SEJUSP	31/000525/05
2847691	Marialva Nunes Correa	SED	29/043864/05
61597531	Pedro Aniceto dos Santos	SED	29/007914/05
63655741	Renato Pereira Giacomelli	SED	Of. nº 1305/CORRH/SUAOP
63421671	Tânia Apª de Miranda Rezende	SED	29/043869/05

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/003531/2004
 Interessado : ELENIO APARECIDO SANTANA
 Prontuário : 201.197-2
 Requer : Promoção ao Posto Superior

"INDEFIRO o pedido com fundamento no artigo 142, inciso IX, da Constituição Federal/88 e Parecer PGE nº 043/00".

Processo n.º : 31/151976/2004
 Interessado : IVANI DE SOUZA RIOS
 Prontuário : 10002501
 Requer : Revisão de Classificação

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação Jurídica AJ/SEGES".

Processo n.º : 13/000070/2005
 Interessado : IVANILDE CANHETE LOPES
 Prontuário : 200.688-0
 Requer : Pensão Militar Excluído

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 178/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/001114/2005
 Interessado : IVAN JORGE GOMES FERRO
 Prontuário : 33000201
 Requer : Transferência de Conta Corrente do Banco do Brasil para o HSBC

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação nº 175/2005/ AJ/SEGES".

Processo n.º : 27/100178/2005
 Interessado : KARINE DE BARROS PREZA
 Prontuário : 150.61101
 Requer : Afastamento para prestação de serviço militar voluntário

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 176/2005/ AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/000963/2005
 Interessado : TEODORICO FERREIRA NETO
 Prontuário : 2013002-1
 Requer : Revisão de Proventos - Soldo Superior

"INDEFIRO o pedido com fundamento no artigo 142, inciso IX, da Constituição Federal/88 e Parecer PGE nº 043/00".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/000016/2005
 Interessado : IVANIR ARAÚJO DOS SANTOS
 Prontuário : 30518461
 Requer : Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO o pedido com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 11.562, de 12 de março de 2002".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"INDEFIRO a concessão do adicional de insalubridade, de acordo com o resultado do laudo pericial emitido pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, dos servidores relacionados no anexo deste despacho."

Anexo ao Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública

Prontuário n.º	Nome	Lotação	Processo n.º
38564701	Angelina Fernandes de Almeida	FUNSAU	2701/101609/2003
15275171	Eline Loureiro Maciel	FUNSAU	2701/101553/2003
15084741	Neide Alves de Deus	FUNSAU	2701/101553/2003

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial nº 6469, de 19 de abril de 2005, página 21.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

Apostila-se a alteração do nome da servidora
 De: : Ediana Aparecida Ciciliati
 Para : Ediana Aparecida Ciciliati Milhorança
 Prontuário nº : 7898951
 Processo n.º : 29/020932/05

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.530/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DAVID FERREIRA DE SOUZA, prontuário nº 5737361, e ALMERINDA MENDES XAVIER, prontuário nº 970091, para exercerem, respectivamente, as funções de

Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares/COUNE do município de Bonito, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Protocolo nº 2501/2005).

Resolução "P" SED nº 1.531/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MÁRCIA MEIRA MACHADO, prontuários nºs 3221991 - 3221992, ocupante dos cargos de Professor e Especialista de Educação, classes D - C, níveis II - I, códigos 1530 - 1360, da função gratificada de Diretor, símbolo DAE-C, e de ordenador de despesas, na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 13 de abril de 2005 (Protocolo nº 2334).

Resolução "P" SED nº 1.532/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a EITOR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, prontuário nº 616701, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 24 de fevereiro de 2005, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/007565/2005).

Resolução "P" SED nº 1.533/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a ILANE MARIA ROHR, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 3218771, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 1º de fevereiro de 2005, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/040346/2005).

Resolução "P" SED nº 1.534/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a MARIA ISABEL COUTINHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D, código 57, prontuário nº 1603341, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Corumbá, código 14051, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 21 de fevereiro de 2003, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/031438/2005).

Resolução "P" SED nº 1.535/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, DILZELENE FERREIRA XIMENES, prontuário nº 8213811, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual João Vitorino Marques, código 252, com sede no município de Aral Moreira, código 14016, para a Escola Estadual Fazenda Itamarati, código 694, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/014502/2005).

Resolução "P" SED nº 1.536/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELIZABETE KIYOMI TAMBA, ocupante dos cargos de Professor, classes E - E, níveis III - III, códigos 1555 - 1555, prontuário nº 652851 e 652852, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo, código 644, para as Escolas Estaduais Reynaldo Massi, código 469, na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 10 h/a, no turno noturno, Senador Filinto Müller, código 470, Biologia/EM, carga horária de 3 h/a, no turno vespertino, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ciências, carga horária de 3 h/a, no turno vespertino, Matemática, carga horária de 4 h/a, no turno vespertino, e Angelina Jaime Tebet, código 708, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ciências, carga horária de 3 h/a, no turno matutino e 3 h/a, no turno noturno, Biologia/EM, carga horária de 10 h/a, no turno noturno, todas com sede no município de Ivinhema, código 14081, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2005 (Processo nº 29/003849/2005 e 29/003848/2005).

Resolução "P" SED nº 1.537/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EUNÁLIA ALVES RAMOS, prontuário nº 5833241, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 0052, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola

Estadual Chapadão do Sul, código 164, com sede no município de Chapadão do Sul, código 14143, para a Escola Estadual Vereador Kendi Nakai, código 184, com sede no Distrito de Paraíso das Águas, município de Costa Rica, código 14052, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 26 de abril de 2005 (Processo nº 29/015949/2005).

Resolução "P" SED nº 1.538/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, VANDA LEAL DE FREITAS IGNÁCIO, prontuário nº 3895951, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual João Ponce de Arruda, código 587, para a Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto, código 586, ambas com sede no município de Três Lagoas, código 14155, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Educação Especial/DM, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/087126/2004).

Resolução "P" SED nº 1.539/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P"/SUAF/SED nº 647/2001, de 10 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5614, de 17 de outubro de 2001, à página 22, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a CARMÉLIA FERREIRA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 356372, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann, código 320, no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 2 de setembro de 1999 ...", passe a constar: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 7 de junho de 1998 ..." (Processo nº 29/029291/2001).

Resolução "P" SED nº 1.540/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Despacho do Senhor Secretário de Estado de Educação, publicado no Diário Oficial nº 6457, de 1º de abril de 2005, à página 23, na parte que apostilou o Adicional por Tempo de Serviço de EDNA BRAMBILHA DO PRADO, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 595442, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Padre José de Anchieta, código 274, no município de Caarapó, código 14034, para que onde constou: "... EDNA BRAMBELLA DO PRADO ...", passe a constar: "... EDNA BRAMBILLA DO PRADO ..." (Processo nº 13/011428/1995).

Resolução "P" SED nº 1.541/05, de 27 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED nº 614/2001, de 30 de março de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5480, de 2 de abril de 2001, à página 22, na parte que concedeu Adicional por Tempo a TEREZINHA SOARES ABDO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 3520712, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Profª Élia França Cardoso, código 715, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 15 (quinze) anos em 14 de março de 2000 ...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 7 de fevereiro de 2000 ..." (Processo nº 13/017408/1995).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **FABIOLA ANDERSON TORALES**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, prontuário nº 7518471, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assuntos referente a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 15 de Abril de 2005.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **IVANETE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, prontuário nº 6981641, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assuntos referente a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 15 de Abril de 2005.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **MIRIAM MARQUES DE CASTRO**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, prontuário nº 7091901, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assuntos referente a sua vida funcional e

financeira.

Campo Grande, 19 de Abril de 2005.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor **RENOR JOSE DE AQUINO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, prontuário nº 8264991, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar sobre sua situação funcional.

Campo Grande, 26 de abril de 2005.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
CORRH/SUAOP/SED/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 589/DP-1/DP/PMMS, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Nomear, o 1º TEN QOPM EDILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Mat. 201322-3, para exercer a função de confiança de Comandante da 3ª Companhia / 14º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Estadual / Três Lagoas, em vaga decorrente da exoneração do 1º TEN QOPM GILBERTO GILMAR DE SANTANA, Mat. 204521-4, símbolo CGA 06 com efeitos a contar de 11 de abril de 2005.

PORTARIA "P" 607/DP-1/DP/PMMS, DE 25 DE ABRIL DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Nomear, o 2º TEN QAOPM GILDO DE SOUZA, Mat. 201190-5, para exercer a função de confiança de Comandante da 2ª Companhia PM de Bataguassu / 8º Batalhão de Polícia Militar de Nova Andradina, em vaga decorrente da exoneração do MAJ QOPM PAULO GILBERTO DE LIRA, Mat. 200122-5, símbolo CGA 06 com efeitos a contar de 25 de abril de 2005.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 023/DP-1 DE 20 DE ABRIL DE 2005

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e alínea "f" do inciso VII do Artigo 8º do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto 5.698, de 21 de novembro de 1990.

RESOLVE:

DESLIGAR a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar e do estado efetivo da Corporação, por ter sido desligado do Curso de Formação de Oficiais, da Academia de Oficiais Dom Pedro II - RJ, o aluno bolsista BM **RODOLPHO BARRETO PEREIRA**, Nascido aos 06 de outubro de 1984, Natural de Campo Grande-MS, RG 1066987 SSP/MS, CPF 002.500.761-01, Estado Civil Solteiro, Filho de José Aparecido Clementino e Maria Joana Barreto Pereira, Residente na rua Boa Aventura da Silva, nº 22, Bairro Taveirópolis, CEP 79.090-150, Campo Grande-MS.

Em consequência seja desligado das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar na condição de aluno bolsista BM a contar de 15 de abril de 2005.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Portaria "P"/ AGIOSUL /Nº 06

de 26 de Abril de 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Ana Carolina Gomes Pereira**, matrícula nº 34019871, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Gráficas, referência B/A, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, 120 (Cento e vinte) dias, de licença maternidade, no período de 30/10/2004 à 22/02/2005, concedida pela junta médica composta por: **André Moreira Nunes CRM 2250/MS, Mara Luciene C. Martins, CRM 1487/MS, Michel Ghosn, CRM 2712/MS**, com fundamento no Artigo 136 da Lei nº 1.102, de 10 de Outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2157 de 26 de Outubro de 2000.

Portaria "P"/ AGIOSUL /Nº 07

de 26 de Abril de 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Marcos Antônio da Silva Pereira, matrícula nº 3402088, ocupante do cargo de Almoxarife Gráfico II, referência B/A, lotado na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, 15 (Quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31/03/05 à 14/04/2005, concedida pela junta médica composta por: André Moreira Nunes CRM 2250/MS, Enio Guenka, CRM 040/MS, Michel Ghosn, CRM 2712/MS, com fundamento no Artigo 136 da Lei nº 1.102, de 10 de Outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2157 de 26 de Outubro de 2000.

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU N.º 45, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

RESOLVE:

Nomear Comissão de Sindicância composta por Riad Emílio Saddi, Assessor Jurídico, Mara Raquel Maldonado Melgarejo Ferreira, Assistente I e Ana Cláudia Malhareiros Berigo, Advogada, para, sob a presidência do primeiro, para apurar os fatos relativos ao desaparecimento de 02 (dois) pneus novos, da marca Pirelli 175/70 aro 13, do depósito do setor de patrimônio da FUNSAU.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO Nº 051 DE 27 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" IAGRO/MS Nº 076 de 12 de maio de 2004, publicada no D.O. nº 6247 de 18 de maio de 2004 pág. 44, que averbou tempo de contribuição do servidor ADEMAR RODRIGUES BARBOSA... onde constou: 1.615 (um mil seiscentos e quinze) dias...; passe a constar: 177 (cento e setenta e sete) dias.

FUNTRAB

Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 020/05 DE 26 DE ABRIL DE 2005

O Diretor Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" FUNTRAB Nº 017/05, de 25 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6472, de 26 de abril de 2005, a página 27, que concedeu Adicional por Tempo de Serviço, a servidora Eva Cristina de Araújo Pinheiro, na parte onde constou: "...10 de julho de 2005", passe a constar, conforme anexo único desta portaria, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/FUNTRAB N.º 020 de 26 de abril de 2005

Prontuário	Nome	Cargo/Classe/Nível/Código/Processo N.º	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de Serviço/a partir de:
470661	Dagoberto Néri Lima	Advogado/INS/JUR/II C/2A	01/04/2000 A 30/03/0005	+ 5% 25 Anos 30/03/2005
5812241	Eva Cristina de Araújo Pinheiro	Assistente de Administração/SUB/MED/A/1	10/07/1990 A 25/04/2005	10% 05 Anos 25/04/2005

3055371	Maria Heloiza Cabreira	Gestor de Ativ. Institucionais/ATO/TS 2/001/D	22/04/2000 A 20/04/2005	+5% 20 Anos 20/04/2005
8551621	Zoraida Ortiz Semidei	Gestor de Ações Sociais	16/03/1990 A 12/03/2000	15% 10 anos 14/03/2005

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 233, de 25 de abril de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente da prevista no parágrafo único do artigo 252, da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores ELIZABETH DIAS RODE, prontuário nº 32576061, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011; SUELI VINHA MELO, prontuário nº 32501721, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 5605; JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO, prontuário nº 32561621, Assistente Técnico de Nível Médio, Classe B, código 11001; para, sob a presidência da primeira; apurar os fatos que culminaram na C.I. nº 078 CCL/UEMS, da Coordenação do Curso de Letras, de 12/04/2005, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. A Comissão é facultada a requisição de pessoal e material para o trabalho, sendo este preferencial a qualquer outro.

ÓRGÃOS FEDERAIS

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.02

PARTES: CREA-MS e CARLOS ROBERTO TOGNINI

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze)

VIGÊNCIA: 02/01/2005 até 31/12/2005

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e CARLOS ROBERTO TOGNINI

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.03

PARTES: CREA-MS e CARLOS ROBERTO TOGNINI

OBJETO: Altera valor mensal do contrato existente entre as partes

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e CARLOS ROBERTO TOGNINI

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.01

PARTES: CREA-MS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze)

VIGÊNCIA: 28/02/2005 até 27/02/2006

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOÃO TARCISIO KILL

CREA-MS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

PARTES: CREA-MS e SENGE-MS

OBJETO: Comodato de equipamento

VIGÊNCIA: 04/03/2005 até 03/03/2006

FORO: Justiça Federal, 1.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil ARTHUR CHINZARIAN (205.994-7)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.04.2005

1- Proj. de Lei nº 201/04.
Processo nº 300/04

Deputado RAUL FREIXES- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Entidade Religiosa Nossa Senhora de Caacupe", com sede e foro na cidade de Aquidauana-MS".

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2- Proj. Emenda Constitucional nº 001/05
Processo nº 017/05

Deputado JERSON DOMINGOS- Revoga o artigo 31 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

**PAUTA ATÉ 04/05/05
(Art. 204 do RI)**

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 052/05
Processo nº 092/05

Deputado ARROYO- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Pais e Atletas da Natação da Academia Aquática-APAN-AA", com sede e foro no município de São Gabriel do Oeste".

**PAUTA ATÉ 03.05.05
(Art. 204 do RI)**

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 051/05

Deputado PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública

Processo nº 091/05

Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Naviraí-MS.

PAUTA ATÉ 03.05.05
(Art. 263 do RI)**2ª DISCUSSÃO**1- Proj. de Lei nº 254/03
Processo nº 369/03**PODER EXECUTIVO-MENS-GOV-MS-Nº 70/2003-**
Acrescenta o item 61 à Tabela a que se refere o caput do art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.- Proj. de Lei nº 206/04
Processo nº 310/04**Deputados ZÉ TEIXEIRA, NELSON TRAD FILHO e WALDIR NEVES-** Dispõe sobre a criação do Banco Estadual de Células-tronco e dá outras providências.**PAUTA ATÉ 03.05.05**
(Art. 204 do RI)**1ª DISCUSSÃO**1- Proj. de Lei nº 050/05
Processo nº 090/05**PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 14/2005-**
Altera a ementa e disposições da Lei nº 2957, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.**Projeto de Lei****AUTOR: DEPUTADO ARROYO - LÍDER DO PL**
PROJETO DE LEI Nº 052/05
PROCESSO Nº 092/05*Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Pais e Atletas da Natação da Academia Aquática - APAN-AA", com sede e foro no município de São Gabriel do Oeste".*

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a "Associação de Pais e Atletas da Natação da Academia Aquática - APAN-AA", com sede e foro no município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

DEPUTADO ARROYO - LÍDER DO PLESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
RECEITA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004DEMOBILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADEPLS. : 1
PRG. : 1
ANEXO: 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributaria	2.376.260.673,80		Pessoal e Encargos Sociais	1.637.159.040,01	
Receita de Contribuições	571.715.214,38		Juros e Encargos da Dívida Interna	162.569.513,30	
Receita Patrimonial	26.988.429,47		Outras Despesas Correntes	1.590.102.047,00	
Receita de Serviços	117.115.598,14				
Transferências Correntes	736.931.657,29	3.879.052.397,56			3.389.910.640,31
Outras Receitas Correntes	50.040.824,48				
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF		-294.142.436,32			
TOTAL		3.584.909.961,24	Superavit		194.999.320,93
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		194.999.320,93	TOTAL		3.584.909.961,24
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	28.720.293,41		Investimentos	384.975.779,65	
Alienação de Bens	46.651.785,55		Inversões Financeiras	2.481.184,02	
Amortização de Empréstimos	1.111.074,44		Amortização da Dívida Interna	141.630.448,11	
Transferências de Capital	192.123.493,03	268.775.467,74			529.095.611,78
Outras Receitas de Capital	168.817,31				
DEFICIT		65.320.823,11	TOTAL		529.095.611,78
TOTAL		529.095.611,78			
RECEITAS CORRENTES	3.584.909.961,24		DESPESAS CORRENTES	3.389.910.640,31	
RECEITAS DE CAPITAL	268.775.467,74		DESPESAS DE CAPITAL	529.095.611,78	
DEFICIT	65.320.823,11				
TOTAL	3.919.006.252,09		TOTAL	3.919.006.252,09	
JOSE RICARDO PEREIRA CUNHA SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE			REOR. PORTADO MEDES AUDITOR GERAL DO ESTADO		
JOSE RICARDO PEREIRA CUNHA GOVERNADOR			VIGOR E BIRYORI PASARICA COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS NR. 006655/0-1		
			MARIA ELZA GARCIA DE JACQUES GESTOR DE PROCESSO		
			ALEY MEVES DA CUNHA GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NR. 001704/0-5		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
RECEITA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADEPLS. : 1
PRG. : 1
ANEXO: 2
QUADRO: 2

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.879.052.397,56
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		2.376.260.673,80	
1110.00.00	IMPOSTOS	2.349.718.674,13		
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	232.087.481,13		
1112.04.00	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	124.296.964,98		
1112.04.11	IR RETIDO NA FONTE S/ RENDIMENTO DO TRABALHO	124.296.964,98		
1112.05.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	87.488.264,10		
1112.05.01	IPVA	87.488.264,10		
1112.07.00	IMP.S/TRANS.M.C.MORTIS E DOACAO BENS/DIREITOS	20.302.252,05		
1112.07.01	ITCD	20.302.252,05		
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	2.117.631.193,00		
1113.02.00	IMPOSTO S/CIRCUL.MERCAD E SERVICOS - ICMS	2.117.631.193,00		
1113.02.01	ICMS	2.117.631.193,00		
1130.00.00	TAXAS	26.541.999,67		
1141.00.00	TAXAS P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.597.742,08		
1141.24.00	TAXA FISCALIZ S/DISTR GRAT PREMIO E SORTEIOS	2.378,00		
1141.27.00	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO	945,11		
1141.30.00	TAXA AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO TRANSPORTE	81.399,81		
1141.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO PODER DE POLICIA	2.513.019,16		
1123.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	23.944.257,59		
1123.02.00	EMOLUMENTOS CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	12.693.251,59		

1122.12.00	EMOLUMENTOS CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVA	1.790.181,75		
1122.21.00	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	732.487,81		
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	8.728.336,44		
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		571.715.214,38	
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	571.715.214,38		
1210.29.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO	386.842.309,24		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCNT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 1
PRG. : 2
ANEXO : 2
QUADRO : A

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1210.29.01	CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO CIVIL	117.846.817,07		
1210.29.02	CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO MILITAR	22.079.268,44		
1210.29.07	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	60.845.035,72		
1210.29.08	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	11.171.862,95		
1210.29.99	OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	174.899.325,06		
1210.44.00	CONTRIBUICAO SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	158.171,00		
1210.45.00	CONTRIBUICAO SOBRE JOGOS DE BINGO	85.167,98		
1210.46.00	COMPENS PREVIDENCIARIA ENTRE REG GERAL E RPPS	5.676.598,13		
1210.46.01	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	5.676.598,13		
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	178.952.968,03		
1210.99.03	CONTRIB LEI 2105 DE 30/05/00 - FIS	141.157.347,95		
1210.99.04	CONTRIBUICAO FUNDO INVESTIMENTO ESPORTIVO FIE	21.020.000,00		
1210.99.05	CONTRIBUICAO FUNDO INVESTIMENTO CULTURAL FIC	11.792.589,46		
1210.99.06	CONTRIBUICAO FUNDO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2.312.803,68		
1210.99.07	CONTRIBUICOES A PROGRAMAS SOCIAIS	2.670.226,94		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		26.988.429,47	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	408.064,59		
1311.00.00	ALUGUEIS	364.399,02		
1311.01.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	10.773,26		
1311.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	353.625,76		
1315.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	43.665,57		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	25.983.791,14		
1322.00.00	DIVIDENDOS	2.918,79		
1324.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.030.310,86		
1324.01.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	343.779,32		
1324.04.00	FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS -RENDA VARIAVEL	682.681,14		
1324.99.00	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	3.850,40		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCNT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 3
PRG. : ABBP3AM
ANEXO : 2
QUADRO : A

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1325.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	24.950.561,49		
1325.01.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS	1.059.303,39		
1325.01.01	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINC - ROYALTIES	120,02		
1325.01.02	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINC - FUNDEF	25.959,38		
1325.01.03	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINC - FUND SAUD	994.010,95		
1325.01.05	REC REMUN DEP BANC REC VINC - MAN DESENV ENSI	23.140,36		
1325.01.09	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINCULADOS-CIDE	6.076,04		
1325.01.99	RECEITA REMUN OUTROS DEP BANC REC VINCULADOS	9.996,64		
1325.02.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO RECURSOS NAO VINCULAD	23.891.258,10		
1325.02.01	RECEITA DE REMUNERACAO DEPOSITOS DE POUPANCA	6.814.964,96		
1325.02.99	REMUNERACAO OUTROS DEPOS DE REC NAO VINCULADO	17.076.293,14		
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSIONES E PERMISSOES	585.129,82		
1337.00.00	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSAO DE USO	519.314,15		
1339.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CONCESSIONES E PERMISSOES	65.815,67		
1339.03.00	RECEITA OUTORGA DIREITO USO OUTROS BENS PUBLI	65.815,67		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	11.443,92		
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		117.115.598,14	
1600.01.00	SERVICOS COMERCIAIS	4.387.219,92		
1600.01.02	RECEITA COMERCIAL LIVROS PERIOD.MAT.ESC.PUBL.	4.262.064,95		
1600.01.10	TAXA DE BINGO	17.350,45		
1600.01.99	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	107.804,52		
1600.03.00	SERVICOS DE TRANSPORTE	1.902.077,88		
1600.03.99	OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE	1.902.077,88		
1600.04.00	SERVICOS DE COMUNICACAO	102.134,44		
1600.04.91	SERVICOS DE VEICULACAO	102.134,44		
1600.05.00	SERVICOS DE SAUDE	14.682.273,75		
1600.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	10.791.698,29		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004CONSIDERAÇÕES GERAIS
FISCAL E SEGURIDADEFIS. : 1
PRG. : 1
ANEXO : 1
QUADRO : 1

CODIGOS	TÍTULO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1600.05.04	SERVICOS AMBULATORIAIS	3.867.777,24		
1600.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	22.798,22		
1600.08.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.282,91		
1600.08.01	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.282,91		
1600.11.00	SERVICOS DE METROLOGIA E CERTIFICACAO	2.051.292,15		
1600.11.02	SERVICOS METROLOGIA CIENTIFICA E INDUSTRIAL	2.003.490,59		
1600.11.04	CERTIFICACAO DE PRODUTOS E SERVICOS	47.801,56		
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	75.798.805,70		
1600.13.01	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS	290.109,57		
1600.13.02	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS	14.655,00		
1600.13.04	SERVICOS DE EXPEDICAO DE CERTIFICADOS	63.682.248,83		
1600.13.05	SERVICOS DE VISTORIA DE VEICULOS	415.746,66		
1600.13.07	SERVICOS FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFICAS	83.857,75		
1600.13.99	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.312.187,89		
1600.14.00	SERVICOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO	7.397.728,02		
1600.14.01	CLASSIFICACAO	251.562,46		
1600.14.02	INSPECAO ANIMAL	247.467,89		
1600.14.03	LEILAO	195.890,19		
1600.14.05	INSPECAO E FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO	319.048,73		
1600.14.07	INSPECAO E FISCALIZACAO INDUSTRIAL	3.994.919,96		
1600.14.08	INSPECAO E FISCALIZACAO DIREITOS CONSUMIDOR	305.154,07		
1600.14.10	INSPECAO FISCALIZACAO TRANSP. INTERMUNICIPAL	1.975.779,40		
1600.14.11	INSPECAO E FISCALIZACAO AMBIENTAL	107.905,32		
1600.16.00	SERVICOS EDUCACIONAIS	39.861,37		
1600.17.00	SERVICOS AGROPECUARIOS	89.823,97		
1600.17.01	ANALISE DE SEMENTES	17.412,42		
1600.17.02	ANALISE DE SOLOS	68.672,72		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADEFIS. : 1
PRG. : 1
ANEXO : 1
QUADRO : 1

CODIGOS	TÍTULO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1600.17.03	EXAME DE LABORATORIO	3.738,83		
1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	159.488,02		
1600.20.00	SERV.DE CONSULT.,ASSIST.TEC.E ANAL.DE PROJETO	5.670.754,93		
1600.21.00	SERVICOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO	283,56		
1600.24.00	SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO	3.058.110,81		
1600.99.00	OUTROS SERVICOS	1.769.460,71		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		736.931.657,29	
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	703.344.906,26		
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	497.103.563,67		
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	362.727.717,28		
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO PARTIC DOS ESTADOS E DF	318.846.849,27		
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/PRODUTOS INDUST - IPI	13.316.194,26		
1721.01.13	COTA-PARTE CONTRIB INTERVEN DOMINIO ECONOMICO	30.564.673,75		
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	42.934.275,00		
1721.09.01	TRANSF. FINAN. ICMS-DESONERAC - L.C. N. 87/96	31.483.575,00		
1721.09.02	CEX-COMPENSACAO FINANCEIRA ESPORCO EXPORTADOR	11.450.700,00		
1721.22.00	TRANSFERENCIA COMP FINANCEIRA P/EXPL REC NATU	2.068.313,97		
1721.22.60	COMPENSACAO FINANCEIRA EXTRACAO MINERAL -CPEN	1.053.631,25		
1721.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	1.014.682,71		
1721.33.00	TRANSF. RECURSOS- SUS- REPASSE FUNDO A FUNDO	55.427.614,49		
1721.33.31	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA (PSF)	237.769,00		
1721.33.33	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS	2.741.536,25		
1721.33.55	SIA/SIN DE MUNICIPIOS NAO HABILITADOS NA NOAS	37.880.424,60		
1721.33.60	TRANSF FUNDO ACOES ESTRAT COMPENS (PAEC-CAMP)	2.937.226,30		
1721.33.70	OUTROS PROGRAMAS FINANC P/TRANSF FUNDO A FUND	10.253.252,21		
1721.33.74	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILANCIA SANITARI	345.249,00		
1721.33.80	INCENTIVO FINANCIAMENTO AO TRATAMENTO DE AIDS	990.343,40		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADEFIS. : 1
PRG. : 1
ANEXO : 1
QUADRO : 1

CODIGOS	TÍTULO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
---------	--------	---------------	-------	------------------------

1721.33.03	VACINACAO CONTRA POLIOMELITE	29.739,50		
1721.33.04	OUTROS PROGRAMAS	12.074,23		
1721.34.00	TRANSF RECURSOS FUNDO MAC ASSIT SOCIAL - FNAS	1.597.426,35		
1721.34.01	SERVICO DE ACAO CONTINUADA - SAC	1.597.426,35		
1721.35.00	TRANSF RECURSOS DO FUNDO MAC DESENV EDUC-FMDE	32.348.216,58		
1721.35.01	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO	11.036.788,75		
1721.35.03	TRANSF DIRETA FMDE REF PROG MAC ALIM ESC-FMAE	5.810.468,00		
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FMDE	15.500.959,83		
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	206.241.342,59		
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	206.241.342,59		
1730.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	7.162.126,80		
1730.00.01	FEPA	4.383.126,80		
1730.00.04	TRANSF.INSTITUICOES PRIVADAS	2.779.000,00		
1740.00.00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	71.506,25		
1740.00.01	TRANSFERENCIA DO EXTERIOR	71.506,25		
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	26.352.994,15		
1761.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	17.381.019,57		
1761.01.00	TRANSF. CONV DA UNIAO P/SIST UNICO SAUDE-SUS	5.006.507,72		
1761.01.11	CONVENIOS COM O FMS	4.436.169,78		
1761.01.14	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO - SAUDE	570.337,94		
1761.03.00	TRANSF CONV UNIAO DESTINADO PROG ASSIS SOCIAL	67.068,37		
1761.04.00	TRANSF CONV DA UNIAO DESTIN PROG COMBATE FOME	27.936,28		
1761.99.00	OUTRAS TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO	12.279.507,20		
1761.99.01	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA JUSTICA	682.264,06		
1761.99.03	TRANSF. CONV. MINISTER REFORMA COLON. AGRARIA	218.126,85		
1761.99.04	TRANSF. CONV. MINISTERIO EDUCACAO	892.739,97		
1761.99.05	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA AGRICULTURA	1.053.340,48		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 7
PRG. : ABBPBBAN
ANEXO : 2
QUADRO: A

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1761.99.06	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	260.673,78		
1761.99.07	TRANSF. CONV. MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	1.549.358,95		
1761.99.08	TRANSF. CONV. MINISTERIO INTEGRACAO NACIONAL	1.625,67		
1761.99.09	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO TURISMO	345.499,61		
1761.99.10	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO TRABALHO	2.777.862,90		
1761.99.11	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA FAZENDA	70.795,32		
1761.99.14	TRANSF. CONV. MINISTERIO CIENCIA E TECNOLOGIA	988.095,88		
1761.99.16	TRANSF. CONV. MINIST.DES.IND E COM.EXTERIOR	189.130,51		
1761.99.17	TRANSF CONV MINIST EXTRACR SEG ALIM COMB FOME	194.734,33		
1761.99.18	TRANSF. CONV. DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	812.685,68		
1761.99.19	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA DEFESA	762.051,85		
1761.99.20	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO ESPORTE	1.480.521,36		
1762.00.00	TRANSF DE CONVENIOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDA	2.576.462,23		
1762.99.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS DOS ESTADOS	2.576.462,23		
1763.00.00	TRANSF CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDA	2.432.298,14		
1763.02.00	TRANSF. CONV. DOS MUNICIPIOS P/ PROG.EDUCACAO	880.173,66		
1763.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS MUNICIPIOS	1.552.124,48		
1764.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	3.963.214,21		
1764.01.00	CONVENIOS COM INSTITUICOES PRIVADAS	3.963.214,21		
1770.00.00	TRANSFERENCIAS PARA O COMBATE A FOME	123,83		
1774.00.00	PROVENIENTES DE DEPOSITOS NAO IDENTIFICADOS	123,83		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		50.040.824,48	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	23.550.653,69		
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	21.091.241,38		
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.830.681,38		
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	16.572.514,30		
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	688.045,50		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 4
PRG. : ABBPBBAN
ANEXO : 2
QUADRO: A

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	485,21		
1912.29.00	MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME PROPRIO	485,21		
1912.29.01	MULTAS JUROS MORA CONT PREV PATRON-ATIVO CIVI	485,21		
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	290,38		
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.458.636,92		
1919.01.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE METROLOGIA	275.830,91		
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO	284.127,23		

1519.26.00	MULTAS PREV LEGISL S/DEPESA DIREITOS DIFUSOS	43.861,22		
1519.27.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	13.976,67		
1519.28.00	MULTAS DECOR OPER TRANSP RODOV PASSAG E CARGA	37.137,98		
1519.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	975.688,38		
1519.99.00	OUTRAS MULTAS	828.014,53		
1520.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.739.844,02		
1521.00.00	INDENIZACOES	6.229.482,02		
1521.05.00	INDEN PREVISTA LEGISL S/DEPESA DIREIT DIFUSOS	86.725,96		
1521.06.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS PATRIM PUBLIC	27.694,44		
1521.99.00	OUTRAS INDENIZACOES	6.115.061,62		
1522.00.00	RESTITUICOES	2.510.362,00		
1522.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	743.086,35		
1522.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	1.767.275,65		
1530.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	15.539.341,04		
1531.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	15.136.231,49		
1531.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	208,14		
1531.15.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	15.130.043,92		
1531.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.979,43		
1532.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	403.109,55		
1532.99.00	RECEITA DIV ATIVA NAO TRIBUT OUTRAS RECEITAS	403.109,55		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 3
PRG. : ABBFEAM
ANEXO : 2
QUADRO: A

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.210.985,73		
1990.02.00	RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA ACOES JUDICIAIS	1.472.273,22		
1990.02.01	RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	1.472.273,22		
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	112.503,47		
1990.05.99	OUTROS SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES	112.503,47		
1990.97.00	RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	2.233,57		
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	623.975,47		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			258.775.467,74
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO		28.720.293,41	
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	9.140.000,00		
2119.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	9.140.000,00		
2120.00.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	19.580.293,41		
2129.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	19.580.293,41		
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		46.651.795,55	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	46.642.785,55		
2211.00.00	ALIENACAO DE TITULOS MOBILIARIOS	2.935,32		
2211.99.00	RECEITA DE OUTROS TITULOS MOBILIARIOS	2.935,32		
2217.00.00	ALIENACAO BENS MOVEIS ADQUIR. C/ REC NAO VINC	444.100,02		
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	46.194.750,25		
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	10.000,02		
2225.00.00	ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS	10.000,02		
2300.00.00	AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS		1.111.074,44	
2300.80.00	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS	1.111.074,44		
2300.80.01	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS DE BENS	1.111.074,44		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 3
PRG. : ABBFEAM
ANEXO : 2
QUADRO: A

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		192.123.497,03	
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.128.000,00		
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	24.128.000,00		
2421.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	24.128.000,00		
2430.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	114.129.728,86		
2430.01.00	RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	114.129.728,86		
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	53.865.768,17		
2471.00.00	TRANSP CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	30.587.509,09		
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	30.587.509,09		
2471.99.01	TRANSP. CONV. MINISTERIO DE JUSTICA	11.839.706,90		
2471.99.03	TRANSP. CONV. MINISTERIO REFORMA COLON. AGRARIA	1.467.720,98		
2471.99.05	TRANSP. CONV. MINISTERIO DA AGRICULTURA	370.869,98		
2471.99.06	TRANSP. CONV. MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	28.961,31		
2471.99.07	TRANSP. CONV. MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	1.216.849,85		

2471.99.11	TRANSP. CONV. MINISTERIO DA FAZENDA	25.088,51		
2471.99.12	TRANSP. CONV. MINISTERIO DOS TRANSPORTES	3.631.636,09		
2471.99.13	TRANSP. CONV. MINISTERIO DAS CIDADES	10.701.633,32		
2471.99.18	TRANSP. CONV. DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	176.851,00		
2471.99.19	TRANSP. CONV. MINISTERIO DA DEFESA	1.128.191,15		
2472.00.00	TRANSP CONVENIOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	21.746.702,36		
2472.99.00	OUTRAS TRANSP. DE CONVENIO DOS ESTADOS	21.746.702,36		
2473.00.00	TRANSP CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDA	1.531.556,72		
2473.99.00	OUTRAS TRANSP. DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS	1.531.556,72		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		168.817,31	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	168.817,31		
2590.01.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	168.817,31		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 12
PRG. : ABB293A
ANEXO :
QUADRO:

CODIGOS	TITULO	DESDOBRAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-294.142.436,32
9100.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA		-240.097.812,72	
9110.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	-240.097.812,72		
9113.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	-240.097.812,72		
9113.02.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTO S/ CIRCUL MERC E SERVIÇOS	-240.097.812,72		
9113.02.01	* = DEDUÇÃO DO ICMS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF	-240.097.812,72		
9700.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES		-54.044.623,60	
9720.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-54.044.623,60		
9721.00.00	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	-54.044.623,60		
9721.01.00	DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAC FUNDEF TRANSP UNIAO	-49.322.087,44		
9721.01.01	* = DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORMAC FUNDEF - PPE	-47.824.015,79		
9721.01.12	* = DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAC FUNDEF - IPI	-1.498.071,65		
9721.09.00	DEDUÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	-4.722.536,16		
9721.09.01	* = DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORM FUNDEF-LC 87/96	-4.722.536,16		
		RECEITAS	RECEITAS	RECEITA
		CORRENTES	DE CAPITAL	TOTAL
		3.584.909.961,24	268.775.467,74	3.853.685.428,98

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** RESUMO GERAL DA DESPESA DO ESTADO ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 12
PRG. : ABB293A
ANEXO :
QUADRO:

CODIGOS	TITULO	ELEMENTO	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.389.910.640,31
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.637.159.080,01	
3.1.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DF	9.019.076,68		
3.1.30.41.00	CONTRIBUIÇÕES	9.019.076,68		
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.628.140.003,33		
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	303.524.185,97		
3.1.90.03.00	PENSOES	72.175.190,22		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.996.377,54		
3.1.90.09.00	SALARIO-FAMILIA	322.875,98		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	798.927.711,63		
3.1.90.12.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. MILITAR	117.301.180,99		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	209.703.396,21		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.630.969,58		
3.1.90.17.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR	1.689.474,29		
3.1.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL-CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO	788.655,44		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	24.165.266,71		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.319.430,60		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	757.479,01		
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	337.809,20		
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		162.569.513,30	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	162.569.513,30		

3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	157.919.866,48		
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	4.649.646,82		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.590.182.047,00	
3.3.20.00.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	196.241,12		
3.3.20.41.00	CONTRIBUICOES	196.241,12		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SEMC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** NATUREZA DE DESPESA ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 2
PRG. : ABB733A2
ANEXO : 2
QUADRO : B

CODIGOS	TITULO	ELEMENTO	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3.3.40.00.00	TRANSFERENCIAS AOS MUNICIPIOS	657.054.430,25		
3.3.40.41.00	CONTRIBUICOES	37.943.956,69		
3.3.40.81.00	DISTRIBUICAO DE RECRITAS	615.372.973,56		
3.3.40.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.737.500,00		
3.3.50.00.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	43.549.479,73		
3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	14.371.137,47		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	29.178.342,26		
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	889.381.895,90		
3.3.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	374.887,33		
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	518.230,18		
3.3.90.10.00	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	21.428,94		
3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.920.739,73		
3.3.90.15.00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	2.906.951,02		
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	25.793.472,16		
3.3.90.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.215.401,26		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	107.364.876,33		
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULTUR. ARTIST. CIENT. DESP OUTRAS	105.588,30		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	31.348.724,82		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.683.816,64		
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	18.244.444,73		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.504.625,79		
3.3.90.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	35.159.308,62		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	373.512.985,29		
3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	393.476,00		
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	198.112.166,46		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	9.316.167,00		
3.3.90.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	453.011,00		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SEMC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** NATUREZA DE DESPESA ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 3
PRG. : ABB733A2
ANEXO : 2
QUADRO : B

CODIGOS	TITULO	ELEMENTO	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	15.970.077,52		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.911.676,17		
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.010.609,81		
3.3.90.95.00	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS CAMPO	539.230,80		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			529.095.611,78
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		384.975.779,65	
4.4.20.00.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	523.000,00		
4.4.20.42.00	AUXILIOS	523.000,00		
4.4.40.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	14.364.610,92		
4.4.40.41.00	CONTRIBUICOES	51.120,55		
4.4.40.42.00	AUXILIOS	14.313.490,37		
4.4.50.00.00	TRANSF. INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	9.864.884,46		
4.4.50.41.00	CONTRIBUICOES	626.531,48		
4.4.50.42.00	AUXILIOS	9.238.352,98		
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	360.223.284,27		
4.4.90.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	523.499,40		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	272.371.227,63		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.377.365,24		
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.951.192,00		
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		2.481.384,02	
4.5.90.00.00	APLICACAO DIRETA	2.481.384,02		
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE INOVEIS	2.479.884,02		
4.5.90.62.00	AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENHA	1.500,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		141.638.448,11	
4.6.90.00.00	APLICACAO DIRETA	141.638.448,11		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL 2004

*** NATUREZA DE DESPESA ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 4
PRG. : ABBPBEA
ARXO : 10
QUADRO : A

CODIGOS	TITULO	ELEMENTO	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	105.698.706,03		
4.6.90.73.00	CON MONET OU CAMBIAL DA DIVIDA CONTRAT RESGAT	35.939.742,08		

DESPESAS	CORRENTES	DESPESAS	DE CAPITAL	TOTAL
PESSOAL ENC. SOC.	JUROS E ENCARGOS	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	GERAL
	163.949.033,20	384.975.779,65	2.481.384,02	3.919.006.252,0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004

*** COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM ARRECADADA ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

FLS. : 10
PRG. : ABBPBEA
ARXO : 10
QUADRO : A

CODIGOS	TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
11.06.00	ALUGUEIS				
11.01.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	10.200,00	10.773,26	573,26	
11.02.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS RURAIS	10.000,00			10.000,00
11.95.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	671.600,00	353.625,76		317.974,24
15.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	2.000,00	43.665,57	41.665,57	
19.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	800.000,00			800.000,00
20.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS				
22.00.00	DIVIDENDOS		2.918,79		4.481,21
24.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	7.400,00			
24.01.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA		343.779,32	343.779,32	
24.04.00	FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS -RENDA VARIÁVEL		682.681,14	682.681,14	
24.99.00	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS		3.850,40	3.850,40	
25.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS				
25.01.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS		120,02	120,02	
25.01.01	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINC - ROYALTIES		25.959,38	25.959,38	
25.01.02	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINC - FUNDEP	2.800.000,00	994.010,95		1.805.989,05
25.01.03	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINC - FUND SAUD	2.500.000,00			2.500.000,00
25.01.04	RECEITA REMUN DEPOS POUpanca REC VINC - RPPS				
25.01.05	REC REMUN DEP BANC REC VINC - MAN DESENV ENSI		23.140,36	23.140,36	
25.01.09	RECEITA REMUN DEPOS BANC REC VINCULADOS-CIDE		6.076,04	6.076,04	
25.01.99	RECEITA REMUN OUTROS DEP BANC REC VINCULADOS	19.939.200,00	9.996,64		19.929.203,36
25.02.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO RECURSOS NAO VINCULAD				
25.02.01	RECEITA DE REMUNERACAO DEPOSITOS DE POUpanca	188.600,00	6.814.964,96	6.626.364,96	
25.02.99	REMUNERACAO OUTROS DEPOS DE REC NAO VINCULADO	9.090.700,00	17.076.293,14	7.985.593,14	
30.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES				
37.00.00	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSAO DE USO		519.314,15	519.314,15	
39.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CONCESSOES E PERMISSOES				
39.03.00	RECEITA OUTORA DIREITO USO OUTROS BENS PUBLI	5.000,00	65.815,67	65.815,67	
39.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		11.443,92	6.443,92	
	SOMA	36.024.700,00	26.988.429,47	16.331.377,33	25.367.647,86
50.00.00	RECEITA DE SERVICOS				
50.01.00	SERVICOS COMERCIAIS				
50.01.02	RECEITA COMERCIAL LIVROS PERIOD.MAT.ESC.PUBL.	2.500.000,00	4.262.064,95	1.762.064,95	
50.01.10	TAXA DE BINGO		17.350,45	17.350,45	
50.01.99	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	185.900,00	107.804,52		78.095,48
50.03.00	SERVICOS DE TRANSPORTE				
50.03.99	OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE		1.902.077,88	1.902.077,88	
50.04.00	SERVICOS DE COMUNICACAO				
50.04.91	SERVICOS DE VEICULACAO	260.000,00	102.134,44		157.865,56
50.04.92	SERVICOS DE GRAVACAO E EDICAO	4.200,00			4.200,00
50.05.00	SERVICOS DE SAUDE				
50.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	15.287.800,00	10.791.698,29		4.496.101,71
50.05.04	SERVICOS AMBULATORIAIS	7.663.000,00	3.867.777,24		3.795.222,76
50.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE		22.798,22	22.798,22	
50.07.00	SERVICOS DE ARMAZENAGEM				
50.07.02	RECEITA COM ARMAZENAGEM	522.800,00			522.800,00
50.08.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
50.08.01	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16.500,00	6.282,91		10.217,09
50.11.00	SERVICOS DE METROLOGIA E CERTIFICACAO				
50.11.02	SERVICOS METROLOGIA CIENTIFICA E INDUSTRIAL	1.780.000,00	2.003.490,59	223.490,59	
50.11.04	CERTIFICACAO DE PRODUTOS E SERVICOS	300.000,00	47.801,56		252.198,44
50.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS				
50.13.01	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS	215.000,00	290.109,57	75.109,57	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004

*** COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM ARRECADADA ***
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

FLS. : 3
PRG. : ABBPBEA
ARXO : 10
QUADRO : A

CODIGOS	TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1600.13.02	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS	8.500,00	14.655,00	6.155,00	
1600.13.04	SERVICOS DE EXPEDICAO DE CERTIFICADOS	40.829.600,00	63.682.248,83	22.852.648,83	
1600.13.05	SERVICOS DE VISTORIA DE VEICULOS	12.036.000,00	415.746,66		11.620.253,34
1600.13.07	SERVICOS FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFICAS	200.200,00	83.857,75		116.342,25
1600.13.99	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	500.000,00	11.312.187,89	10.812.187,89	
1600.14.00	SERVICOS DE INSPECCAO E FISCALIZACAO				
1600.14.01	CLASSIFICACAO	287.000,00	251.562,46		35.437,54
1600.14.02	INSPECCAO ANIMAL	100.000,00	247.467,89	147.467,89	
1600.14.03	LEILAO	200.000,00	195.890,19		4.109,81
1600.14.05	INSPECCAO E FISCALIZACAO DE DESMATAMENTO	350.000,00	319.048,72		30.951,28
1600.14.07	INSPECCAO E FISCALIZACAO INDUSTRIAL	1.250.000,00	3.994.919,96	2.744.919,96	

1600.14.08	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DIREITOS CONSUMIDOR	120.000,00	305.154,07	185.154,07	533.000,00
1600.14.09	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO GAS	588.000,00			15.039.820,60
1600.14.10	INSPEÇÃO FISCALIZAÇÃO TRANSP. INTERMUNICIPAL	17.075.600,00	1.975.779,40		412.094,68
1600.14.11	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	520.000,00	107.905,32		
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	29.500,00	39.861,37	10.361,37	
1600.17.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS				
1600.17.01	ANÁLISE DE SEMENTES	10.000,00	17.412,42	7.412,42	
1600.17.02	ANÁLISE DE SOLOS	60.000,00	68.672,72	8.672,72	
1600.17.03	USINA DE LABORATÓRIO		3.738,83	3.738,83	
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	1.000.000,00	159.480,02		843.511,98
1600.20.00	SERV. DE CONSULT. ASSIST. TEC. E ANAL. DE PROJETO	4.900.000,00	5.670.754,93	770.754,93	
1600.21.00	SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E ALIMENTAÇÃO		283,56	283,56	
1600.24.00	SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO	3.060.800,00	3.058.130,81		2.669,19
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	3.509.900,00	1.769.460,71		1.739.439,29
SOMA		115.369.300,00	117.315.598,14	41.552.649,33	39.826.353,89
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS ESTADOS E DF				17.629.750,72
1721.01.12	COTA-PARTE DO DEPOSITO S/PRODUTOS INDUST - IPI	336.476.600,00	318.846.849,27		950.705,74
1721.01.13	COTA-PARTE CONTRIB. INTERVEN. DOMÍNIO ECONÓMICO	14.216.900,00	13.316.194,26		
1721.01.30	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	19.414.400,00	20.564.673,75	10.564.673,75	19.414.400,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				15.023.225,00
1721.09.01	TRANSF. FINAN. ICMS-DESENVOLV. - L.C. N. 87/96	46.486.800,00	31.483.575,00		
1721.09.02	CEX-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESPORTE EXPORTADOR		11.450.700,00	11.450.700,00	
1721.22.00	TRANSFERÊNCIA COMP. FINANÇEIRA P/EXPL. REC. NATU				
1721.22.60	COMPENSAÇÃO FINANÇEIRA EXERCÍCIO MINERAL - CPM	796.200,00	1.053.631,26	257.431,26	
1721.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		1.014.682,71	1.014.682,71	
1721.33.00	TRANSF. RECURSOS - SUS - REPASSAR FUNDO A FUNDO				
1721.33.31	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)		237.769,00	237.769,00	
1721.33.33	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	3.000.000,00	2.741.536,25		258.463,75
1721.33.55	SIA/SIN DE MUNICÍPIOS NÃO HABILITADOS NA BOAS	31.938.600,00	37.880.424,60	5.941.824,60	
1721.33.60	TRANSF. FUNDO ACOES ESTRAT. COMPENS. (PARC-CAMP)	4.200.000,00	2.937.226,30		1.262.773,70
1721.33.70	OUTROS PROGRAMAS FINANÇ. P/TRANSF. FUNDO A FUNDO	6.500.000,00	10.253.252,21	3.753.252,21	
1721.33.74	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		345.249,00	345.249,00	
1721.33.80	INCENTIVO FINANCIAMENTO AO TRATAMENTO DE AIDS		990.343,40	990.343,40	
1721.33.82	VACINAÇÃO CONTRA POLIOSSITE		29.739,50	29.739,50	
1721.33.84	OUTROS PROGRAMAS		12.074,23		131.925,77
1721.34.00	TRANSF. RECURSOS FUNDO MAC ASSIT. SOCIAL - FNAS	144.000,00			
1721.34.01	SERVIÇO DE AÇO CONTINUADA - SAC	235.000,00	1.597.426,35	1.362.426,35	
1721.35.00	TRANSF. RECURSOS DO FUNDO MAC DESENV. EDUC. FIDE				

RECEITA DE MATO GROSSO DO SUL/SENC
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCOUNT
BALANÇO GERAL DE 2004

FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

PLS : 1
PRG : 00000000
ASER : 1
QUADRO : 1

CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1721.35.01	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		11.036.788,75	11.036.788,75	
1721.35.03	TRANSF. DIRETA FIDE REF. PROG. MAC ALIM. ESC. PHAR		5.810.468,00	5.810.468,00	
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO		15.500.959,83	15.500.959,83	
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS				
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	207.590.200,00	206.241.342,59		1.348.857,41
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
1730.00.01	FAPA	1.500.000,00	4.383.126,80	2.883.126,80	
1730.00.04	TRANSF. INSTITUIÇÕES PRIVADAS	262.700,00	2.779.000,00	2.516.300,00	
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR				
1740.00.01	TRANSFERÊNCIA DO EXTERIOR		71.506,25	71.506,25	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS				
1761.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES				
1761.01.00	TRANSF. CONV. DA UNIÃO P/SIST. UNICO SAÚDE-SUS				
1761.01.11	CONVENIOS COM O FMS		4.436.169,78	4.436.169,78	
1761.01.14	OUTROS CONVENIOS DA UNIÃO - SAÚDE	4.511.900,00	570.337,94		3.941.562,06
1761.02.00	TRANSF. CONV. UNIAO DESTINADOS A PROG. EDUCAÇÃO	300.000,00			300.000,00
1761.03.00	TRANSF. CONV. UNIAO DESTINADO PROG. ASSIS. SOCIAL	440.400,00	67.068,37		373.331,63
1761.04.00	TRANSF. CONV. DA UNIÃO DESTIN. PROG. COMBATE FOME		27.936,28	27.936,28	
1761.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO				
1761.99.01	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.161.100,00	682.264,06		9.478.835,94
1761.99.02	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DA CULTURA	4.680.700,00			4.680.700,00
1761.99.03	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO REFORMA AGRÁRIA	606.000,00	218.126,85		387.873,15
1761.99.04	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO EDUCAÇÃO	13.007.200,00	892.739,97		12.114.460,03
1761.99.05	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	4.847.000,00	1.053.340,48		3.793.659,52
1761.99.06	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	5.060.900,00	260.673,78		4.800.226,22
1761.99.07	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	2.556.500,00	1.549.358,95		1.007.141,05
1761.99.08	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.000,00	1.625,67		2.374,33
1761.99.09	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DO TURISMO	11.014.000,00	345.499,61		10.668.500,39
1761.99.10	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DO TRABALHO	20.469.500,00	2.777.862,90		17.691.637,10
1761.99.11	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DA FAZENDA	362.100,00	70.795,32		291.304,68
1761.99.12	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.668.700,00			40.668.700,00
1761.99.13	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DAS CIDADES	1.350.000,00			1.350.000,00
1761.99.14	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.870.000,00	988.095,88		881.904,12
1761.99.15	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO PLANEJ. ORÇAM. GESTÃO	2.043.000,00			2.043.000,00
1761.99.16	TRANSF. CONV. MINIST. DES. IND. E COM. EXTERIOR				
1761.99.17	TRANSF. CONV. MINIST. EXTERIOR SEG. ALIM. COM. FOME		189.130,51	189.130,51	
1761.99.18	TRANSF. CONV. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		194.734,33	194.734,33	
1761.99.19	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DA DEFESA		812.685,68	812.685,68	
1761.99.20	TRANSF. CONV. MINISTÉRIO DO ESPORTE		762.051,85	762.051,85	
1762.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES		1.480.521,36	1.480.521,36	
1762.99.00	OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS	257.600,00	2.576.462,23	2.318.862,23	
1763.00.00	TRANSF. CONVENIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES				
1763.02.00	TRANSF. CONV. DOS MUNICÍPIOS P/ PROG. EDUCAÇÃO		880.173,66	880.173,66	
1763.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVENIOS MUNICÍPIOS		1.552.124,48	1.552.124,48	
1764.00.00	TRANSF. DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
1764.01.00	CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS		3.963.214,21	3.963.214,21	
1770.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME				
1774.00.00	PROVENIENTES DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICADOS		123,83	123,83	
SOMA		798.972.000,00	736.931.657,29	110.384.969,61	172.425.312,32
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA				
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS				
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPIVA	2.880.900,00	3.830.681,38	949.781,38	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SENC
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCOUNT
BALANÇO GERAL DE 2004

*** COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA ***
COORDENADORIA GERAL
FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

PLS : 1
PRG : 00000000
ASER : 1
QUADRO : 1

CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	9.195.100,00	16.572.514,30	7.377.414,30	
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	561.500,00	688.045,50	126.545,50	
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES				
1912.29.00	MULTAS JUROS MORA CONT. PREVID. REGIME PRÓPRIO				
1912.29.01	MULTAS JUROS MORA CONT. PREVID. PATRONAL-ATVO CIVIL		485,21	485,21	
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS		290,38	290,38	
1918.01.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS				
1918.01.00	MULTAS PREVISITAS DA LEGISLAÇÃO DE METEOROLOGIA	20.000,00	275.830,91	255.830,91	
1918.15.00	MULTAS PREVISITAS DA LEGISLAÇÃO DE TRÁFEGO		284.127,23	284.127,23	
1918.26.00	MULTAS PREVID. LEGISL. S/DEFESA DIREITOS DIFUSOS	100.000,00	43.861,22		56.138,78
1919.27.00	MULTAS E JUROS PREVISITOS EM CONTRATOS	10.300,00	13.976,67	3.676,67	
1919.29.00	MULTAS DECONT. OPER. TRANSP. RODOV. PASSAG. E CARGA	18.000,00	37.137,98	19.137,98	
1919.35.00	MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE	3.600,00			3.600,00
1919.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	500.000,00	975.688,38	475.688,38	
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	566.800,00	828.014,53	261.214,53	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
1921.00.00	INDENIZAÇÕES				
1921.05.00	INDEN. PREVISITA LEGISL. S/DEFESA DIREITOS DIFUSOS	100.000,00	86.725,94		13.274,06
1921.06.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS PATRIM. PÚBLICO	600,00	27.094,44	27.094,44	
1921.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.550.700,00	6.115.061,62	564.361,62	
1922.00.00	RESTITUIÇÕES				
1922.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	541.400,00	743.086,35	201.686,35	
1922.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	15.136.400,00	1.767.275,65		13.369.124,35
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA				
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPIVA	100,00	208,14	108,14	
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.271.700,00	15.130.043,92	11.858.343,92	
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	31.900,00	5.979,43		25.920,57
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA				
1932.99.00	RECEITA DIV. ATIVA NÃO TRIBUT. OUTRAS RECEITAS	171.300,00	403.109,55	231.809,55	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS				

1990.02.00	RECEITA DE OMUS DE SOCUMBENCIA ACOES JUDICIAL				
1990.02.01	RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	580.000,00	1.472.273,22	892.273,22	21.003,22
1990.02.02	RECEITA DE OMUS DE SOCUMBENCIA	21.000,00			
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
1990.05.99	OUTROS SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES		112.503,47	112.503,47	
1990.07.00	RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES		2.233,57	2.233,57	
1990.09.00	OUTRAS RECEITAS	33.489.700,00	623.975,47		32.865.724,53
	S O M A	72.751.000,00	50.040.824,48	23.644.606,75	46.396.217,73
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO				
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS				
2119.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	57.128.900,00	9.140.000,00		47.988.900,00
2120.00.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS				
2129.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS		19.580.293,41	19.580.293,41	
	S O M A	57.128.900,00	28.720.293,41	19.580.293,41	47.988.900,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS				
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS				
2211.00.00	ALIENACAO DE TITULOS MOBILIARIOS				
2211.99.00	RECEITA DE OUTROS TITULOS MOBILIARIOS		2.935,30	2.935,30	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT

FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

PLS. : 4
PRG. : 48873333

C O D I G O S	T I T U L O S	O R C A D A	A R R E C A D A D A	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2213.00.00	RECEITA DE EQUALIZACAO				
2213.01.00	EXECUCAO PGM SUST PRECO MERCADO-EQUAL. PRECO	189.900,00			189.900,00
2213.00.00	ALIENACAO BENS MOVEIS ADQUIR. C/ REC NAO VINC		444.100,00	444.100,00	
2213.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	1.800,00	46.194.750,25	46.192.950,25	
2213.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS				
2213.00.00	ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS		10.000,00	10.000,00	
	S O M A	191.700,00	46.651.785,55	46.649.985,55	189.900,00
2213.00.00	AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS				
2213.80.00	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS	1.512.600,00	1.111.074,44		401.525,56
2213.80.01	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS DE BENS				
	S O M A	1.512.600,00	1.111.074,44		401.525,56
2413.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
2421.09.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO				
2421.01.00	TRANSF DE RECURSOS SISTEMA UNICO SAUDE - SUS	7.177.300,00			7.177.300,00
2421.02.00	TRANSF RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS EDUCACAO	6.767.700,00			6.767.700,00
2421.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	32.080.000,00	24.128.000,00		7.952.000,00
2422.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS				
2422.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	6.533.500,00			6.533.500,00
2430.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUCOES PRIVADAS				
2430.01.00	RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	93.968.100,00	114.129.728,86	20.161.628,86	
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
2471.00.00	TRANSF CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES				
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
2471.99.01	TRANSF. CONV. MINISTERIO DE JUSTICA	10.576.100,00	11.839.706,90	1.263.606,90	
2471.99.02	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA CULTURA	520.100,00			520.100,00
2471.99.03	TRANSF. CONV. MINISTER REFORMA COLON. AGRARIA	1.000,00	1.467.720,98	1.466.720,98	
2471.99.04	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA EDUCACAO	10.664.000,00			10.664.000,00
2471.99.05	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA AGRICULTURA	4.437.800,00	370.869,98		4.066.930,02
2471.99.06	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	37.941.000,00	28.961,31		37.912.038,69
2471.99.07	TRANSF. CONV. MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	11.900,00	1.216.849,85	1.204.949,85	
2471.99.09	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO TURISMO	34.534.100,00			34.534.100,00
2471.99.10	TRANSF. CONV. MINISTERIO DO TRABALHO	3.186.200,00			3.186.200,00
2471.99.11	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA FAZENDA	7.253.200,00	25.080,51		7.228.119,49
2471.99.12	TRANSF. CONV. MINISTERIO DOS TRANSPORTES	72.431.200,00	3.631.636,09		68.799.563,91
2471.99.13	TRANSF. CONV. MINISTERIO DAS CIDADES		10.701.633,32	10.701.633,32	
2471.99.14	TRANSF. CONV. MINISTERIO CIENCIA E TECNOLOGIA	2.694.200,00			2.694.200,00
2471.99.15	TRANSF. CONV. MINISTERIO PLANEJ. ORCAM. GESTAO	900,00			900,00
2471.99.18	TRANSF. CONV. DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		176.851,00	176.851,00	
2471.99.19	TRANSF. CONV. MINISTERIO DA DEPRESA		1.128.191,15	1.128.191,15	
2472.00.00	TRANSF CONVENIOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES				
2472.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO DOS ESTADOS		21.746.702,36	21.746.702,36	
2473.00.00	TRANSF CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDA			931.556,72	
2473.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS	600.000,00	1.531.556,72		
	S O M A	331.378.300,00	192.123.497,03	58.781.841,14	198.036.644,11
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS				

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004

*** DEMONSTRATIVO DA DESPESA PUNCOES, SUBPUNCOES ***
E PROGRAMAS, CONFORME A ESPERA ORCAMENTARIA
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

PLS. : 4
PRG. : 48873333

C O D I G O S	E S P E C I F I C A C A O	F I S C A L	S E G U R I D A D E	T O T A L
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	2.983.938,77		2.983.938,77
19542	CONTROLE AMBIENTAL	26.816,04		26.816,04
195420105	IMP.DOS CENTROS TECNOL.E DO ZONEAMENTO ECONOMICO-ECOLOGICO	26.816,04		26.816,04
19571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	2.930.173,48		2.930.173,48
195710007	CONSOLIDACAO DO SISTEMA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	2.930.173,48		2.930.173,48
19573	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGIA	2.495,76		2.495,76
195730007	CONSOLIDACAO DO SISTEMA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	2.495,76		2.495,76
19663	MINERACAO	24.453,49		24.453,49
196630152	APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS.	24.453,49		24.453,49
20	AGRICULTURA	38.325.673,05		38.325.673,05
20571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	48.292,95		48.292,95
205710064	MS SOLIDARIO	48.292,95		48.292,95
20601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	362.001,05		362.001,05
206010067	GESTAO DE CADREIAS PRODUTIVAS DE MS	362.001,05		362.001,05
20602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	719.740,50		719.740,50
206020109	DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRODUTIVO DE MATO GROSSO DO SUL	719.740,50		719.740,50
20603	DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.103.695,59		1.103.695,59
206030086	INSPECAO E DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.103.695,59		1.103.695,59
20604	DEFESA SANITARIA ANIMAL	19.767.457,91		19.767.457,91
206040093	INSPECAO E DEFESA SANITARIA ANIMAL	19.767.457,91		19.767.457,91
20606	EXTENSAO RURAL	14.907.451,55		14.907.451,55
206060064	MS SOLIDARIO	14.904.889,55		14.904.889,55
206060105	IMP.DOS CENTROS TECNOL.E DO ZONEAMENTO ECONOMICO-ECOLOGICO	2.562,00		2.562,00
20631	REFORMA AGRARIA	1.417.033,50		1.417.033,50
206310064	MS SOLIDARIO	1.417.033,50		1.417.033,50
21	ORGANIZACAO AGRARIA	3.802.788,57		3.802.788,57
21631	REFORMA AGRARIA	3.802.788,57		3.802.788,57
216310095	TERRA NOVA	3.802.788,57		3.802.788,57
22	INDUSTRIA	3.914.373,26		3.914.373,26
22661	PROMOCAO INDUSTRIAL	2.061.373,26		2.061.373,26
226610115	DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL	2.061.373,26		2.061.373,26
22662	PRODUCAO INDUSTRIAL	1.853.000,00		1.853.000,00
226620115	DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL	1.853.000,00		1.853.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	10.889.533,26		10.889.533,26
23665	NORMALIZACAO E QUALIDADE	2.838.286,00		2.838.286,00
236650082	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	2.838.286,00		2.838.286,00
23692	REGISTRO DAS ATIVIDADES MERCANTIS	2.830.840,19		2.830.840,19
236920108		2.823.270,19		2.823.270,19

FLS: 1
FSC: AB32B331

FLS. : 2
PRG. : ANSWER

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCOT

CODIGOS	ESPECIFICACAO	PISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
12366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	2.003.021,15		2.003.021,15

121660079	CONSTRUINDO A CIDADANIA NA ESCOLA	2.003.021,15		2.003.021,15
12167	EDUCACAO ESPECIAL	521.080,06		521.080,06
121670079	CONSTRUINDO A CIDADANIA NA ESCOLA	521.080,06		521.080,06
12173	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	2.029.364,74		2.029.364,74
121730055	PORTALECIMENTO E EXPANSAO DA UEMS	2.029.364,74		2.029.364,74
13	CULTURA	26.456.358,87		26.456.358,87
13332	DIFUSAO CULTURAL	26.456.358,87		26.456.358,87
133320114	DESENVOLVIMENTO E POPULARIZACAO DA ARTE E DA CULTURA DE MS	26.456.358,87		26.456.358,87
14	DIREITOS DA CIDADANIA	46.592.372,26	1.844.297,16	48.436.669,42
14130	ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	2.894.249,85		2.894.249,85
141300139	REGULACAO E FISCAL DOS SERV.PUBLICOS DELEGADOS E TARIFADOS	2.894.249,85		2.894.249,85
14243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		1.017.897,92	1.017.897,92
142430101	CONSTRUINDO A CIDADANIA		1.017.897,92	1.017.897,92
14421	CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	43.484.307,46		43.484.307,46
144210061	GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA PENITENCIARIA ESTADUAL	43.484.307,46		43.484.307,46
14422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	213.814,95	846.399,24	1.060.214,19
144220101	CONSTRUINDO A CIDADANIA		685.852,35	685.852,35
144220136	DEPESA DO CONSUMIDOR		160.546,89	160.546,89
144220139	REGULACAO E FISCAL DOS SERV.PUBLICOS DELEGADOS E TARIFADOS	213.814,95		213.814,95
16	HABITACAO	14.613.571,41		14.613.571,41
16482	HABITACAO URBANA	14.613.571,41		14.613.571,41
164820016	HABITACAO POPULAR	14.613.571,41		14.613.571,41
17	SANEAMENTO			
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO			
175120014	PROGRAMA PANTANAL			
18	GESTAO AMBIENTAL	12.823.021,29		12.823.021,29
18423	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	69.160,60		69.160,60
184230014	PROGRAMA PANTANAL	69.160,60		69.160,60
18541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	11.406.656,47		11.406.656,47
185410014	PROGRAMA PANTANAL	426.237,77		426.237,77
185410056	PROGRAMA ESTADUAL DE AQUICULTURA E PESCA	6.794,80		6.794,80
185410057	PROGRAMA DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	74.530,86		74.530,86
185410063	PROGRAMA MEIO AMBIENTE 21	120.039,33		120.039,33
185410068	GESTAO DOS RECURSOS FLORESTAIS E DE AREAS DEGRADADAS	297.381,56		297.381,56
185410071	PROGRAMA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	38.092,53		38.092,53
185410096	PROGRAMA DE GESTAO AMBIENTAL	10.443.579,62		10.443.579,62
18542	CONTROLE AMBIENTAL	1.320.533,39		1.320.533,39
185420056	PROGRAMA ESTADUAL DE AQUICULTURA E PESCA	25.752,26		25.752,26
185420057	PROGRAMA DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	1.164.439,77		1.164.439,77
185420066	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	84.709,14		84.709,14
185420084	PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - PNMA II	45.632,22		45.632,22
18543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	26.670,83		26.670,83
185430014	PROGRAMA PANTANAL	26.670,83		26.670,83

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CONT
BALANÇO GERAL DE 2004

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
24131	COMUNICACAO SOCIAL	3.939.327,39		3.939.327,39
241310172	DEMOCRATIZANDO INFORMACOES	3.939.327,39		3.939.327,39
25	ENERGIA	1.795.390,33		1.795.390,33
25752	ENERGIA ELETRICA	1.795.390,33		1.795.390,33
257520146	ELETIFICACAO RURAL	1.795.390,33		1.795.390,33
26	TRANSPORTE	288.181.044,11		288.181.044,11
26781	TRANSPORTE AEREO	769.788,47		769.788,47
267810144	PROGRAMA DE IMPLANTACAO DE TERMINAIS DE CARGA E AERODROMOS	769.788,47		769.788,47
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	286.406.738,28		286.406.738,28
267820123	OPERACIONALIZACAO E SEGURANCA DAS VIAS DO SISTEMA MULTIMODAL	40.440,20		40.440,20
267820183	INFRA-EST., CONST. E MANUT.DO SIST.RODOV.E PROPRIOS PUBLICOS	167.284.025,87		167.284.025,87
267820193	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DO ESTADO DE MS	119.082.272,21		119.082.272,21
26783	TRANSPORTE FERROVIARIO	996.162,99		996.162,99
267830127	MELHORIA DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E INCENTIVO AO TURISMO	996.162,99		996.162,99
26785	TRANSPORTES ESPECIAIS	8.354,37		8.354,37
267850144	PROGRAMA DE IMPLANTACAO DE TERMINAIS DE CARGA E AERODROMOS	8.354,37		8.354,37
27	DESPORTO E LAZER	11.806.763,41		11.806.763,41
27811	DESPORTO DE RECREIO	8.270.239,17		8.270.239,17
278110352	POPULARIZACAO DO ESPORTE E LAZER	8.270.239,17		8.270.239,17
27812	DESPORTO COMUNITARIO	3.536.524,24		3.536.524,24
278120052	POPULARIZACAO DO ESPORTE E LAZER	3.536.524,24		3.536.524,24
28	ENCARGOS ESPECIAIS	970.697.228,23		970.697.228,23
28543	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	242.986.286,08		242.986.286,08
285430062	GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	242.986.286,08		242.986.286,08
28544	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	17.847.404,33		17.847.404,33
285440062	GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	17.847.404,33		17.847.404,33
28545	TRANSFERENCIAS	581.123.804,54		581.123.804,54
285450160	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	581.123.804,54		581.123.804,54
28546	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	128.739.733,28		128.739.733,28
285460062	GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	38.723.274,25		38.723.274,25
285460090	EQUILIBRIO FINANCEIRO DO ESTADO/CASA EM ORDEN	88.317.956,68		88.317.956,68
285460160	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.698.502,35		1.698.502,35
TOTAL GERAL		3.113.788.907,12	805.217.344,97	3.919.006.252,09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CONT
BALANÇO GERAL DE 2004

BALANÇO ORÇAMENTARIO
EXERCICIO DE 2004
CONSOLIDACAO GERAL

PAG. : ANEXADA
ANEXO: 12

RECEITA				DEPESA			
TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA	TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTARIA	1.876.428.000,00	2.376.260.673,80	499.839.873,80				
RECEITA DE CONTRIBUICAO	415.655.700,00	571.715.214,38	156.059.514,38				
RECEITA PATRIMONIAL	36.024.700,00	26.988.429,47	-9.036.270,53	CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	4.630.213.325,15	3.916.889.246,70	-713.324.068,45
RECEITA AGROPECUARIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVICOS	115.369.300,00	117.115.598,14	1.746.298,14	CREDITOS ESPECIAIS	203.582.841,00	2.117.005,39	-201.465.835,61
TRANSFERENCIAS CORRENTES	798.972.000,00	736.931.657,29	-62.040.342,71				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.751.000,00	50.040.824,48	-22.710.175,52	CREDITOS EXTRAORDINARIOS			
RECEITAS FUNGEF	-250.764.000,00	-294.142.436,32	-43.378.436,32				
RECEITAS DE CAPITAL	468.837.900,00	268.775.467,74	-200.062.432,26				

PRG. : A2BF23A1
ANEXO: 13

PRO. 1 ANDPBBA6
ANEXO: 13

RECEITA	R\$	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$	R\$
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS				DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS			
CONSIGNAÇÕES		34.852.033,93	1.805.154.595,93	CONSIGNAÇÕES		39.710.268,88	1.756.604.133,06
DEPÓSITOS DE DIVERSOS ORIGENS		348.761.070,24		DEPÓSITOS DE DIVERSOS ORIGENS		354.604.816,61	
DESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		319.766.267,16		DESTOS A PAGAR - PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO		248.329.363,44	
DESTOS A PAGAR PROCESSADOS	241.896.005,15			DEPÓSITOS E OBRIGAÇÕES - EXIG. A LONGO PRAZ		237.870,18	
DESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	65.496.630,55			PROVISORES FINANCEIRAS		221.327,02	
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	12.373.631,46			CREDORES - ENTIDADES E AGENTES		449.940.412,32	
PROVISORES FINANCEIRAS		98.976,26		DEBITOS BANCARIOS A REGULARIZAR		11.617.798,67	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		55.527.082,39		CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		102.040.798,00	
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES		484.912.249,19		DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		389.368,76	
DEBITOS BANCARIOS A REGULARIZAR		11.614.417,31		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		55.527.071,19	
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		99.899.073,51		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER		488.903.598,89	
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		368.835,15		CORRESPONDÊNCIAS DE CREDITOS INTERNOS		41.883,07	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER		444.269.138,69		MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS		5.043.566,03	
CORRESPONDÊNCIAS DE DEBITOS INTERNOS		41.883,07		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		150.227.911,65	
MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS		5.043.566,03	170.344.389,70	DISPONÍVEL		3.346.117,81	
RENTIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS				REDE ARRECADADORA			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
DESEMPENHO		163.788.251,88					
REFE ARRECADADORA		6.556.137,72					
TOTAL		9.510.485.283,24		TOTAL		9.510.485.283,24	
JOSE GECIRTO MIRANDA DOS SANTOS GOVERNADOR	JOSE RICARDO PEREIRA CASARAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	RESC. PORTADO NERES AUDITOR GERAL DO ESTADO	VICENTE HIROYUKI YASUNAKA COORDENADOR DE CONTABILIDADE CPC/MS 006655/0-1	MARIA ELZA VENCIOES JACQUES GESTOR DE PROCESSO			

PAG. : 1
 PROG : ABBSPERY
 ANEXO : 24
 QUADRO: B

PAG. : 2
 PROG : ABBPBB27
 ANEXO : 14
 QUADRO: 3

PAG. :
 PROG : ABSPBRAN
 ANEXO : 14
 QUADRO:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$	R\$
INSTITUTO DE DESE.AGRARIO E EXT. RURAL DE MS BANCO DO BRASIL S/A	343,23	343,23	
FUNDO DE REGULARIZACAO DE TERRAS BANCO DO BRASIL S/A	13,77	13,77	
FUNCAO DE CULTURA DE MS BANCO DO BRASIL S/A	63,00	63,00	
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO EST.DE MS BANCO DO BRASIL S/A	1.144,52	1.144,52	
SECRETARIA DE EST.DE PLANEJ.E DE CIENCIA E TE BANCO DO BRASIL S/A	45,00	45,00	
FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO BANCO DO BRASIL S/A	4.171,10	4.171,10	

COORDENADORA FINANCEIRA DO ORGAO SUPERIOR BANCO DO BRASIL S/A	18.366,33	18.366,33	649.130,20
BANCOS CTA RECURSOS DE CONVENIOS			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA H.S.B.C. BANERINDUS S/A	646.074,31	646.074,31	
TRIBUNAL DE JUSTICA BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A H.S.B.C. BANERINDUS S/A	3.500.824,89 74.711,51 10.420,74 29.715,18	3.615.672,32	
FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A H.S.B.C. BANERINDUS S/A	111.471,39 2.269.867,13 38.021,19 198.613,92	2.617.973,63	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA BANCO DO BRASIL S/A BANCO COOPERATIVO SICRED S/A	2.974.978,65 53.315,87	3.028.294,52	
FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESEN DO MP BANCO COOPERATIVO SICRED S/A	168.167,89	168.167,89	
FUNDO ESP EXEC DE PROGR COMB AS DROGAS AMB MP BANCO DO BRASIL S/A	267,00	267,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE COORD.GERAL DE GOVERN BANCO DO BRASIL S/A BANCO RURAL S/A	341.583,87 237.468,93	579.052,80	
AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERV. PUB.			

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004

ATIVO FINANCEIRO
SALDOS EM BANCO EM 31/12/2004
CONSOLIDACAO GERAL

PAG. : 4
PROG. : 48888888
ANEXO : 14
QUADRO : 9

E S P E C I F I C A C A O	R\$	R\$	R\$
BANCO DO BRASIL S/A	52.094,90	52.094,90	
FUNDO DESENV SISTEMA RODOVIARIO DO ESTADO MS BANCO DO BRASIL S/A	602.692,50	602.692,50	
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO RURAL S/A	19.117.132,95 20.629.022,30 2.516.226,70	42.262.381,95	
FUNDO DE DESENV E APERF DAS ATIVID FAZENDARIA BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	158.530,55 2.465.037,34	2.623.567,89	
FUNDO ESP DE APOIO AO PROGR DE AJUSTE FISCAL BANCO DO BRASIL S/A	27.930,67	27.930,67	
EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUARIOS DE MS BANCO DO BRASIL S/A	5.578,36	5.578,36	
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS BANCO DO BRASIL S/A	4.752,32	4.752,32	
SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E HABIT BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO RURAL S/A	232.941,84 783.943,25 420,72	1.007.305,81	
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO E EMPREENDIMENTOS BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.154.599,81 315.849,34	4.470.449,15	
AGENCIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MS BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50.239,63 3.958.916,01	4.039.155,64	
AGENCIA DE GESTAO E INTEGRACAO DE TRANSPORTES BANCO DO BRASIL S/A	353.298,05	353.298,05	
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO E DO TURISMO BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15,22 109.101,77	109.116,99	
AGENCIA EST. DE DEF. SANITAR. ANIMAL E VEGETAL BANCO DO BRASIL S/A	4.380.165,33	4.380.165,33	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS BANCO DO BRASIL S/A H.S.B.C. BANERINDUS S/A	423.202,13 113.444,50	536.646,63	
FUNDACAO DE TURISMO DE MS BANCO DO BRASIL S/A	491.077,66	491.077,66	
AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA BANCO DO BRASIL S/A	22.643,56	22.643,56	
FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZACAO			

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANÇO GERAL DE 2004

ATIVO FINANCEIRO
SALDOS EM BANCO EM 31/12/2004
CONSOLIDACAO GERAL

PAG. : 5
PROG. : 48888888
ANEXO : 14
QUADRO : 8

E S P E C I F I C A C A O	R\$	R\$	R\$
BANCO DO BRASIL S/A	3.512.949,82	3.512.949,82	
FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MS BANCO DO BRASIL S/A	26.907,06	26.907,06	
SECRET. DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E REC. HID. BANCO DO BRASIL S/A	2.715,81	2.715,81	
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL BANCO DO BRASIL S/A	2.379.550,79	2.379.550,79	
FUNDO DE DEFES E REF DE INT DIFUSOS E LESADOS BANCO DO BRASIL S/A	51.968,06	51.968,06	
SECRETARIA EST DE TRAB., ASSIST. SOC. ECON. SOLID BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.244.800,41 30.911,04	2.275.711,45	
FUNDO DE TRABALHO E QUALIFICACAO PROP. DE MS BANCO DO BRASIL S/A	707.830,62	707.830,62	
FUNDO ESTADUAL PARA A INFANC. E A ADOLESCENCIA BANCO DO BRASIL S/A	11.517,41	11.517,41	
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BANCO DO BRASIL S/A	532.091,01	532.091,01	
FUNDO ESTADUAL DE DEFES DOS DIR DO CONSUMIDOR BANCO DO BRASIL S/A	491.658,58	491.658,58	
FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS BANCO DO BRASIL S/A	238.339,01	238.339,01	
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS BANCO DO BRASIL S/A	8.989.337,75	8.989.337,75	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO			

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC	ATIVO FINANCEIRO	PAG. :	5
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	SALDOS EM BANCO EM 31/12/2004	PROG. :	AB07F322
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT	CONSOLIDACAO GERAL	ANEXO :	14
BALANCO GERAL DE 2004		QUADRO :	2

WATKINS, L. A. 1968

E S P E C I F I C A Ç Ã O	R\$	R\$	R\$
CINTRA ECONOMICA FEDERAL	299.525,14	299.525,14	1.286.483,23
RECURSOS VIA RECURSOS VINCULADOS			
FABRIL EST DE DEP.SANITARI. ANIMAL E VEGETAL BANCO DO BRASIL S/A	50.561,80	50.561,80	50.561,80
IND. ABREXIMUNDA			
BANCO ESP LE DESERV MODERN E AFERF DO TC MS BANCO DO BRASIL S/A H.S.B.C. BAHIANOS S/A	117.439,00 19.491,60	136.930,60	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO BANCO DO BRASIL S/A	607.938,17	607.938,17	
COMPANHIA FINANCEIRA DO ORGAO SUPERIOR BANCO DO BRASIL S/A	2.601.249,04	2.601.249,04	3.346.117,83
TOTAL GERAL			145.069.124,64

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCOT
BALANÇO GERAL DE 2004

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2004
CONSOLIDADO GERAL

PG. : ANSPB99
ANEXO: 14

ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO PATRIMONIAL				PASSIVO PATRIMONIAL			
DISPONÍVEL				DEPÓSITOS			
CAIXA	8.504.904,82	150.227.911,45	206.047.970,37	CONSIGNAÇÕES	34.852.033,93	89.333.568,46	629.107.371,60
BANCOS COM MOVIMENTO	140.385.961,80			DEPÓSITOS DE TERCEIROS	54.481.536,53		
APLICACÕES FINANCEIRAS	1.285.483,23			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		539.773.803,14	
RECURSOS VINCULADOS	50.561,80			OUTRAS OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.731,90		
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO		55.820.058,72		CHEQUES - ENTIDADES E AGENTES	98.343.623,33		
AGENTES ARRECADADORES	3.346.117,81			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	358.511.081,00		
RECURSOS GOVERNAMENTAIS A RECEBER	52.296.337,38			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	70.442.759,19		
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	177.603,63			SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	12.373.631,46		
ATIVO PERMANENTE				OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	98.976,26		
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO		1.686.425.033,84	3.247.448.012,23	PASSIVO PERMANENTE			
FORNECIMENTOS A RECEBER	3.621.936,32			OPERACÖES DE CREDITO INTERNO	5.835.583.846,44	6.280.174.693,38	
CREDITOS TRIBUTARIOS	1.334.430.869,07			OPERACÖES DE CREDITO EXTERNO	121.205.644,83		
DIVIDA ATIVA	1.334.428.800,47			PROVISÖES EXTRA-ORÇAMENTARIAS	20.402,03		
OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS	2.666,68			IMPOSTOS GOVERNAMENTAIS	257.789.291,45		
OUTROS CREDITOS NAO TRIBUTARIOS	42.433.273,75			OUTRAS OPERACÖES EXIGÍVEIS	65.575.588,63		
DIVIDA ATIVA	22.358.300,17			PASSIVO REAL			
OUTROS CREDITOS NAO TRIBUTARIOS	20.074.973,58			CONVERSACÖES PASSIVAS DIVERSAS	674.130.904,32		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.689.207,50						
DIVERSOS RESPONSABILIS	1.243.520,43						
RECURSOS VINCULADOS	393.368,76						
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	833.931,38						
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	301.788.926,63						
DEB E VALORES EM CIRCULAÇÃO		15.378.170,80					
ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO	12.219.701,48						
ESTOQUE PARA REVENDA	25.640,91						
TERREIROS PARA REVENDA	2.941.420,67						
TÍTULOS E VALORES	191.367,74						
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		1.046,54					
DESPESAS A CLASSIFICAR	1.046,54						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		144.295.548,86					
DEPÓSITOS REALIZAVEL A LONGO PRAZO	22.525.981,66						
IMPOSTOS E FINANCIAMENTOS	106.095.224,80						
OUTROS CREDITOS A RECEBER	15.664.343,20						

JOSE ORCIBIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

JOSE RICARDO BARREIRA CARRAL
SECRETARIO DE ESTADO DE
RECEITA E CONTROLE

RENE FREITAS REIS
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICTOR THIERRY VASCONCELOS
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CIC/MS 006655/0-1

MARIA ELZA GONÇALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ALYSSON DA SILVA
CHEFE DE PROCESSO
CIC/MS NO. 001704/0-5

JOSE ORCIBIO MIRANDA DOS SANTOS
GOVERNADOR

JOSE RICARDO BARREIRA CARRAL
SECRETARIO DE ESTADO DE
RECEITA E CONTROLE

RENE FREITAS REIS
AUDITOR GERAL DO ESTADO

VICTOR THIERRY VASCONCELOS
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CIC/MS 006655/0-1

MARIA ELZA GONÇALVES JACQUES
GESTOR DE PROCESSO

ALYSSON DA SILVA
CHEFE DE PROCESSO
CIC/MS NO. 001704/0-5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCOT
BALANÇO GERAL DE 2004

DEMONSTRACÖES DAS VARIACÖES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2004
CONSOLIDADO GERAL

PG. : ANSPB99
ANEXO: 15

ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO	R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUCÖO ORÇAMENTARIA				RESULTANTE DA EXECUCÖO ORÇAMENTARIA			
RECEITAS ORÇAMENTARIAS		3.933.495.428,58	7.935.079.517,33	DESPESAS ORÇAMENTARIAS		3.919.006.252,89	7.703.533.190,35
RECEITAS CORRENTES	3.879.852.397,56			DESPESAS CORRENTES	3.389.910.640,31		
RECEITA TRIBUTARIA	2.176.360.673,80			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.637.159.080,01		
RECEITA DE CONTRIBUICÖES	571.715.214,38			JORNAL E ENCARGOS DA DIVIDA	162.569.513,30		
RECEITA PATRIMONIAL	26.988.429,47			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.590.182.047,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	117.115.898,16			DESPESAS DE CAPITAL	529.095.611,78		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	796.931.857,29			INVESTIMENTOS	384.975.779,65		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.040.874,48			INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	2.483.384,02		
RECEITAS DE CAPITAL	268.775.467,74			INVESTIMENTO DA DIVIDA	161.638.468,11		
OPERACÖES DE CREDITO	28.720.293,41			INTERFERENCIAS PASSIVAS		3.691.300.868,63	
ALICIAÇÕES DE DEBIS	65.651.785,55			REPASSO CONCEDIDO	3.691.300.868,63		
AMORTIZACÖES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.111.074,44			MUTACÖES PASSIVAS			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	122.123.497,83			ALICIAÇÕES DE DEBIS PARA REVENDA	10.908,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	168.817,31			ALICIAÇÕES DE DEBIS DE USO PERMANENTE	854.630,00		
LIQUIDACÖE DA RECEITA	-294.142.436,32			ALICIAÇÕES DE TÍTULOS E VALORES	2.935,30		
TRIBUTARIAS	-240.897.812,72			DEBIS INTERGATIVAS	45.780.220,25		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-54.044.623,60			BAIXA DE DIREITOS	12.314.649,63		
INTERFERENCIAS ATIVAS		3.691.300.868,63		OPERACÖES DE CREDITOS	28.720.293,41		
REPASSO RECEBIDO	3.691.300.868,63			RECONHECIMENTO DE DIVIDA ATIVA	15.539.341,04		

MUTACÕES ATIVAS		400.093.219,72				
ADQUISIÇÕES DE MATERIAIS	120.449.976,88					
ADQUISIÇÕES DE BENS DE USO PERMANENTE	62.413.619,97					
ADQUISIÇÕES DE BENS IMOVEIS	74.411.223,91					
ADQUISIÇÕES DE BENS PARA REVERDA	1.500,00					
ADQUISIÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	146.480,38					
RECONHECIMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	138.468.432,56					
OUTRAS MUTACÕES ATIVAS	4.201.986,02					
ALDO GARCIA MIRANDA DOS SANTOS GOVERNADOR	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	RIQUELME PORTADO BEREZ AUDITOR GERAL DO ESTADO	VICTOR HIRSHYK TASHIRAKA COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/0-1	MARIA ELZA GONÇALVES JACQUES GESTOR DE PROCESSO	JOSE CARLOS TELLES JUNIOR GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 001704/0-5	

ANEXO À LEI ORÇAMENTAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT
EXERCÍCIO DE 2004
CONSOLIDADA GERAL DE 2004

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2004
CONSOLIDADA GERAL

PROJ.: 00078999
ANEXO: 15

ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO	R\$	R\$	R\$
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			1.057.255.835,77	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			1.098.499.050,76
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		190.620.927,07		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		190.620.927,07	
TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES	148.845.570,76			TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES	148.845.570,76		
BENS DE ESTOQUE	39.248.699,78			BENS DE ESTOQUE	39.248.699,78		
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	57.381.426,37			BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	57.381.426,37		
BENS IMOVEIS	52.215.444,61			BENS IMOVEIS	52.215.444,61		
MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS	41.775.356,31			MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS	41.775.356,31		
DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		866.634.908,70		DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		907.878.123,69	
BAIXAS DE MATERIAIS	2.972.431,96			BAIXAS DE MATERIAIS	137.793.813,16		
BAIXAS DE BENS DE USO PERMANENTE	31.317.814,45			BAIXAS DE BENS DE USO PERMANENTE	5.442.974,45		
BAIXAS DE BENS IMOVEIS	15.456.916,01			BAIXAS DE BENS IMOVEIS	21.352.329,83		
BAIXAS DE BENS INTANGÍVEIS	57.151.453,15			BAIXAS DE DIREITOS	33.346.495,35		
REVALORIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	184.441.025,25			BAIXAS DE INVESTIMENTOS	122.857,39		
REVALORIZAÇÃO DA DÍVIDA PASSIVA	220.702.154,70			DEPRECIACÕES, AMORTIZACÕES E EXAUSTÕES	416.177,42		
REVALORIZAÇÃO DE RECEITAS	11.127.963,91			INCRP. E ATUALIZAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	702.560.384,57		
REVALORIZAÇÃO E ATUAL. DE BENS E DIREITO	31.007.279,40			BAIXA DA DÍVIDA ATIVA	6.391.208,91		
REVALORIZAÇÃO NEGATIVA DA DÍVIDA FUNDADA	225.916.036,33			REVALORIZAÇÃO DE BENS MOVEIS	451.882,61		
REVALORIZAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	79.794.526,65			RESULTADO PATRIMONIAL		190.303.111,99	190.303.111,99
REVALORIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMEN	2.904.636,12			SUPERÁVIT PATRIMONIAL			
BAIXA DE PROVISÕES	12.687,59						
CRÉDITOS - ENTIDADES E AGENTES	3.231.623,59						
REVALORIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS	369.570,79						
REVALORIZAÇÃO DE BENS MOVEIS	208.341,66						
OUTROS ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	20.447,14						
TOTAL				TOTAL			
			8.992.335.353,10				8.992.335.353,10
JOSE GARCIA MIRANDA DOS SANTOS GOVERNADOR	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	RIQUELME PORTADO BEREZ AUDITOR GERAL DO ESTADO	VICTOR HIRSHYK TASHIRAKA COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/0-1	MARIA ELZA GONÇALVES JACQUES GESTOR DE PROCESSO	JOSE CARLOS TELLES JUNIOR GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 001704/0-5		

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-22100/03
ASSUNTO : Contrato nº 04/01
ÓRGÃO : Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio
RESPONSÁVEL: MÁRCIO ANTONIO PORTOCARRERO (ex-Diretor Presidente)
GERALDO AUGUSTO DA SILVA (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-06142/02
ASSUNTO : Termo Aditivo s/nº
ÓRGÃO : AGEPEM
RESPONSÁVEL: GUSTAVO DAVID GONÇALVES (ex-Diretor Presidente)
LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-17218/01
ASSUNTO : Contrato nº 18/01
ÓRGÃO : Secretário de estado de Gestão de Pessoal e Gastos

RESPONSÁVEL : GILBERTO TADEU VICENTE (ex-Secretário de Estado)
RONALDO DE SOUZA FRANCO (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-15774/03
ASSUNTO : Contrato nº 11/03
ÓRGÃO : DETRAN
RESPONSÁVEL : GILBERTO TADEU VICENTE (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-04521/05
ASSUNTO : Empenhos nº 607/05
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caarapó
RESPONSÁVEL : GUARACY BOSCHILIA (ex-Prefeito Municipal)
MATEUS PALMAS DE FARIAS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-17890/03
ASSUNTO : Contrato nº 71/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itaquiraí
RESPONSÁVEL : EDSON VIEIRA (ex-Prefeito Municipal)
SANDRA CARDOSO M. CASSONE (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-04940/03
ASSUNTO : Contrato nº 53/03
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL : PAULO SÉZIO MACHADO (ex-Prefeito Municipal)

JOAQUIM SANTOS OLIVEIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-08729/02
 ASSUNTO : Contrato nº 07/02
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 RESPONSÁVEL : VILSON BERNARDES DE MELO (ex-Prefeito Municipal)
 DJALMA FURQUIM (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-00301/02
 ASSUNTO : Contrato nº 62/01
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 RESPONSÁVEL : ROBERTO HASHIOKA SOLER (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-11053/04, TC-14656/04
 ASSUNTO : Contratos nº 11/04, 14/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 RESPONSÁVEL : PAULO ÉZIO CUEL (ex-Prefeito Municipal)
 DONATO LOPES DA SILVA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-04512/03, TC-09467/03, TC-21005/03, TC-09387/02
 ASSUNTO : Contratos nºs 11/03, 12/03, 32/03, 76/02
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba
 RESPONSÁVEL : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ (ex-Prefeito Municipal)
 MANOEL ROBERTO OVÍDIO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-11532/04, TC-20020/04, TC-00088/05
 ASSUNTO : Contratos nºs 28/04, 85/04, 95/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju
 RESPONSÁVEL : REINALDO AZAMBUJA SILVA (ex-Prefeito Municipal)
 MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-2206/04, TC-02205/03, TC-05089/03
 ASSUNTO : Contratos nºs 06/03, 07/03, 59/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas
 RESPONSÁVEL : ISSAM FARES (ex-Prefeito Municipal)
 SIMONE NASSAR TEBET (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-07408/03, TC-17022/02
 ASSUNTO : Contratos nºs 14/03, 27/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Cassilândia
 RESPONSÁVEL : JAIR BONI COGO (ex-Prefeito Municipal)
 JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-10836/04, TC-13151/04, TC-20483/04
 ASSUNTO : Contratos nºs 13/04, 18/04, 65/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itaporã
 RESPONSÁVEL : ANTONIO CORDEIRO NETO (ex-Prefeito Municipal)
 MARCOS ANTONIO PACO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-04841/05, TC-07400/04, TC-07388/04, TC-07387/04,
 TC-07405/04, TC-07377/04, TC-16028/04, TC-18848/04,
 TC-20502/04
 ASSUNTO : Contratos nºs 05/05, 24/04, 25/04, 64/04, 49/04, 56/04,
 98/04, 87/04, 111/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEL : ENELVO IRADI FELINI (ex-Prefeito Municipal)
 DALTRO FIÚZA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-10914/04, TC-14528/04, TC-17650/04
 ASSUNTO : Contratos nºs 29/04, 30/04, 40/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL : NERI MUNCIO COMPAGNONI (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-08102/03, TC-14967/03
 ASSUNTO : Contratos nºs 21/03, 51/033
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
 RESPONSÁVEL : ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS (ex-Prefeito Municipal)
 ELEDIR BARCELOS DE SOUZA (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-09590/03, TC-09591/03
 ASSUNTO : Contratos nºs 242/03, 244/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Costa Rica
 RESPONSÁVEL : WALDELI DOS SANTOS ROSA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-06178/03
 ASSUNTO : Termo de Comodato/2003
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Costa Rica
 RESPONSÁVEL : WALDELI DOS SANTOS ROSA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-13305/02
 ASSUNTO : Empenho nº 90/98
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL : ANTONIO BRAZ GENELHU MELO (ex-Prefeito Municipal)
 JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-21322/04, TC-22353/04, TC-15759/04, TC-21706/04,
 TC-15760/04, TC-00343/05, TC-19382/04
 ASSUNTO : Contratos nºs 79/04, 102/04, 236/04, 252/04, 155/04, 301/04,
 360/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL : JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 16 de março de 2005

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-06949/05, 06950/04
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nºs 44/04, 45/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba
 RESPONSÁVEL : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ (ex-Prefeito Municipal)
 MANOEL ROBERTO OVÍDIO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-06499/05
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 84/04
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Fátima do Sul
 RESPONSÁVEL : NILSON PRADO DA SILVA (ex-Presidente)
 JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA (Presidente)

PROCESSO : TC-06622/05
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 64/04
 ÓRGÃO : PREVIM/Paranaíba
 RESPONSÁVEL : MARCELO ALVES DE FREITAS (Presidente)

PROCESSO : TC-06941/05
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 09/05
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
 RESPONSÁVEL : JOAQUIM SANTOS OLIVEIRA (ex-Presidente)
 HENRIQUE PEREIRA DIAS FILHO (Presidente)

PROCESSO : TC-20758/04
 ASSUNTO : Repasse Financeiro/2004
 ÓRGÃO : Universidade Estadual de MS/UEMS
 RESPONSÁVEL : LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES (Reitor)

PROCESSO : TC-00287/053
 ASSUNTO : Termo e Ajuste nº 02/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RESPONSÁVEL : ENELVO IRADI FELINI (ex-Prefeito Municipal)
 DALTRO FIÚZA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-13882/04
 ASSUNTO : Balanço Geral/2003
 ÓRGÃO : FUNDERSUL
 RESPONSÁVEL : CARLOS AUGUSTO LONGO PERAIRA (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-08322/04
 ASSUNTO : Balanço Geral/2003
 ÓRGÃO : FUNDEF/Costa Rica
 RESPONSÁVEL : WALDELI DOS SANTOS ROSA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-06724/04
 ASSUNTO : Balanço Geral/2003
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Inocência
 RESPONSÁVEL : JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-06943/05
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 08/05
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
 RESPONSÁVEL : PAULO SÉZIO MACHADO (ex-Prefeito Municipal)
 ROBERSON LUIZ MOUREIRA (ex-Prefeito Municipal)
 JOAQUIM SANTOS OLIVEIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-06944/05
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 01/05
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
 RESPONSÁVEL : JOSÉ DOMIGOS RAMOS (ex-Prefeito Municipal)
 LUCINEIDE MARQUES N. FRIOSI (ex-Prefeita Municipal)
 JOAQUIM SANTOS OLIVEIRA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 25 de março de 2005.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 -Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 316, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-12991/04
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 RESPONSÁVEL : PAULO ÉZIO CUEL (ex-Prefeito Municipal)
 DONATO LOPES DA SILVA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-22199/04
 ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 RESPONSÁVEL : JOÃO CARLOS KRUG (ex-Prefeito Municipal)
 JOCELITO KRUG (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

-Relator-

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CAMARA DE 03 DE MAIO DE 2005
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 14:00HS.

Processo: TC/000008816/2004
Interessado: INSTITUTO DES. AGRARIO EXTENSAO RURAL/MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000018648/2004
Interessado: INSTITUTO DES. AGRARIO EXTENSAO RURAL/MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000016960/2001
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000017126/2004
Interessado: SEC. EST. ASS. SOC. ECONOMIA SOLIDARIA/SETAS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000018327/2004
Interessado: SEC. EST. ASS. SOC. ECONOMIA SOLIDARIA/SETAS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000018444/2004
Interessado: SEC. EST. ASS. SOC. ECONOMIA SOLIDARIA/SETAS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000019346/2004
Interessado: SEC. EST. ASS. SOC. ECONOMIA SOLIDARIA/SETAS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000002688/2003
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000009404/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000014622/2002
Interessado: INSTITUTO MUN. PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE/CG
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000000952/1999
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000003242/1999
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000004779/1999
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000015412/2002
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS/MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000018317/2004
Interessado: FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOL. /JATEI
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000013855/2004
Interessado: CM - JUTI
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018092/2004
Interessado: FDO MAN. DES. ENS. FUN. VAL. MAG. /R. BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018093/2004
Interessado: FDO MAN. DES. ENS. FUN. VAL. MAG. /R. BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018087/2004
Interessado: FUNDAÇÃO OACIR VIDAL/RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018088/2004
Interessado: FUNDO M. DE INVEST. SOCIAL/RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018082/2004
Interessado: FUNDO MUN. DIR. CRIAN. ADOLES/RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018101/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000014297/2004
Interessado: FDO MAN. DES. ENS. FUN. VAL. MAG./VICENTINA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000014299/2004
Interessado: FUNDO MUN. INVESTIMENTO SOCIAL/VICENTINA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000015057/2004
Interessado: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000019373/2004
Interessado: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000016031/2004
Interessado: FDO. MAN. DES. ENS. FUN. VAL. MAG./ANGELICA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000011309/2001
Interessado: CM - PONTA PORÁ
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000016154/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO

RELACIONADO.
TC/06704/2003

Processo: TC/000007844/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000013797/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000021014/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO

RELACIONADO.
TC/21493/2002

Processo: TC/000009336/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA
FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2005


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TCMS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA DE 03 DE MAIO DE 2005
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:30 HS.

Processo: TC/000003182/2005
Interessado: FDO MUN. DE EDUCACAO E CULTURA/AGUA CLARA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000003181/2005
Interessado: FDO MUN. PROM. ASS. SOC. /AGUA CLARA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000003180/2005
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/AGUA CLARA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000020103/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000020086/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000016948/2003
Interessado: AGENCIA EST. REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS/MS

Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000022467/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
Assunto: ORDEM DE COMPRA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: REEXAME NA 021/04.

Processo: TC/000002885/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
Assunto: ORDEM DE COMPRA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000002111/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000020054/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000003622/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000014459/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000014719/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000018423/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000021515/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000021519/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000015133/2004
Interessado: SEC. EST. ASS. SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022346/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022342/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022343/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022344/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022351/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022375/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022366/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022368/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000013557/2004
Interessado: ANDRE PUCCINELLI - PMCG
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000010642/2004
Interessado: ANDRE PUCCINELLI - PMCG
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000010075/2004
Interessado: ANDRE PUCCINELLI - PMCG
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000001651/2004
Interessado: ANDRE PUCCINELLI - PMCG
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000008799/2004
Interessado: ANDRE PUCCINELLI - PMCG
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000020329/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000001986/2003
Interessado: FDO MUN. INVESTIMENTO SOCIAL/JATEI
Assunto: EMPENHO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: REEXAME NA 012/04.

ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO

ELACIONADOS.

TC/01976/2003 TC/01979/2003 TC/01988/2003 TC/01980/2003
TC/01981/2003 TC/01985/2003 TC/01975/2003 TC/01982/2003
TC/01989/2003 TC/01990/2003 TC/01987/2003 TC/01984/2003
TC/01983/2003 TC/01991/2003 TC/01639/2003 TC/01992/2003
TC/01974/2003

Processo: TC/000006241/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000016184/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000020549/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000009913/2003
Interessado: ROBERTO ALCANTARA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000017159/2003
Interessado: MARCELO RICARDO TASSO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000004977/2004
Interessado: ROBERTO ALCANTARA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000019591/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000004753/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000022098/2002
Interessado: CM - ROCHEDO
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000002853/2005
Interessado: FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES/TRES LAGOAS
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

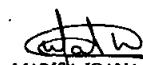
Processo: TC/000004719/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000014655/2003
Interessado: ALONSO MONOSTORIO DE REZENDE
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2005


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO
CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº 3619/05
PROCESSO: TC/MS - 015256/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0251/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: LL. Celular e Informática Ltda.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da

finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3620/05
PROCESSO: TC/MS – 018323/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0313/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3621/05
PROCESSO: TC/MS – 020177/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0374/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Lúcio Flávio Niespodjinski - ME.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3622/05
PROCESSO: TC/MS – 01220/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0179/2002
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3623/05
PROCESSO: TC/MS – 03858/2004
ASSUNTO: Contrato nº 0219/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: R. D. Julião - ME.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3624/05
PROCESSO: TC/MS – 04017/2004
ASSUNTO: Contrato nº 0444/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Caires & Cia Ltda.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3625/05
PROCESSO: TC/MS – 05645/2004
ASSUNTO: Contrato nº 0258/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Editora Teixeira Ltda - ME.
DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3626/05
PROCESSO: TC/MS – 08899/2004
ASSUNTO: Contrato nº 060/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3627/05
PROCESSO: TC/MS – 011925/2003
ASSUNTO: Contrato nº 073/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3628/05
PROCESSO: TC/MS – 014552/2004
ASSUNTO: Contrato nº 0186/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
OBJETO: Contratação de imprensa escrita.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3629/05
PROCESSO: TC/MS – 014891/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0144/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
OBJETO: Execução de serviços de implantação e construção da Administração do centro Regional de Abastecimento - CRA.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3630/05
PROCESSO: TC/MS – 017890/2004
ASSUNTO: Contrato nº 080/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
OBJETO: Fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3631/05

PROCESSO: TC/MS – 018706/2004
ASSUNTO: Contrato nº 084/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
OBJETO: Execução de obras em regime de empreitada.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3632/05
PROCESSO: TC/MS – 018796/2004

ASSUNTO: Contrato nº 040/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
OBJETO: Execução de obras de restauração do pavimento asfáltico.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3633/05
PROCESSO: TC/MS – 020291/2002
ASSUNTO: Contrato nº 026/2002
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
OBJETO: Fornecimento de materiais para construção.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3634/05
PROCESSO: TC/MS – 05989/2004
ASSUNTO: Contrato nº 016/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema
OBJETO: Prestação de serviços hospitalares e técnico.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3635/05
PROCESSO: TC/MS – 06209/2004
ASSUNTO: Contrato nº 022/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
OBJETO: Serviços de transporte de alunos.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3636/05
PROCESSO: TC/MS – 05817/2004
ASSUNTO: Contrato nº 02/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
OBJETO: Contratação de empresa de limpeza urbana.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3637/05
PROCESSO: TC/MS – 08650/2003
ASSUNTO: Contrato nº 060/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia
OBJETO: Execução de muro e grade.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3638/05
PROCESSO: TC/MS – 08840/2003
ASSUNTO: Contrato nº 027/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
OBJETO: Prestação de serviços no levantamento da base econômica.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3639/05
PROCESSO: TC/MS – 012896/2003
ASSUNTO: Contrato nº 083/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum e álcool.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3640/05
PROCESSO: TC/MS – 013287/2002
ASSUNTO: Contrato s/nº/2002
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
OBJETO: Prestação de serviços na realização de curso de aprendizagem industrial na área gráfica.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3641/05
PROCESSO: TC/MS – 016238/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0105/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3642/05
PROCESSO: TC/MS – 016239/2003
ASSUNTO: Contrato nº 0110/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
OBJETO: Prestação de serviços de seguros de caminhões.
DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3643/05
PROCESSO: TC/MS – 022615/2003

ASSUNTO: Contrato nº 0129/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
 OBJETO: Prestação de serviços de mecânico para a manutenção de ônibus, veículos utilitários e máquinas pesadas.
 DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3644/05
 PROCESSO: TC/MS – 05381/2004
 ASSUNTO: Contrato nº 0512/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 OBJETO: Execução de serviços gráficos.
 DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

DECISÃO SINGULAR Nº 3645/05
 CONSELHEIRO RELATOR PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SILDANHA
 PROCESSO TC/MS Nº: 21989/04
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º Bimestre / 04
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Vicentina
 ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Alves Filgueiros – ex-Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3646/05
 CONSELHEIRO RELATOR PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SILDANHA

PROCESSO TC/MS Nº: 18843/04
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º Bimestre / 04
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 ORDENADOR DE DESPESAS: Guaracy Boschila – ex-Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade do Relatório Resumido de Execução Orçamentária supramencionado, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3647/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 014469/2003
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 3º Bimestre / 2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 ORDENADOR DE DESPESAS: Osvane Aparecido Ramos – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Acolho a análise do Corpo Técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 3648/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 022888/2003
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 5º Bimestre / 2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 ORDENADOR DE DESPESAS: Osvane Aparecido Ramos – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Acolho a análise do Corpo Técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 3649/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 019350/2003
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 4º Bimestre / 2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 ORDENADOR DE DESPESAS: Osvane Aparecido Ramos – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Acolho a análise do Corpo Técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 3650/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 02848/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre / 2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS
 ORDENADOR DE DESPESAS: Ramão Francisco Anis Martins – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Acolho a análise do Corpo Técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 3651/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 22912/2003
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 5º Bimestre / 2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS
 ORDENADOR DE DESPESAS: Ramão Francisco Anis Martins – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Acolho a análise do Corpo Técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 3652/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 15078/2003
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 3º Bimestre / 2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS
 ORDENADOR DE DESPESAS: Ramão Francisco Anis Martins – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Acolho a análise do Corpo Técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 3653/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 10294/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 TITULAR: José Laerte Cecílio Tetila
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3654/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 012002/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 2
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
 TITULAR: José Luiz Forte Filho
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária

e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3655/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 15993/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarussu
 TITULAR: João Clovis Crivelli
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3656/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 19026/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 4
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
 TITULAR: Luiz Ferreira Viana
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3657/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 02874/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 6
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Douradina
 TITULAR: Nair Branti
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3658/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 07059/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 TITULAR: Edson Stefano Takazono
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3659/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 011995/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 2
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 TITULAR: Edson Stefano Takazono
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3660/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 013596/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
 TITULAR: Adilço José Scapin
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3661/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 013584/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 2
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
 TITULAR: Adilço José Scapin
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3662/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 016094/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
 TITULAR: Adilço José Scapin
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3663/05
 CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO TC/MS Nº: 016423/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
 TITULAR: Milton Damaceno Lima
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3713/05
 CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO TC/MS Nº 013264/2004
 ASSUNTO: Ordem de Compra – 10/04
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Inocência - MS
 CONTRATADO: Cotag Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ORDENADOR DE DESPESAS: José Arnaldo Ferreira de Melo – Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização da ordem de compra (art. 14, I da RN 035/2000).

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº 3664/05
 PROCESSO: TC/MS-015892/2004
 ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – semestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarussu

DECISÃO SINGULAR Nº 3688/05
PROCESSO: TC/MS-011985/2004
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 2
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
TITULAR: Roberto Hashioka Soler
DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3689/05
 PROCESSO: TC/MS-012008/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 2
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Batayporã
 TITULAR: Jerô Eusébio de Souza
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3690/05
 PROCESSO: TC/MS-13155/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
 TITULAR: Mara Elisa Navacchi Caseiro
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3691/05
 PROCESSO: TC/MS-15180/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
 TITULAR: Edson Vieira
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3692/05
 PROCESSO: TC/MS-16088/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado
 TITULAR: Mara Elisa Navacchi Caseiro
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3693/05
 PROCESSO: TC/MS-18996/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 4
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
 TITULAR: Edson Vieira
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3694/05
 PROCESSO: TC/MS-019792/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 4
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 TITULAR: Humberto Carlos Ramos Amaducci
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3695/05
 PROCESSO: TC/MS-007150/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodópolis
 TITULAR: Luiz Ferreira Viana
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3696/05
 PROCESSO: TC/MS-11868/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 2
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angélica
 TITULAR: Milton Damaceno Lima
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3697/05
 PROCESSO: TC/MS-11974/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 2
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarussu
 TITULAR: João Clovis Crivelli
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3698/05
 PROCESSO: TC/MS-013206/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 2
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Taquarussu
 TITULAR: Claudinet Vicente Crivelli
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3699/05
 PROCESSO: TC/MS-014657/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Andradina
 TITULAR: Antônio Francisco Ortega Batel
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3700/05
 PROCESSO: TC/MS-015170/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Eldorado
 TITULAR: Joil Moreira Marques
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3701/05
 PROCESSO: TC/MS-015182/2004

ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 TITULAR: Roberto Hashioka Soler
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3702/05
 PROCESSO: TC/MS-15192/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 TITULAR: Edson Stefano Takasono
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3703/05
 PROCESSO: TC/MS-015994/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Angelica
 TITULAR: Mauro Fascinani
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3704/05
 PROCESSO: TC/MS-016091/2004
 ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – semestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bataguassu
 TITULAR: Ailton Pinheiro Ferreira
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Gestão Fiscal e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3705/05
 PROCESSO: TC/MS-016239/2004
 ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – semestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 TITULAR: Humberto Carlos Ramos Amaducci
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Gestão Fiscal e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3706/05
 PROCESSO: TC/MS-016422/2004
 ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – semestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Angelica
 TITULAR: Milton Damaceno Lima
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Gestão Fiscal e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3707/05
 PROCESSO: TC/MS-018656/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 4
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Eldorado
 TITULAR: Joil Moreira Marques
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3708/05
 PROCESSO: TC/MS-18705/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 4
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 TITULAR: Edson Stefano Takasono
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3709/05
 PROCESSO: TC/MS-018715/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 4
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 TITULAR: Roberto Hashioka Soler
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3710/05
 PROCESSO: TC/MS-018871/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 4
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Taquarussu
 TITULAR: Claudinet Vicente Crivelli
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3711/05
 PROCESSO: TC/MS-05911/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 1
 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Eldorado
 TITULAR: Joil Moreira Marques
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

DECISÃO SINGULAR Nº 3712/05
 PROCESSO: TC/MS-07070/2004
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 1
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarussu
 TITULAR: João Clovis Crivelli
 DECISÃO: DECIDO pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

EM 27/04/05
 DELMIR ERNO SCHWEICH
 DIRETO DO CARTÓRIO
 TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 080/2005

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho Substituto, para responder pela titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Amambai, no período de 2 a 13.5.2005, cessando os efeitos do Ato GP n. 15/2005, no referido período.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 081/2005

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO CUNHA, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na Egrégia Vara do Trabalho de Três Lagoas, no período de 17 a 23.5.2005.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, com o impedimento declarado do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, apreciando a MA-17/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2005:

Por unanimidade, referendar o despacho de f. 5, que deferiu o pedido, feito pelo Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, de marcação de cinco dias de férias, referente ao saldo remanescente, para fruição no período de 11 a 15.4.2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, com o impedimento declarado do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), apreciando a MA-18/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2005:

Por unanimidade, referendar o despacho de f. 4, que deferiu o pedido, feito pelo Juiz Nicanor de Araújo Lima, de marcação de dois dias de férias, referentes ao saldo remanescente, para fruição nos dias 14 e 15.4.2005.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, com o impedimento declarado do Juiz André Luis Moraes de Oliveira, apreciando a MA-19/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2005:

Por unanimidade, referendar o despacho de f. 4, que deferiu o pedido, feito pelo Juiz André Luis Moraes de Oliveira, de marcação do saldo remanescente de férias, relativas aos períodos aquisitivos 2003 (final) e 2002 (final), para fruição nos dias 18 a 21.4.2005 e 22 a 23.4.2005, respectivamente.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, com o impedimento declarado do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, apreciando a MA-20/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2005:

Por unanimidade, referendar o despacho de f. 4, que deferiu o pedido, feito pelo Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, de alteração de suas férias, anteriormente designadas para 17.11.2005 a 16.12.2005, para fruição no período de 2.5.2005 a 31.5.2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, apreciando a MA-39/2004, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2005:

Por maioria, manter, nos termos da Lei 10.770/2003, a instalação da Vara do Trabalho do Município de Cassilândia, vencidos os Juizes André Luis Moraes de Oliveira, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, que votavam pela mudança da sede para o Município de Chapadão do Sul. SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Ademir José de Oliveira, pelo Município de Cassilândia, e Dr. Carlos José Reis de Almeida, pelo Município de Chapadão do Sul.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, apreciando a MA-21/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2005:

Por unanimidade, promover, por aclamação, mediante proposta do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), o Juiz Marco Antonio Miranda Mendes para o cargo de Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Nova Andradina, pelo critério de antiguidade.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, apreciando a MA-22/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2005:

Por unanimidade, aprovar a Proposição DGCC/JGP Nº 9/2005, que institui o plantão judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2005

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2005, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Juizes AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira,

Decidiu, apreciando a MA-41/2005, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2005:

Por unanimidade, referendar o ato de f. 88, que alterou a composição da Comissão Organizadora da Prova Objetiva (primeira fase) do VII Concurso Público para Provedimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 24ª Região para:

- substituir o Exmo. Juiz Abdalla Jallad pela Exma. Juíza Dalma Diamante Gouveia na presidência da Comissão e
- que a Dr.ª Maria José Vilela Lins, que compõe a Comissão como representante da OAB na condição de suplente, passe a fazê-lo na condição de titular e o Dr. Otton José Nasser de Mello, que a compõe na condição de titular, passe a fazê-lo na condição de suplente, conforme indicação da OAB – seccional Mato Grosso do Sul.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00049-2005-000-24-00-4 (AR) Autor: Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool X Réu: Sebastião Rodrigues Cândido "(...) Diante desse contexto, sobretudo pelo risco de eventual incapacidade econômica dos réus em devolver valor percebido na execução em curso, tem-se evidenciado, em cognição superficial, o risco da demora na tutela judicial. Assim, vez que o pleito rescisório comporta inclusive decreto prescricional, denotando aparência do bom direito, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, momentaneamente porque não haverá maiores prejuízos aos réus, já que em curso juros e correção monetária. Comunique-se imediatamente ao Juízo da execução a suspensão ora determinada. Citem-se os réus para que, em vinte dias (art. 491, do CPC), apresentem defesa. Dê-se ciência à autora deste, intimando-a ainda para que regularize sua representação processual, em 15 (quinze) dias, sob pena de cassação da liminar, indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, pessoalmente." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator) (Folha(s): 276/277)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00240-2004-061-24-00-5 (RO) Recorrente: Nilton José Pereira X Recorrido: Constran S.A. Construções e Comércio "Vistos. Diga a recorrida reclamada se concorda com o requerimento de desistência da ação apresentado pelo autor, no prazo de cinco dias." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz - TRT/24ª Região.) (Folha(s): 230)

00005459/MS LUIZ ANTONIO VENANCIO

00257-2004-000-24-00-2 (AR) Autor: Proenge Projetos e Obras de Engenharia X Réu: Júlio César de Barros "Vistos. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, apresentar razões finais. (...)." (Ass.: Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior - Juiz Relator) (Folha(s): 306)

0006641B/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

00611-2004-004-24-00-4 (ED) Embargante: Bingo Cidade Ltda. X Embargado: Iryas Rodrigues Damasceno "Vistos, etc... Nos termos da competência fixada no art. 127, inciso V, do Regimento Interno deste Eg. TRT, homologo o acordo celebrado entre o reclamado BINGO CIDADE LTDA. e MARCOS ALEXANDRE GATTIS (petição protocolada sob nº 1401/2005) para que surta seus devidos fins jurídicos, extinguindo o presente feito, em relação ao reclamante nominado, na forma preconizada no art. 269, III, do CPC. Em caso de inadimplemento dos prazos ajustados para os pagamentos incidirá multa de 30%, com vencimento antecipado da parcela vencida. O reclamado liberará ao reclamante supra, até 16/05/2005, as guias para recebimento do Seguro-desemprego, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parte salarial do acordo, acolhendo-se a discriminação das verbas de natureza indenizatória da petição - aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o montante do FGTS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 88,94, calculadas sobre R\$ 4.447,00, valor do acordo. Concedidos os benefícios da jurisdição gratuita ao reclamante, por sentença, o mesmo fica isento do pagamento das custas. Intimem-se as partes e o INSS." Em 19.04.2005. (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz - TRT/24ª Região) (Folha(s): 162)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00611-2004-004-24-00-4 (ED) Embargante: Bingo Cidade Ltda. X Embargado: Iryas Rodrigues Damasceno "Vistos, etc... Nos termos da competência fixada no art. 127, inciso V, do Regimento Interno deste Eg. TRT, homologo o acordo celebrado entre o reclamado BINGO CIDADE LTDA. e MARCOS ALEXANDRE GATTIS (petição protocolada sob nº 1401/2005) para que surta seus devidos fins jurídicos, extinguindo o presente feito, em relação ao reclamante nominado, na forma preconizada no art. 269, III, do CPC. Em caso de inadimplemento dos prazos ajustados para os pagamentos incidirá multa de 30%, com vencimento antecipado da parcela vencida. O reclamado liberará ao reclamante supra, até 16/05/2005, as guias para recebimento do Seguro-desemprego, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parte salarial do acordo, acolhendo-se a discriminação das verbas de natureza indenizatória da petição - aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o montante do FGTS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 88,94, calculadas sobre R\$ 4.447,00, valor do acordo. Concedidos os benefícios da jurisdição gratuita ao reclamante, por sentença, o mesmo fica isento do pagamento das custas. Intimem-se as partes e o INSS." Em 19.04.2005. (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz - TRT/24ª Região) (Folha(s): 162)

000000/MS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

00050-2005-000-24-00-9 (AA) Requerente: Ministério Público do Trabalho X Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores de Contabilidade Autônomos e Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de MS - SINTRACONTAM-MS e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul - SESCON-MS "(...) Destarte, concedo a antecipação de tutela vindicada pelo autor, a fim de suspender a eficácia da cláusula 35ª até final julgamento desta ação, determinando a imediata intimação das partes para que tomem efetiva ciência desta decisão e a cumpram, sob as penas da lei. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, como requerido. Intime-se o autor. Publique-se. Após, citem-se os réus para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal." (Ass.: Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior - Juiz Relator)

00007689/MS SEBASTIÃO ROLON NETO

00257-2004-000-24-00-2 (AR) Autor: Proenge Projetos e Obras de Engenharia X Réu: Júlio César de Barros "Vistos. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, apresentar razões finais. (...)." (Ass.: Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior - Juiz Relator) (Folha(s): 306)

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 031/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0739/2004-071-24-00-0-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : VANIELE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDER GARCIA E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1029/2004-005-24-00-1-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : FERNANDO MARTINS PAIVA
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1502/2004-004-24-00-4-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : EVANDRO DE LIMA & CIA LTDA. - ME E MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO E OUTROS
RECORRIDO : GEOVANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ZOEL ALVES DE ABREU
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1536/2004-005-24-00-5-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : USINA SANTA OLINDA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADOS : VALDIR FLORES ACOSTA E OUTRO
RECORRIDO : CLÁUDIO RIOS
ADVOGADA : VALDIRA RICARDO GALLO
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Juiz João de Deus Gomes de Souza, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de abril de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
 Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 086/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região,

faço saber que os acordãos, abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0366/2002-022-24-00-5-AP.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : APARECIDO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADA : MARIA BUGOSI
AGRAVADO : WALDIR FRANCISCO GUERRA (FAZENDA SÃO LOURENÇO)
ADVOGADA : MARIELVA ARAÚJO DA SILVA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA
AGRAVO DE PETIÇÃO - REPRODUÇÃO DAS RAZÕES APRESENTADAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO RECORRIDA - NÃO-CONHECIMENTO. A reprodução genérica e literal das alegações anteriormente expendidas em insurgência aos cálculos de liquidação não torna o agravante detentor de interesse recursal, porque não se verifica impugnação específica ao ato judicial.
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 07 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0847/2001-004-24-00-8-AP.3
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADA : CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCZYK
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Intime-se a agravada CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCZYK da presente decisão.
 Campo Grande, 07 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0074/2003-000-24-00-6-ED.1
RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
EMBARGANTE : ERONILDO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADOS : ANTÔNIO PIONTI E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 401-410
PARTE
CONTRÁRIA : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0090/2003-000-24-00-9-ED.1
RELATORA : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
EMBARGANTE : RICARDO FERREIRA FAQUETI
ADVOGADOS : ANTÔNIO PIONTI E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 371-380
PARTE
CONTRÁRIA : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Juíza Dalma Diamante Gouveia (relatora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 13 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1171/2003-071-24-00-3-ED.3
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
ADVOGADOS : HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DE EMBARGOS DO PROCESSO Nº 1171/2003-071-24-00-3-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA)
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Não há que se falar em regularizar a representação processual, na fase recursal, de acordo com o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 do TST. Embargos de Declaração não conhecidos por unanimidade.
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator).
 Campo Grande, 30 de março de 2005.

PROCESSO Nº 1216/2003-021-24-00-3-ED.2
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : BERTIN LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ IZAURI DE MACEDO E OUTROS
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 1216/2003-021-24-00-3-ED.2 (NA AÇÃO MOVIDA POR ILÁRIO AGUIERO)
ADVOGADOS : DIANA REGINA MEIRELES FLORES E OUTRO
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A adoção de posicionamento contrário ao entendimento da embargante não autoriza o acolhimento de embargos declaratórios, cuja finalidade é apenas de sanar omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão embargada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados por unanimidade.
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima.
 Campo Grande, 30 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0698/2004-004-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : WANDERLEY COELHO DE SOUZA E OUTROS

RECORRIDO : JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - DIREITO À INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. Não subsiste o argumento de que a garantia à estabilidade provisória do membro da CIPA gera direito à reintegração apenas durante o exercício do mandato e direito à indenização no ano posterior a este, pois a estabilidade tem como fundamento a permanência do trabalhador no emprego, sendo a indenização uma alternativa compensatória quando o emprego não puder mais ser devolvido ao empregado que foi ilegalmente dispensado. Recurso a que se nega provimento, por unanimidade.
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 6 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0743/2003-031-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : AGROPECUÁRIA 5 JOTAS LTDA.
RECORRENTE : LOURIVAL RAMÃO DE LACERDA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : MÁRIO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (DO 1º RECORRENTE)
RECORRENTE : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR E OUTROS (DO 2º RECORRENTE)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
EMENTA
VÍNCULO - TRABALHADORA RURAL - COZINHEIRA. É trabalhadora rural a empregada que, além de realizar os afazeres domésticos, cozinha para os demais empregados da fazenda, função que contribui para a atividade econômica do empregador (Lei nº 5889/73). Recurso conhecido por unanimidade e nele negado provimento, por maioria.
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos: no mérito, relativamente ao recurso dos autores: a) por maioria e com voto de desempate do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (revisor), Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Marcio Vasques Thibau de Almeida; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator; ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz relator, vencido em parte o Juiz Abdalla Jallad. O Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão do dia 16.2.2005, para proferir voto de desempate, enquanto que o Juiz João de Deus Gomes de Souza não participou do julgamento, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 2.2.2005.
 Campo Grande, 30 de março de 2005.

PROCESSO Nº 1277/2004-003-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : VADECY ORTIZ
ADVOGADA : MARLENE PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDA : PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADA : LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
MOTO-ENTREGADOR. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE. ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se configura a existência de vínculo empregatício quando a prestação de serviços como entregador de mercadorias ocorre sem a exigência de pessoalidade e as despesas efetuadas para a realização das entregas são suportadas pelo trabalhador.
ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 07 de abril de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
 Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007843/MS ADILAR JOSÉ BETTONI

01599-2004-001-24-00-6 (K) Requerente: Evandro Medeiros Paiva X Requerido: Medeiros & Souza Alimentos Ltda (Serve Bem Cozinha Industrial) Intime-se o procurador constituído nos autos de reclamação trabalhista, Dr. Adilar José Bettoni - OAB 7.843, para informar ao juízo o atual endereço de sua constituinte, sob as penas do parágrafo único do art. 39 do CPC.
 (Folha(s): 59-2)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00978-2003-001-24-00-8 (B) Reclamante: JORGE CORREA DA SILVA X Reclamada: EVODIO VARGAS Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito.
 (Folha(s): 741)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01286-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: Marcio Roberto Rodrigues dos Santos X Reclamada: Toys Br Brinquedos Ltda Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, contraminutarem o Agravo de Petição apresentado pelo INSS, no prazo comum de 16 dias.
 (Folha(s): 227)

00992-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Osmar Golombiewski X Reclamada: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda. Vistos. Ante a certidão da Secretaria, por medida de economia processual, para que não haja nomeação de perito contador, intime-se a empresa reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar os cálculos de liquidação.
 (Folha(s): 52)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00870-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: Irene Araujo dos Santos X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL 1. Denego seguimento ao recurso interposto por incabível.

2. A recorrente pretende reforma da decisão onde o Juízo firmou, em tese, entendimento acerca do prazo para oposição de embargos à execução, sem enfrentar, "in concreto", a matéria da tempestividade do instrumento processual adequado.

3. Com efeito, o despacho que a executada/agravante pretende atacar não possui carga decisória que propicie a extinção do processo ou mesmo de fase processual, ao revés, com base no art. 899 da CLT, pretende-se a execução provisória da sentença até a penhora, o que abarca, como vem entendendo a doutrina e jurisprudência, os atos de aperfeiçoamento, aí incluídos os embargos à execução e agravo de petição, sob pena de se desvirtuar o objetivo da norma, que é o de possibilitar o andamento célere da execução.

Com efeito, o fundamento da execução provisória é assegurar a satisfação do julgado. Ora, se a penhora está sujeita a ser posteriormente anulada, não terá sido atingido o objetivo desse ato processual, pois os embargos, se acolhidos, podem acarretar a insubsistência da penhora; nesse caso, outra deve ser feita, para efetiva garantia do Juízo.

5. Assim, tratando-se de mero despacho ordinatório, consoante toda sistemática processual, (CPC, art. 504, CLT, arts. 893 e 897) não cabe o recurso pretendido. (Folha(s): 207)

00905-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: Teofilo Gois Paes X Reclamada: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul Vistos.

1. Denego seguimento ao recurso interposto por incabível.

2. A recorrente pretende reforma da decisão onde o Juízo firmou, em tese, entendimento acerca do prazo para oposição de embargos à execução, sem enfrentar, "in concreto", a matéria da tempestividade do instrumento processual adequado.

3. Com efeito, o despacho que a executada/agravante pretende atacar não possui carga decisória que propicie a extinção do processo ou mesmo de fase processual, ao revés, com base no art. 899 da CLT, pretende-se a execução provisória da sentença até a penhora, o que abarca, como vem entendendo a doutrina e jurisprudência, os atos de aperfeiçoamento, aí incluídos os embargos à execução e agravo de petição, sob pena de se desvirtuar o objetivo da norma, que é o de possibilitar o andamento célere da execução.

Com efeito, o fundamento da execução provisória é assegurar a satisfação do julgado. Ora, se a penhora está sujeita a ser posteriormente anulada, não terá sido atingido o objetivo desse ato processual, pois os embargos, se acolhidos, podem acarretar a insubsistência da penhora; nesse caso, outra deve ser feita, para efetiva garantia do Juízo.

5. Assim, tratando-se de mero despacho ordinatório, consoante toda sistemática processual, (CPC, art. 504, CLT, arts. 893 e 897) não cabe o recurso pretendido. (Folha(s): 241)

00006994/MS ALVARO EDUARDO DOS SANTOS

01068-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Wanderléia Lopes da Silva X Reclamada: Snel Telemarketing Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 32-2)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01356-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: SERGIO MARTINIANO DOS SANTOS X Reclamada: MERKOVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA Ante a certidão da Secretaria, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 338)

00076507/SP ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO

01286-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: Marcio Roberto Rodrigues dos Santos X Reclamada: Toys Br Brinquedos Ltda Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, contraminutarem o Agravo de Petição apresentado pelo INSS, no prazo comum de 16 dias. (Folha(s): 227)

00009826/MS ANDERSON MANDU MOREIRA

01172-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Josué de Mattos Porter X Reclamada: Cobra Transportes Ltda Vistos. Ante a manifestação do patrono do reclamante, aguarde-se o cumprimento do acordo, ficando a reclamada isenta de qualquer responsabilidade até que o reclamante traga aos autos a sua CTPS. Comprovado o pagamento da última parcela do acordo e não havendo manifestação do reclamante ou de seu patrono, arquivem-se os autos. (Folha(s): 46)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01724-2001-001-24-00-8 (B) Reclamante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool Vistos.

1. Anote-se o substabelecimento apresentado pela empresa reclamada, excluindo-se o nome do advogado substabelecido, dos registros destes autos.

2. Concedo à empresa reclamada o prazo de 10 dias para manifestação acerca dos documentos apresentados, bem como para emenda à defesa.

3. Inclua-se os autos em pauta para realização da audiência inicial, observando-se o prazo de 10 dias, concedido à reclamada. (Folha(s): 2360)

00005659/MS ANTÔNIO CÉSAR JESUINO

01061-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: MISAEL FREITAS DE SOUZA X Reclamada: ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Intime-se diretamente o exequente e seu procurador constituído para levantar as guias CD/SD. (Folha(s): 410-3)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01476-2002-001-24-00-3 (B) Reclamante: João Aparecido de Oliveira X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S/A Retirar guia de crédito (Folha(s): 877)

00096-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Pedro dos Santos X Reclamada: Antônio Marcos Caruzo - Me Vistos.

1. Prejudicado o cumprimento do despacho de f. 171, tendo em vista a certidão do oficial de justiça.

2. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

3. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será,

de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

4. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 175)

01032-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Aurélio da Rosa Barberiz X Reclamada: Expresso Araçatuba Ltda Não obstante as razões ora articuladas pelo reclamante, considerando a natureza colaboradora da atividade do MM. Juízo deprecado, deverá o autor, em havendo interesse na renovação da diligência, no prazo de 5 dias, formular os quesitos que entende pertinentes para elucidação dos fatos, pena de reputar-se a desistência da produção dessa prova.

Intime-se.

(Folha(s): 422)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01659-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: ERNANDE CARRILHO ARANTES X Reclamada: BRUM PNEUS LTDA Ante a manifestação do exequente, apontando divergência quanto à data indicada para a quitação dos créditos trabalhistas, intime-se a empresa executada para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias (Folha(s): 315)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01313-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: MAURIO MARTINS PEREIRA X Reclamada: CINTRASUL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA libere-se ao exequente o produto da arrematação, deduzindo-se do seu crédito e intime-se-o para que requeira o que entender de direito. (Folha(s): 62-5)

00006585/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

01032-1999-001-24-00-1 (B) Reclamante: ZORAIDE DA SILVA CARDOZO X Reclamada: WILSON RODRIGUES Vistos.

Ante a certidão da Secretaria, nos termos do despacho de f. 143, aprecio o lançamento de arrematação.

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para remição.

O executado não remiu sua dívida, demonstrando, deste modo, desinteresse em salvaguardar seu patrimônio.

Assim, defiro a arrematação requerida, porquanto o lance equivale a 52% do valor da avaliação do bem constante do item "2" do auto de penhora e avaliação - fl. 116.

Expeça-se o pertinente auto.

Intime-se o executado quanto ao deferimento da arrematação.

(Folha(s): 154)

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

01221-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: JORGE HUMBERTO TOLDO X Reclamada: ITA JÓIAS AGROPECUÁRIA LTDA Vistos.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento da verba previdenciária remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado para a hipótese. (Folha(s): 203)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00353-2002-001-24-00-5 (B) Reclamante: REGINALDO MARKIEVISON SOUZA DE ARRUDA X Reclamada: NANTES & ALBUQUERQUE LTDA Vistos.

Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório. (Folha(s): 83)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00469-2001-001-24-00-3 (B) Reclamante: ROSIANE DUARTE ALVES X Reclamada: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Ficar ciente do Auto de penhora no rosto dos autos 233/2002-001-24, no valor de R\$ 10.055,51, valor atualizado até maio/2005. (Folha(s): 119/120)

01474-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: REINALDO DE SOUZA MEDEIROS X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (COMPER) Intime-se a empresa executada para comprovar o pagamento das custas (R\$ 11,06 - valor em 06/04/2005), sob pena de registro do referido valor, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito, desde já autorizado para a hipótese. (Folha(s): 313-2)

00005680/MS DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

00380-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO MATOS DE JESUS X Reclamada: CLAUDINEI APARECIDO MAZETO Vistos:

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 115)

00008574/MS EDUARDO CABRAL NETO

01486-2002-001-24-00-9 (B) Reclamante: APARECIDA BARRETO DE LIMA X Reclamada: JOMAR LOUREIRO GOMES Vistos.

1. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

3. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório. (Folha(s): 134)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00988-1995-001-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA CELIA DOS REIS X Reclamada: NEY- EDUARDO C. COELHO & CIA LTDA (FAROL BAR) Vistos.

O executado não remiu sua dívida, demonstrando, deste modo, desinteresse em salvaguardar seu patrimônio. Assim, preteritamente à deliberação quanto à arrematação, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da proposta do licitante.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

(Folha(s): 201)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00773-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Miguel Baracat X Reclamada: Viação Motta Ltda. Vistos.

Intime-se a executada para, querendo, impugnar os embargos à execução apresentados pela União, no prazo de cinco dias.

(Folha(s): 241)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01545-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: Valtér Dias Vieira X Reclamada: Nrm Segurança Ltda Vistas dos autos, para manifestação sobre ofício recebido dos CRI's e DETRAN/MS, prazo de 5 dias. (Folha(s): 106)

01367-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Evelyn Michele Rozon X Reclamada: Teleperformance Brasil Comercio e Serviços Ltda Vistos.

Em atenção à Portaria MPS nº 11, de 09.01.2004 (estabelece o valor de R\$ 110,00 com valor mínimo para as execuções de ofício da contribuição previdenciária) entendo inconveniente a execução da verba previdenciária devida nos presentes autos, uma vez que isso significaria ônus para o Poder Público.

Assim, reitere-se a intimação da reclamada para comprovar o pagamento da verba previdenciária, salientando que, no silêncio, os valores devidos serão registrados, para o caso de quitação futura, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito, salientando que o valor do débito é de R\$ 93,85, valor atualizado até 31.03.2005.

(Folha(s): 176)

00008090/MS FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

01270-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: Jiane Bruning X Reclamada: Set Formulas Farmacia de Manipulação Ltda Vistos.

Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório.

(Folha(s): 72)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

01840-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: MERCIA CRISTINA DA CUNHA QUEIROZ X Reclamada: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA Vistos.

Ante a certidão da Secretaria, intime-se a exequente para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

(Folha(s): 96)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01235-2004-001-24-00-6 (I) Consignante: Takatori Comércio de Alimentos Ltda X Consignado: Paulo Cesar Rodrigues Rosa Vistos.

Reitere-se a intimação do consignado, diretamente e na pessoa de seu procurador, valendo o silêncio como quitação quanto às obrigações do consignante.

Decorrido o prazo in albis, cumpra-se a última parte do despacho de f. 44.

(Folha(s): 45)

01679-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: Nestorzinho Castro Barraca X Reclamada: Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A 4. Intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação da sentença. (Folha(s): 214-4)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01653-2002-001-24-00-1 (B) Reclamante: Carlos Alves de Oliveira X, Reclamada: Brasimac S/A Eletrodomésticos(Massa Falida De) (Sindico Dr. Maicel Anesio Titto) Vistos.

1. Intime-se a reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.

(Folha(s): 191-1)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00780-2002-001-24-00-3 (B) Reclamante: ERONDINA LOPES X Reclamada: PAULO AUGUSTO GONÇALVES BARBOSA Vistos.

1. Libere-se a exequente o seu crédito.

2. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

3. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

4. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório.

(Folha(s): 84)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01099-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: Flávia Regina de Oliveira X Reclamada: Supermercado Barbosa Ltda 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será,

de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 411)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00867-1999-001-24-00-4 (B) Reclamante: Jose Carlos Ferreira de Melo X Reclamada: Pantanauto Veiculos Ltda 1. Transitada em julgado a decisão de fl.438/440, aprecio o laço da arrematação (fl. 353).
2. Julgo bom o laço e deíro a arrematação.
3. Lavre-se o auto, e intime-se o arrematante para assiná-lo.
4. Ciência à executada.
(Folha(s): 509)

00867-1999-001-24-00-4 (B) Reclamante: Jose Carlos Ferreira de Melo X Reclamada: Pantanauto Veiculos Ltda Apense-se o AI aos autos principais, certificando-se, naqueles, os seu resultado.
Após, dê-se vista à Agravante/reclamada do retorno dos autos, por 5 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.
(Folha(s): 258)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00260-2001-001-24-00-0 (B) Reclamante: JULIA DA SILVA CAMBUÍ NETA DOS SANTOS X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de cinco dias.
(Folha(s): 467)

00451-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO BERGONZI X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A 3. Intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, salientando que, no silêncio, o referido valor será registrado, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito, desde já autorizada para a hipótese
(Folha(s): 495-3)

00004342/MS JÔNÍ VIEIRA COUTINHO

01565-2002-001-24-00-0 (B) Reclamante: ZENILDO BAIRROS MARQUES X Reclamada: CLUBE ESTORIL ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA Assim, por medida de economia processual, considerando a responsabilidade subsidiária da primeira executada, intime-se para comprovar o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução.
(Folha(s): 129-3)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01428-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Josue Milton Souza de Oliveira X Reclamada: Mário Sérgio de Abreu Vistas dos autos, para manifestação sobre Certidão do Oficial de Justiça, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 122)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00092-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: DEISE MERUBIA FLORES X Reclamada: MAGDA APARECIDA MURAD SHGIR Vista dos autos, para manifestação sobre petição do reclamado, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 162)

00006371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

00373-2001-001-24-00-5 (B) Reclamante: MARIA DE FATIMA ALVES X Reclamada: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A LTDA Ante a manifestação do INSS, por força do § 1º do art. 889-A da CLT, com a redação da Lei 10.035, suspendo a execução da contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento.
Ao final do parcelamento, ou a qualquer tempo, no caso de quitação do débito, o INSS e o executado informarão a circunstância ao Juízo, pena dos autos permanecerem pendente de solução na Secretaria.
Com isso, restando pendente de solução apenas o crédito do obreiro e as custas, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar os respectivos recolhimentos, pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s): 442)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

00030-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: Michela Fiorentino X Reclamada: Pagliarussli & Cia Ltda Vistos.
Ante o silêncio da exequente, providencie a Secretaria o desbloqueio das contas da executada.
Intime-se a executada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
(Folha(s): 230)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00517-1995-001-24-00-4 (B) Reclamante: Sebastiao Marques Meira X Reclamada: Agroline Comercial de Cereais Ltda 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 220)

00518-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: OSVALDO NOGUEIRA NUNES X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Retirar guia de crédito (saldo remanescente).
(Folha(s):)

0004364A/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00208-2001-001-24-00-3 (B) Reclamante: Luiza Carolina de Amada da Silva (Assistida Por Neuza de Oliveira Matia) X Reclamada: Telem Brasil Telecom S/A Não demonstrada qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 152, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a exequente.
(Folha(s): 153)

00061629/SP NELSON SANCHES HERNANDES

01599-2004-001-24-00-6 (K) Requerente: Evandro Medeiros Paiva X Requerido: Medeiros & Souza Alimentos Ltda (Serve Bem Cozinha

Industrial) Vistos.

Ante a devolução da notificação, intime-se o requerente para informar ao juízo se conhece o atual endereço da empresa requerida, no prazo de cinco dias.
(Folha(s): 59)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

01311-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Lucimara de Oliveira Silva X Reclamada: Morgitel Organização Martins & Matos Ltda Vistos.
Ante a certidão da Secretaria, reitere-se a intimação da executada, diretamente e na pessoa de seu procurador, para comprovar o pagamento da verba previdenciária (R\$ 48,00 - valor em 18.03.2005) e das custas processuais (R\$ 11,06 - valor em 23.02.05), tendo em vista que o documento juntado a fl. 23 apresenta o código de pagamento incorreto.
Assim, a executada deverá comparecer a uma agência do INSS, com o original do referido documento, solicitando a averbação dos valores recolhidos para o código de pagamento correto, sob pena de execução.
A executada deverá, ainda, no prazo de 15 dias, comprovar a averbação, sob pena de anotação do débito remanescente, nos termos do despacho de f. 31.
Decorrido o prazo in albis, registre-se o débito e arquivem-se os autos.
(Folha(s): 32)

00275-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Noé Ferreira da Costa Júnior X Reclamada: Comleite Cooperativa Mista dos Produtores do Leite Região Centro Sul Vistas dos autos, para manifestação sobre petição do reclamante, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 127)

00008596/MS PRISCILA ARRAES REINO

00517-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS (S.T.T.C.U.) X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 16)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00110-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: EDUARDO PINTO DE AMORIM X Reclamada: MARIA APARECIDA MORAES 5. Se infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o exequente para impulsionar a execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.
6. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 66-5)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00873-1995-001-24-00-8 (B) Reclamante: Silvio Osmar Miguelao X Reclamada: Marmoria Campo Grande Ltda 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens para penhora ou requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 376)

01100-2001-001-24-00-8 (B) Reclamante: ANTÔNIO BENEDITO DE AZEVEDO X Reclamada: HÉLIO CORREA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA Vistos.
Ante a certidão da Secretaria, intime-se o peticionário para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia do contrato de Locação de Serviços de Advogado.
Apresentado o documento, conclusos.
(Folha(s): 335)

01001-2002-001-24-00-7 (B) Reclamante: Elizana Benites Gomes X Reclamada: Renata H. Pequim Taveira Vistos.
Reitere-se a intimação da exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 63)

006350-b/MS SAMUEL XAVIER MEDEIROS

01648-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Arasmino Gomes Martins Filho X Reclamada: Celucon Ind Com Conc Cei Const Civil Ltda Vistos.
I) Homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 23/24, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:
1. : Em função do acordo - R\$34,99 (28,8% (quota-parte reclamado) + 7,65% (quota-parte reclamante)), parcelado em 02 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento no dia 02 dos meses de março e abril ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
2. - Contribuição previdenciária incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo - que atualizada e acrescida de multas, importa em R\$ 1.404,50, valor válido até 30.04.2005, com vencimento no dia 02 do mês de maio, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente. Caso o recolhimento seja posterior haverá incidência de atualização e multa, previstas na legislação previdenciária.
II) Intime-se a reclamada.
III) Aguarde-se a comprovação do pagamento da verba previdenciária.
IV) Comprovado, arquivem-se os autos.
V) Não comprovado, execute-se.
(Folha(s): 25)

00004516/MS SANTINO BASSO

01061-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: MISAEEL FREITAS DE SOUZA

X Reclamada: ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Homologo a conta de fl. 407, fixando o débito previdenciário da reclamada em R\$140,58, em 31.03.2005, a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento.
Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o respectivo recolhimento, pena de execução.
(Folha(s): 410-1/2)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01172-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Josué de Mattos Porter X Reclamada: Cobra Transportes Ltda Vistos.
Ante a manifestação do patrono do reclamante, aguarde-se o cumprimento do acordo, ficando a reclamada isenta de qualquer responsabilidade até que o reclamante traga aos autos a sua CTPS.
Comprovado o pagamento da última parcela do acordo e não havendo manifestação do reclamante ou de seu patrono, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 46)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00980-1995-001-24-00-6 (B) Reclamante: SERGIO AUGUSTO MATOS FEITOSA X Reclamada: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BANDEIRANTES LTDA Por ora, intime-se a advogada subscritora do requerimento para, no prazo de 5 dias, regularizar o termo de subestabelecimento, pena de indeferimento, por inexistência do objeto.
(Folha(s): 391)

0005750B/MS SORAIA KESROUANI

00949-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: ANTONIO SEVERIANO X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Retirar Certidão de Habilitação de Crédito na Secretaria da 1ª VT Campo Grande.
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00096-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Pedro dos Santos X Reclamada: Antônio Marcos Caruzo - Me Vistos.
1. Prejudicado o cumprimento do despacho de f. 171, tendo em vista a certidão do oficial de justiça.
2. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
3. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
4. Intimem-se as partes.
(Folha(s): 175)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01325-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: Ângela Aparecida Marques de Almeida X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Retirar alvará na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande.
(Folha(s): 235)

00006384/MS VALÉRIA PIANO DA SILVA

00725-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ronaldo Veloso Ferreira X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Vistos.
Ante a certidão da Secretaria, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das custas do oficial de justiça (R\$ 11,06, valor em 18/03/2005), sob pena de registro do referido valor, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito.
(Folha(s): 191)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002841/MS ALDEMIR MOURA LEAL

01841-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: Jonas Ribeiro Camargo X Reclamada: Cifra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. DESPACHO
1: Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Veliz Ojeda Júnior.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01851-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: EDNELSON VIEIRA X Reclamada: EMPRESA SOCIAL STILO EXPRESS - JEF TRANSPORTES LTDA DESPACHO ORDINATORIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)
Intime-se o autor para manifestar-se sobre a certidão de fl. 65, no prazo de 10 dias.
(Folha(s):)

01682-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE APARECIDO DA SILVA X Reclamada: RVS ENGENHARIA LTDA DESPACHO ORDINATORIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)
Intime-se o autor para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 132 e ss., no prazo de 10 dias.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01307-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: DARCI ESCOBAR X Reclamada: OFICE OFICINA DE INTERPRETAÇÃO CÊNICA DESPACHO
1. Intime-se a ré para que entregue em Secretaria a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob cominação de busca e apreensão, desde já determinada.
2. Cumprida a determinação acima, intime-se o INSS do item 3 de fl. 71.
(Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01439-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Márcio Miranda de Figueiredo X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP DESPACHO

1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 2 (dois) dias.
2. Intime-se o réu para regularizar a situação da autora perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.
2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Intimem-se as partes.
5. Nomeio contador ad hoc o Sr. Alcides Marini.
6. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
7. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
8. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
9. *Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).* (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01279-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: ROBERTO BELO MARTINS X Reclamada: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 145.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intemem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

0001639A/MS JOAO PEREZ SOLER

01361-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: ARNALDO GASPAS FILHO X Reclamada: ALPHARMA DO BRASIL S/A DECISÃO
1. Diante da manifestação do INSS, fixo o prazo de 10 dias para o réu pagar o débito previdenciário, sob cominação de execução.
2. Decorrido em branco o prazo acima, expeça-se mandado executivo.
Intime-se.
(Folha(s):)
00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
01093-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Cesar Levy Both X Reclamada: Raquel Candida Soares CTPS do autor à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): ctps)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00591-2000-002-24-00-5 (B) Reclamante: GIRLENE MARTINS DA SILVA X Reclamada: EURICO SALGADO DECISÃO
1. Defiro a arrematação, assinando o auto nesta data.
2. Expeça-se a carta de arrematação, na qual deverá constar que:
a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos;
b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. *Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço* (CTN, art. 130), respondendo o arrematante, exclusivamente, pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).
3. Intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT.
4. Deverá o arrematante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

01018-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Vera Lúcia Gomes Teixeira X Reclamada: PEREIRA DA ROSA E CIA LTDA - EPP DESPACHO
A executada recolheu as contribuições em valor inferior ao devido. Fixo o prazo de 15 dias para que efetue o complemento, sob cominação de penhora.
(Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01841-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: Jonas Ribeiro Camargo X Reclamada: Cífra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Veliz Ojeda Júnior.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. *Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).* (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01166-1991-002-24-00-1 (B) Reclamante: ANTONIO LUIZ NUNES MOURA X Reclamada: FRANCISCO FELDHAUS DESPACHO
1. Diante do resultado negativo da praça, intime-se o exequente para:
a) manifestar o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889); ou
b) indicar bem à penhora.
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da execução.
(Folha(s):)

01421-1995-002-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ ROSA GOMES X Reclamada: LUIS CARLOS GIORDANI COSTA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 207, no prazo de 10 dias.

(Folha(s):)

01279-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: ROBERTO BELO MARTINS X Reclamada: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 145.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intemem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
01634-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA DE FATIMA PORTILHO DE SOUZA X Reclamada: ZENATTI & ZENATTI LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 163.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intemem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01634-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA DE FATIMA PORTILHO DE SOUZA X Reclamada: ZENATTI & ZENATTI LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 163.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intemem-se, via postal:
a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

0008347B/MS SORAIA SANTOS DA SILVA

01634-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA DE FATIMA PORTILHO DE SOUZA X Reclamada: ZENATTI & ZENATTI LTDA DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de fl. 163.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intemem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01439-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Márcio Miranda de Figueiredo X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP DESPACHO

1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 2 (dois) dias.
2. Intime-se o réu para regularizar a situação da autora perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.
2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Intimem-se as partes.
5. Nomeio contador ad hoc o Sr. Alcides Marini.
6. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
7. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
8. *Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão* (CLT, art. 879, § 3º).
9. *Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).* (Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00112440/SP ANTONIO LOURENÇO VERRI

01523-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Ademir Tavares X Reclamada: LC de Sousa Bataguassu - EPP Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 129)

00005792/MS DIRCE GOMES DO PRADO

01720-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: JOSE FRANCISCO SANTANA X Reclamada: CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;
2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;
3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;
4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.
(Folha(s): 45)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00572-1999-003-24-00-0 (B) Reclamante: CICERO DE SOUZA BARRETO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente da manifestação da reclamada, por 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
(Folha(s): 214)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

00302-1998-003-24-00-9 (B) Reclamante: MAURO TAKAFUMI YOYAZAKI X Reclamada: PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Vistos, etc.

Expeça-se a certidão de crédito requerida à petição de f. 367/368.
Intime-se.
(Folha(s): 369)

00027961/PR FLÁVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN

01265-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Inês Alves Maggi X Reclamada: De Conto & Filho Ltda Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;
2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;
3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;
4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.
(Folha(s): 50)

00008236/MS GUSTAVO TEIXEIRA

00185-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Ediclon Fernandes Lima X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 22;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 225,86, valor atualizado até abril/2005.
(Folha(s): 24)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01073-1998-003-24-00-0 (B) Reclamante: ANTONIO BREGATINI FILHO X Reclamada: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de levantar o saldo remanescente.
(Folha(s): GUIA)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00219-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Mariza Soares Amorim X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 80/82;
2. Custas processuais (fixadas na Sentença), pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada;
3. Dê-se ciência ao INSS.
(Folha(s): 84)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00914-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: LUIZ MARQUES ROLA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A AÇUCAR E ALCOOL Ter vista da guia de recolhimento de IRRF de fl. 472, pelo prazo de 05 dias.
(Folha(s): IRRF)

00004560/MS JOSE PEREIRA GONÇALVES

00282-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Wilson Mariano Diniz X Reclamada: Sacaria Coopamath Comércio de Embalagens Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 148 e do documento de f. 149, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 150)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00878-1996-003-24-00-4 (B) Reclamante: GEILSON FREIRE X Reclamada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 1074/1075 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 1085)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

01451-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: Orciley Vera Silva X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;
2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;
3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;
4. Cumprido o item 2, supra, intime-se a reclamada.
(Folha(s): 70)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00826-1995-003-24-00-7 (B) Reclamante: SERGIO FERNANDO PASSOS X Reclamada: LIA NARA LIGAGUE DA SILVA Vistos, etc.

1. Manter o item 3, do despacho de f. 403, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se;
2. Encaminhe-se novamente a carta precatória para cumprimento, com cópia da petição de f. 411/412.
(Folha(s): 413)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00118-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: ROSINEIA ROCHA DA SOUZA X Reclamada: EMPRESA JORNALISTICA VERTENTE LTDA (FOLHA DO POVO) Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de levantar o saldo remanescente.
(Folha(s): GUIA)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00035-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: José Ovídio de Medeiros X Reclamada: Marina Novais Luppi - ME Vistos, etc.

Intime-se o reclamante, de que a notificação de f. 33 foi realizada em data anterior à diligência realizada na carta precatória à f. 07.
(Folha(s): 34)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01644-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Genilton de Araujo Souza X Reclamada: Casa de Carne Central Ltda Vistos, etc.

Intime-se o reclamante a comprovar as alegações de f. 21, no prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 22)

00008596/MS PRISCILA ARRAES REINO

00523-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Wilson Padilha X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 27)

00007492/MS RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES

00918-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Laura Maria Romeiro Machado X Reclamada: Antonia da Costa Franco Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos refeitos pelo INSS à f. 58;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 1.179,87, valor atualizado até março/2005.
(Folha(s): 63)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01150-1995-003-24-00-9 (B) Reclamante: GENIVAL VITOR NUNES X Reclamada: MARCA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Diligencie-se junto ao DETRAN, no tocante aos veículos indicados pelo reclamante;
2. Indefiro o requerimento do reclamante para que sejam realizadas diligências em nome da esposa do sócio da reclamada, uma vez que está não é parte na presente reclamatória. Intime-se.
(Folha(s): 279)

01219-1997-003-24-00-6 (B) Reclamante: VALDEVINO NUNES PEREIRA X Reclamada: TELEENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 399, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 400)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

00219-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Mariza Soares Amorim X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 80/82;
2. Custas processuais (fixadas na Sentença), pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada;
3. Dê-se ciência ao INSS.
(Folha(s): 84)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01103-1999-003-24-00-9 (B) Reclamante: LUCINEIA APARECIDA TESSARO X Reclamada: CAE CENTRO DE ACOMPANHAMENTO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Vistos, etc.

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 75)

00006384/MS VALÉRIA PIANO DA SILVA

00015-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: JAIR CINTRA FERREIRA X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
(Folha(s): 148)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00879-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Antonio Gianelli Coutinho X Reclamada: Boi Verde Alimentos Ltda Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fls. 120/124, dispondo V.Sa do prazo legal para, se quiser, contra-arrazá-lo.
(Folha(s): 120/124)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

01131-2000-004-24-00-7 (B) Reclamante: RENATO BOCK X Reclamada: AGM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Em razão da ausência de resposta positiva à solicitação de bloqueio, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação de f. 183 a seguir: "Vistos. Defiro, na forma requerida. Considerando-se o Provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária, suficiente à integral garantia da execução, da parte executada e de seus sócios LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCOS BRITTO MAY e FRANK MAY NETO. Transpostos 60 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte reclamante para que, em trintídio, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (...)"
(Folha(s): 186/v.)

00008614/MS ALESSANDRO KLIDZIO

00952-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: ELIZEU DA SILVA PINTO X Reclamada: Ecoflake Comercial Ltda.
Fica V.Sa. notificado a manifestar-se sobre os cálculos de fls. 225/227 de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, conforme determinação a seguir: "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto

esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (...)"
(Folha(s): 224)

00004118/MS ALMIR DIP

01499-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Alencar Alves Ferreira X Reclamada: Germisul Ind. Com. Sem. e Graos Ltda Vistos.
Expeça-se o ofício determinado em sentença.
Após, conceda-se a parte reclamada 05 (cinco) dias, para que comprove sua opção pelo sistema tributário Simples.
Transposto o prazo concedido, ao INSS.
(Folha(s): supra)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01835-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Sebastião Valmir Czekay X Reclamada: Sementes Calabria Ltda Vistos.
Arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00541-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Claudia Biberger Hartmann X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Vistos.
Arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00878-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Milton César Pereira X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos.
Arquivem-se.
(Folha(s): supra)

0007132B/MS ANATÓLIO FERNANDES DA SILVA NETO

01013-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Reclamada: ITEL INFORMATICA LTDA
"Vistos. Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes. Aguarde-se a efetiva quitação. Transposto trintídio da data da última parcela em silêncio, considerar-se-á quitado o débito. Nesse caso, arquivem-se estes. Dê-se ciência ao autor/executado e ao sr. perito."
(Folha(s): 322)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01061-1998-004-24-00-1 (B) Reclamante: AGRIPINO GONCALVES FILHO X Reclamada: SAO BENTO INDUSTRIA TERMOPLASTICA LTDA
Em razão da ausência de resposta positiva à solicitação de bloqueio, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação de f. 183 a seguir: "Vistos. Considerando-se o Provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária, suficiente à integral garantia da execução, da parte executada. Transpostos 60 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte reclamante para que, em trintídio, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (...)"
(Folha(s): 130/v.)

00536-2000-004-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Antonia Muniz X Reclamada: Emporio Arabe Alimentos Ltda
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício de fls. 199/209, conforme determinação a seguir: "Vistos. Expeçam-se os ofícios, na forma requerida e, inclusive, em relação a pessoa jurídica executada. Das respostas, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano."
(Folha(s): 195)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

01686-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rosimeire Yuri Narumiya Ochigama X Reclamada: Estado do Mato Grosso do Sul
Tomar ciência da sentença de fls. 73/75, que também se encontra no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 73/75)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01699-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Fabiano Novais Gomes de Souza X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda.
Tomar ciência da decisão de fls. 245/246, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 245/246)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00874-2001-004-24-01-3 (O) Reclamante: LUIS CARLOS GUIMARÃES PICOLI X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Em referência à apresentação de cálculos de fls. 149/166 pelo reclamante, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação a seguir: "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (...)"
(Folha(s): 148)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01100-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria e Comércio de Energia No Estado de Mato Grosso do Sul - STICE - MS X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Vistos.
Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os

pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

00667-1998-004-24-00-0 (B) Reclamante: Tiago Vicente dos Santos X Reclamada: Sidney Gaúna Lucas - Epp Vistos.

Considerando-se que o veículo penhorado não pertence ao executado, posto existir alienação fiduciária no Banco ABN Amro Real S/A, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.

(Folha(s): supra)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01699-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Fabiano Novais Gomes de Souza X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda.

Tomar ciência da decisão de fls. 245/246, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 245/246)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÔES

01811-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: Elisângela Rojas Magalhães X Reclamada: ASE Associação Sul Matogrossense de Ensino Vistos. Apensem-se os autos suplementares recebidos.

Após, notifique-se a parte reclamante que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.

(Folha(s): supra)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00541-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Claudia Biberg Hartmann X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Vistos.

Arquivem-se.

(Folha(s): supra)

00878-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Milton César Pereira X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Arquivem-se.

(Folha(s): supra)

00047-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Agenor Nunes de Souza Filho X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau/MS)

Tomar ciência da sentença de fls. 187/192, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 187/192)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00180-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: MARILZA FERNANDES DA SILVA X Reclamada: JANDAIA HOTEL LTDA Vistos.

Dê-se vista às partes do laudo pericial apresentado, para que, em quinquídios sucessivos, iniciando-se pela parte reclamante, se manifestem, querendo.

Transpostos os prazos, incluam-se estes em pauta de audiências para encerramento da instrução e derradeira proposta conciliatória, intimando-se as partes e seus procuradores, sob as cominações de praxe.

(Folha(s): 284)

00009200/MS FERNANDO FRANCO SERROU CAMY

01553-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Leonardo Ferreira do Rosário X Reclamada: Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A

Tomar ciência do débito previdenciário de f. 47 apresentado pelo órgão previdenciário.

(Folha(s): 47)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00409-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Jose Saturnino Alexandre X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Conforme determinação em ata de audiência, fica V.Sa. notificada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os documentos apresentados pelo reclamado.

(Folha(s): 169/171)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01596-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Roberto Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel

Tomar ciência da sentença de fls. 229/240, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 229/240)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

00230-2000-004-24-00-1 (B) Reclamante: Humberto Moreira Souza X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Tomar ciência da decisão fls. 232/236 sobre os embargos à execução, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 232/236)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

01023-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Renato da Silva Arce X Reclamada: Wilson Cassiano da Silva - Me Vistos.

Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que guarda proporção com a natureza jurídica das verbas deferidas na sentença transitada em julgado.

Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 24,00, cuja quitação deverá ser comprovada na quinzena subsequente a quitação da última parcela do acordo ora noticiado.

Intime-se o INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe eventual contribuição previdenciária oriunda do presente acordo homologado, cujo pagamento está igualmente a cargo da parte reclamada.

Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com as custas, e o débito previdenciário informado.

Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se.

Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01596-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Roberto Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel

Tomar ciência da sentença de fls. 229/240, que também pode ser

encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 229/240)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01686-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rosimeire Yuri Narumiya Ochigame X Reclamada: Estado do Mato Grosso do Sul

Tomar ciência da sentença de fls. 73/75, que também se encontra no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 73/75)

00006371/MS KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA

00621-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gilberto Rodrigues de Menezes X Reclamada: Eldorado S.A. Comercio Industria e Importacao Vistos.

Recebem-se os oportunos recursos interpostos, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, com vistas à boa ordem, intemem-se as partes para que, querendo e em oito dias sucessivos, iniciando-se pela parte reclamante, proponham contra-razões.

Transpostos os prazos concedidos, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): 440)

00002260/MS LADISLAU RAMOS

00504-2005-004-24-00-7 (J) Embargante: Milene Klein Melgarejo X Embargado: Yalsirio Muniz Ferreira Vistos.

Certifique-se, nos autos principais, a apresentação destes embargos de terceiro, com o objetivo de que não sejam praticados atos expropriatórios antes de solucionada a questão acerca da propriedade dos bens penhorados.

Considerando-se que os embargos de terceiro, embora com natureza de ação, ocorrem incidentalmente no processo de execução, estando assim ligado aos principais de forma estreita, determina-se a intimação do embargado na pessoa do advogado constituído no processo principal, para contestar estes, com as cominações do art. 285 do CPC.

Assim, observa-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

(Folha(s): 31)

00006928/MS LUIZ CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA

00687-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Santana dos Santos X Reclamada: Dama Scap - Distribuidora de Escapamentos e Acessorios - Me Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso adesivo interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

Transposto o prazo concedido, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00047-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Agenor Nunes de Souza Filho X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau/MS)

Tomar ciência da sentença de fls. 187/192, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 187/192)

00002549/MS MARCELINO DUARTE

00230-2000-004-24-00-1 (B) Reclamante: Humberto Moreira Souza X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Tomar ciência da decisão fls. 232/236 sobre os embargos à execução, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 232/236)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00515-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Emandes Braz Pereira X Reclamada: Serralheria Formato - Sergio Terengue

Vistos. Recebe-se o oportuno recurso interposto pelo terceiro interessado, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intemem-se as partes para que, querendo e em oito dias sucessivos, iniciando-se pela parte reclamada, proponham contra-razões.

Transpostos os prazos concedidos, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): 50)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

01596-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Roberto Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel

Tomar ciência da sentença de fls. 229/240, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 229/240)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTTSCHACH

01072-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: BENEDITA DE SOUZA DUARTE X Reclamada: Pax Mundial Serviços Postumos Ltda Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso adesivo interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

Transposto o prazo concedido, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): 384)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01835-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Sebastião Valmir Czekay X Reclamada: Sementes Calabria Ltda Vistos.

Arquivem-se.

(Folha(s): supra)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

01023-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Renato da Silva Arce X Reclamada: Wilson Cassiano da Silva - Me Vistos.

Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que guarda proporção com a natureza jurídica das verbas deferidas na sentença transitada em julgado.

Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 24,00, cuja quitação deverá ser comprovada na quinzena subsequente a quitação da última parcela do acordo ora noticiado.

Intime-se o INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe eventual contribuição previdenciária oriunda do presente acordo homologado, cujo pagamento está igualmente a cargo da parte reclamada.

Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com as custas, e o débito previdenciário informado.

Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se.

Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00131-1994-004-24-00-0 (B) Reclamante: JOANA B. SILVA X Reclamada: CLEUSA MARIA MARCONDES

Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício de f. 296, conforme determinação a seguir: "Vistos. Expeçam-se os ofícios, na forma requerida. Das respostas, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano."

(Folha(s): 293)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00936-2002-004-24-00-5 (B) Reclamante: ANA PAULA DOS REIS ALMADA X Reclamada: ALDA CANTEIRO Vistos.

Indefere-se o requerido, posto que desprovido de provas.

Notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.

(Folha(s): supra)

01184-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Marcia Arguelho da Silva X Reclamada: Aguas Guariboa S.A.

Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia de liberação conforme determinação a seguir: "Vistos. Inobstante a provisoriedade do título, vê-se que o recurso foi manejado pela exequente, com vistas à reforma da sentença no que tange ao indeferimento das horas extras (7ª e 8ª). Assim considerado, a provisoriedade alcança apenas parte da sentença proferida. Em relação à parte que não foi especificamente atacada, operou-se a coisa julgada. Nesse contexto e diante do certificado à f. 235-v., quitam-se os débitos com as retenções de praxe. Após, aguarde-se a solução do recurso pendente (AI-RR)."

(Folha(s): 236)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

00707-2000-004-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Em razão da ausência de respostas à solicitação de bloqueio eletrônico, fica V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinação de f. 194 a seguir: "Vistos.

Inicialmente, já há decisão pela desconsideração da personalidade jurídica, tanto é que a penhora de semoventes ocorreu em desfavor do sócio. Inobstante isso, tem-se que a constrição havida não atendeu ao fim colimado, qual seja, não ensejou satisfação integral. Nesse sentido, defiro a medida requestada, inclusive em relação ao sócio. Assim, considerando-se o Provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; considerando-se, ainda, o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária, suficiente à integral garantia da execução, da parte executada e do sócio ELÍDIO JOSÉ DEL PINO. Transpostos 60 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte reclamante para que, em trintídio, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (...)"

(Folha(s): 197/v.)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01596-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Roberto Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel

Tomar ciência da sentença de fls. 229/240, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 229/240)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01837-2003-004-24-00-1 (B) Reclamante: JULIO ALVES COUTINHO LACERDA X Reclamada: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A

Encontra-se a disposição a CTPS do reclamante devidamente anotada conforme determinação a seguir: "Vistos. Em face do certificado, devolve-se a CTPS ao reclamante. Após, ao INSS, por decêndio, para que informe eventual débito previdenciário. Informado o débito previdenciário e, posto que líquida a sentença, atualize-se a conta e cite-se a reclamada para pagamento em 48h."

(Folha(s): 228/CTPS)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00878-1995-004-24-00-0 (B) Reclamante: HERCULES DOS SANTOS DOMINGOS X Reclamada: STATUS INFORMATICA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO DANIEL MACHADO FAVERO

Em razão da ausência de respostas a solicitação de bloqueio eletrônico, fica V.Sa. notificada conforme determinação a seguir: "Vistos. Defiro a renovação da medida. Assim, considerando-se o Provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; considerando-se, ainda, o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária, suficiente à integral garantia da execução, da parte executada.

Transpostos 60 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte reclamante para que, em trintídio, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (...)"

(Folha(s): 202 e 204/)

00071348/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00486-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: AIRTON OLÍMPIO DE SOUZA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL

Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia conforme determinação a seguir: "Vistos. Ante o pagamento efetuado, exclua-se o feito do preceamento designado. Quitam-se os débitos, conforme cálculo juntado às fls. 31. Tudo cumprido, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

(Folha(s): 33/guia)

00061191/MG WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

00572-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Izidio Martins Medina X Reclamada: C.G. Pacheco

Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos de fls. 190/194 apresentados pelo reclamante, conforme determinação a seguir: "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:

1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".

4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" desta. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.

(...)"
(Folha(s): 189)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00692-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: MARLENE ROMEU DE CARVALHO X Reclamada: FUNLEC - FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao seu crédito.
(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01422-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: José Franco X Reclamada: Swift Armour S/A Vistos.
Intime-se a exequente para contra-minutar, querendo, o agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo 08 dias.
(Folha(s): 294)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01459-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: GILDO GOMES ESCOBAR X Reclamada: MARCELO BASTOS FERRAZ Vistos.
1 - Reconsidero o despacho de f. 130 no tocante ao recebimento do recurso do INSS, eis que tal Órgão já recorreu nestes autos, sendo o apelo provido, conforme decisão de fls. 112/118. Devolva-se as peças apresentadas à Autarquia Previdenciária, via postal.
2 - Ato contínuo e tendo em vista a manifestação do reclamante, intime-se o reclamado para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
3 - Apresentados, intime-se o reclamante para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.
4 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
5 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00278-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Eduardo Lourenço Ferreira X Reclamada: Massa Falida de Critêx Indústria e Comércio Ltda. dê-se vistas ao exequente do ofício ora recebido do Juízo deprecado. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 116p)

01672-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: Oswaldo Domingues de Souza X Reclamada: EDUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Vistos.
Após o prazo de embargos, dê-se vistas ao exequente do depósito efetuado. Prazo 05 dias.
Transcorrido "in albis" o prazo supra ou, concordando o exequente com o valor depositado, desmembre-se esse e libere-se ao exequente, INSS e custas.
Após e, não havendo débito remanescente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00692-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: MARLENE ROMEU DE CARVALHO X Reclamada: FUNLEC - FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao seu crédito.
(Folha(s):)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00493-2001-005-24-00-8 (B) Reclamante: JOSAFÁ SOUZA CUNHA X Reclamada: RODOMAO CONSTRUTORA LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
(Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01100-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: RODRIGO LOPES SILVA X Reclamada: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Vistos.
Ante o pagamento efetuado, libere-se a guia de fl. 415 ao executado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

0009005B/MS CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI

00872-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Patrícia de Brito Brioschi X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Grand Prix Aero Rancho Ltda Vistos.
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Intimem-se as partes para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.
(Folha(s):)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00777-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Daniel Rodrigues Machado X Reclamada: Aparecido Cardoso - Me Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00014-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Lucilene Peralta Braga X Reclamada: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Tomar ciência da r. decisão de fls. 258: Conciliação prejudicada. Em face do requerimento que ora se junta aos autos, redesigna-se a presente audiência para o dia 03/05/2005 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
(Folha(s): 258)

00004222/MS DORALICE CAMPARIM FACUNDO

01259-1997-005-24-00-0 (B) Reclamante: Espólio de Clovis Antonio Cominetti (Representado Pela Inventariante Eliete Silva Rocha) X Reclamada: Telengenharia Ltda - Na Pessoa do Sócio Saturu Hayasida abra-se vistas ao exequente por 10 dias.
(Folha(s): 382p)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00900-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Creuza Carmo da Silveira X Reclamada: Brasil Telecom S/A Vistos.
Anote-se quanto ao subestabelecimento da executada.
Intime-se a executada para esclarecer quanto à petição ora protocolada, eis que a mesma foi intimada tão somente para ficar ciente da manifestação da exequente às fl. 432/433. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00426-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Carlos da Silva X Reclamada: Concretei Pre Fabricados de Concreto Ltda - Me Vistos.
Libere-se a guia de f. 254 ao reclamante, intimando-o para recebimento. Ato contínuo, intime-se, novamente, a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de f. 255, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÔES

01166-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Lucimeire Rodrigues da Silva X Reclamada: Roberto Bais Moreira Vistos.
Anote-se a nova procuradora do 1º reclamado e certifique-se.
Dê-se ciência da audiência designada para o dia 31/05/2005 às 14h40min e aguarde-se sua realização.
(Folha(s):)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00678-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: NEIMAR FERREIRA MENDES X Reclamada: CHECK PRINTER NEGOCIOS E SERVICOS LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
(Folha(s):)

00005616/MS FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA

00802-1996-005-24-00-1 (I) Consignante: SERGRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA X Consignado: JOSE DA SILVA BANDEIRA Vistos.
Dê-se vistas ao consignado/exequente da redução da penhora. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00007275/MS GEOVA DA SILVA FREIRE

00872-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Patrícia de Brito Brioschi X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Grand Prix Aero Rancho Ltda Vistos.
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Intimem-se as partes para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.
(Folha(s):)

00001257/MS GILCLEIDE MARIA SANTOS ALVES

00786-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: CHRISTIANE ROSA DA COSTA X Reclamada: LINDAMAR ZANGIROLA TAKAMURA Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01108-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: Júlio César dos Santos Barros X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S.A. Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
(Folha(s): 141p)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

01659-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA (EXEQUENTE:INSS). X Reclamada: MARCELO DONIZETE DA SILVA-ME Vistos.
Dê-se vistas ao exequente da penhora parcial realizada, bem como para que requeira quanto ao prosseguimento. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00006822/MS HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE

01188-1999-005-24-00-8 (B) Reclamante: Ivamar Marques X Reclamada: Maria de Fátima Menas - Me Vistos.
Intime-se a executada para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e demais despesas processuais, conforme cálculos de f. 255, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com praxeamento dos bens penhorados às f. 248.
(Folha(s):)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01444-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Elbio Gonzales Júnior X Reclamada: Celso Gustavo Gonzalez (Confor Split) Vistos.
Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 15. Homologa-se a avaliação.
Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00007372/MS JANETE AMIZO

00899-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Roberto Pereira da Silva X Reclamada: CELULAR SERVICE CENTER Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.
(Folha(s):)

00005084/MS JOÃO ALBERTO BATISTA

00496-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Davi dos Santos Guimarães X Reclamada: Frederico Miguel Damas Garlipp Vistos.
Ante a certidão de fls. 70-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.
O reclamante deverá, nesse mesmo prazo, juntar sua CTPS aos autos, para que o reclamado seja intimado à retificá-la, conforme dados constantes na Ata de f. 43.
(Folha(s):)

00040148/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

00115-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: ADEMIR CLARO DE CARVALHO X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A libere-se o depósito recursal à executada através de alvará, intimando-se para receber.
(Folha(s): 719)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00814-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: JOSE ANTONIO PIRES X Reclamada: EDGAR OLIVEIRA CORREA Vistos.
Ante a certidão de fl. 87/v, intime-se o exequente para informar o atual endereço do Banco PSA Finance Brasil S/A. Prazo 10 dias.
Com a informação, reitere-se o ofício de fl. 87 dos autos.
(Folha(s):)

00008983/MS JOSÉ CARLOS FERRI

01061-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Robson Sena dos Santos X Reclamada: Agencia de Segurança Company (Sucessora: Cleide da Silva - ME) Vistos.
Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.
(Folha(s):)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01700-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Alda Domingos Ferreira X Reclamada: Ateliê Fio D'Ouro Ltda - Me (Helena Leão Simões) Vistos.
Anote-se o procurador da reclamada e certifique-se.
Ato contínuo, intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com as deferidas em sentença. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.
O procurador da reclamada deverá, nesse mesmo prazo, regularizar a petição protocolada em 19/04/2005, eis que apócrifa.
(Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00588-2001-005-24-00-1 (B) Reclamante: LUZIA MENDES SIQUEIRA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELEM S Tomar ciência da r. decisão de f. 396/397: Assim, intime-se ERNESTO DE OLIVEIRA NETA e o sindicato, para restituir, nos autos, a importância levantada indevidamente, (créditos e honorários), devidamente atualizado, pelo motivos expostos, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 396/397)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00426-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Carlos da Silva X Reclamada: Concretei Pre Fabricados de Concreto Ltda - Me Vistos.
Libere-se a guia de f. 254 ao reclamante, intimando-o para recebimento. Ato contínuo, intime-se, novamente, a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de f. 255, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00506-1999-005-24-00-3 (B) Reclamante: IVALDO XAVIER DA SILVA X Reclamada: ENERSUL S/A - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL libere-se o depósito recursal de f. 279 à executada, intimando-a para recebimento.
(Folha(s): 407)

00007824/MS MARIA CRISTINA QUILÃO

01030-2001-005-24-00-3 (B) Reclamante: Eneo dos Santos Arguelho X Reclamada: Soliflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda (Sócios: Décio Mangini Macedo e Joel Lino dos Santos) Vistos.
Tendo em vista que a empresa executada está em lugar não sabido, declara-se, com suporte no art. 28, § 5º do CDC e art. 50 do CC, a DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.
Em consequência, determina-se o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios DÉCIO MANGINI MACEDO e JOEL LINO DOS SANTOS (fl. 104/105). Inclua-se os nomes das mesmas no sistema eletrônico.
Ratifica-se todos os atos processuais a partir de fl. 109.
Aguarde-se quanto ao requerimento do exequente referente à aplicação do instituto de fraude à execução.
Intime-se o sócio Décio Mangini Macedo para indicar outros bens de sua propriedade passível de garantia da execução, bem como sua localização. Prazo 48 hs.
(Folha(s):)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00554-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Anísio José da Silva X Reclamada: Distribuidora Adriana Ltda Vistos.
Apensem-se a CP na contra-capa dos autos.
Dê-se vistas ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005266/MS MARIA GILSA DE CARVALHO

00957-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: Alexandre Malaquias Franca (Ass. P/Otanzio Luiz de Carvalho) X Reclamada: Mamore Móveis Ltda - Sucessora: Empresa Ndm Comércio de Móveis Ltda. Vistos.
Assino nesta data o auto de adjudicação.
Intime-se a executada para fins do art. 846 do CPC c/c art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00670-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: Lucia Helena Siqueira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito parcial incontroverso do reclamante. (Folha(s):)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

01129-1998-005-24-00-9 (B) Reclamante: Vilma Sebastiana Vicente da Silva X Reclamada: Brasil Telecom S/A Vistos. HOMOLOGA-SE a readequação dos cálculos de f. 622/636, elaborados pelo Senhor Perito, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas. Fixo o crédito bruto do reclamante em R\$ 4.918,56 (principal - R\$ 3.884,17 e juros - R\$ 1.034,39), atualizados até 31/01/2001, sem prejuízo de futuras atualizações. Honorários periciais, no importe de R\$ 400,00, a serem suportados pela reclamada, atualizáveis a partir de 22/02/2001. Honorários assistenciais, no importe de R\$ 491,85 (principal - R\$ 388,41 e juros - R\$ 103,44), atualizados até 31/01/2001. Custas processuais já quitadas as f.205-verso. Contribuições previdenciárias, conforme discriminado às f.637, atualizados até 31/01/2001: reclamada - R\$957,78 e reclamante - R\$ 445,86, a ser deduzido do seu crédito quando da liberação. Contribuições fiscais, se devidas, a serão retidas oportunamente. Para fins da presente homologação não foram considerados os valores incontroversos já liberados às fl. 460 dos autos. Intimem-se as partes para os fins previstos em lei, a começar pelo exequente. Prazo 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo para manifestação das partes, retomem os autos conclusos para fins de determinação de liberação dos numerários depositados nos autos. (Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00002-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: AMÉRICO PAIVA GONÇALVES X Reclamada: CONSTRUTORA INTERCOM LTDA Vistos. Converte-se o bloqueio efetado em penhora. Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, ag.0826, solicitando a transferência do numerário para a CEF/PAB/TRT, ag. 2320, à disposição deste Juízo.

Comprovada a transferência, oficie-se com urgência ao Banco Central solicitando o desbloqueio das contas do executado. Tudo cumprido, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01671-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: VALTER CÂNDIDO DE SOUZA X Reclamada: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA Vistos. Após o prazo de embargos, dê-se vistas ao exequente do depósito efetuado. Prazo 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo supra ou, concordando o exequente com o valor depositado, desmembre-se esse e libere-se ao exequente, INSS e custas. Após e, não havendo débito remanescente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00522-2004-005-24-01-7 (O) Reclamante: Raul Marcelo Camargo X Reclamada: Sulcap Corretora de Seguros de Vida e Capitalização Ltda. Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado. (Folha(s):)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01304-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: Raquel Araújo de Oliveira X Reclamada: Xerox Comércio e Indústria Ltda Vistos. Dê-se vistas ao exequente do bem oferecido à penhora pela executada, para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

01552-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Dayana Soares X Reclamada: Panificadora Maricá Ltda - ME Vistos. Nada a deferir quanto ao requerimento da reclamada, eis que não há recolhimentos previdenciários a serem efetuados e sim fundiários. Sendo assim, intime-se novamente as reclamadas para comprovarem o depósito da diferença do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. (Folha(s):)

00003160/MS REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00408-2001-005-24-00-1 (B) Reclamante: JOSEMAR ORNILDO DA SILVA X Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Vistos. Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos. Dê-se ciência ao peticionário, inclusive do prazo de 05 dias para juntar aos autos, documento original ou autenticado da procuração. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01436-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: OLÍMPIO OBREGÃO NOGUEIRA X Reclamada: SOEN SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ENSINO Vistos. Requeira o reclamante quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se. (Folha(s):)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

01027-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: José Aparecido da Silva X Reclamada: Luiz Carlos Francisco de Souza - Me Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

01288-1997-005-24-00-2 (B) Reclamante: PAULINHO ARGENIO DE SOUZA X Reclamada: IVALDI FRANCISCO BEZERRA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização.

Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00968-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: VILMA HERCULANO DA SILVA X Reclamada: LISETTE MARIA ARANTES Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

01278-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Antônio Carlos Fernandes dos Santos X Reclamada: Construtora Central do Brasil Ltda. Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado. (Folha(s):)

01219-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Robson Henrique Ferreira de Assis X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial. (Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

01286-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Cleber Waldemar X Reclamada: Bergamim e Augusto ME Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado. (Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00615-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: BENEDITA LOPES CALVIS X Reclamada: RIVER ALIMENTOS LTDA Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. (Folha(s): 110p)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE ROS DE MELLO

01147-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Rosemeire Flores Dias da Silva X Reclamada: Comércio de Plásticos e Ferragens Rainha do Lar Ltda (Na Pessoa dos Sócios Manoel Alexandre dos Anjos e Mercedes Lopes dos Anjos) Vistos. Intime-se a executada para comprovar que o bem penhorado às fl. 71, de propriedade dos sócios da executada, é bem de família. Prazo 48 hs. (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01163-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Alessandro Ney Silveira Barbosa X Reclamada: José Marcos Freitas Vistos. Intime-se o exequente para apresentar os cálculos dos valores a serem executados. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00687-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Cezar dos Santos Figueiredo X Reclamada: Ricardo Sacco - Me Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00004287/MS SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR

00250-2000-005-24-01-1 (O) Reclamante: Ailton Rezende de Oliveira X Reclamada: Selp Sistema Especializado Transporte Petroleo S/A Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao saldo remanescente. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01174-1995-005-24-00-0 (B) Reclamante: Veridiana Ferreira Felicioni (Assist. P/Benedita Ferreira Bronze) X Reclamada: Diolens Comercio Produtos Alimentícios Ltda(Copiadora Central) Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado. (Folha(s):)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01389-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Audálio Dionísio dos Santos X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Pela presente fica Vossa Senhoria notificado para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. (Folha(s): 75p)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00917-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: Lucas Alcântara Ortiz X Reclamada: Mármore e Granitos Campo Grande Ltda Vistos. Dê-se ciência ao exequente da constatação efetuada. Prazo 05 dias. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 126. (Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00088-2005-021-24-00-2 (B) Reclamante: Francisco Felipe de Sampaio X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Vistos, etc. Reconsidera-se o r. despacho de f. 25, eis que a pretensão do autor no que se refere a diferenças de FGTS não está amparada pelo título executivo

judicial de f. 18/19, onde parte do valor do acordo foi discriminado como sendo multa de 40% do FGTS e não está estabelecida nenhuma obrigação quanto a eventuais diferenças de FGTS. De outro lado, o pagamento de f. 31 foi feito na data aprezada, demonstrando estar o reclamado adimplente. Libere-se o autor. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se o autor. (Folha(s): 31/32)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00925-1996-021-24-00-1 (B) Reclamante: RAMIRO JARCEM PEREIRA X Reclamada: PLASTICOS RIO BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS (F.22) Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Não ocorrendo manifestação no aludido prazo, solicite-se a devolução da carta precatória e remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

(Folha(s): supra)

00269-1998-021-24-00-9 (B) Reclamante: VALDIR WINCK X Reclamada: VALDERI CAMILO FRANCA Vistos, etc.

Homologa-se a conta de f. 295/298 e fixo o quanto devido em R\$6.678,42, atualizáveis a partir de 01-5-2005, eis que de acordo com o v. acórdão de f. 279/284.

Libere-se integralmente ao autor o depósito de f. 207, com os acréscimos legais supervenientes. Este depósito já se encontra deduzido na conta de f. 297/298, devendo a execução prosseguir pelo remanescente ali demonstrado, na forma já determinada à f. 294.

Na comprovação dos recolhimentos previdenciários o executado deverá juntar o comprovante de entrega da GFIP correspondente, através do "protocolo de envio de arquivo gerado pelo conectividade social" (transmissão via internet), sob pena de ser oficiado o INSS para aplicação das penalidades legais que entender cabíveis (art. 32, §4º, da Lei 8.212/91). Intime-se o autor. (Folha(s): 295/299)

00003802/MS GERVÁSIO SCHEID

00606-1988-021-24-00-6 (B) Reclamante: CRISTINA PEREIRA VIEIRA X Reclamada: LEVI MAROZ Vistos, etc.

1. Homologa-se os cálculos de f. 379/380 e fixo o quanto devido em R\$778,08, atualizáveis a partir de 01-5-2005.

2. Na comprovação dos recolhimentos previdenciários o executado deverá juntar o comprovante de entrega da GFIP correspondente, através do "protocolo de envio de arquivo gerado pelo conectividade social" (transmissão via internet), sob pena de ser oficiado o INSS para aplicação das penalidades legais que entender cabíveis (art. 32, §4º, da Lei 8.212/91).

3. Deliberações sobre a recusa do DETRAN (f.370/372) em registrar a penhora do veículo e respectivo requerimento do INSS (f.377/378) não compete ao Juízo desta Vara, já que a penhora foi realizada pelo Juízo Deprecado. Assim, retomem os autos da carta precatória àquele Juízo para prosseguimento da execução, devidamente instruída com cópias das peças necessárias.

4. Quanto a intimação do executado sobre a penhora, tem-se por satisfeita, já que inequívoca sua ciência, ante os termos do acordo apresentado às f. 308/309.

(Folha(s): 381)

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

01537-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Lídio Figueira da Silva X Reclamada: Barbosa e Araujo Ltda - Epp Vistos, etc.

1. Reconsidera-se o r. despacho de f. 25, eis que o pagamento de f. 26 foi feito na data aprezada, devendo ser liberado ao autor.

2. Homologa-se o cálculo da contribuição previdenciária - parcela segurado - apresentado à f. 27, fixando-a em R\$32,59, atualizáveis a partir de 01-5-2005. Inexigível neste Juízo a parcela previdenciária patronal, ante sua opção pelo SIMPLES, comprovada à f. 20.

3. Com fundamento na Portaria MPS n. 11, de 06-01-2004, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R\$110,00 e, sendo as contribuições apuradas nestes autos de valor inferior, deixa-se de executá-las.

4. Ciência ao INSS e ao reclamado.

5. Após, registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): 27/28)

00006868/MS MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

00285-1992-021-24-00-6 (B) Reclamante: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE MARACAJU - MS. X Reclamada: MUNICIPIO DE MARACAJU Vistos, etc.

1. J. Intime-se a advogada dos autores para se manifestar, em cinco dias, sobre a juntada de nova procuração às f. 8824 e seguintes, em cinco dias, valendo o silêncio como concordância. (Folha(s): novaproc.)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00247-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: Ilse Ivani Wille Manteufel X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp Vistos, etc.

1. J. Tendo em vista o pedido das partes, retiro o feito da pauta do dia 03/05, e o incluo na do dia 07/06/2005, às 13h05min.

2. Intime-se as partes, mantidas as cominações da ata de f. 52.

(Folha(s): dt. aud.)

00248-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Ananias Borges Dias X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp Vistos, etc.

1. J. Tendo em vista o pedido das partes, retiro o feito da pauta do dia 03/05, e o incluo na do dia 07/06/2005, às 13h10min.

2. Intime-se as partes, mantidas as cominações da ata de f. 40

(Folha(s): dt. aud.)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00613-2002-021-24-00-7 (B) Reclamante: AMARILDO LUIZ PEREIRA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Junte-se a carta precatória aos autos.

2. Ante a certidão negativa do oficial de justiça, à f. 54 da cp, intime-se o exequente para manifestação, em cinco dias.

(Folha(s): 391)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00247-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: Ilse Ivani Wille Manteufel X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp Vistos, etc.

1. J. Tendo em vista o pedido das partes, retiro o feito da pauta do dia 03/05, e o incluo na do dia 07/06/2005, às 13h05min.

2. Intime-se as partes, mantidas as cominações da ata de f. 52.

(Folha(s): dt. aud.)

00248-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Ananias Borges Dias X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp Vistos, etc.

1. J. Tendo em vista o pedido das partes, retiro o feito da pauta do dia 03/05, e o incluo na do dia 07/06/2005, às 13h10min.
2. Intime-se as partes, mantidas as cominações da ata de f. 40
(Folha(s): dt. aud.)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00990-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: Marilda Barbosa Garcia X Reclamada: Energética Santa Helena Ltda Vistos, etc.
1. J. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença, à f. 51.
(Folha(s): 194)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00007880/MS ADRIANA LAZARI

00281-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Odeório Oviedo X Reclamada: Claudir da Silva Azambuja Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 13.04, às 13h40min.
(Folha(s): data aud)

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

00021-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Wilson Américo de Oliveira Júnior X Reclamada: Fritzke Materiais Elétricos Vistos, etc.
1. Estando pendente de julgamento o agravo de instrumento, especifique o autor quais verbas pretende executar provisoriamente.
2. l.
(Folha(s):)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00736-1998-022-24-00-7 (B) Reclamante: MARCOS APARECIDO SALINA RAMOS X Reclamada: EZEQUIEL PENA VIEIRA Vistos, etc.
1. Vista ao autor.
2. l.
(Folha(s):)

0002672a/MS ANTONIO CARLOS ESMI

00891-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Marcelo Prado de Alencar X Reclamada: DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Intime-se a acionada para apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário efetuado nos presentes autos onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.
(Folha(s):)

00005676/MS AQUILES PAULUS

01224-1996-022-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO BECKER DE AGUIAR X Reclamada: ESPOLIO DE LUIZ ELEUTHERIO LANI Vistos, etc.
1. Recebo o recurso de agravo de petição de fls. 347/351 no seu regular efeito.
2. Vista às partes.
3. l.
(Folha(s):)

00830-2004-022-24-00-5 (B) Reclamante: Sindicato dos Bancários de Dourados e Região X Reclamada: Banco Bradesco S/A Vistos, etc.
1. Recebo o recurso de agravo mantendo a decisão recorrida.
2. Considerando que os pedidos formulados pelo autor foram totalmente indeferidos, determino o processamento do agravo nos presentes autos.
3. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos.
4. Apresentadas ou decorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.
5. l.
(Folha(s):)

00266-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: ELISETE LIMA X Reclamada: Guiomar Otília Vieira Biazon-Me Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 03.05, às 09h20min, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.
(Folha(s): data aud)

00267-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Francisco Edinaldo Pereira X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 03.05, às 09h30min, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.
(Folha(s): data aud)

00268-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maria das Dores de Souza X Reclamada: Bernardina Chimenes Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 03.05, às 09h40min, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.
(Folha(s): data aud)

00269-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Cláudio Alves da Silva X Reclamada: José Roberto Ferreira Martins Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 03.05, às 09h50min, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.
(Folha(s): data aud)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

01248-2004-022-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Roberto Soriani X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Recebo o recurso ordinário de fls. 213/227 (Telemont) no seu regular efeito.
2. Vista à parte contrária.
3. l.
(Folha(s):)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

01072-2003-022-24-00-1 (B) Reclamante: EMÍDIO MORALES X Reclamada: ENERGÉTICA SANTA HELENA Vistos, etc.
1. Vista ao autor sobre o bem nomeado às fls. 198/199.
2. l.
(Folha(s):)

00001856/MS DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO

01224-1996-022-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO BECKER DE AGUIAR X Reclamada: ESPOLIO DE LUIZ ELEUTHERIO LANI Vistos, etc.
1. Recebo o recurso de agravo de petição de fls. 347/351 no seu regular efeito.
2. Vista às partes.
3. l.
(Folha(s): supra)

00009594/MS EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH

01340-2004-022-24-00-6 (J) Embargante: João Aristides da Silva X Embargado: João Aparecido Ponciano Vistos, etc.

1. Diligencie a embargante no sentido de obter o atual endereço do embargado.
2. l.
(Folha(s):)

00005300/MS EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA

00509-2003-022-24-00-0 (B) Reclamante: EDIMAR SOARES DA SILVA X Reclamada: PANIFICADORA PAO FRANCÊS-ME Vistos, etc.
1. O preenchimento da guia alusiva ao seguro-desemprego de forma diversa dos dados constantes dos autos impede que o autor receba o benefício, eis que constou da mesma data de admissão em 01/03/2003 e demissão em 09/04/2003, ou seja, pouco mais de um mês de vínculo de emprego, sendo que é exigido, no mínimo, o vínculo por seis meses para dar direito ao recebimento do benefício em questão.
2. Ademais, verifica-se pelos termos da sentença que o vínculo de emprego foi declarado no período compreendido entre 07/06/2001 a 09/04/2003.
3. Assim, tenho como imprestáveis os documentos de fls. 103/104 para fins de recebimento do seguro-desemprego e, não procedendo a acionada a devida retificação na forma determinada à f. 118, converto a obrigação na execução pelo respectivo valor.
4. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quanto devido.
(Folha(s):)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

01212-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: Domiciano Barbosa Evangelista X Reclamada: USINA PASSA TEMPO S/A Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de dilação do prazo por mais dez dias a fim de que a acionada apresente a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário realizado nos presentes autos.
2. l.
(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00340-2002-022-24-00-7 (B) Reclamante: JOSÉ MÁRCIO OSÓRIO DE SOUZA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Intime-se a acionada para apresentar a guia GFIP sobre o recolhimento previdenciário comprovado nos autos, onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.
(Folha(s):)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00272-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Gedivaldo Cabreira - Indígena X Reclamada: Antônio Tonani (Fazenda Cristal) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.04, às 13h05min.
(Folha(s): data aud)

00001634/MS JOAO DE CAMPOS CORREA

01677-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO DE SOUZA X Reclamada: SIMÓRIO ALVES CORREA Ficar ciente de que a audiência foi redesignada para o dia 19/04/2005, às 09h15min.
(Folha(s): 160)

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

01633-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: CLAUDINEI OCHOA X Reclamada: TRANSEMEIROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA Vistos, etc.
1. Recolha-se o mandado.
2. Homologo os termos do acordo de f. 141 em relação ao crédito do autor.
3. Faculto a acionada comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a incidir sobre o valor da condenação, devedor apresentar, ainda, a guia GFIP relativa ao recolhimento em questão, onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.
4. Dê-se ciência ao INSS.
5. l.
(Folha(s):)

00007280/MS JOCIR SOUTO DE MORAES

00275-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Marciano dos Passos X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 13.04, às 13h30min.
(Folha(s): data aud)

00002790/MS JOSE HARFOUCHE

00550-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: MARIO DO CARMO DE SOUZA X Reclamada: MGT BRASIL LTDA Vistos, etc.
1. Recebo os recursos ordinários de fls. 369/385 (Acionada) e fls. 389/398 (Autor) nos seus regulares efeitos.
2. Vistas às partes contrárias.
3. l.
(Folha(s):)

00001884/MS JOVINO BALARDI

00274-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Dalila Nunes Leite X Reclamada: SOBREIRA ALMIRÃO LTDA(IMOBILIÁRIA NOSSA) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.04, às 13h15min.
(Folha(s): data aud)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

01177-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Sueli Aparecida Bigatão da Silva X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Vistos, etc.
Ante os termos da informação de f. 262, intime-se o acionado para, no prazo de dez dias, apresentar os registros de ponto da acionada no período de setembro a dezembro/1999, sob pena de ter-se como parâmetro para fins de verificação de quantidade de horas extras no citado período o mês em que houve a maior registro de horas extras no curso da relação de emprego.
(Folha(s):)

00002569/MS LAUDELINO LIMBERGER

01506-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: CÍCERO ALVES DE CARVALHO X Reclamada: VALDECI JOSÉ BRONZATTE - ME Vistos, etc.
Intime-se a acionada para comprovar o recolhimento previdenciário referente ao parcelamento noticiado, apresentando, ainda, a guia GFIP relativa ao respectivo recolhimento, onde seja identificado o trabalhado pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja

incluído no sistema.
(Folha(s):)

00008442/MS LUCIMAR ROMERO

00262-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Gelson Galdino dos Santos X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.04, às 13h
(Folha(s): data aud)

00010152/MS MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES

00292-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Alcione de Paula X Reclamada: PAUROSÍ PAUROSIESEL BOMBAS INJETORAS E PEÇAS PARA MOTORES LTDA-EPP(prop. Laércio Gomes Paurosi) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 14.04, às 13h25min.
(Folha(s): data aud)

00004912/MS MARIA BUGOSI

00550-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: MARIO DO CARMO DE SOUZA X Reclamada: MGT BRASIL LTDA Vistos, etc.

1. Recebo os recursos ordinários de fls. 369/385 (Acionada) e fls. 389/398 (Autor) nos seus regulares efeitos.
2. Vistas às partes contrárias.
3. l.
(Folha(s):)

00270-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Armando Moraes Chaves X Reclamada: Darcie Rauldo Gamba - Avicultura Baby Cock Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h30min.
(Folha(s): data aud)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00099-2002-022-24-00-6 (B) Reclamante: LUCIANO CRUZ FERREIRA X Reclamada: MECÂNICA E AUTO PEÇAS BRADIESEL LTDA - ME Vistos, etc.
1. Ante o pedido de f. 205 e considerando-se a existência de mandado de penhora expedido para penhora na boca do caixa da acionada, esclareça o autor de prosseguir com a penhora já determinada.
2. l.
(Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

01677-2003-022-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO DE SOUZA X Reclamada: SIMÓRIO ALVES CORREA Ficar ciente de que a audiência foi redesignada para o dia 19/04/2005, às 09h15min.
(Folha(s): 160)

00282-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: José Nunes Neto X Reclamada: João Ribeiro Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.04, às 13h25min.
(Folha(s): data aud)

00293-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: José Claudio de Oliveira X Reclamada: J D da Silva e Cia Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 03.05, às 10h, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.
(Folha(s): data aud)

00004461/MS MARIO CLAUS

00261-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Manoel França Alves X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Liderança Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h15min.
(Folha(s): data aud)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00402-2000-022-24-00-9 (B) Reclamante: VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA X Reclamada: ISMAEL SIMÃO MEIRELLES-EPP (SM. COM. E SERVIÇOS) Vistos, etc.
1. Vistas aos exequentes sobre os termos da certidão de f. 110.
2. l.
(Folha(s):)

01184-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Seifert X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Recebo o recurso ordinário de fls. 242/254 no seu regular efeito.
2. Vista à parte contrária.
3. l.
(Folha(s):)

00276-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Leandro Borges de Souza X Reclamada: Wilson Rodrigues da Silva Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h.
(Folha(s):)

00009811/MS MICHELLE KWOK FAN CHEUNG

00203-2005-022-24-00-5 (B) Reclamante: Jocelino da Costa Barreiro X Reclamada: Montesinos Mantagens Agric. Ind. Soc. Ltda Ficar ciente de que a audiência foi adiada para o dia 27/04/2005, às 13 horas, com as advertências do art. 844, da CLT.
(Folha(s): 37)

00007522/MS MILTON BATISTA PEDREIRA

00343-1999-022-24-00-4 (B) Reclamante: HENRIQUE OSVALDO DEGRAZIA HOWES X Reclamada: RUDOLF DANIEL GEORG CONRADT FUERST Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de f. 732.
2. l.
(Folha(s):)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00903-2001-022-24-00-6 (B) Reclamante: TEREZINHA APARECIDA DE SIQUEIRA X Reclamada: Tele Vídeo Produções Ltda. - ME Vistos, etc.
1. Mantenho os termos do despacho de f. 194 por seus próprios fundamentos.
2. l.
(Folha(s):)

00273-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Elaine Vieira Ferraz X Reclamada: Lucila Teodora Villela de Leitgeb Lourenço(Fisk-Dourados) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 15.04, às 13h10min.
(Folha(s): data aud)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00699-1996-022-24-00-5 (B) Reclamante: ALTAIR BORGES LESSA X Reclamada: TORNOSUL LTDA Vistos, etc.

1. Expedida a certidão ao autor e tendo sido efetivada a habilitação de seu crédito junto aos autos do inventário, efetivada se encontra a entrega da prestação jurisdicional com a extinção da execução ficando, pois, indeferido o pedido de fls. 444/445.

2. Retornem os autos ao arquivo.

3. l.

(Folha(s):)

00264-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Orlieb X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA - ME Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h20.

(Folha(s): data aud)

00010298/MS NIUZA DUARTE LEITE

00265-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Juarez Domingos Bortolon X Reclamada: COMID MÁQUINAS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 12.04, às 13h25min.

(Folha(s): data aud)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00278-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Fabricio Luis Dias Catini X Reclamada: Cia do Pastel (através da Sra. Elizabeth Matos) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 13.04, às 13h35min.

(Folha(s): data aud)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

00209-2001-022-24-00-9 (B) Reclamante: GENIVALDO CAMILO DO CARMO X Reclamada: MANUEL RIBEIRO CARDOSO Vistos, etc. Intime-se o autor para informar o atual endereço do acionado.

(Folha(s):)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00283-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Maturino Parede da Silva X Reclamada: J. C. MENDONÇA & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h05min.

(Folha(s): data aud)

00284-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Hidelbrando Menezes Almeida X Reclamada: J. C. MENDONÇA & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h10min.

(Folha(s): data aud)

00285-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Gerson de Carvalho X Reclamada: J. C. MENDONÇA & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h15min

(Folha(s): data aud)

00286-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Armando Jara X Reclamada: J. C. MENDONÇA & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h20min.

(Folha(s): data aud)

00287-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Nivaldo Correia de Souza X Reclamada: J. C. MENDONÇA & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h25min

(Folha(s): data aud)

00288-2005-022-24-00-1 (B) Reclamante: Walter Troquez X Reclamada: J. C. MENDONÇA & CIA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 18.04, às 13h30min

(Folha(s): data aud)

00007817/MS ROBSON LUIZ DA PAIXAO

00641-2004-022-24-00-2 (B) Reclamante: APARECIDA NSCIMENTO BEZERRA X Reclamada: EVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA(SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO) Vistos, etc. Intime-se a acionada para apresentar a guia GFIP relativa ao recolhimento previdenciário efetuado nos presentes autos onde seja identificado o trabalhador pelo nome, número da CTPS e PIS, período a que se refere o recolhimento, nome da empresa e respectivo CNPJ de modo a permitir que o trabalhador seja incluído no sistema.

(Folha(s):)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00289-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Michele Cristina Carvalho Reclamada: HOSPITAL SANTA RITA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 14.04, às 13h15min.

(Folha(s): data aud)

00290-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Simone Vilhalva Duarte Reclamada: HOSPITAL SANTA RITA LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 14.04, às 13h20min.

(Folha(s): data aud)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00263-2005-022-24-00-8 (B) Reclamante: Márcio Antonio Gonçalves dos Santos X Reclamada: Ismael Simão Meirelles - Epp Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia, 03.05, às 09h10min, na Câmara Municipal de Rio Brilhante.

(Folha(s): data aud)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00335-2000-031-24-00-3 (B) Reclamante: ELIOMAR VICENTE DELGADO X Reclamada: ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H. LTDA Retirar alvara de depósito recursal

(Folha(s): 453)

00549-2002-031-24-00-1 (B) Reclamante: GELSON PENHA ARGUELHO X Reclamada: LAUDELINO RICALDES * Diga o reclamante em 05 dias se entregou os documentos à CEF para regularização da conta vinculada, como determinado no despacho de fls 167.

(Folha(s): 169)

00004761/MS CESAR FERREIRA ROMERO

00040-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Suelen Benites X Reclamada: Restaurante Amarelinho * Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS da reclamante devidamente anotada no prazo de 48 h, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais).

(Folha(s): 35)

00007826/MS DANIEL RODRIGUES BENITES

00312-2003-031-24-00-1 (B) Reclamante: RAMONA ESTER DAVALOS X Reclamada: LEONITA MARTINS DA COSTA - ME * Notifique-se o reclamante para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

(Folha(s): 67)

00008348/MS GUSTAVO PELLICIONI

00370-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: Anderson Sarochim Franco (assist. Margarida Freire Sarochim) X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumos Ltda - Me * Ciência a reclamada dos cálculos do INSS, para manifestação no prazo de 05 dias."

(Folha(s): 119)

00005471/MS HILDEBRANDO CORREA BENITES

00101-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Onilson Penajo Leite X Reclamada: Joao Edeval Garbelotto * Processe-se, em termos, com vista ao recorrido para contra-razões no prazo legal."

(Folha(s): 58)

00004342/MS JÔNII VIEIRA COUTINHO

00119-2003-031-24-00-0 (B) Reclamante: ELIAS MARTINS MEDINA X Reclamada: LAUDELINO RICALDES - ME Retirar alvara de depósito recursal

(Folha(s): 180)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00197-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: Vera Lucia Bohnen X Reclamada: Fundação Bradesco S.A. * Intime-se a executada para juntar o comprovante original do depósito no prazo de 48 horas."

(Folha(s): 271)

00001193/MS PEDRO CARMELO MASSUDA

00226-2003-031-24-00-9 (B) Reclamante: BERNARDINO DE ASSIS BENITES X Reclamada: CAUE BITTENCOURT VIEIRA - ME * Indeferir, na adjudicação o exequente recebe os bens em pagamento parcial ou total de seu crédito."

(Folha(s): 312)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00279-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIÃO PEREIRA DO VALE X Reclamada: CONSÓRCIO CIGLA SADE Sentença.f.150/151... Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, pra condenar a reclamada Consórcio Cigla Sade. Tudo de conformidade com a fundamentação. do crédito do autor será abatido R\$ 350,00, para pagamento dos honorários periciais. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00....

(Folha(s): Sentença)

00504-2004-046-24-00-8 (B) Reclamante: Moacir Correia Teodoro X Reclamada: Engepar Engenharia Ltda. Desp.f.251*Visto etc. Designo audiência com vistas ao encerramento da instrução processual para o dia 02.05.2005, às 15:00 horas. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 251)

00167-2005-046-24-00-0 (M) Autor: Manoel Messias Sampaio de Oliveira X Réu: Benjamin Rampeloto Desp.f:"Vistos etc. Após a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo 438.639-9, em 09/03/05, por maioria, prevaleceu o entendimento do Ministro Cezar Peluzo, no sentido de que, compete à Justiça Estadual conhecer e julgar ações em que se pretende reparação de dano moral decorrente de acidente do trabalho, seja contra a autarquia previdenciária, seja em desfavor do empregador. Isso porque, em que pese o disposto na Emenda Complementar nº 45/2004, a citada decisão invoca o teor do art. 109-I, da Constituição Federal e Súmula 501 daquela Corte. Também o nosso E. Regional, nos autos do processo nº 170/2004-056-24-00-0-RO, no dia 30/03/05, por maioria, vencido apenas o Juiz André Luis Moraes de Oliveira, entendeu que a competência para apreciar pedidos de indenizações por danos materiais, morais e estéticos, decorrentes de acidentes do trabalho, é da Justiça Estadual. Em face disso, necessariamente tenho de rever meu posicionamento sobre o tema, pelo que, de ofício declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito. Observado o que dispõe o § 2º, do art. 113, do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Coxim/MS, competente para dirimir a controvérsia. Antes, porém, dê-se ciência ao autor."

(Folha(s): 58)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00504-2004-046-24-00-8 (B) Reclamante: Moacir Correia Teodoro X Reclamada: Engepar Engenharia Ltda. Desp.f.251*Visto etc. Designo audiência com vistas ao encerramento da instrução processual para o dia 02.05.2005, às 15:00 horas. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 251)

00081-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Gebrair Martins X Reclamada: O. F. de Andrade - Me (Barão Madeiras) Desp.f. 88*Vistos etc. Após a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo 438.639-9, em 09/03/05, por maioria, prevaleceu o entendimento do Ministro Cezar Peluzo, no sentido de que, compete à Justiça Estadual conhecer e julgar ações em que se pretende reparação de dano moral decorrente de acidente do trabalho, seja contra a autarquia previdenciária, seja em desfavor do empregador. Isso porque, em que pese o disposto na Emenda Complementar nº 45/2004, a citada decisão invoca o teor do art. 109-I, da Constituição Federal e Súmula 501 daquela Corte. Também o nosso E. Regional, nos autos do processo nº 170/2004-056-24-00-0-RO, no dia 30/03/05, por maioria, vencido apenas o Juiz André Luis Moraes de Oliveira, entendeu que a competência para apreciar pedidos de indenizações por danos materiais, morais e estéticos, decorrentes de acidentes do trabalho, é da Justiça Estadual. Em face disso, necessariamente tenho de rever meu posicionamento sobre o tema, pelo que, de ofício declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido formulado pelo autor a fls. 14, letra "p", de indenização por danos morais e materiais. Por outro lado, considerando a cumulação desses pedidos com outros, de nossa competência, há violação ao que dispõe o inciso II, do art. 292, do CPC. Em decorrência, extingo sem julgamento do mérito, os pedidos de indenizações por danos materiais e morais. Prosseguirá o feito com relação aos demais pedidos. Designo audiência com vistas ao encerramento da instrução processual para o dia 02.05.2005, às 14:20 horas. Inclua-se em pauta. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 88)

00005013/MS IVAILTON VILELA DE MORAES

00279-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIÃO PEREIRA DO VALE X Reclamada: CONSÓRCIO CIGLA SADE Sentença.f.150/151... Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente

reclamação, pra condenar a reclamada Consórcio Cigla Sade. Tudo de conformidade com a fundamentação. do crédito do autor será abatido R\$ 350,00, para pagamento dos honorários periciais. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00....

(Folha(s): Sentença)

00504-2004-046-24-00-8 (B) Reclamante: Moacir Correia Teodoro X Reclamada: Engepar Engenharia Ltda. Desp.f.251*Visto etc. Designo audiência com vistas ao encerramento da instrução processual para o dia 02.05.2005, às 15:00 horas. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 251)

00086-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Alfredo Florêncio da Silva X Reclamada: Walfrido Riberto Borges & Cia Ltda - Epp Sentença.f.150... Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar, solidariamente, os reclamados WALFRIDO RIBEIRO BORGES & CIA LTDA - EPP e JOÃO CARLOS MEDEIROS, com responsabilidade subsidiária da terceira reclamada CONSÓRCIO CIGLA SADE. Tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00....

(Folha(s): Sentença)

00087-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Vanderlei Ferreira de Oliveira X Reclamada: Consórcio Cigla Sade Sentença.f.106... Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação, para condenar a reclamada Consórcio Cigla Sade a pagar ao reclamante. Tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00....

(Folha(s): Sentença)

00005076/MS JANIO DE CARVALHO

00156-2005-046-24-00-0 (M) Autor: Município de Pedro Gomes - MS X Réu: Moisés Jajah Nogueira Desp.f.521... Por força do que dispõe o art. 47, do CPC, deverá integrar a lide, como litisconsorte passivo necessário, a SOCIEDADE BENEFICENTE DE PEDRO GOMES - SOBEPEG, sucessora da segunda reclamada nos autos do processo 286/02, que passará a figurar como segunda requerida. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/05/05, às 13:30 horas. Dê ciência ao requerente. Notifique-se os requeridos, encaminhando apenas cópia da inicial e desta decisão. Registre-se que as contestações poderão ser ofertadas por ocasião da audiência designada, eis que o feito tramitará segundo o rito ordinário trabalhista....

(Folha(s): 521)

0007564A/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00081-2005-046-24-00-7 (B) Reclamante: Gebrair Martins X Reclamada: O. F. de Andrade - Me (Barão Madeiras) Desp.f. 88*Vistos etc. Após a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo 438.639-9, em 09/03/05, por maioria, prevaleceu o entendimento do Ministro Cezar Peluzo, no sentido de que, compete à Justiça Estadual conhecer e julgar ações em que se pretende reparação de dano moral decorrente de acidente do trabalho, seja contra a autarquia previdenciária, seja em desfavor do empregador. Isso porque, em que pese o disposto na Emenda Complementar nº 45/2004, a citada decisão invoca o teor do art. 109-I, da Constituição Federal e Súmula 501 daquela Corte. Também o nosso E. Regional, nos autos do processo nº 170/2004-056-24-00-0-RO, no dia 30/03/05, por maioria, vencido apenas o Juiz André Luis Moraes de Oliveira, entendeu que a competência para apreciar pedidos de indenizações por danos materiais, morais e estéticos, decorrentes de acidentes do trabalho, é da Justiça Estadual. Em face disso, necessariamente tenho de rever meu posicionamento sobre o tema, pelo que, de ofício declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido formulado pelo autor a fls. 14, letra "p", de indenização por danos morais e materiais. Por outro lado, considerando a cumulação desses pedidos com outros, de nossa competência, há violação ao que dispõe o inciso II, do art. 292, do CPC. Em decorrência, extingo sem julgamento do mérito, os pedidos de indenizações por danos materiais e morais. Prosseguirá o feito com relação aos demais pedidos. Designo audiência com vistas ao encerramento da instrução processual para o dia 02.05.2005, às 14:20 horas. Inclua-se em pauta. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 88)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00030-2004-046-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Reginaldo Sales Bispo (Recurso Adesivo) X Reclamada: Companhia Agrícola Sonora Estância Desp.f.312... A questão da competência, arguida, inclusive, pela reclamada, pela reclamada, já havia decidido às fls 185/186, em 31/05/04, pelo que os autos foram mantidos neste juízo. Entretanto, agora, após a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo 438.639-9, em 09/03/05, por maioria prevaleceu o entendimento do Ministro Cezar Peluzo, no sentido de que, compete à Justiça Estadual conhecer e julgar ações em que se pretende reparação de dano moral decorrente de acidente do trabalho, seja quanto a autarquia previdenciária, seja em desfavor do empregador. Em face disso, necessariamente tenho de rever meu posicionamento sobre o tema, pelo que, acólho a preliminar da reclamada para declarar a incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito. Observado o que dispõe o §2º, do art. 113, do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juízo de direito da Comarca de Pedro Gomes-MS; competente para dirimir a controvérsia. Antes, porém, dê-se ciência às partes e ao perito....

(Folha(s): 312)

VARA DO TRABALHO DE JARDIM - MS

00004628/MS ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

00027-2005-076-24-00-3 (B) Reclamante: Iracema Maria Gomes X Reclamada: Gemila Palace Hotel Ltda Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 51/57), bem como, o valor das contribuições previdenciárias, elaborados pelo INSS, porque em consonância com a sentença de f. 40/47. Determino que inclua-se nos cálculos o valor de R\$ 1.671,22 referente as contribuições previdenciárias oriundas do período e reconhecimento do vínculo empregatício (f. 56 e 57), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA

A) TOTAL APURADO R\$ 4.020,68
B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 80,41
C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 20,10
D) INSS 220,42 (f.52)
E) INSS PERÍODO DO VÍNCULO CONTRATUAL R\$ 1.671,22
G) TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ R\$ 6.012,83
CRÉDITO DO RECLAMANTE:

A) TOTAL APURADO R\$ 4.020,68
B) INSS R\$ 71,36 (a reter)
C) IRPF R\$ 77,03 (a reter)

D) TOTAL GERAL LIQUIDO R\$ 3.872,29

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se a reclamada via postal.

(Folha(s):)

00002008/MS HERICO MONTEIRO BRAGA

00194-2004-076-24-00-3 (B) Reclamante: LAERCIO PEREIRA DORNÊSIO X Reclamada: JAMES MONTEIRO LEITE Vistos.

1. Observa-se que as custas e o débito previdenciário constante do demonstrativo de cálculos de f. 145/146 já foram devidamente quitadas por meio das guias de f. 152, verso.

2. Dessarte, intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, se o acordo foi devidamente cumprido, presumindo-se, em seu silêncio, que sim. Nessa hipótese, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s): supra)

00004021/MS JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

00027-2005-076-24-00-3 (B) Reclamante: Iracema Maria Gomes X Reclamada: Gemila Palace Hotel Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 51/57), bem como, o valor das contribuições previdenciárias, elaborados pelo INSS, porque em consonância com a sentença de f. 40/47. Determino que inclua-se nos cálculos o valor de R\$ 1.671,22 referente as contribuições previdenciárias oriundas do período e reconhecimento do vínculo empregatício (f. 56 e 57), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA

A) TOTAL APURADO R\$ 4.020,68

B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 80,41

C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 20,10

D) INSS 220,42 (f.52)

E) INSS PERÍODO DO VÍNCULO CONTRATUAL R\$ 1.671,22

G) TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ R\$ 6.012,83

CRÉDITO DO RECLAMANTE:

A) TOTAL APURADO R\$ 4.020,68

B) INSS R\$ 71,36 (a reter)

C) IRPF R\$ 77,03 (a reter)

D) TOTAL GERAL LIQUIDO R\$ 3.872,29

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se a reclamada via postal.

(Folha(s):)

00049128/MS MARIA BUGOSI

00316-2004-076-24-00-1 (B) Reclamante: Edir Elena Monteiro X Reclamada: PIC Panificadora e Confeitaria Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 202/203), porque em consonância com a sentença de f. 182/190, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA

A) TOTAL APURADO R\$ 802,18

B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 16,05

C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 4,01

D) INSS 184,34

G) TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ R\$ 1.006,58

CRÉDITO DO RECLAMANTE:

A) TOTAL APURADO R\$ 802,18

B) INSS R\$ 50,73 (a reter)

C) TOTAL GERAL LIQUIDO R\$ 751,45.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se a reclamada via postal.

(Folha(s):)

00007837/MS OSMAR PRADO PIAS

00053-2005-076-24-00-1 (B) Reclamante: Edenilson Machado X Reclamada: Freitas e Flores Ltda Me Ficar ciente do seguinte DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDENILSON MACHADO em desfavor de FREITAS E FLORES LTDA, a fim de condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 01,03, 04, 05 e 06), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei.

(Folha(s): supra)

00005965/MS RAMONA GOMES JARA

00316-2004-076-24-00-1 (B) Reclamante: Edir Elena Monteiro X Reclamada: PIC Panificadora e Confeitaria Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial (f. 202/203), porque em consonância com a sentença de f. 182/190, sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento, conforme as verbas abaixo discriminadas:

DÉBITO DA RECLAMADA

A) TOTAL APURADO R\$ 802,18

B) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 16,05

C) CUSTAS DA CONTADORIA R\$ 4,01

D) INSS 184,34

G) TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R\$ R\$ 1.006,58

CRÉDITO DO RECLAMANTE:

A) TOTAL APURADO R\$ 802,18

B) INSS R\$ 50,73 (a reter)

C) TOTAL GERAL LIQUIDO R\$ 751,45.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

4. Cite-se a reclamada via postal.

(Folha(s):)

00005862/MS VIRGILIO JOSE BERTELLI

00032-2005-076-24-00-6 (B) Reclamante: Ademar Leite X Reclamada: Espólio Magdalena Câmara Rocha Vistos, etc.

1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso em R\$ 110,00, para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos, cujo valor é de R\$ 63,99.

2. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.

3. Ciência ao reclamado.

4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

(Folha(s):)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00357-2004-076-24-00-8 (B) Reclamante: MILTON SANTOS OLIVEIRA X Reclamada: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Ficar ciente do seguinte DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MILTON SANTOS OLIVEIRA em desfavor de COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA., a fim de condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 04 e 06), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador.

Juros e correção monetária na forma da lei.

(Folha(s): supra)

0009289A/MS WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA

00237-2004-076-24-00-0 (B) Reclamante: GEONIR SANTOS DE LIMA X Reclamada: JOAO DOS SANTOS MACHADO Vistos.

1. Mantenha-se a CP na contracapa.

2. Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante de f. 08 da Carta Precatória.

3. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório até provocação da parte interessada.

(Folha(s): supra)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00352-2003-061-24-00-5 (B) Reclamante: FÁBIO RODRIGUES BATISTA X Reclamada: FIBRA CONSTRUTORA LTDA Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, intime-se o Exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. (Folha(s): 152)

00005059/MS ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

00393-2002-061-24-00-0 (B) Reclamante: EDEMILTON ROSSI HERZOGENRATH X Reclamada: OLIVEIRA E ESQUERDO LTDA Para que surta os efeitos legais, homologo o acordo noticiado pelas partes às fs 345/346. O Reclamante deverá, no prazo assinalado naquela peça, denunciar o inadimplemento da avença, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Custas processuais e outras despesas pela Reclamada, que efetuará o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. A Secretaria da Vara apurará o valor das contribuições previdenciárias devidas pela Demandada, devendo, para tanto, verificar a consonância entre as verbas indicadas na petição de acordo e as do cálculo de fs 323/332, considerando-se de natureza salarial os valores que sobejarem os contidos naquele demonstrativo. Feito isso, encaminhem-se à Reclamada a guia própria ao recolhimento previdenciário, cujo pagamento e comprovação deverá ocorrer no lapso de 15 (quinze) dias. Proceda-se da mesma forma quanto ao IR devido. Oficie-se à VT de Jataí-GO solicitando-se a suspensão do andamento processual da CP nº 49/2004 pelo prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 347)

00005397/MS AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

00268-2004-061-24-00-2 (B) Reclamante: Walkyria Alves de Oliveira Guimarães X Reclamada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA APARECIDENSE - ADA (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE TOSCHI TUNE YURA) Ante o insucesso do bloqueio solicitado via BACEN-JUD, intime-se o Exequente (INSS) para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução. (Folha(s): 124)

00022467/SP ARMANDO DE JESUS GOUVEIA

00147-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Valdez da Silva X Reclamada: Mk Brickpavers Inc. Pavimentos Intertravados Ltda Diante do certificado na fl. 13 e dada a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta do próximo dia 27. Intime-se o Reclamante a fornecer, em 5 (cinco) dias, o endereço correto da demandada. Se necessário, identifique-o, através de contato telefônico, dessa ocorrência. Decorrido 'in albis' esse lapso, venham-me os autos conclusos. (Folha(s): 14)

00165-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Magnos Kelles Silva dos Santos X Reclamada: Am Materials de Construção Ltda Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 10/05/2005, às 13 horas e 30 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 15)

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00160-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Soeli Aparecida Zuick X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda Designo a data de 22/06/2005, às 13 horas e 30 minutos, para a audiência inicial (Rito Ordinário - Audiência UNA) a ser realizada através de Vara Itinerante na cidade de Chapadão do Sul (Fórum Local - Rua Mato Grosso do Sul, 569, Parque União). (Folha(s): 10)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00406-2002-061-24-00-1 (B) Reclamante: JOÃO BOSCO FILIPO DOS SANTOS X Reclamada: AGUINALDO FELICIO DOS SANTOS-ME Diante do fato de que o presente processo encontrava-se arquivado, e considerando, ainda, o que prevê o inciso XVI do Artigo 7º da Lei nº 8.906, de 4/7/1994 - Estatuto do Advogado, deixo de apreciar o pedido formulado

à fl. 14 pelo Reclamante, vez que a vista requerida já está prevista naquele diploma legal. Decorrendo 30 (trinta) dias sem que a advogada do Autor retire os autos em carga, devolvam-se-nos ao arquivo. (Folha(s): 15)

00035-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Valdecir Bispo Ramos X Reclamada: Cazuaki Yoshida Ante a desistência do Reclamado ao Recurso Ordinário que interpôs às fls 145/155, revogo o despacho de fl. 184 no que tange, especificamente, ao não recebimento do Recurso Adesivo de autoria do Réu. Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, contra-arraçar aquele recurso (adesivo de fls 170/181). (Folha(s): 207)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00167-2005-061-24-00-2 (B) Reclamante: Fábio Aparecido de Paula X Reclamada: Tatuibi Indústria de Alimentos Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 16/05/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00028-2003-061-24-00-7 (B) Reclamante: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: CONSTAN S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO COMPACER NA SECRETARA DESTA VARA A FIM DE RETIRAR ALVARÁ. (Folha(s): 332)

00029-2003-061-24-00-1 (B) Reclamante: EDER CAROBA DE LIMA X Reclamada: CONSTAN S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar alvará. (Folha(s): 324)

00032-2003-061-24-00-5 (B) Reclamante: ADRIANO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: CONSTAN S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar alvará. (Folha(s): 290)

00162-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Edinéia Rodrigues da Silva (Representada Por Fátima Aparecida da Silva) X Reclamada: João Batista dos Santos Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 23/05/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. Tendo em vista que a presente Reclamatória versa sobre direitos de menor, intime-se o Ministério Público do Trabalho, encaminhando-se cópia da inicial. (Folha(s): 13)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00255-2000-061-24-00-0 (B) Reclamante: REGIMAR OLIVEIRA DINIZ JÚNIOR X Reclamada: DENILSON RODRIGUES & CIA LTDA Intime-se o Autor para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se tem interesse no prosseguimento da execução pelo crédito remanescente, devendo, nesse caso, indicar subsídios ao Juízo com essa finalidade, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 130)

00006388/MS GILDO GOMES DE ARAUJO

00040-2004-061-24-00-2 (B) Reclamante: Wilson Sebastião do Prado X Reclamada: Deodato Paulino Borges O Reclamado, a fim de descaracterizar a mora na entrega das guias, deveria apresentar comprovante (recibo assinado pelo trabalhador) de que cumpriu a obrigação no prazo estabelecido em audiência (ata de fls 34/35), o que, todavia, não ocorreu. Desse modo, indefiro a pretensão de fls 65/66 e mantenho as cominações indicadas no despacho de fl. 62. Decorrido o lapso que consta daquele expediente, execute-se o valor devido a título de seguro-desemprego ao Reclamante. Dê-se ciência. (Folha(s): 68)

00127266/SP HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI

00493-2004-061-24-00-9 (B) Reclamante: Vitelio Botega X Reclamada: Antonio Cabrera Mano Filho Atenda-se ao solicitado pela Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, intimando-se o Reclamado, uma vez mais, para, em persistindo o interesse na oitiva das testemunhas que arrolou, fornecer 'croqui' detalhando a localização do imóvel rural onde estas residem. Prazo de 5 (cinco) dias. O não cumprimento à presente determinação, no lapso indicado, significará como presunção de desinteresse da parte quanto a prova testemunhal requerida. Dê-se ciência. (Folha(s): 60)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

00436-2001-061-24-00-7 (B) Reclamante: ÉDER CÁSSIO CANTÁRIO FEJES X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOIA Ante o informado no ofício de fl. 416, converto em penhora os valores bloqueados no Banco do Brasil, à exceção daqueles que se encontram depositados em contas próprias para crédito de salários e/ou de benefícios previdenciários. Dê-se ciência aos Reclamados, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõem do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de tais importâncias para a agência local daquela mesma instituição bancária, em conta judicial à disposição deste Juízo. (Folha(s): 417)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00315-2003-061-24-00-7 (B) Reclamante: Vicente José de Souza X Reclamada: Constran S.A Construções e Comércio Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 599/666, confeccionados pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial do eg. TRT da 24ª Região, fixando-os em R\$26.125,94 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 30/04/2005, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$21.948,37 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$17.839,50 de principal e R\$4.108,87 de juros), R\$438,97 às custas processuais, R\$109,74 às custas da contabilidade, R\$1.527,84 aos honorários periciais e R\$2.101,02 às contribuições previdenciárias patronais. As devidas pelo Reclamante, no importe de R\$442,42, serão deduzidas quando da liberação do crédito trabalhista. Intime-se o Autor. Desnecessário intimar-se o INSS, ante a anuência do Instituto à conta de liquidação (fl. 667). Citem-se executivamente os devedores. (Folha(s): 669)

00524-2004-061-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Sanae Ono de Queiroz X Reclamada: Banco Bradesco Ante o informado pela VT de Coxim através do ofício de fl. 425 (cópia), fica a audiência designada para o próximo dia 25 adida para a data de 31/05/2005, às 14h30min. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 426)

00005518/MS JOSIBERTO MARTINS DE LIMA

00158-2005-061-24-00-1 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Mirivaldo Brandimarte Filho Recebo a petição inicial da presente execução fiscal, vez que atendidos os requisitos contidos no artigo 6º da LEF (Lei nº 6.830, de 22/09/1980). Consigne-se que os prazos processuais a serem observados serão os indicados na CLT, aplicando-se, sendo o caso, e apenas supletivamente, aqueles que constam daquele diploma legal. Cite-se executivamente o demandado. Não havendo o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, expeça-se mandado judicial visando-se à

penhora e avaliação de bens do Executado. Dé-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional/MS. (Folha(s): 17)

00066748/SP JUSCELINO LUIZ DA SILVA

00436-2001-061-24-00-7 (B) Reclamante: ÉDER CASSIO CANTÁRIO FEJES X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOIA Ante o informado no ofício de fl. 416, converto em penhora os valores bloqueados no Banco do Brasil, à exceção daqueles que se encontram depositados em contas próprias para crédito de salários e/ou de benefícios previdenciários. Dé-se ciência aos Reclamados, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõem do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de tais importâncias para a agência local daquela mesma instituição bancária, em conta judicial à disposição deste Juízo. (Folha(s): 417)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00524-2004-061-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Sanae Ono de Queiroz X Reclamada: Banco Bradesco Ante o informado pela VT de coxim através do ofício de fl. 425 (cópia), fica a audiência designada para o próximo dia 25 adiada para a data de 31/05/2005, às 14h30min. Dé-se ciência às partes. (Folha(s): 426)

00004846/MS LUIZ DOUGLAS BONIN

00583-2003-061-24-00-9 (B) Reclamante: LUIZ RECH X Reclamada: CHOPP. COM CHOPERIA Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 41/44, apresentados pelo Reclamante, bem como as contribuições previdenciárias apuradas pelo INSS às fls. 60/61. Destarte, fixo a conta de execução em R\$2.241,43 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizados até 30/04/2005, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento, conforme demonstrativo de atualização de fl. 62, confeccionado pela Secretária da Vara. Do valor acima homologado R\$1.508,72 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$1.285,48 de principal e R\$223,24 de juros), R\$14,31 às custas processuais e R\$718,40 às contribuições previdenciárias patronais (R\$7,24 referindo-se às verbas deferidas no feito e R\$711,16 ao período de vínculo reconhecido). As devidas pelo Reclamante, no importe de R\$2,08, serão deduzidas quando da liberação do crédito trabalhista. Intime-se o Autor. Proceda-se a citação do Reclamado. Encaminhe-se-lhe, nessa ocasião, as guias necessárias à quitação de seu débito, devendo recolher e comprovar, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo pagamento, apresentando as guias autenticadas na Secretária da Vara, sob pena de penhora. (Folha(s): 63)

00091242/SP MARIA DA GLÓRIA ROSA

00163-2005-061-24-00-4 (B) Reclamante: Willians Rosalez da Silva X Reclamada: Alumtek - Laminacao de Alumínio Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 19/05/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 10)

00044835/SP MOACYR PONTES

00242-2004-061-24-00-4 (B) Reclamante: LÁZARO MARIA DE SOUZA NETO X Reclamada: SANTANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (REP. JOSÉ CÂNDIDO ALVES NETO) Intime-se o Reclamante para, à vista do informado pela VT de Jataí-GO no ofício de fl. 89 (resultado negativo de praças), indicar diretrizes que permitam ao Juízo Deprecado prosseguir com a execução. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, solicite-se a devolução da carta. (Folha(s): 90)

00005970/MS NELMI LOURENÇO GARCIA

00393-2002-061-24-00-0 (B) Reclamante: EDEMILTON ROSSI HERZOGENRATH X Reclamada: OLIVEIRA E ESQUERDO LTDA Para que surta os efeitos legais, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 345/346. O Reclamante deverá, no prazo assinalado naquela peça, denunciar o inadimplemento da avença, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Custas processuais e outras despesas pela Reclamada, que efetuará o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. A Secretária da Vara apurará o valor das contribuições previdenciárias devidas pela Demandada, devendo, para tanto, verificar a consonância entre as verbas indicadas na petição, de acordo e as do cálculo de fls 323/332, considerando-se de natureza salarial os valores que sobejarem os contidos naquele demonstrativo. Feito isso, encaminhem-se à Reclamada a guia própria ao recolhimento previdenciário, cujo pagamento e comprovação deverá ocorrer no lapso de 15 (quinze) dias. Proceda-se da mesma forma quanto ao IR devido. Oficie-se à VT de Jataí-GO solicitando-se a suspensão do andamento processual da CP nº 49/2004 pelo prazo de 15 (quinze) dias. Dé-se ciência às partes. (Folha(s): 347)

00004036/MS NILSON FREITAS DE OLIVEIRA

00169-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Dimar Rosa de Almeida X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 23/06/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 17)

00170-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: Edis Tiago da Silva X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 23/06/2005, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 19)

00171-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Rafael Moraes dos Reis X Reclamada: Vendrame & Menezes Ltda Epp Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 23/06/2005, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00002304/MS PLINIO PAULO BORTOLOTTI

00047-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Mario Pedro X Reclamada: Antônio Peres Reinaldo Vista à parte contrária do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls 61/64. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 65)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00007841/MS ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS

00794-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alberto dos Santos X Reclamada: MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a

presente reclamação, condenando a reclamada Cortex ... Outrossim condeno Múltipla a arcar solidariamente com as parcelas pecuniárias da condenação referentes ao período de 20/05/2003 a 01/07/2003. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.000,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 254)

00169392/SP AIRES PAES BARBOSA

00007-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: GODOFREDO CALDARDO MAGALHÃES X Reclamada: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de delação ... (Folha(s): 781)

0009276A/MS ALESSANDER GARCIA

01374-2002-071-24-00-9 (B) Reclamante: MARLY CIRILO DO ESPIRITO SANTO X Reclamada: ELDORADO MINAS CONSTR. E EMPR. LTDA Intime-se o exdo. atingido pela constrição judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 131)

00004118/MS ALMIR DIP

01251-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Regina Paro X Reclamada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, ... acolho-os para, sanando a omissão, limitar o deferimento das horas extras a 3 (três) diárias nos dias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) aos sábados... (Folha(s): 88)

00006160/MS ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS

00820-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Fernandes dos Santos X Reclamada: NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando as reclamadas Nellitex e Múltipla, solidariamente Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 50,00. (Folha(s): 226)

01043-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Eraldo Oliveira de Souza X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenado a reclamada Cortex ... Outrossim, condena a reclamada Múltipla a arcar solidariamente com as parcelas pecuniárias da condenação referentes ao período de 04/07/2003 a 01/12/2003 ... Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 70,00. (Folha(s): 278)

01393-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Donizete Rodrigues X Reclamada: José Francisco Paro Colina - ME Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o reclamado José Francisco Paro Colina-ME... Outrossim, absolvo a Cortex ... Custas pela primeira reclamada, sobre R\$ 400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. (Folha(s): 97)

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00640-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: Arlinda Montalvão de Oliveira X Reclamada: SESI - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS Designada audiência para oitiva de testemunha dia 12/05/2005 às 13:50 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS: Rua João Pedro de Souza, 1025 - Campo Grande/MS. (Folha(s):)

00130-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Sheila dos Santos Oliveira X Reclamada: Marize Aparecida Leite Siqueira Silva - Me (Essencial Calçados) Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s): 81)

00003087/MS ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO

00652-1996-071-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Aparecida F. Vieira X Reclamada: Banco do Brasil S/A Em face do exposto, conheço dos presentes embargos à execução, opostos por Banco do Brasil S/A, para afinal julgá-los IMPROCEDENTES ... Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26. (Folha(s): 667)

00005182/MS ANTÔNIO TEBET JÚNIOR

00392-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: REGINALDO FERREIRA DIAS X Reclamada: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos de declaração... reabilitando o valor provisório atribuído à condenação em R\$ 2.500,00, e reflexando o valor das custas a cargo da reclamada em R\$ 50,00, e integrando a presente decisão na r. decisão embargada, como se nela transcrita estivesse. (Folha(s): 404)

01251-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Regina Paro X Reclamada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, ... acolho-os para, sanando a omissão, limitar o deferimento das horas extras a 3 (três) diárias nos dias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) aos sábados... (Folha(s): 88)

00095163/SP BENEVIDES BISPO NETO

01134-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: Wellington Borges Battaglia X Reclamada: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Pelo exposto, ... e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE apenas para corrigir erros materiais à fls. 160 e 162 da sentença, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte deste dispositivo. (Folha(s): 173)

00096884/MG CLAUDIA DAS GRAÇAS BORGES

00059-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: GIVALDO DA CRUZ OLIVEIRA X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos, etc. Vista as rcds, dos novos documentos apresentados pelo autor, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 154)

00060-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Pereira Chagas X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos de ofício. Considerando que o expert, Dr. André Miceno, requereu a dispensa do encargo atribuído em vários outros feitos, para maior celeridade processual, fica o mesmo destituído da função atribuída, e nomeado em sua substituição, o Dr. Ladislau Deak Neto. Dé-se ciência as partes do presente despacho e intime-se o louvado, este com as recomendações constantes na ata de fls. 40. (Folha(s): 168)

00061-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: João Ribeiro de Lima Filho X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos de ofício. Considerando que o expert, Dr. André Miceno, requereu a dispensa do encargo atribuído em vários outros feitos, para maior celeridade processual, fica o mesmo destituído da função atribuída, e nomeado em sua substituição, o Dr. Ladislau Deak Neto. Dé-se ciência as partes do presente despacho e intime-se o louvado, este com as recomendações constantes na ata de fls. 38. (Folha(s): 176)

00009218/MS DANIELE DE ALMEIDA

00060-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Pereira Chagas X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos de ofício. Considerando que o expert, Dr. André Miceno, requereu a dispensa do encargo atribuído em vários outros feitos, para maior celeridade processual, fica o mesmo destituído da função atribuída, e nomeado em sua substituição, o Dr. Ladislau Deak Neto. Dé-se ciência as partes do presente despacho e intime-se o louvado, este com as recomendações constantes na ata de fls. 40. (Folha(s): 168)

00061-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: João Ribeiro de Lima Filho X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos de ofício. Considerando que o expert, Dr. André Miceno, requereu a dispensa do encargo atribuído em vários outros feitos, para maior celeridade processual, fica o mesmo destituído da função atribuída, e nomeado em sua substituição, o Dr. Ladislau Deak Neto. Dé-se ciência as partes do presente despacho e intime-se o louvado, este com as recomendações constantes na ata de fls. 38. (Folha(s): 176)

00084158/MS EDUARDO SAMUEL FAUSTINI

01012-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Nivaldo Batista de Souza X Reclamada: EUROQUADROS - INDUSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Pelo exposto, ... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00. (Folha(s): 117)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00638-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Cleyson Batista Sobrinho X Reclamada: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. EXPOT. LTDA Pelo exposto, ... julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos em relação a SENAI e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação à primeira reclamada ... Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00. (Folha(s): 328)

00794-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alberto dos Santos X Reclamada: MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a reclamada Cortex ... Outrossim condeno Múltipla a arcar solidariamente com as parcelas pecuniárias da condenação referentes ao período de 20/05/2003 a 01/07/2003. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.000,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 254)

00930-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Jefferson Rodrigues Martins X Reclamada: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. EXPOT. LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes Embargos de Declaração, condenando Avanti a também pagar a Jefferson multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT ... e reabilitando o valor provisoriamente fixado à condenação em R\$ 3.000,00, passando a ser de R\$ 60,00 as custas processuais a cargo, solidariamente, das reclamadas de tal feito. (Folha(s): 292)

01043-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Eraldo Oliveira de Souza X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenado a reclamada Cortex ... Outrossim, condena a reclamada Múltipla a arcar solidariamente com as parcelas pecuniárias da condenação referentes ao período de 04/07/2003 a 01/12/2003 ... Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 70,00. (Folha(s): 278)

01393-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Donizete Rodrigues X Reclamada: José Francisco Paro Colina - ME Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o reclamado José Francisco Paro Colina-ME... Outrossim, absolvo a Cortex ... Custas pela primeira reclamada, sobre R\$ 400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. (Folha(s): 97)

00102-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Otilha Nogueira de Souza X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 1.500,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30,00. (Folha(s): 130)

00026273/SP HABIB NADRA GHANAME

00652-1996-071-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Aparecida F. Vieira X Reclamada: Banco do Brasil S/A Em face do exposto, conheço dos presentes embargos à execução, opostos por Banco do Brasil S/A, para afinal julgá-los IMPROCEDENTES ... Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26. (Folha(s): 667)

00104943/SP ITAMAR DE ASSIS

00617-2002-071-24-00-1 (B) Reclamante: ANTONIO NUNES X Reclamada: CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA Intime-se o exdo. atingido pela constrição judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 272)

00008175/MS JANIO HEDER SECCO

00638-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Cleyson Batista Sobrinho X Reclamada: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. EXPOT. LTDA Pelo exposto, ... julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos em relação a SENAI e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação à primeira reclamada ... Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00. (Folha(s): 328)

00640-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: Arlinda Montalvão de Oliveira X Reclamada: SESI - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS Designada audiência para oitiva de testemunha dia 12/05/2005 às 13:50 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS: Rua João Pedro de Souza, 1025 - Campo Grande/MS. (Folha(s):)

00930-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Jefferson Rodrigues Martins X Reclamada: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. EXPOT. LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes Embargos de Declaração, condenando Avanti a também pagar a Jefferson multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT ... e reabilitando o valor provisoriamente fixado à condenação em R\$ 3.000,00, passando a ser de R\$ 60,00 as custas processuais a cargo, solidariamente, das reclamadas de tal feito. (Folha(s): 292)

00009192/MS JÂNIO MARTINS DE SOUZA

01060-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: LUIZ ANTÔNIO DELÍTE BERNARDES X Reclamada: Água Limpa Transportes Ltda Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos de declaração ... (Folha(s): 212)

01139-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Estela de Freitas X Reclamada: Marcia Bazan Freitas (Toque Mágico) Pelo exposto, ... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00. (Folha(s): 66)

00092161/SP JOÃO SILVEIRA NETO

00340-2001-071-24-00-6 (B) Reclamante: CLAUDEMIR DE MATTOS X Reclamada: TEMOL CONSTRUÇÕES LTDA Intime-se o exdo. atingido pela construção judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 147)

00076842/SP JOSÉ APARECIDO MACHADO

00007-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: GODOFREDO CALDARDO MAGALHÃES X Reclamada: CESP. COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração ... (Folha(s): 781)

00008578/MS JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES

00130-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Sheila dos Santos Oliveira X Reclamada: Marize Aparecida Leite Siqueira Silva - Me (Essencial Calçados) Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s): 81)

0005939A/MS JOSE MARIA ROCHA

00070-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Júnior Ferreira Batista X Reclamada: Raimundo Cândido dos Santos Em face do exposto, ... julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação... Custas pelo reclamante, dispensado face à assistência judiciária de que é requerente/beneficiário, sobre R\$ 56.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 1.120,00. (Folha(s): 36)

0007754b/MS JOSÉ PAULO DOS SANTOS

01320-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Elizabete Alves de Almeida X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE ... condenado Banco do Brasil S/A a também pagar reflexos de horas extras em sábados, domingos e feriados ... reabilito o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 1.200,00, e refixo as custas a cargo do reclamado em R\$ 24,00, em decorrência. (Folha(s): 291)

00078737/SP JOSE SOARES DE SOUZA

00287-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: CLAUDIO DA SILVA X Reclamada: ODAIR JOSÉ MAINARDI - ME Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o reclamado Odair José Mainardi-ME e Madeireira Brodzinski Ltda, solidariamente ... Outrossim, absolvo Florestal Rio Largo Ltda ... Custas pelas reclamadas Mainardi e Brodzinski, sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.000,00. (Folha(s): 252)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00789-2002-071-24-00-5 (B) Reclamante: GERALDO DA SILVA COSTA X Reclamada: CONCREMOL INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA Intime-se o exdo. atingido pela construção judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 316)

00851-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: MARCOS DIAS SANTOS X Reclamada: LILIAN CARLA ALVES DA SILVA-ME Designada a data de 25/05/2005 às 10:00 horas para a audiência pública dos bens penhorados, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG: Av. Cesário Alvim, nº 3.200. 2º Pregão, no mesmo dia, às 11:00 horas, no mesmo local. (Folha(s): 98)

00392-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: REGINALDO FERREIRA DIAS X Reclamada: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos de declaração... reabilitando o valor provisório atribuído à condenação em R\$ 2.500,00, e refixando o valor das custas a cargo da reclamada em R\$ 50,00, e integrando a presente decisão na r. decisão embargada, como se nela transcrita estivesse. (Folha(s): 404)

00521-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Jonatas Rodrigues Magalhães X Reclamada: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando as reclamadas Nellitex e Acser... Custas

pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 258)

00638-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Cleyson Batista Sobrinho X Reclamada: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. EXPOT. LTDA Pelo exposto, ... julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos em relação a SENAI e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação à primeira reclamada ... Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00. (Folha(s): 328)

00794-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alberto dos Santos X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a reclamada Cortext ... Outrossim condeno Múltipla a arcar solidariamente com as parcelas pecuniárias da condenação referentes ao período de 20/05/2003 a 01/07/2003. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 254)

00820-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Fernandes dos Santos X Reclamada: NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando as reclamadas Nellitex e Múltipla, solidariamente ... Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 50,00. (Folha(s): 226)

00884-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Elton Barbosa de Souza Junior X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos de declaração, para fixar e, R\$ 430,00/mês o valor salário mensal auferido ... (Folha(s): 112)

00903-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: João Batista de Souza X Reclamada: Arthur José Hoffig Júnior / Fazenda Côrego Azul Pelo exposto, ... julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal. Arbitro à condenação o valor rR 150,00. (Folha(s): 172)

00930-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Jefferson Rodrigues Martins X Reclamada: AVANTI INDÚSTRIA, COM. IMPOT. EXPOT. LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes Embargos de Declaração, condenando Avanti a também pagar a Jefferson multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT ... e reabilitando o valor provisoriamente fixado à condenação em R\$ 3.000,00, passando a ser de R\$ 60,00 as custas processuais a cargo, solidariamente, das reclamadas de tal feito. (Folha(s): 292)

01012-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Nivaldo Batista de Souza X Reclamada: EUROQUADROS - INDUSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Pelo exposto, ... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00. (Folha(s): 117)

01043-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Eraldo Oliveira de Souza X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a reclamada Cortext ... Outrossim, condena a reclamada Múltipla a arcar solidariamente com as parcelas pecuniárias da condenação referentes ao período de 04/07/2003 a 01/12/2003 ... Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 70,00. (Folha(s): 278)

01129-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido Jorgino dos Santos X Reclamada: Agip do Brasil S/A Posto isto, acolhe-se em parte a pretensão formulada por ... Custas processuais, R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisório atribuído à condenação, às expensas da empresa-reclamada. (Folha(s): 198)

01139-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Estela de Freitas X Reclamada: Marcia Bazan Freitas (Toque Mágico) Pelo exposto, ... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00. (Folha(s): 66)

01370-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Donizete Rodrigues X Reclamada: Katayama Alimentos Ltda - Proprietária das Fazendas Goiaba e Campo Triste Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação... Custas pelo reclamante, dispensado face à hipossuficiência, sobre R\$ 4.100,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 82,00. (Folha(s): 102)

01393-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Donizete Rodrigues X Reclamada: José Francisco Paro Colina - ME Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o reclamado José Francisco Paro Colina-ME... Outrossim, absolvo a Cortext ... Custas pela primeira reclamada, sobre R\$ 400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. (Folha(s): 97)

00070-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Júnior Ferreira Batista X Reclamada: Raimundo Cândido dos Santos Em face do exposto, ... julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação... Custas pelo reclamante, dispensado face à assistência judiciária de que é requerente/beneficiário, sobre R\$ 56.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 1.120,00. (Folha(s): 36)

00102-2005-071-24-00-4 (B) Reclamante: Otília Nogueira de Souza X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30,00. (Folha(s): 130)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00789-2002-071-24-00-5 (B) Reclamante: GERALDO DA SILVA COSTA X Reclamada: CONCREMOL INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA Intime-se o exdo. atingido pela construção judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 316)

0004363A/MS LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

00908-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Sebastião da Silva X Reclamada: PALÁCIO DOS COLCHÕES LTDA. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes Embargos de Declaração ... para também julgar improcedentes os pedidos de saldo salarial de comissões de julho/2004, de horas extras em dia de balanço e em dias de feirão, de multa do artigo 467 da CLT e de reabertura de instrução para inspeção judicial e vistoria, bem como para exibição de documentos ... (Folha(s): 282)

0008779A/MS MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

01129-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido Jorgino dos Santos X Reclamada: Agip do Brasil S/A Posto isto, acolhe-se em parte a pretensão formulada por ... Custas processuais, R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisório atribuído à condenação, às expensas da empresa-reclamada. (Folha(s): 198)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00884-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Elton Barbosa de Souza Junior X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos de declaração, para fixar e, R\$ 430,00/mês o valor salário mensal auferido ... (Folha(s): 112)

00103411/SP NERI CACERI PIRATELLI

00159-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: EDUARDO CORREA NEVES X Reclamada: EDUARDO RIBEIRO/PROP. FAZENDA SANTA CRUZ Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração ... para afinal julgá-los IMPROCEDENTES. (Folha(s): 356)

00087754/SP NEUSA MARIA TERUEL DE MELO

00965-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cristiane Aparecida de Carvalho Freitas X Reclamada: CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 27.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 540,00. (Folha(s): 161)

00026064/SP NORIVAL FURLAN

00858-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: DIONIZIO LUIZ DE CAMPOS X Reclamada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Intime-se o exdo. atingido pela construção judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 90)

00861-2003-071-24-00-5 (B) Reclamante: PEDRO SÉRGIO RODRIGUES NETO X Reclamada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Intime-se o exdo. atingido pela construção judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 96)

01436-2003-071-24-00-3 (B) Reclamante: IDEBRANDO PESSOA DE ABREU X Reclamada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Intime-se o exdo. atingido pela construção judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 75)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

01320-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Elizabete Alves de Almeida X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE ... condenado Banco do Brasil S/A a também pagar reflexos de horas extras em sábados, domingos e feriados ... reabilito o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 1.200,00, e refixo as custas a cargo do reclamado em R\$ 24,00, em decorrência. (Folha(s): 291)

00066022/SP PEDRO OLÍVIO NOCE

00159-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: EDUARDO CORREA NEVES X Reclamada: EDUARDO RIBEIRO/PROP. FAZENDA SANTA CRUZ Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração ... para afinal julgá-los IMPROCEDENTES. (Folha(s): 356)

00054105/MG PRESLEY OLIVEIRA GOMES

00059-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: GIVALDO DA CRUZ OLIVEIRA X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos, etc. Vista as rdas. dos novos documentos apresentados pelo autor, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 154)

00060-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Pereira Chagas X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos de ofício. Considerando que o expert, Dr. André Miceno, requereu a dispensa do encargo atribuído em vários outros feitos, para maior celeridade processual, fica o mesmo destituído da função atribuída, e nomeado em sua substituição, o Dr. Ladislau Deak Neto. Dê-se ciência as partes do presente despacho e intime-se o louvado, este com as recomendações constantes na ata de fls. 40. (Folha(s): 168)

00061-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: João Ribeiro de Lima Filho X Reclamada: JVA Indústria e Comércio Ltda Vistos de ofício. Considerando que o expert, Dr. André Miceno, requereu a dispensa do encargo atribuído em vários outros feitos, para maior celeridade processual, fica o mesmo destituído da função atribuída, e nomeado em sua substituição, o Dr. Ladislau Deak Neto. Dê-se ciência as partes do presente despacho e intime-se o louvado, este com as recomendações constantes na ata de fls. 38. (Folha(s): 176)

00165858/SP RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS

00903-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: João Batista de Souza X Reclamada: Arthur José Hoffig Júnior / Fazenda Côrego Azul Pelo exposto, ... julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos ... Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal. Arbitro à condenação o valor rR 150,00. (Folha(s): 172)

00009228/MS ROBERTO LARRET RAGAZZINI

00965-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cristiane Aparecida de Carvalho Freitas X Reclamada: CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 27.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 540,00. (Folha(s): 161)

00196114/SP ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ

00075-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Wilton Vicente Gomes X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga IMPROCEDENTE a presente reclamação, dando absolvição a Refrigerantes do Oeste Ltda dos pedidos face a ela formulados ... Custas pelo reclamante, dispensado face à hipossuficiência, sobre R\$ 11.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 220,00. (Folha(s): 117)

0009132A/MS RÓGERSON RÍMOLI

00521-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Jonas Rodrigues Magalhães X Reclamada: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA. Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando as reclamadas Nellitex e Acser... Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 258)

00820-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Fernandes dos Santos X Reclamada: NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando as reclamadas Nellitex e Múltipla, solidariamente ... Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 50,00. (Folha(s): 226)

00091933/RJ SELMA MOTTA DA SILVA

01353-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Marcelo Figueiredo dos Santos X Reclamada: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Pelo exposto, ACOELHO a exceção de incompetência oposta pela reclamada Construtora Norberto Odebrecht S.A. nestes autos de reclamação trabalhista ... determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, à qual couber por distribuição. (Folha(s): 161)

00131-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Roldão de Souza X Reclamada: Construtora Norberto Odebrecht Pelo exposto, ACOELHO a exceção de incompetência oposta pela reclamada Construtora Norberto Odebrecht S.A. nestes autos de reclamação trabalhista ... determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, à qual couber por distribuição. (Folha(s): 146)

00002130/MS SÉRGIO C. YARID

00798-2002-071-24-00-6 (B) Reclamante: ELSON SIMÃO DA SILVA X Reclamada: DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA Intime-se o exdo. atíngido pela constrição judicial, na pessoa de seu patrono, eis que dotado de poderes para receber e dar quitação, para, querendo, opor embargos no prazo legal. (Folha(s): 59)

00081543/SP SÔNIA ROSÂNGELA MORETTE GIAMPIETRO

01370-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Donizete Rodrigues X Reclamada: Katayama Alimentos Ltda - Proprietária das Fazendas Goiaba e Campo Triste Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação... Custas pelo reclamante, dispensado face à hipossuficiência, sobre R\$ 4.100,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 82,00. (Folha(s): 102)

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

00287-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: CLAUDIO DA SILVA X Reclamada: ODAIR JOSÉ MAINARDI - ME Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o reclamado Odair José Mainardi-ME e Madeireira Brodzinski Ltda, solidariamente ... Outrossim, absolvo Florestal Rio Largo Ltda ... Custas pelas reclamadas Mainardi e Brodzinski, sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.000,00. (Folha(s): 252)

00908-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Sebastião da Silva X Reclamada: PALACIO DOS COLCHÕES LTDA. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes Embargos de Declaração ... para também julgar improcedentes os pedidos de saldo salarial de comissões de julho/2004, de horas extras em dia de balanço e em dias de feirão, de multa do artigo 467 da CLT e de reabertura de instrução para inspeção judicial e vistoria, bem como para exibição de documentos ... (Folha(s): 282)

01134-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: Wellington Borges Battaglia X Reclamada: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Pelo exposto, ... e, no mérito, ACOELHO-OS PARCIALMENTE apenas para corrigir erros materiais à fls. 160 e 162 da sentença, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte deste dispositivo. (Folha(s): 173)

01353-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Marcelo Figueiredo dos Santos X Reclamada: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Pelo exposto, ACOELHO a exceção de incompetência oposta pela reclamada Construtora Norberto Odebrecht S.A. nestes autos de reclamação trabalhista ... determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, à qual couber por distribuição. (Folha(s): 161)

00131-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Roldão de Souza X Reclamada: Construtora Norberto Odebrecht Pelo exposto, ACOELHO a exceção de incompetência oposta pela reclamada Construtora Norberto Odebrecht S.A. nestes autos de reclamação trabalhista ... determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, à qual couber por distribuição. (Folha(s): 146)

00198880/SP VAN HANEGAN DONERO

00007-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: GODOFREDO CALDARDO MAGALHÃES X Reclamada: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração ... (Folha(s): 781)

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00287-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: CLAUDIO DA SILVA X Reclamada: ODAIR JOSÉ MAINARDI - ME Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o reclamado Odair José Mainardi-ME e Madeireira Brodzinski Ltda, solidariamente ... Outrossim, absolvo Florestal Rio Largo Ltda ... Custas pelas reclamadas Mainardi e Brodzinski, sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 1.000,00. (Folha(s): 252)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00075-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Wilton Vicente Gomes X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda Em face do exposto, este Órgão da Justiça do Trabalho, ... julga IMPROCEDENTE a presente reclamação, dando absolvição a Refrigerantes do Oeste Ltda dos pedidos face a ela formulados ... Custas pelo reclamante, dispensado face à hipossuficiência, sobre R\$ 11.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 220,00. (Folha(s): 117)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº 171/2005
Processo nº 00189/1999-003-24-00-2
Reclamante(s) NASCIMENTO DUARTE
Reclamada(s) IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA e outros (03)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 157 a seguir transcrito: "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito à petição de f. 148/154 e ainda os de f. 156, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores, na data do efetivo pagamento, fixando-se o débito da reclamada, conforme abaixo discriminado: 3. Cite-se executoriamente a reclamada."

Crédito do(s) reclamante(s) R\$ 1.068,34
Custas Processuais R\$ 13,01
INSS R\$ 109,99
Honorários perito R\$ 200,00
TOTAL R\$ 1.391,34
Valor Atualizado até 31/10/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bastar(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 20 de abril de 2005.

Original Assinado Original Assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Diretor(a) de Secretaria Juiz Titular

Edital nº 172/2005
Processo nº 01152/2000-003-24-00-6
Reclamante(s) JOSÉ SÉRGIO NUNES MENDES
Reclamada(s) MARIZA JESUS DA ROCHA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial MARIZA JESUS DA ROCHA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 179 a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de f. 177. 2. Cite-se executoriamente a reclamante."

INSS R\$ 12.867,81
TOTAL R\$ 12.867,81
Valor Atualizado até 08/04/2005.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bastar(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de MARIZA JESUS DA ROCHA - ME, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 20 de abril de 2005.

Original Assinado Original Assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Diretor(a) de Secretaria Juiz Titular

Edital nº 173/2005
Processo nº 00233/1999-003-24-00-4
Exequente(s) REGINALDO GONCALVES DA SILVA
Executado(s) CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados do despacho de fl. 330, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor do requerimento do reclamante, nomeio compulsoriamente o Sr. Celso Fontoura Correa depositário dos bens penhorados à f. 300. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será fixado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 20 de abril de 2005.

Original assinado Original assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Diretor(a) de Secretaria Juiz Titular

Edital nº 174/2005
Processo nº 01396/2003-003-24-00-1
Reclamante(s) Bruna Roberta Zaveierucha (RECURSO ADESIVO)
Reclamada(s) M. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - "MC DONALDS"

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial M. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - "MC DONALDS", atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls. 206 a seguir transcrito:

"Vistos, etc. 1. Ante a concordância da reclamante (f. 202), homologo os cálculos apresentados pela reclamada às f. 192/200 e ainda, os de f. 204, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores, na data do efetivo pagamento, fixando-se o débito, conforme abaixo discriminado: 2. Cite-se executoriamente a reclamada; 3. Penhore-se o valor do depósito recursal, dando ciência à reclamada."

Crédito do(s) reclamante(s) R\$ 967,78
Custas Processuais R\$ 20,80
INSS R\$ 1.207,03
TOTAL R\$ 2.195,61
Valor Atualizado até 16/02/2005.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bastar(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de M. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - "MC DONALDS", foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 25 de abril de 2005.

Original assinado Original assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Diretor(a) de Secretaria Juiz Titular

Edital nº 175/2005
Processo nº 01266/2001-003-24-00-7
Reclamante(s) IZIDIO XAVIER DE MORAIS
Reclamada(s) ROLD'S STAR SEGURANÇA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ROLD'S STAR SEGURANÇA LTDA (n/p dos sócios GIRLEI DE OLIVEIRA NUNES E EURICO BRUNO ESCOBAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 169 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Expeça-se edital, conforme requerido pelo reclamante."

Crédito do(s) reclamante(s) R\$ 29.271,68
Custas Processuais R\$ 558,37
Atos do oficial de justiça R\$ 22,12
Honorários perito R\$ 436,48
DIOSUL R\$ 159,99
INSS R\$ 12.195,02
TOTAL R\$ 42.643,66
Valor Atualizado até 31/01/2005.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bastar(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de ROLD'S STAR SEGURANÇA LTDA (n/p dos sócios GIRLEI DE OLIVEIRA NUNES E EURICO BRUNO ESCOBAR), foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 25 de abril de 2005.

Original assinado Original assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Diretor(a) de Secretaria Juiz do Trabalho

Edital nº 176/2005
Processo nº 00834/2000-003-24-00-1
Reclamante(s) JOSÉ CUSTÓDIO PEREIRA DE ARRUDA
Reclamada(s) WAGNER ANTONIO RICCI

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial WAGNER ANTONIO RICCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 99 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 98, expeça-se edital, conforme requerido pelo INSS."

INSS R\$ 9.403,41
TOTAL R\$ 9.403,41
Valor Atualizado até 05/09/2001.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bastar(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de WAGNER ANTONIO RICCI, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 25 de abril de 2005.

Original assinado Original assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Diretor(a) de Secretaria Juiz Titular

Edital nº 177/2005
Processo nº 01400/1995-003-24-00-0
Exequente(s) GILBERTO FERNANDES DA SILVA
Executado(s) JOAO CARLOS M. CAVALLERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ADEMAR DE SOUZA FREITAS, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial JOAO CARLOS M. CAVALLERO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados da parte dispositiva da sentença proferida em 19/01/1996, abaixo transcrito: "ISTO POSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de GILBERTO FERNANDES DA SILVA, frente a JOÃO CARLOS M. CAVALLERO para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes e condenar o recdo a anotar a CTPS do autor com os dados da inicial, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da sentença, o fazendo a Secretaria em sua omissão, que de qualquer forma oficiará a DRT, INSS e CEF; ainda a lhe pagar: 1- aviso prévio - R\$ 200,00; 2. 3/12 de férias proporcionais com 1/3 - R\$ 66,66; 3. 3/12 de 13º salário proporcional - R\$ 49,95; 4. Multa do artigo 477 da CLT - R\$ 200,00; 5. Diferença salarial - R\$ 1.000,00 (já deduzidos R\$ 100,00 recebidos com a dobra do artigo 467 da CLT); 6. Horas extras e reflexos, na forma da fundamentação. 7. Deverá

2003.60.84.002249-9 - JOSE DE JESUS SANTOS (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

2004.60.84.001414-8 - SEVERINA LINO DE ARAUJO (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID)(PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001469-0 - BENEDITO GASTÃO DA SILVA (ADV. MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001509-8 - MILTON MONTEIRO (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001514-1 - JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001518-9 - ORLANDO OTO NAGEL (ADV. MS2834 - MARIELVA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001545-1 - ULISSES DE SOUZA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001548-7 - DEA BARBOSA MARQUES SOARES (ADV. MS8698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001550-5 - MARIA GONÇALVES SENHORA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001551-7 - NAZARE EULALIA DE OLIVEIRA GALIEGO (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001554-2 - PHILOMENA CANDIDA DE ARAUJO (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001555-4 - JOÃO FERREIRA FILHO (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001556-6 - ABRÃO MACHADO CARDOSO (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001557-8 - FRANCISCO ANTONIO DE LUCENA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001558-0 - LAURINDO PREMIANI (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001559-1 - BENEDITO JULIO DA SILVA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001610-8 - ARSENIA SANCHS (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos."

2004.60.84.001613-3 - JOAO MOREIRA LIMA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001673-0 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001759-9 - BENJAMIM VIEIRA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001793-9 - OLIVEIRA ARAUJO ALMEIDA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001850-6 - ODILON VICENTE FERREIRA (ADV. PR18430 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001857-9 - ANGELICA CENTURION ARGUELLO (ADV. PR18430 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001898-1 - URBINO FIRMINO ALVES (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001975-4 - JOAQUIM SOARES (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.001990-0 - JOAO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS2834 - MARIELVA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.002121-9 - JUSTINO SIGUIURA (ADV. MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.002135-9 - LUIZ RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.002320-4 - NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP209175 - DALIANE CECILIA DUARTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.002326-5 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. MG65424 - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.002695-3 - MANOEL GUILHEN CASTILHO (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.007108-9 - FRANCISCA ALVES DE MELO (ADV. MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.008509-0 - LEONILDA BARBON TOMAZ (ADV. MS001423 - OSVALDO VIEIRA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.008564-7 - RAMONA LESCANO (ADV. MS7436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.008577-5 - ELIZEU PINTO PEREIRA (ADV. MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos.

2004.60.84.008592-1 - PEDRO FLORES DOS SANTOS (ADV. MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2005.62.01.000666-8 - MARCIONILIA RODRIGUES SANTOS (ADV. MS004680 - ISABEL DA SILVA R. DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2005.62.01.000741-7 - IZABEL LEMES NANTES (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2005.62.01.000744-2 - ANTONIA PEREIRA BARBOSA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora

2005.62.01.001361-2 - HELENA IUGAS (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2005.62.01.001362-4 - ADÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2005.62.01.001363-6 - TEREZA FERMINA DE OLIVEIRA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2003.60.84.001018-7 - DIOLI JOSE WALKER (ADV. MS004583 - JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora

2003.60.84.002962-7 - SEBASTIÃO DIAS DE JESUS (ADV. SPI22900 - TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2003.60.84.003328-0 - WILLIBARDO SCHULZ (ADV. MS5676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2003.60.84.003392-8 - LOURDES APARECIDA DUCARRI (ADV. MS007738 -

JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2003.60.84.003868-9 - NAIR AVILA (ADV. MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2003.60.84.004114-7 - EGLI DA ROSA (ADV. MS8698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2003.60.84.004134-2 - OSWALDO RODOLPHO WEINERT (ADV. MS8698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório.

2003.60.84.004296-6 - ELIAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS6133 - ROTA GONÇALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.000115-4 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. MS9584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.000583-4 - MIRTES DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.000679-6 - ESTELITA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.000738-7 - ELY NIDA COSTA CICALISE (ADV. PR18430 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.000753-3 - UMBERTO FRATONI (ADV. PR18430 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.000756-9 - PEDRO GENTILE (ADV. PR18430 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.000964-5 - ANTONIO TERUKAZU KANASHIRO (ADV. MS4613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório.

2004.60.84.001383-1 - ORLANDO PEREIRA MALUF (ADV. MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora

2004.60.84.001387-9 - PAULO DA SILVA MORAES (ADV. MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.001547-5 - RONILDA RONI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS002214 - JOSE G. DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.001679-0 - LEONTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005413 - SINARA ALESSIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.001832-4 - SALVADOR BENVENGO (ADV. MS4613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora

2004.60.84.001848-8 - NELSON SALIM (ADV. PR18430 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora.

2004.60.84.001958-4 - HORTENSIO LUIS DIAS MIRANDA (ADV. MS8011 - HECTOR OCAMPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório.

2004.60.84.002181-5 - PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2005.62.01.000642-5 - SUZANA CAETANO ROCHA (ADV. MS007738 -

JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000643-7 - EUNICE RODRIGUES (ADV. MS8957 - ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000644-9 - MARTIMIANO LIMA (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000650-4 - ARTHUR COFFACCI (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000653-0 - LUIS VASQUES (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000671-1 - HERCILIO DE SIQUEIRA (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000677-2 - ELIZABETH HERRMANN (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000686-3 - CASSIMIRO JOSÉ DE SOUZA (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000687-5 - FLAVIO ZARBINATI (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000699-1 - ANATALIA GOMES CAMPOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000701-6 - LUZIA SARATE BARBOSA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000702-8 - RAQUEL DA COSTA ALMEIDA (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000703-0 - RICARDA DUARTE XIMENES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000704-1 - NELCY VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000705-3 - ALMERINDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000706-5 - ALICE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de

ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000707-7 - EDELMIRA AKAYMA FERREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000709-0 - ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000710-7 - LUIZ GONZAGA TADEU (ADV. MS8618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000715-6 - SEBASTIAO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000716-8 - DOMINGOS CORREA DA SILVA (ADV. MS005088 - ELIANE FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000717-0 - ESTACIO ROBERTO DA COSTA (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000720-0 - SÃO PEDRO MARIA FIRMINO (ADV. MS7422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000752-1 - JOSE COSMOS DOS SANTOS (ADV. SP73493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.000761-2 - CECÍLIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS2834 - MARIELVA ARAÚJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.001128-7 - CELIA GOULART DE SOUZA (ADV. MS8698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.001217-6 - NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP73493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.001218-8 - ALDA DIAS COSTA (ADV. SP73493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.003689-2 - JAYME HOMS SANT'ANA (ADV. MS4613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2005.62.01.003723-9 - JOSÉ CHARBEL (ADV. MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO (PROC. FEDERAL): "(...) Diante disso, não pode o autor rediscutir a questão que foi objeto de processo anteriormente proposto, sob pena de ferir o instituto da coisa julgada. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código do processo civil."

2004.60.84.008259-2 - VALDEMAR MARIANO (ADV. MS1214 - ELENICE PEREIRA CARILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) E OUTRO (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora. Caso o valor de alçada ultrapasse o limite fixado no § 1º do art. 17 da lei n. 10.259, de 12.7.2001, fica o autor intimado para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório. Após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo."

2003.60.84.002431-9 - IRACEMA FERRASÃO PINOTTI (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a recalculá-lo e o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo."

2003.60.84.002885-4 - MARLENE RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão do valor da pensão percebida pelo(a) autor(a), no prazo de 10 dias, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada a partir das Leis nº 9.032/95 e nº 9.528/97, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Caso não haja recurso, arquivem-se os autos."

2003.60.84.002887-8 - ANTONIO CLAUDIO FERNANDES PELEGRINA (ADV. MS007841 - ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passem a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório."

2003.60.84.003135-0 - ELVIRA CAMPOS FROES (ADV. SP163949 - PATRICIA FROES SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passem a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório."

2003.60.84.004265-6 - IRACEMA KUNZEL (ADV. MS2834 - MARIELVA ARAÚJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passem a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório."

2004.60.84.000700-4 - TERCÍLIO ALVES DE QUEIROZ (ADV. MS4613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem custas. Sem honorários. Preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao arquivo."

2004.60.84.000735-1 - LUIS CLEMENTE RODRIGUES (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem custas. Sem honorários. Preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I."

2004.60.84.000743-0 - JOAQUIM MENDES PEREIRA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passem a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório."

2004.60.84.001456-2 - MANOEL MENDES PEREIRA (ADV. MS9720 - JABER CLEDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL): "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o

INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condono o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contabilidade judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

2004.60.84.001513-0 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem custas. Sem honorários. Preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.60.84.002337-0 - LUIZ GERALDO PETRECHE (ADV. MS9643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condono o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contabilidade judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

2004.60.84.003330-1 - MANOEL FRANCISCO BORGES (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a: 1) recalcular o valor benefício do autor, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV; 2) pagar a parte autora as parcelas em atraso atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 5.053,09 (cinco mil e cinquenta e três reais e nove centavos) conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença. Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado e o pagamento dos valores devidos, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.006985-0 - ALVARO CORREA BARBOSA (ADV. MS7930 - VERUSKA INSFRAN FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Posto isso, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IX, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.007287-2 - ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.007853-9 - ROBSON RIBEIRO FRANCO (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.007900-3 - RAFAEL JOSE DOS SANTOS FURTADO (ADV. MS7566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se ao arquivo.

2004.60.84.008013-3 - GEOLCI ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008041-8 - EDMILSON BERTUZO RABELO (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008065-0 - JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA (ADV. MS9972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008077-7 - CRISTIAN AJALA (ADV. MS9972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008088-1 - ROMILDO IDALGO (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2004.60.84.008089-3 - JAILSON DE SOUZA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES

BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008093-5 - DJALMA DE LIMA FERNANDES (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008104-6 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS10020 - MARCO AURELIO DELFINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2004.60.84.008118-6 - VANDIR LEITE GALVÃO (ADV. MS9972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Pelo posto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Sem condenação em custas e honorários.

2005.62.01.000118-0 - JOÃO ANTONIO SPERIDÃO JUNIOR (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2005.62.01.000134-8 - ROBERTO SILVA JUNIOR (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2005.62.01.000138-5 - CARLOS ALBERTO PARRÉ (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2005.62.01.000144-0 - PAULO SERGIO PEPPERÁRIO (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2005.62.01.000148-8 - JOSANY DA SILVA SANTOS BRASIL (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2005.62.01.000151-8 - LUCIA DOS SANTOS PINTO (ADV. MS7844 - MARIA HELENA MOREIRA CRISPIM) X UNIAO FEDERAL (PROC. FEDERAL):

(...) Diante da petição do(a) autor(a) informando da composição com a União e a consequente perda de objeto da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

2005.62.01.000239-0 - ODAIR MARAN (ADV. MS9656 - DAMARIS ALVES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, f. 21, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se ao arquivo.

2005.62.01.001047-7 - ANA LUCIA ROCHA (ADV. MS001991 - APARECIDO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - (PREVID) (PROC. FEDERAL):

Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se ao arquivo.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE
SEXTA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: EVALDO CÉZAR NERIS SILVA

EXPEDIENTE Nº 21/2005 DO DIA 27/04/2005

Medida Cautelar de Execução Fiscal (Lei 8397/92)
001 -> 1996.60.00.000239-7

FAZENDA NACIONAL (PROCUR. MARJO REIS DE ALMEIDA) X S.P. TINTAS LTDA MASSA FALIDA (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO) E PROC. MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) E JERFE PAEL BARBOSA (ADV. MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E PROC. MS006355 - TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON) E ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS000843 - JUAREZ MARQUES BATISTA E PROC. MS002181 - DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA) E MS TINTAS LTDA (ADV. MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JUNIOR) E ZIOL COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. MS004171 - FERNANDO J. P. DE BARROS GONCALVES) E S.S. TINTAS LTDA E JEFERSON DE SOUZA BARBOSA E JANAINA DE SOUZA BARBOSA E THAMARA DE SOUZA BARBOSA E JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS001342 - AIRES GONCALVES) E ELIZABETH OLIVEIRA SILVA (ADV. MS001342 - AIRES GONCALVES) E ANA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA E JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E JOSE CARLOS CARDOSO Assim, não há como nem por que acolher os presentes embargos de declaração, devendo, portanto, a decisão ser mantida e implementada com seus efeitos jurídicos finais, na forma como fora exarada.

Defiro o pedido de f. 1493. Oficie-se ao CRI. Desse fato dê-se ciência a requerente, para que tome as providências que entender pertinente.

Certifique o decurso de prazo para o recurso voluntário da Fazenda Nacional.

Segunda Subseção - Dourados

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: DR. SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE Nº 73/2005 DO DIA 26/04/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 -> 2000.60.02.000794-1

AGRICOLA SPERAFICO LTDA (ADV. MS9700-A - SANTINO RUCHINSKI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Proceda a secretaria à expedição de Alvará de Levantamento relativo a 50% do valor depositado a fl. 335 em favor do Senhor Perito nomeado, que deverá recolher, quando do levantamento, o imposto de renda respectivo, comprovando-se nos autos mediante guia DARF.

Após, intime-se o expert para realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, momento em que também deverão ser intimadas as partes para que comuniquem ao seus assistentes técnicos.

Com a entrega do laudo pericial, viabilize-se o levantamento do valor de 50% remanescentes, bem como a intimação das partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2005.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 2ª VARA, DR. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, NO PERÍODO DE 01 A 27/03/2005.

CLASSE/AÇÃO	SENT.Tipo I	SENT.Tipo II
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	02	05
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	10
II - HABEAS-DATA	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS (FN)	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS (IAPAS/INSS)	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS (OUTRAS ENTIDADES)	-	-
IV-EXECUÇÕES DIVERSAS	-	01
V - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	01	02
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	04	02
VII - AÇÕES PENAIAS	01	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-
X - AÇÕES SUMÁRIAS	01	15
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	01	01
SUBTOTAL	10	36

Sentenças em Embargos Infringentes..... NIHL
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS..... 46

(a) Edson Issamu Takeuti
Diretor de Secretaria
2a. Vara Dourados

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2005.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA, DR. SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, NO PERÍODO DE 28 A 31/03/2005.

CLASSE/AÇÃO	SENT.Tipo I	SENT.Tipo II
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	-
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	-
II - HABEAS-DATA	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS (FN)	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS (IAPAS/INSS)	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS (OUTRAS ENTIDADES)	02	-
IV-EXECUÇÕES DIVERSAS	-	01
V - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	03
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-
VII - AÇÕES PENAIAS	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-
X - AÇÕES SUMÁRIAS	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-
SUBTOTAL	02	04

Sentenças em Embargos Infringentes..... NIHL
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS..... 06

(a) Edson Issamu Takeuti
Diretor de Secretaria
2a. Vara Dourados

Terceira Subseção - Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2005-SF01

Class
Execução Fiscal

Processo nº
2001.60.03.000679-2

Partes

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRCxAREUA
PEREIRA DOS ANJOS

Assessoria

AUREA PEREIRA DOS ANJOS

CPF / CNPJ
35749610144

O(A) Doutor(a) JOSÉ LUIZ PALUDETTO, F.A.Z. S.A.B.E.R. a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica a mesma EXECUÇÃO citada, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida de R\$ 1.295,28 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) referente à inscrição da CDA constante do Livro 25 da página 268 do CRC/MS, e seus acréscimos legais, ou oferecer bens à penhora, para a garantia da execução nos moldes da Lei 6.830/80 e demais cominações dispostas no CPC. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial.

DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, em 14 de abril de 2005.

Eu, Claudia Guimarães Marchesi, (Analista Judiciária), 4190, (____), digitei e conferi. E eu, DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO, 1809 Diretor de Secretaria, (____), reconfeei.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO nº 08/2005-SF01

Class

Execução Fiscal

Processo nº

2000.60.03.000618-0

Partes

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS)xWOOD
REFLORESTAMENTO S.A.

Pessoa a ser citada

WOOD REFLORESTAMENTO S.A.
JOSÉ URBINA TELLES
NELSON MAGYAR

CPF / CNPJ
62186952000280
006.540.438-68
052.805.598-49

O(A) Doutor(a) JOSÉ LUIZ PALUDETTO, F.A.Z. S.A.B.E.R. a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as pessoas acima qualificadas, foram as mesmas procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam os mesmos citados, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida de R\$ 6.833,84 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente à inscrição da CDA n.º FGTSMS9700020, e seus acréscimos legais, ou oferecer bens à penhora, para a garantia da execução nos moldes da Lei 6.830/80 e demais cominações dispostas no CPC. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial.

DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, em 14 de abril de 2005.

Eu, Claudia Guimarães Marchesi, (Analista Judiciária), 4190, (____), digitei e conferi. E eu, DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO, 1809 Diretor de Secretaria, (____), reconfeei.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO
Juiz Federal Substituto

Quarta Subseção - Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 010/2005 - SC

Class

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

Processo nº

1999.60.00.003517-3

Partes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIO SÉRGIO DE ABREU E OUTROS

Pessoa a ser citada

MARIO SÉRGIO DE ABREU

RG

CPF / CNPJ

238.187.001-68

Data de Nascimento

107.984 SSP/MS

21/07/1995

Pai

Mário de Abreu

Mãe

Bebete Doba de Abreu

Endereço

Prazo de Edital

Local incerto e não sabido

15 DIAS

A Doutora RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL, F.A.Z. S.A.B.E.R. a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o mesmo réu CITADO dos termos da ação penal que lhe é imputado o delito narrado na denúncia e INTIMADO para a audiência de interrogatório a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 25 de maio de 2005, às 14:30 horas, na qual deverá comparecer acompanhado de advogado (ou ser-lhe-á nomeado um defensor dativo). Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.

Observações

"Denunciado pela prática de crime previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86, c/c o art. 71, caput, do Código Penal"

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 19 de abril de 2005.

Eu, Andréia Castro de Souza Romão, Técnica Judiciária, RF 4211, (____), digitei e conferi, e eu, Luciana Sanchez Marques, Diretora de Secretaria, reconfeei.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
Juiz Federal Substituto

Quinta Subseção - Ponta Porã

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL: DR. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA - EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE Nº 97/2005 DO DIA 26/04/2005

Ação Penal (RÉU PRESO)

2003.60.02.001263-9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV.
MANOEL CUNHA LACERDA - OAB/MS 1099); LUIZ CARLOS DA ROCHA

(ADV. MAURO VIOTTO - OAB/PR 1806-A); WILLIAN MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJI - OAB/MS 6855); CARLOS DE TAL, VULGO CARLINHOS JACARÉ (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJI - OAB/MS 6855); JOSÉ CARLOS DA SILVA OU CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. ANTÔNIO EDILSON PINTO DE FIGUEIREDO OAB/MT 639); ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. CLEIDE APARECIDA SALVADOR - OAB/MS 5340-B); CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. KATIUCIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900); NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/MS 2648/ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO OAB/SP 75274/JERONIMO ROMANELLO NETO - OAB/SP 91798/KATIUCIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900/FÁBIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO

- OAB/MS 5390); EDUARDO CHARBEL (ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB/MT 5324); VANDEIR DA SILVA DOMÍNGOS (ADV. MARCOS DE OLIVEIRA MONTEZOR - OAB/SP 222342); RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. ANTÔNIO EDILSON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB/MT 639); ELESBÃO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADVS. FÁBIO TRAD - OAB/MS 5538, MARCOS TRAD - OAB/MS 4203, DANIELI MANVAILER DE CARVALHO - OAB/MS 9733).

Diante do exposto, indefiro o pedido de decretação do sigilo processual e adio para às 12:00 horas de 04/05/2005 o interrogatório do réu Nélio Alves de Oliveira, comunicando-se, com urgência. Pague-se os honorários advocatícios dos defensores ad hoc no valor mínimo da tabela. l-se.

Ponta Porã, 26 de abril de 2005.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Henoch Cabrita de Santana

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 011, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 116, caput e § 2º da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Promover o Dr. ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI, matrícula n. 8275841, Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Terenos, para a 1ª Defensoria Pública Cível da comarca de Corumbá, Segunda Entrância, símbolo DP-24, pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 71, caput da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 116, caput e § 2º da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Proc. n. 33/001.009/05.)

RESOLUÇÃO "P" CSDP n. 012, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 116, caput e § 2º da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Promover o Dr. FRANKLIN DE DEUS CARDOSO, matrícula n. 6731701, Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo, para a 3ª Defensoria Pública Estadual da comarca de Campo Grande, Entrância Especial, símbolo DP-25, pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 71, caput da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 116, caput e § 2º da Lei Complementar Federal n. 80/94. (Proc. n. 33/001.010/05.)

RESOLUÇÃO PGDP nº 185, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 51, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução PGDP n. 157, de 14 de junho de 2004, publicada no D.O. n. 6268, de 18/06/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgãos da Defensoria Pública	Ordem de Substituição
DP de Água Clara	DP de Ribas do Rio Pardo, 1º DP Criminal e 1º DP Cível de Três Lagoas
1º DP de Amambai	2º DP de Amambai, 1º DP Cível, 1º DP Criminal e 2º DP Cível de Ponta Porã
2º DP de Amambai	1º DP de Amambai, 1º DP Cível, 1º DP Criminal e 2º DP Cível de Ponta Porã
DP Anaurilândia	DP de Bataguçu, DP de Bataiporã, 1º DP e 2º DP de Nova Andradina
DP de Angélica	2º DP e 1º DP de Ivinhema, DP de Deodápolis e DP de Glória de Dourados
1º DP de Aparecida Taboado	2º DP Cível de Aparecida do Taboado, 1º DP Cível de Paranaíba, DP de Inocência, 2º DP Cível de Paranaíba e 1º DP Criminal de Paranaíba
2º DP de Aparecida do Taboado	1º DP de Aparecida do Taboado, 2º DP Cível de Paranaíba, DP de Inocência, 1º DP Cível de Paranaíba e 1º DP Criminal de Paranaíba
1º DP Cível de Aquidauana	2º DP Cível e 1º DP Criminal de Aquidauana, DP de Nioaque e 1º DP de Miranda
2º DP Cível de Aquidauana	1º DP Cível e 1º DP Criminal de Aquidauana, DP de Nioaque e 1º DP de Miranda
1º DP Criminal de Aquidauana	1º DP Cível e 2º DP Cível de Aquidauana, DP de Nioaque e 2º DP de Miranda
DP de Bandeirantes	DP de Rio Negro, DP de São Gabriel do Oeste, e DP de Camapuã
DP de Bataguçu	DP de Anaurilândia, DP de Brasilândia, DP de Bataiporã, 1º DP de Nova Andradina
DP de Bataiporã	2º DP e 1º DP de Nova Andradina, DP de Anaurilândia
1º DP de Bela Vista	1º DP e 2º DP de Jardim, DP de Nioaque, 1º DP de Bonito
2º DP de Bela Vista	1º DP de Bela Vista, 2º DP e 1º DP de Jardim, DP de Nioaque, 1º DP de Bonito
1º DP de Bonito	2º DP de Bonito, DP de Nioaque, 2º DP e 1º DP de Jardim e 1º DP Cível de Aquidauana
2º DP de Bonito	1º DP de Bonito, DP de Nioaque, 1º DP e 2º DP de Jardim e 2º DP Cível de Aquidauana

DP de Brasilândia	3º DP Cível, 2º DP Criminal, 2º DP Cível e 1º DP Cível e 4º DP Cível de Três Lagoas
DP de Caarapó	1º e 2º DP de Fátima do Sul, e DP de Glória de Dourados
1º DP de Camapuã	2º DP Camapuã, DP de Bandeirantes DP de São Gabriel do Oeste
2º DP Camapuã	1º DP Camapuã, DP de Bandeirantes e DP de São Gabriel do Oeste
1º DP Defesa da Cidadania/Campo Grande	33º, 37º, 34º DPes e DP Defesa da Mulher de Campo Grande.
DP de Defesa da Mulher/Campo Grande	31º, 32º e 33º DPes
1º DPE de Campo Grande	3º, 5º e 7º DPes
2º DPE de Campo Grande	4º, 6º e 8º DPes
3º DPE de Campo Grande	5º, 7º e 1º DPes
4º DPE de Campo Grande	6º, 8º e 2º DPes
5º DPE de Campo Grande	7º, 1º e 3º DPes
6º DPE de Campo Grande	8º, 2º e 4º DPes
7º DPE de Campo Grande	1º, 3º e 5º DPes
8º DPE de Campo Grande	2º, 4º e 6º DPes
9º DPE de Campo Grande	18º, 19º e 10º DPes
10º DPE de Campo Grande	11º, 12º e 13º DPes
11º DPE de Campo Grande	12º, 13º e 14º DPes
12º DPE de Campo Grande	13º, 14º e 15º DPes
13º DPE de Campo Grande	14º, 15º e 16º DPes
14º DPE de Campo Grande	15º, 16º e 17º DPes
15º DPE de Campo Grande	16º, 17º e 18º DPes
16º DPE de Campo Grande	17º, 18º e 19º DPes
17º DPE de Campo Grande	18º, 19º e 40º DPes
18º DPE de Campo Grande	19º, 2º e 10º DPes
19º DPE de Campo Grande	18º, 9º e 11º DPes
20º DPE de Campo Grande	21º, 22º, 25º, 29º e 38º DPes
21º DPE de Campo Grande	22º, 20º, 29º, 38º, 26º e 24º DPes
22º DPE de Campo Grande	20º, 21º, 26º, 24º, 29º e 38º DPes
23º DPE de Campo Grande	25º, 27º, 26º, 28º, 24º e 29º DPes
24º DPE de Campo Grande	27º, 26º, 28º, 25º, 23º e 20º DPes
25º DPE de Campo Grande	23º, 29º, 38º, 27º, 21º e 28º DPes
26º DPE de Campo Grande	38º, 24º, 23º, 22º, 29º e 25º DPes
27º DPE de Campo Grande	24º, 23º, 21º, 26º, 28º e 38º DPes
28º DPE de Campo Grande	29º, 21º, 22º, 24º, 27º e 26º DPes
29º DPE de Campo Grande	28º, 38º, 27º, 23º, 25º e 20º DPes
30º DPE de Campo Grande	24º, 29º, 28º, 27º, 25º e 21º DPes
31º DPE de Campo Grande	32º, 8º, 7º DPes
32º DPE de Campo Grande	31º, 8º, 7º DPes
33º DPE de Campo Grande	Defensoria Pública de Defesa da Mulher de Campo Grande, 34º e 35º DPes
34º DPE de Campo Grande	35º, 36º e 37º DPes
35º DPE de Campo Grande	36º, 37º e 34º DPes
36º DPE de Campo Grande	37º, 34º e 36º DPes
37º DPE de Campo Grande	34º, 35º e 36º DPes
38º DPE de Campo Grande	26º, 25º, 24º, 21º, 23º e 22º
1º DP de Cassilândia	2º DP de Cassilândia, DP de Chapadão do Sul e 1º DP de Costa Rica
2º DP de Cassilândia	1º DP de Cassilândia, DP de Chapadão do Sul e 2º DP de Costa Rica
DP de Chapadão do Sul	2º DP e 1º DP de Cassilândia
1º DP Cível de Corumbá	2º, 3º DP Cíveis e 1º DP TJUEP de Corumbá
2º DP Cível de Corumbá	3º, 1º DP Cíveis e 1º DP TJUEP de Corumbá
3º DP Cível de Corumbá	1º, 2º DP Cíveis e 2º DP Criminal de Corumbá
1º DP TJUEP de Corumbá	2º DP Criminal, 3º e 2º DP Cíveis de Corumbá
2º DP Criminal de Corumbá	1º DPTJUEP, 3º e 2º DP Cíveis de Corumbá
1º DP de Costa Rica	2º DP de Costa Rica, DP de Chapadão do Sul e 2º DP de Cassilândia
2º DP de Costa Rica	1º DP de Costa Rica, DP de Chapadão do Sul e 1º DP de Cassilândia
1º DP de Coxim	2º DP de Coxim, DP de Pedro Gomes e DP de Rio Verde
2º DP de Coxim	1º DP de Coxim, DP de Pedro Gomes e DP de Rio Verde
DP de Deodápolis	DP de Glória de Dourados, 2º DP e 1º DP de Fátima do Sul
1º DP Cível de Dourados	DP de Defesa da Mulher, 3º e 4º DP Cíveis de Dourados
2º DP Cível de Dourados	3º DP, 4º DP e 5º DP Cíveis de Dourados
3º DP Cível de Dourados	4º DP, 5º DP e 6º DP Cíveis de Dourados
4º DP Cível de Dourados	5º DP, 6º DP e 1º DP Cíveis de Dourados
5º DP Cível de Dourados	6º DP, 1º DP de Cíveis e 1º DP Consumidor de Dourados
6º DP Cível de Dourados	1º DP Consumidor, 1º DP Cível e 2º DP Cível de Dourados
1º DP Defesa do Consumidor de Dourados	2º DP Cível, DP de Defesa da Mulher e 3º DP Cível de Dourados
1º DP Infância e Juventude de Dourados	DP do TJEP, 1º DP e 2º DP Criminais de Dourados
1º DP Criminal de Dourados	2º DP Criminal, DP do TJEP e 1º DP de Criminal de Dourados
2º DP Criminal de Dourados	1º DP Criminal, DPTJEP e 1º DP Cível de Dourados
DP de Defesa da Mulher de Dourados	1º DP Criminal, 2º DP Cível e 1º DP Consumidor de Dourados
DP do Tribunal do Juri e Execução Penal de Dourados	2º DP, 1º DP Criminais e 1º DPJ de Dourados
DP de Eldorado	1º DP, 2º DP de Mundo Novo e DP de Iguatemi
1º DP de Fátima do Sul	2º DP de Fátima do Sul DP de Caarapó e DP de glória de Dourados
2º DP de Fátima do Sul	1º DP de Fátima do Sul, DP de Caarapó e DP de Glória de Dourados
DP de Glória de Dourados	DP de Deodápolis, 1º DP e 2º DP de Fátima do Sul
DP de Iguatemi	DP de Eldorado, 1º e 2º DP de Mundo Novo
DP de Inocência	2º DP, 1º DP Cíveis e 1º DP Criminal de Paranaíba
DP de Itaporã	DP de Caarapó, 1º e 2º DP de Fátima do Sul
DP de Itaquiraí	1º DP Criminal, 1º DP e 2º DP Cíveis de Naviraí
1º DP de Ivinhema	2º DP de Ivinhema, DP de Angélica e DP de Deodápolis
2º DP de Ivinhema	1º DP de Ivinhema, DP de Angélica e DP de Deodápolis
1º DP de Jardim	2º DP de Jardim, DP de Nioaque, 1º DP de Bonito e DP de Porto Murinho
2º DP de Jardim	1º DP de Jardim, DP de Nioaque, 1º DP de Bonito e DP de Porto Murinho
1º DP de Maracaju	2º DP de Maracaju, 1º DP e 2º DP de Rio Brilhante
2º DP de Maracaju	1º DP de Maracaju, 2º DP e 1º DP de Rio Brilhante
1º DP de Miranda	2º DP de Miranda, 1º DP Criminal e 1º DP Cível de Aquidauana
2º DP de Miranda	1º DP de Miranda, 1º DP Cível e 1º DP Criminal de Aquidauana
1º DP de Mundo Novo	2º DP de Mundo Novo, DP de Eldorado e DP de Iguatemi
2º DP de Mundo Novo	1º DP de Mundo Novo, DP de Eldorado e DP de Iguatemi
1º DP Cível de Naviraí	2º DP Cível, 1º DP Criminal de Naviraí e DP de Itaquiraí
2º DP Cível de Naviraí	1º DP Cível, 1º DP Criminal de Naviraí e DP de Itaquiraí
1º DP Criminal de Naviraí	1º DP, 2º DP Cíveis de Naviraí e DP de Itaquiraí

DP de Nioaque	1º DP e 2º DP de Jardim e 1º DP de Bonito
1º DP Cível de Nova Andradina	2º DP Cível e 1º DP Criminal de Nova Andradina, 1º DP e 2º DP de Ivinhema
2º DP Cível de Nova Andradina	1º DP Cível e 1º Criminal de Nova Andradina, 2º DP e 1º DP de Ivinhema
1º DP Criminal de Nova Andradina	1º e 2º DP Cível de Nova Andradina, 1º e 2º DP de Ivinhema
1º DP Cível de Paranaíba	2º DP Cível, 1º DP Criminal de Paranaíba e 1º e 2º DP de Aparecida do Taboado
2º DP Cível de Paranaíba	1º DP Criminal e 1º DP Cível de Paranaíba e 2º e 1º DP de Aparecida do Taboado
1º DP Criminal de Paranaíba	1º DP e 2º DP Cíveis de Paranaíba e 1º e 2º DP de Aparecida do Taboado
DP de Pedro Gomes	1º DP e 2º DP de Coxim e DP de Rio Verde
1º DP Cível de Ponta Porã	2º DP e 3º DP Cíveis e 1º DP Criminal de Ponta Porã
2º DP Cível de Ponta Porã	3º DP e 1º DP Cíveis e 1º DP Criminal de Ponta Porã
3º DP Cível de Ponta Porã	1º DP Criminal, 1º DP e 2º DP Cíveis de Ponta Porã
1º DP Criminal de Ponta Porã	1º DP, 2º DP e 3º DP Cíveis de Ponta Porã
DP de Porto Murinho	1º DP e 2º DP de Jardim e DP de Nioaque
DP de Ribas do Rio Pardo	DP de Água Clara, DP de Inocência e 2º DP Cível de Três Lagoas
1º DP Cível de Rio Brilhante	2º DP Cível e 1º DP Criminal de Rio

Brilhante, 5º DP e 6º DP Cíveis de Dourados	1º DP Cível e 1º DP Criminal de Rio Brilhante, 5º DP e 6º DP Cíveis de Dourados
2º DP Cível de Rio Brilhante	1º e 2º DP Cível de Rio Brilhante, 5º DP e 6º DP Cíveis de Dourados
1º DP Criminal de Rio Brilhante	DP de São Gabriel, DP de Rio Verde e DP de Bandeirantes
DP de Rio Negro	DP de São Gabriel, DP de Bandeirantes e 1º DP de Camapuã
DP de Rio Verde Mato Grosso	DP de Rio Verde, DP de Bandeirantes e 1º DP de Camapuã
DP de São Gabriel	DP de Igatemi, DP de Eldorado e 2º DP de Mundo Novo
DP de Sete Quedas	2º DP de Sidrolândia, DP de Terenos e 1º DP de Maracaju
1º DP de Sidrolândia	1º DP de Sidrolândia, DP de Terenos e 2º DP de Maracaju
2º DP de Sidrolândia	1º e 2º DP de Sidrolândia e 1º DP Criminal de Aquidauana
DP de Terenos	2º DP Criminal, 3º DP e 1º e 4º DP Cíveis de Três Lagoas
1º DP do Tribunal do Juri, Infância e Juv. e Execução Penal de Três Lagoas	1º DP, TJUEP, 1º DP, 2º e 4º DP Cíveis de Três Lagoas
2º DP Criminal de Três Lagoas	2º, 3º e 4º DP Cíveis e 1º DPTJUEP de Três Lagoas
1º DP Cível de Três Lagoas	3º, 2º, 1º e 4º DP Cíveis de Três Lagoas
2º DP Cível de Três Lagoas	

3º DP Cível de Três Lagoas	4º DP, 1º DP, 2º DP e 3º DP Cíveis de Três Lagoas
4º DP Cível de Três Lagoas	1º, 2º, 3º DP Cíveis e 1º DP TJUEP de Três Lagoas
1º PJ Cível	3º PJ, 6º PJ, 5º PJ e 4º PJ Cíveis
2º PJ Cível	1º PJ, 4º PJ, 7º PJ e 3º PJ Cíveis
3º PJ Cível	4º PJ, 5º PJ, 6º PJ e 2º PJ Cíveis
4º PJ Cível	7º PJ, 3º PJ, 2º PJ e 5º PJ Cíveis
5º PJ Cível	6º PJ, 1º PJ, 2º PJ e 7º PJ Cíveis
6º PJ Cível	5º PJ, 2º PJ, 1º PJ e 3º PJ Cíveis
7º PJ Cível	2º PJ, 3º PJ, 4º PJ e 5º PJ Cíveis
1º PJ Criminal	2º PJ, 3º PJ e 4º PJ Criminais
2º PJ Criminal	3º PJ, 4º PJ e 1º PJ Criminais
3º PJ Criminal	4º PJ, 1º PJ e 2º PJ Criminais
4º PJ Criminal	1º PJ, 2º PJ e 3º PJ Criminais
5º PJ Criminal	6º PJ, 7º PJ e 4º PJ Criminais
6º PJ Criminal	7º PJ, 1º PJ e 5º PJ Criminais
7º PJ Criminal	1º PJ, 5º PJ e 6º PJ Criminais

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes nas Resoluções PGDP nºs 069, de 30 de julho de 1999, n. 135, de 2 de julho de 2003; 143, de 24 de julho de 2003; 152, de 26 de abril de 2004 e 157/2004.

Campo Grande, 25 de abril de 2005.

Darcy Terra Fernandes
Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 07/2005, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Obra de Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem, conforme anexos.

DOTAÇÃO: 4.4.90.51

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 08:30 do dia 17.05.05, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 17.05.05 às 09:00.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$100,00 (cem reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481- 1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambai - MS, 26 de Abril de 2005.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

(237.145-2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

BANDEIRANTES - MS, 24 DE ABRIL DE 2.005

DECRETO Nº 028/2005.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM BANDEIRANTES - MS.

Considerando, que o Município de Bandeirantes - MS, tem sua economia baseada na Agricultura e Pecuária;

Considerando, o longo período de estiagem que vem assolando o Município de Bandeirantes-MS, nos últimos meses;

Considerando, que esta estiagem ocorreu durante a safra de verão de 2004/2005 e provocou perdas irreparáveis ao setor agrícola, com reflexos imediatos no plano sócio-econômico do Município;

Considerando os dados do IDATERRA, o Município tem a expectativa de perda no rendimento da produção agrícola de soja, em torno de 40.35% (quarenta, trinta e cinco por cento), isto pode significar uma redução estimada de aproximadamente 35.000 toneladas, (trinta e cinco mil toneladas), na produção de grãos, até o momento;

Considerando, a estiagem severa que ocorreu em parte do Município de Bandeirantes, caracterizada pelo baixo índice pluviométrico com chuvas localizadas, comprometendo toda área cultivada de soja do Município, por um longo período de estiagem, durante o período mais sensível, em pleno estágio reprodutivo da cultura, afetando drasticamente o rendimento da cultura de soja, conforme relatório do IDATERRA - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS (Escritório Local), que aponta para um Índice de Perdas de rendimento em torno de 42.57% (quarenta e dois e cinquenta e sete por cento);

Considerando que o assunto foi objeto de discussão acalorada no Sindicato Rural Patronal do Município, com a participação do Secretário de Produção do Estado de Mato Grosso do Sul, Dagoberto Nogueira Filho, Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Produtores, onde lavrou-se uma Ata, cópia anexo, na qual os produtores aclamaram por uma solução alentadora dos governantes em razão da estiagem prolongada em consequência, a perda da safra de grãos;

Considerando, que a economia local está sofrendo os reflexos da queda da produção agrícola;

Considerando, a incapacidade de cumprimento de contratos de entrega de grãos contraídos junto a cerealistas e indústrias transformadoras, a baixa capacidade de investimento dos produtores rurais para as próximas safras agrícolas, tanto de inverno quanto de primavera-verão, e a impossibilidade de estabelecimento a campo da safra de inverno/2005 (safrinha), causando dispensa de trabalhadores rurais, aumento significativo dos custos de produção;

Considerando, que a legislação federal determina ação articulada da defesa civil com o reconhecimento pelo Poder Público de.

situação anormal, provocando desastre, neste caso, causando prejuízos econômicos, financeiros e sociais.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **OBADIAS DE LANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a área Rural do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, pela

estiagem e seca prolongada, tendo por consequência o alto índice de perda da produção de grãos;

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto os atos oficiais de Declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito da jurisdição municipal;

Art. 3º - Os órgãos componentes da administração municipal, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema estadual de defesa civil;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de declaração, revogando-se em sua totalidade o Decreto nº 026/2005, de 15 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, 24 de abril de 2005.

OBADIAS DE LANA

Prefeito Municipal

(237.140-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS, torna público que requereu ao Instituto de meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Licença Prévia, para atividade de Pavimentação Asfáltica de Águas Pluviais, no Bairro Alvorada e Atlântico, no município de Bonito-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(237.152-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2005

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que se encontra aberta a licitação desenhada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 007/2005, do tipo menor preço, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atendimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Camapuã-MS, para o ano de 2005. A Pasta contendo o edital com as bases e especificações da licitação encontra-se disponível, para ler e obter, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), à rua Ferreira da Cunha, nº 410, Vila Diamantina, Camapuã-MS. Poderão participar do certame editalício, as empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedoros da Prefeitura de Camapuã, bem como as que não estão cadastradas, desde que atendam às exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 9:00 (nove horas) do dia 16 de Maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 016/2005 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22.196/2005-62

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta" a partir da avaliação, cujo objetivo é a alienação de um imóvel territorial urbano, denominado "Lote 2C", desmembrado da Gleba "2", prolongamento da Avenida Mato Grosso, neste Município.

Os interessados poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - Paço Municipal.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 31 de maio de 2005, às 14

horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297-Térreo- Paço Municipal.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2005.

Ariel Serra
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 012/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, fica *inabilitada*, nos termos da legislação vigente, a empresa: *Tratortec Peças e Serviços para Tratores Ltda e habilitadas* as empresas: *Soman Comércio de Peças e Serviços Ltda, Auto Peças Rocket Ltda, Imporcate Comércio de Peças de Tratores Ltda, AGS Trator Peças e Serviços Ltda – EPP, Dipese Distribuidora de Peças & Serviços Ltda, Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda e a Pefil Comercial Ltda.*
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2005.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 059/2005
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 22.933/2005-17

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza, tais como: água sanitária, álcool hidratado, balde plástico e etc., para atender a Secretaria Municipal de Administração.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 – Centro – Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 13 de maio de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 060/2005
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 24.654/2005-16

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a aquisição de leite de cabra pasteurizado, em pacotes 1 (um) litro para atender os CEINF's.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 – Centro – Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 16 de maio de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 27 de abril de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 001/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 15207/2005-67

A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-EMHA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a execução de obras e serviços de construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais de 28,80 m², cada, no Loteamento Social Oscar Salazar Moura da Cruz em Campo Grande/MS, resultou vencedora para atender o objeto, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Diretor-Presidente da EMHA em 27.04.2005, a empresa *Cocil Construções e Comércio Ltda.*

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2005.

NIVALDO BELAMOGIE
Presidente C. P. Licitação
(237.156-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

PORTARIA "P" SPMCR Nº 003/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – SPMCR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a **DOMINGOS BARRINHA**, matrícula 607002, ocupante do cargo de Motorista, Classe D, Referência 08, Símbolo SA, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas; com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, com base no § 3º do artigo 40 § 1º, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 e artigo 37, I, § 1º da Lei Complementar Municipal 007/2001;

Art. 2º Os valores dos proventos da presente aposentadoria é de R\$ 331,30 (trezentos e trinta e um reais e trinta centavos) e que serão reajustados na forma do artigo 4º § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2005.

Costa Rica – MS., 25 de Abril de 2005

Lindolfo Pereira dos Santos Neto
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2.005

O MUNICÍPIO DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 034/2.005
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2.005

OBJETO: Contratação do serviço de transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, durante 131 (Cento e Trinta e Um) dias letivos de 2005, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços e Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 30 de Maio de 2.005 às 14:30 horas

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), recolhidos para os cofres Públicos Municipais desta Prefeitura. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas ou condutores autônomos regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Coxim (MS), 25 de Abril de 2.005.

MOACIR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM/MS

(237.168-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 066/2005

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguaquemi e Planacon Construtora Ltda.

OBJETO: Execução pela CONTRATADA da obra de implantação de 9.210,32 m² de pavimentação asfáltica nas Avenidas Laudelino Peixoto, Rio Branco e Waloszek Konrad e na Rua Marechal Deodoro, para atender ao CONTRATO DE REPASSE Nº 171.953-25/2004/MCIDADES/CAIXA.

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 009/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 305.456,28 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, vinte e oito centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08 – 08.01 – 15.451.401 – 1.009 – 4.4.9.0.5.1.

PRazo: 03 (três) meses, contados da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2005.

ASSINAM: Lidio Ledesma (CONTRATANTE) e Geraldo Alves de Assis (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

DECRETO Nº 009/05, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Declara em Situação de Emergência o Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul.

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO o longo período de seca em nosso Município, implicando em sérios prejuízos aos agricultores e pecuaristas, consequência de consideráveis perdas,

CONSIDERANDO que o Município de Jateí, tem como principais atividades econômicas a agricultura e a pecuária, sendo estas, as principais fontes geradoras de divisas para o Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 60

(sessenta) dias, prorrogável, conforme a necessidade, por até 120 dias.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a promover todas as ações e medidas necessárias junto às autoridades competentes e órgãos vinculados ao setor agropecuário, no sentido de promover o acesso dos agropecuaristas aos benefícios assegurados por lei, em situações dessa natureza.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, em 15 de março de 2005.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

(237.146-0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº. 556, de 15 de Abril de 2005.

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência", por um período de 90 (noventa) dias, em toda a área do município, afetada pela ocorrência de estiagem, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola a área rural e urbana do município, desde o mês de dezembro de 2004, comprometendo de forma irreversível a safra agrícola, causando também prejuízos na produção pecuária;

CONSIDERANDO que conforme avaliações feitas por entidades do setor primário, há prejuízos consolidados e irreversíveis nas culturas, com a quebra de 50% a 60% por cento da produção;

CONSIDERANDO que os prejuízos na produção agrícola, bem como da pecuária, têm repercussão sócio-econômica imediata, gerando desemprego em função da falta de perspectiva de boa colheita e investimentos que dela decorrem;

CONSIDERANDO que os reflexos far-se-ão sentir diretamente na capacidade do município em atender a demanda e anseios da comunidade;

CONSIDERANDO que a consequência dessa estiagem, resulta em danos e prejuízos econômicos e sociais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como "situação de emergência", pelo período de 90 (noventa) dias, em todo o território do Município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O prazo de vigência estipulado no *caput*, poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação venha a perdurar.

Art. 2º. Fica mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil, em âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, autorizando-se ainda o desencadeamento de Plano Emergencial de Ações, após adaptada à situação real de estiagem.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de abril de 2005.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

DECRETO Nº 065/2005.

Cria a Extensão da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Cria a Extensão Jibóia sendo abrigada na Escola Municipal Arany Barcellos - Pólo, localizada no Assentamento Jibóia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
Aos dezoito dias do mês de abril de 2005.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Republicar por incorreção o Decreto nº 064/2005 de 18 de Abril de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6471 de 25 de Abril de 2005 pg 49, onde consta:

Representante da Sociedade Civil (Lions Clube)

Titular: Madalena Stefanello

Suplente: Irene Fátima Ferri do Carmo, o correto passa a constar:

Titular: Irene Fátima Ferri do Carmo

Suplente: Madalena Stefanello

ERRATA

REF.: DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2005

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica que no Decreto

Municipal sob o nº 051/2005, publicado junto ao Diário Oficial do Estado nº 6469 - pag 64, de 19 de abril de 2005, e Jornal "O PROGRESSO", de 19/20 de março de 2005, ATOS OFICIAIS - pag. 8, onde consta em seu preâmbulo e Art. 1º "ESTADO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA", leia-se "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA".

Sidrolândia - MS, 27 de abril de 2005

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2005 - Processo 050/2005
O MUNICÍPIO DE SONORA, tomã público, que Fica Prorrogado o recebimento dos envelopes de documentação e propostas - TP em epígrafe, cujo recebimento dos envelopes realizar-se-ia em 11 de maio de 2005, às 10:00 horas, para o dia 16 de maio de 2005, às 10:00 horas,

Sonora (MS), 27 de abril de 2005.

Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

(237.149-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por erro de edição. Publicado no D.O. 6472, de 26.4.05, página 79.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009-A/2005

Data de Assinatura: 17 de Março de 2005.

Partes: O Município de Terenos/MS

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

Objeto: Aquisição de medicamentos para a Unidade de Saúde, deste Município.

Prazo do Contrato: O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses.

Valor: R\$ 47.122,30 (quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos)

Base Legal: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, VIII da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assinam: Humberto Rezende Pereira
Edson Massamori Nakazone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, do tipo "TÉCNICA E PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PROCESSO Nº 6162/2005
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2005

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de saúde, implantação e operação de aterro sanitário e serviços correlatos a destinação final; coleta e limpeza de resíduos sólidos e entulhos em córregos, nas margens de rodovias e áreas diversas; revitalização e recuperação da atual área de disposição de resíduos sólidos, no Município de Três Lagoas /MS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 14/06/2005 às 13:30 horas

O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIM, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, sito na Alameda Paul Harris, 30 - Centro, das 09:00 às 17:00 horas.

Três Lagoas - MS, 26 de Abril de 2005.

HÉLIO MANGIALARDO
Presidente da C. P. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO CARTA-CONTRATO 01/2005
DISPENSA LICITATÓRIA 01/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2005
Partes: Câmara Municipal de São :Gabriel/Balduino Maffissoni
Objeto: Locação de Imóvel para a Câmara Municipal.
Valor: R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais)
Dotação: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência: 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2005.
Assinaturas: Edenilson Carraro - Presidente da Câmara Municipal
Balduino Maffissoni - Locador
São Gabriel do Oeste, 1º fevereiro de 2005.

(237.167-3)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO CARTA-CONTRATO 04/2005
CONVITE Nº 02/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2005
Partes: Câmara Municipal de São Gabriel/2M Assessoria e Consultoria Ltda
Objeto: Prestação de Serviços de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentária, financeira e patrimonial, emitir pareceres e consultas, atender até o julgamento final todos os processos abrangidos pelo período contratado.
Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Dotação: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Vigência: 1º de março a 31 de dezembro de 2005.
Assinaturas: Edenilson Carraro - Presidente da Câmara Municipal
Milton S. de Araújo Neto - Diretor
São Gabriel do Oeste, 1º março de 2005.

(237.167-3)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital Adelino de Freitas Candelária e outros, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso em 200 ha na Fazenda Aritana, Município de Chapadão do Sul/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA.

Edital Adelino de Freitas Candelária e outros, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 81 ha na Fazenda Aritana, Município de Chapadão do Sul/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA
(237.143-6)

EDITAL—Martin Sitta e Outra, tornam público que requereram ao IMA-P/SEMA, Aut. Amb. p. Queima Controlada de 93,1035 HA, na Faz. Água Limpa (Gleba III) – Município S.G. do Oeste/MS. Não foi determinado EIA.
(237.139-8)

Edital – Nelson Scaff, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para atividade de Supressão Vegetal em 480,3801 ha, localizado na Fazenda Santa Avoya (parte), município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.152-5)

Edital – Ari Assis Macedo Camargo, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para atividade de Exploração Vegetal, em 120,00 ha, localizado na Fazenda Nova Rincão Fino, município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental:
(237.151-7)

EDITAL – Ney Lourenço de Freitas Costa- FI torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a renovação da Licença de Operação nº 04/2002 com validade até 09/07/2005, para a atividade de extração de argila, na margem esquerda do rio Paraguai, no local denominado de Bracinho, município de Corumbá/MS.
(206.000-7)

EDITAL

Joyci de Souza Lugnani torna público que requereu ao IMAP, a Autorização Ambiental para pesquisa em Unidades de Conservação a ser realizada no Parque Estadual do Prosa, situada no município Campo Grande, MS para desenvolver o projeto. Florística do extrato herbáceo-arbustivo-arbóreo do Parque Estadual do Prosa-PEP, Campo Grande, MS.
(237.153-3)

Edital

Ronaldo Antonio Caneva torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P, a Autorização Ambiental, para atividade de Recuperação de Reserva Legal (Prad) na área de 96,0530 ha localizado na Fazenda Esperança, no Município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(237.144-4)

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

M.A KRUGER & CIA. LTDA., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/MS, SEMACT/MS, a alteração da Razão Social de M. KRUGER & CIA. LTDA. para M A KRUGER & CIA LTDA, para a atividade de matadouro de bovinos, localizada na Rodovia BR 163, s/n Km 682 - Bloco A - Zona Rural, no município de Rio Verde de Mato rosso - MS.
(237.141-X)

EDITAL – Maurício Bonifácio Delalibera, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Recomposição de Áreas Degradadas – PRADE – totalizando 00 Há 5688 m², a ser realizada na Fazenda Maravilha, município de Rio Verde do Mato Grosso-M.S., e não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL – Maurício Bonifácio Delalibera, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA/MS, a Licença de Operação, para a atividade de Barragem, localizada no imóvel Fazenda Maravilha, município de Rio Verde do Mato Grosso-M.S., e não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL – Cláudio Caprio Lievana, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Recomposição de Áreas Degradadas – PRADE – totalizando 15 Há 4877 m², a ser realizada na Fazenda Ana Paula, município de Ribas do Rio Pardo-M.S., e não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(237.150-9)

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A sociedade mercantil **MADRI ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, com sede jurídica à Rua 08, Lote 02, Quadra 11, Chácara Trevo - Fundos - CEP 79813.120, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200711550 em sessão de 19-12-2.000 e inscrita no CNPJ 04.213.960/0001-90 em cujo instrumento se propõe a exercer a atividade de armazéns Gerais, neste ato representada por seus sócios abaixo assinados, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1º, Parágrafo 4º do Decreto nº 1.102, de 21-11-1903 e pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, resolve nomear **FIEL DEPOSITÁRIO** o Sr. **MOISÉS SIMON**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Carazinho-RS, onde nasceu no dia 21-09-66, filho de Selmo Alfredo Simon e Margarida Simon, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028801601 expedida pela SSP-RS em 13-05-86 e do CPF nº 449.846.260-20, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS à Rua Cuiabá nº 1.050 - Bloco E - Apto. 21 - Conjunto Residencial Vlademiro do Amaral - Centro - CEP nº 79802.030, para exercer o referido cargo no armazém da unidade armazenadora acima qualificada, credenciando-o para o exercício pleno e legal desta função, tudo em conformidade com o decreto supra mencionado e legislação pertinente. Assim para todos os efeitos legais definidos em lei vai o presente instrumento assinado pela representação legal desta sociedade, em três vias de igual teor e forma.

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2.001.

Juarez TONIOLI
JUARES TONIOLI
CPF nº 654.519.530-15

Moses Simon
MOSES SIMON
CPF nº 449.846.260-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2001
SOB O NÚMERO:
54106293

Protocolo: 01/016816-8

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

(237.148-7)

MADRI ARMAZÉNS GERAIS LTDA, com sede em Dourados-MS, à Rua 08, Lote 02, Quadra 11, Chácara Trevo - Fundos, CEP nº 79813.120, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200711550 em sessão de 19-12-2.000 e inscrita no CNPJ 04.213.960/0001-90.

REGULAMENTO INTERNO

I - DO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

1. **MADRI ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, com sede em Dourados-MS, à Rua 08, Lote 02, Quadra 11, Chácara Trevo - Fundos, CEP nº 79813.120, receberá em depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, guardando-as, emitindo quando solicitados, os componentes títulos que as representem de acordo com as leis vigentes;
2. Poderão também ser executados serviços acessórios ordenados pelos depositantes, desde que não sejam contrárias as disposições legais;
3. A juízo, a diretoria da sociedade, o depósito poderá ser recusado nos seguintes casos: a) Se não houver espaço suficiente nos seus armazéns para o seu armazenamento; b) Se tratar de mercadorias de fácil deterioração ou impróprias para o armazenamento; c) Se o condicionamento for precário ou impossibilitar a sua conservação; d) Se o recebimento por qualquer forma, vier prejudicar as mercadorias já armazenadas;
4. A Sociedade não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas, em seus armazéns nos seguintes casos: a) Por quebra de pesos ou avarias; vícios ainda ocultos, ou alterações de qualidade, proveniente da natureza e acondicionamento, das mesmas ou decorrentes de variações atmosféricas; b) De força maior ou no caso fortuito, incluindo-se as hipóteses de terremoto, guerra civil, resolução, alteração de ordem pública e outros casos imprevistos; c) Insolvência da companhia de seguros;
5. O fiel receberá as mercadorias e depois destas pesadas e conferidas, passará o recibo ao interessado, quando este solicitar;
6. O fiel poderá abrir os invólucros na presença dos interessados ou quem os representa, para verificar as mercadorias recusando aquelas cujo exame constatar falsidade, simulações ou dolo;
7. Os depósitos de mercadorias, deverão proceder à assinatura, pelo depositante, ou prepostos, de guia especial preenchida ou modelo próprio na qual será discriminado o seguinte: a) Nome e domicílio do dono das mercadorias; b) Estado de acondicionamento dos invólucros; c) Prazo de armazenagem; d) Quantidade, especificação, classificação, marca e peso exato das mercadorias; e) A ordem de quem ficarão as mercadorias;
8. A transferência de mercadorias de um depósito para outro é equiparada a uma nova entrada, o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas anteriores, além do cumprimento de todas as exigências fiscais;
9. No ato do recebimento de mercadorias a empresa proceder-se-á a verificação do teor de umidade e impureza da mesma, possibilitando conhecer, por estimativa, as perdas (quebras) de peso durante o tempo de armazenagem.

II - DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE.

10. Além das responsabilidades especialmente estabelecidas, em lei a sociedade responde: a) Pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver em depósito; b) Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda;
11. Cessa a responsabilidade da Sociedade nos casos de avarias, vícios, quebra de peso, alteração de qualidade da natureza e acondicionamento das mercadorias.

III-DO SEGURO.

12. A sociedade fará, obrigatoriamente em seu nome, e por conta de seus

depositantes, os seguros das mercadorias sobre as quais emitir conhecimentos de depósitos e Warrants e para o que, manterá sempre vigentes, as necessárias apólices;

13. Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibo de depósito aviso, toda vez que o depositante não declarar que dispensa de seguros a sociedade fará o mesmo, em seu nome e por conta dos referidos depositantes;
14. Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros, será feita pela empresa, na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, fretes, Warrants, e outras despesas;
15. A armazenagem será contada até o dia do sinistro.

IV - DAS MERCADORIAS PROCEDENTES DE FORA DA PRAÇA.

16. A sociedade se incumba de fazer vender por corretor de sua confiança, as mercadorias que lhe vierem consignadas de fora, cabendo porém, ao remetente, o direito de indicar o corretor;
17. Os conhecimentos de mercadorias enviadas nas condições deste Capítulo, deverão vir acompanhadas das necessárias instruções por escrito, quanto aos serviços pretendido e a forma de venda;
18. Recebidas às mercadorias, o fiel enviará imediatamente ao escritório, as guias respectivas com os seguintes dados: a) Nome e endereço do remetente; b) Meio de transporte usado e localidade de origem; c) Quantidade de volume, a espécie, e o estado dos invólucros; d) Número do armazém em que se acham as mercadorias e o número dos lotes, além de outras indicações necessárias;
19. A empresa avisará o interessado, para que retire dentro de 48 horas, as mercadorias caso as mesmas cheguem adulteradas, ou quando se adulterarem no decurso de sua estadia;
20. No caso das mercadorias não serem retiradas naquele prazo, serão vendidas em leilão, nos termos deste regulamento. Do produto dessa venda serão deduzidos, os impostos, taxas e demais despesas e caso esse produto seja insuficiente serão os responsáveis obrigados a pagar a empresa, a diferença que se verificar.

V - DOS PRAZOS.

21. O prazo máximo de depósito é regulado pelo Decreto nº 1.102 de 21.11.1.903, é de seis meses e o mínimo é de uma semana, cobrando a respectiva taxa de acordo com a tarifa. As tarifas entende-se pelo prazo inflacionáveis de 30 (trinta) dias, ou seja, de 1º ao último dia do mês;
22. Serão consideradas abandonadas as mercadorias que, vencido o prazo não houver novo ajuste, neste caso, o depositante será avisado pelo correio, para no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, proceder a sua retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão;
23. O prazo máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes;
24. Para retirada de qualquer mercadoria é absolutamente indispensável, a apresentação e devolução a empresa do respectivo recibo ou "conhecimento de depósito" e "Warrants";
25. O leilão de mercadorias será feito com observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda, será entregue ao interessado, mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

VI - DOS RECIBOS DE DEPÓSITO, CONHECIMENTOS DE DEPÓSITOS E WARRANTS.

26. Ao depositante, a empresa entregará a escolha do mesmo, recibos de depósitos ou conhecimentos de depósito ou Warrants, obedecendo em tudo desde a emissão até a liquidação final desses documentos, as regras estabelecidas pela legislação vigente;
27. Quando o depositante, depois de emitidos os títulos previsto no artigo anterior, ordenar serviços que possam alterar a quantidade de peso ou marcas das mercadorias, a empresa só executará, mediante prévia devolução, dos citados documentos, para serem substituídos, sendo que as despesas relativas ao ato, correrão por conta do depositante;
28. Os documentos referidos, neste capítulo levarão sempre, a assinatura do fiel do armazém e de um dos gerentes sendo que estes últimos, poderão ser representados por procuradores com poderes especiais;
29. A pedido do portador dos títulos respectivos de mercadorias poderá a empresa dividir as mesmas em lotes e emitir novos títulos, desde que fique ressalvado os direitos tanto da empresa, como de terceiros;
30. Em caso de extravio de qualquer título emitido pela empresa, proceder-se-á de acordo com o artigo 27 e parágrafo do decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1.903;
31. A empresa se responsabilizará por qualquer irregularidade ou inexatidão verificada nos títulos que emitir, quanto à natureza, peso e quantidade das mercadorias;
32. Verificando-se a existência de vícios em qualquer título apresentado, a empresa poderá proceder judicialmente contra o autor ou autores na forma da lei;
33. Os recibos de depósitos, como os conhecimentos de depósitos e Warrants, sempre deverão indicar as despesas a que fiquem sujeitas as respectivas mercadorias.

VII - TAXAS DE ARMAZENAMENTO

34. As taxas referentes à armazenagem, seguro e serviços acessórios são constantes das tarifas devidamente arquivadas e publicadas e não serão abatidas em benefício de nenhum depositante;
35. O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada, serão feitos, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário, e independência de autorização de depositante, visando não só conservar a mercadoria depositada, como também as mercadorias em depósito;

VIII - DO PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES.

36. Para o bom funcionamento, terá a empresa, auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais fiéis de armazéns gerais, contador e escriturários;
37. Os fiéis, antes de entrarem em serviço farão inscrever o respectivo título da Junta Comercial não podendo ser nomeados para tal, pessoas que estejam legalmente impedidas;
38. A gerência da empresa arbitrar a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim exigirem;
39. Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização, os armazéns da empresa, abrindo e fechando os mesmos, nas horas determinadas e conservando em seu poder, as respectivas chaves. Compete-lhes também, dirigir os serviços auxiliares dos armazéns e cumprir as ordens da gerência e de seus superiores;
40. Todos os empregados da companhia, serão obrigados a dedicar-se aos serviços, durante as horas de expediente ou quando este for prorrogado pela empresa, respondendo perante a empresa, pelos atos, pelas faltas que cometerem e submetendo-se as penalidades ajuízo da gerência.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

41. De acordo com o artigo 14 do Decreto 1.102, a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas, para garantia das respectivas taxas de armazenagem ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação, benefício ou outro serviço prestado, que houver sido requisitado e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, juros, etc., podendo esse direito de retenção ser exercido a massa falida do devedor.
42. É expressamente vedada a pessoa estranha ao seu quadro de funcionários, manipular as mercadorias depositadas, salvo mediante a apresentação de autorização escrita do depositante e na presença de um representante deste;
43. A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, facultando-se ao depositante a sua fiscalização;
44. As quebras normais de mercadorias não serão de responsabilidade da empresa, que, entretanto, quando solicitada sempre justificará por escrito ao depositante. Considera-se como quebra normal, aquela geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem, expurgo, condições das sacarias e própria mercadoria, como também, possíveis remoções. Como medida de prevenção, a empresa estabelece um percentual de perda de peso de 0,1 (um décimo por cento) a cada dez (10) dias e de mais 0,5 (cinco décimo por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses. Redução de peso provocada por perda de umidade de produtos também considerados normais. Não cabe em nenhum dos casos acima, qualquer contestação por parte do depositante;
45. A empresa só procederá à mudança de invólucros quando houver solicitação escrita do interessado;
46. O horário de serviço nos armazéns da empresa é das 7:30 as 11:30 horas no primeiro período, e das 13:30 as 17:30 horas no segundo período. Aos sábados o período será das 7:30 as 12:30 horas;
47. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão regulados pelas disposições do Decreto nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903 e demais leis vigentes no País.

Dourados-MS, 10 de Janeiro de 2.001.



MOISÉS SIMON

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/05/2001
SOB O NÚMERO
54106292

1W-b

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 01/016815-0

(237.148-7)

CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS - CONSOLIDADO
RUA MARACAJU, 244/250, CENTRO - CAMPO GRANDE-MS
CNPJ (MF) Nº 03.267.101/0001-11

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2004

I - ATIVO	2.004	2.003
CIRCULANTE	584.465,20	654.518,34
DISPONIBILIDADES	260.079,70	171.181,43
CAIXA	7.361,73	5.393,81
BANCOS C/MOVIMENTO	38.569,37	61.632,09

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	214.148,60	104.155,53
CLIENTES	192.459,80	124.876,04
CONTAS A RECEBER	192.459,80	124.876,04
CRÉDITOS DIVERSOS	23.832,39	290.010,00
CREDORES DIVERSOS	7.057,68	10,00
ADIANTAMENTOS	2.974,71	-
PROMITENTES COMPRADORES	13.800,00	290.000,00
VALORES A RECUPERAR	627,49	697,55
IMPOSTOS A RECUPERAR	627,49	697,55
ESTOQUE	107.465,82	67.753,32
MERCADORIAS E MAT DE CONSUMO	107.465,82	67.753,32
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	21.891,19
CONSÓRCIOS	-	21.891,19
PERMANENTE	6.749.209,86	6.595.492,13
IMOBILIZADO	6.746.394,38	6.592.676,65
IMÓVEIS	5.854.931,46	5.853.076,46
TÉRRENOS	368.840,00	368.840,00
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	613.291,21	561.888,38
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	336.740,58	296.017,56
MAQ E EQUIPAMENTOS	218.060,98	209.308,86
DIREITO DE USO TELEFONE	186,42	186,42
APARELHOS DE INFORMÁTICA	67.712,79	65.717,79
VEÍCULOS	58.989,76	19.784,45
SOFTWARE	2.064,00	2.064,00
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(774.422,82)	(784.207,27)
DIFERIDO	2.815,48	2.815,48
SOFTWARE	5.390,50	5.390,50
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(2.575,02)	(2.575,02)
II - PASSIVO	2.004	2.003
CIRCULANTE	68.075,24	58.559,07
FORNECEDORES	9.654,57	4.389,50
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTARIAS	12.562,01	6.092,37
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	26.701,53	40.168,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	12.157,13	7.908,78
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.000,00	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	4.912,97
OBRIGAÇÕES C/FORNECEDORES	-	4.912,97
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	-	118.588,54
RECEITA DIFERIDA	-	290.000,00
CUSTO DIFERIDO	-	(171.411,46)
II - TOTAL DO PASSIVO	68.075,24	182.060,58
III - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.265.599,82	7.089.841,08
PATRIMÔNIO SOCIAL	7.112.523,43	7.110.288,84
DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADO	153.076,39	(20.447,76)
III - TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.265.599,82	7.089.841,08
TOTAL DO II + III	7.333.675,06	7.271.901,66

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS EM 31/12/2004

	2.004	2.003
RECEITA BRUTA	3.232.565,74	2.394.578,09
RECEITAS OPERACIONAIS	3.232.565,74	2.394.578,09
PACIENTES CONVENIO SUS	1.424.013,86	1.144.708,15
PACIENTES OUTROS CONVÊNIOS	194.932,24	176.229,12
PACIENTES PARTICULARES	99.315,41	75.064,28
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	723.037,43	629.544,51
RECUPERAÇÕES	105.667,33	-
DOAÇÕES	224.762,53	14.863,32
VENDAS LIVRARIA	46.951,50	51.572,60
VENDA IMOBILIZADO	298.500,38	111.987,00
VENDAS LANCHONETE	40.826,73	13.044,32
OUTRAS RECEITAS	60.799,80	151.340,86
RECEITAS FINANCEIRAS	13.758,53	26.223,93
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(154,70)	(5.310,26)
IMP INCIDENTES SOBRE AS VENDAS	(154,70)	(5.310,26)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.232.411,04	2.389.267,83
CUSTO DIVERSOS	(376.085,56)	(279.598,91)
SUPERÁVIT BRUTO	2.856.325,48	2.109.668,92
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.502.023,46)	(2.121.189,42)
DESPESAS OPERACIONAIS - GRUPOS	(63.816,47)	(79.071,79)
ENCARGOS FINANCEIROS	(49.495,61)	(11.626,65)
RESULTADO OPERACIONAL	240.989,94	(102.218,94)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(65.231,20)	(2.849,92)
DÉFICIT/SUPERÁVIT LIQ DO EXERCÍCIO	175.758,74	(105.068,86)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

HISTÓRICO	PATRIMÔNIO	SUPERÁVIT DO	SALDO
	SOCIAL	EXERCÍCIO	
EM 31/12/2002	7.110.288,84	84.621,10	7.194.909,94
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-	(105.068,86)	(105.068,86)
EM 31/12/2003	7.110.288,84	(20.447,76)	7.089.841,08
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-	175.758,74	175.758,74
EM 31/12/2004	7.110.288,84	155.310,98	7.265.599,82

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS COMPARADAS

	2.004	2.003
1 - ORIGENS	197.649,93	132.834,29
1.2 - Superavit do Exercício	175.758,74	-

1.6 - Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	1.761,69
1.7 - Redução do ARLP	21.891,19	131.072,60
2 - APLICAÇÕES	277.219,24	226.266,54
2.1 - Aquisição de Bens	153.717,73	114.517,58
2.2 - Redução do REF	118.588,54	-
2.3 - Deficit do Exercício	-	105.068,86
2.4 - Redução do PELP	4.912,97	6.680,10
3 - CAPITAL CIRCUL LÍQUIDO (1-2)	(79.569,31)	(93.432,25)

4 - VARIAÇÃO DO CCL

HISTÓRICO	2002	2003	DIFERENÇA	2004	DIFERENÇA
AC	814.583,62	654.518,34	(160.065,28)	584.465,20	(70.053,14)
PC	125.192,10	58.559,07	66.633,03	68.075,24	9.516,17
=	689.391,52	595.959,27	(93.432,25)	516.389,96	(79.569,31)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004**NOTA 1 - ENTIDADE FILANTRÓPICA**

O Centro Espírita Discípulos de Jesus é uma entidade de fins filantrópicos, reconhecida no Processo 44006.000678/97-78 do CNAS, de utilidade pública Federal - Decreto nº 32.297 de 22/02/1953, pelo Governo Estadual MS - Lei nº 286/81 de 24/11/1981 e Governo Municipal - Lei número 1.487/74 de 28/03/1974, mantenedora do Hospital Nosso Lar e Fraternidade Educacional Casa da Criança, cuja a finalidade é divulgação da doutrina espírita, assistência e promoção social, assistência médica hospitalar, às pessoas carentes e necessitadas.

NOTA 2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, obedecendo as normas pertinentes as entidades beneficentes e disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e demais regulamentações aplicáveis as entidade sem fins lucrativos de assistência social, e ainda Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2 - O reconhecimento do resultado do exercício foi de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, em especial aqueles decorrentes da oportunidade e competência.

2.3 - Os bens integrante do Ativo Permanente estão registrados pelo valor do custo de aquisição, e não estão sendo depreciado por decisão da diretoria.

2.4 - A entidade utiliza-se do grupo compensado, para o registro e controle das gratuidades, concedidas e custos da isenção da cota patronal do INSS usufruída e também para outros controles de interesse da instituição, como abaixo:

	2004	2003
Gratuidades Realizadas	447.477,74	361.969,18
INSS - Isenção	322.636,22	317.494,00

2.5 - Os gastos com atendimento gratuito com a clientela alvo da entidade na área de saúde, inclui-se assistência médico-hospitalar social, bem como ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e pessoas portadoras de deficiência mental, apoio a família com atendimento infantil em creches, ensino regular do 1º grau e outros, assistência na área social, educacional aos carentes em todas as faixas etárias, proteção a maternidade por meios de oficinas de trabalho, oferecendo as mães orientações e recursos materiais para confecção de enxovais de bebê, assistência e tratamento espiritual em todas as suas modalidades aos necessitados em geral, cuja mensuração de gastos estão justificados no item 2.4 desta Notas Explicativas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004.

NOTA 3 - RECEITAS E DESPESAS**3.1 - RECEITAS**

As receitas da entidade consistiram em convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS, outros convênios, doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de aplicação de seus recursos disponíveis e eventuais subvenções com participação minoritária, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RECEITA BRUTA	2004	%	2003	%
SUS	1.424.013,86	44,05	1.094.463,20	46,40
OUTROS CONVÊNIOS	194.932,24	6,03	225.218,08	9,54
DOAÇÕES	224.762,53	6,95	79.854,74	3,38
PATRIMONIAL	298.500,38	9,23	161.068,00	6,82
PARTICULAR	99.315,41	3,07	54.633,00	2,31
FINANCEIRAS	13758,53	0,43	21.726,12	0,92
OUTROS	977.282,79	30,23	721.778,91	30,63
TOTAIS	3.232.565,74	100,00	2.358.742,05	100,00

3.2 - DESPESAS

As despesas apropriadas pelo regime de competência, consiste naquelas com pessoal empregados nas diversas atividades desenvolvidas pela entidade na área de saúde e assistência social, manutenção do complexo hospitalar, despesas gerais, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESPESAS	2004	%	2003	%
C/PESSOAL	1.441.376,38	44,59	1.126.587,85	47,76
MATERIAIS	825.578,41	25,54	675.598,20	28,64
DESPESAS C/VEÍCULOS	23.781,97	0,74	10.903,12	0,46
GERAIS	625.322,43	19,34	419.544,89	17,78
TRIBUTÁRIAS	26.021,00	0,80	34.634,74	1,46
FINACEIRAS	49.495,61	1,53	9.086,74	0,38
OUTRAS	65.231,20	2,02	0,00	0,00
TOTAIS	3.056.807,00	94,56	2.276.355,54	96,48
SUPERÁVIT/DÉFICIT	175.758,74	5,44	82.386,51	3,52
S O M A	3.232.565,74	100,00	2.358.742,05	100,00

3.2.1 - Encargos com Pessoal

As despesas com pessoal empregado no objetivo fim da entidade, consiste não só o salário contratual, mas também os demais encargos trabalhistas e sociais, tais como, décimo terceiro salário, férias e respectivo adicional, depósitos fundiários, alimentação, vale transporte e etc.

Wanessa Kelly Coimbra Arzamendia

CPF 489.348.011-15

Contador CRC/MS 4.792

Audicon Auditoria e Contabilidade Ltda

CNPJ 03.224.854/0001-40

CRC/MS 0049

NOTA-11

As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais, recibos e outros documentos de conformidade com as exigências legais e fiscais.

NOTA-12

A entidade recebeu doações de pessoas físicas e jurídicas no ano de 2004.

NOTA-13

A entidade recebeu no ano de 2004 subvenções e auxílios do Poder Público, todas contabilizadas em conta específica de acordo com os convênios e normas técnicas em vigor.

NOTA-14

Os recursos e subvenções da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados em suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

Rio Brilhante-MS, 31 de Dezembro de 2004.

JURACI ALVES SANTANA
Presidente

ALCIR MACHADO FERREIRA
Tesoureiro

MELCHIADES PRADO
Contador(CRC SP59327T/MS)

COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA		
CNPJ 03.244.282/0001-60		
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 - EM REAIS		
ATIVO		
	2004	2003
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL:		
Caixa	65.720,99	34.059,83
Bancos Conta Movimento	83.479,10	10.208,67
TOTAL DO DISPONÍVEL	149.200,09	44.268,50
APLICAÇÃO LIQUIDEZ IMEDIATA		
Aplicação Financeira	367.532,73	273.317,78
TOTAL APLICAÇÃO LIQUIDEZ IMEDIATA	367.532,73	273.317,78
TOTAL DO DISPONÍVEL	516.732,82	317.586,28
CRÉDITOS		
Mensalidades a Receber	991.690,82	804.754,20
Mensalidades a Classificar	(5.931,22)	(1.215,25)
Cheques a Receber	91.802,20	97.924,85
(-) Provisão Para Devedores Duvidosos	(398.805,08)	(306.056,19)
Estoques	24.379,50	
Adiantamento Diversos	63.099,21	15.835,00
TOTAL DE CRÉDITOS	768.036,43	611.242,61
DESPESAS ANTECIPADAS		
Prêmios de Seguros a Apropriar	6.903,81	3.926,82
Outras Despesas Apropriar	3.923,61	
TOTAL DAS DESPESAS ANTECIPADAS	10.827,42	3.926,82
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	1.293.596,87	832.766,71
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Instalações	170.262,17	166.375,17
Biblioteca	136.723,97	136.723,97
Aparelhos, Materiais e Equip. de Uso Didático	318.517,81	323.800,88
Equipamentos de Informática	93.349,34	87.820,89
Móveis e Utensílios	547.271,42	941.567,57
Veículos	243.934,11	256.934,11
Investimentos em Imóveis de Terceiros	481.475,98	285.743,25
Máquinas e equipamentos	454.141,15	5.810,00
Outras Imobilizações	143.245,34	96.743,51
(-) Depreciação Acumulada	(198.190,34)	(198.190,34)
TOTAL DO IMOBILIZADO	2.390.739,83	2.102.929,01
DIFERIDO		
Software	13.685,55	
TOTAL DO DIFERIDO	13.685,55	
TOTAL DO ATIVO ANTES DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3.684.326,80	3.035.684,72
ATIVO COMPENSADO		
Gratuidades Escolares	961.026,99	879.997,45
Beneficências Sociais	21.534,09	21.039,03
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO	982.561,08	901.036,48
TOTAL DO ATIVO	4.680.573,23	3.936.721,20
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 - EM REAIS		
PASSIVO		
	2004	2003
PASSIVO CIRCULANTE		
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	42.111,33	37.596,20
Obrigações Tributárias	5.624,24	2.552,86
Obrigações Sociais e Previdenciárias	29.567,89	29.720,39
Obrigações Trabalhistas	240.927,59	67.640,88
Cheques a Pagar	38.358,03	36.435,72
Adiantamento de Mensalidades	128.789,25	130.668,75
Empréstimos e Financiamentos	5.553,19	
Outras Obrigações	129.684,29	7.999,28
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	620.615,81	312.614,08
PATRIMÔNIO SOCIAL		
Patrimônio Social	683.253,29	683.253,29
Reserva de Reavaliação	869.221,87	869.221,87
Superávit Acumulado	1.170.595,48	741.965,66
Superávit do Exercício	354.325,70	428.629,82
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL	3.077.396,34	2.723.070,64
TOTAL DO PASSIVO ANTES DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3.698.012,15	3.035.684,72
PASSIVO COMPENSADO		
Gratuidades Escolares	961.026,99	879.997,45
Beneficências Sociais	21.534,09	21.039,03
TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO	982.561,08	901.036,48
TOTAL DO PASSIVO	4.680.573,23	3.936.721,20

COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 - EM REAIS

	2004	2003
RECEITAS OPERACIONAIS		
Receitas Atividades Educacionais		
(+) Mensalidades Escolares	4.683.703,00	4.130.225,80
(+) Outras Mensalidades	96.855,32	13.905,90
(+) Doações	2.100,00	2.000,00
Total das Receitas Educacionais	4.781.458,32	4.146.131,70
Dedução da Receita		
(-) Desconto da Receita Educacional	(1.394.888,12)	(1.177.658,20)
Total da Dedução da Receita	(1.394.888,12)	(1.177.658,20)
Receitas Patrimoniais e Extra Patrimoniais		
(+) Receitas Gerais	19.265,00	113.395,80
Total das Receitas Patrimoniais e Extra Patrimoniais	19.265,00	113.395,80
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.405.835,20	3.081.869,30
Despesas Operacionais		
Despesas da Atividade Educacional e Assistencial		
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	(2.137.151,99)	(1.878.518,48)
(-) Despesas Administrativas	(667.775,58)	(605.201,33)
(-) Provisão Para Devedores Duvidosos	(92.748,89)	
(-) Despesas Tributárias	(7.742,53)	(8.714,77)
(+) Resultado Financeiro Líquido	32.194,89	66.052,83
Total das Despesas da Atividade Educacional e Assistencial	(2.873.224,10)	(2.424.379,75)
Despesas com Área Pedagógica		
(-) Congressos, Cursos, Jornais e Eventos	(14.788,42)	(40.688,19)
(-) Informática na Educação	(50.895,04)	(58.812,70)
(-) Mat. Didáticos e Esportivos 1º e 2º Grau	(77.597,85)	(97.344,54)
Total das Despesas com a Área Pedagógica	(143.281,31)	(196.845,43)
TOTAL DO RESULTADO OPERACIONAL	389.359,79	462.444,12
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
Despesas e Receitas não Operacionais		
(-) Despesas com Projetos de Assistência Social	(21.534,09)	(22.814,30)
(-) Prejuízo na Venda de Bens Ativo do Imobilizado	(13.500,00)	(11.000,00)
TOTAL DO RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(35.034,09)	(33.814,30)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	354.325,70	428.629,82

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 - EM REAIS						
DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002	683.253,29	869.221,87	262.385,03	479.580,63	(0,00)	2.294.440,82
Superávit em 31/12/2003					428.629,82	428.629,82
Transferência do Exercício			(262.385,03)	262.385,03		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	683.253,29	869.221,87	-	741.965,66	428.629,82	2.723.070,64
Superávit em 31/12/2004					354.325,70	354.325,70
Transferência do Exercício				428.629,82	(428.629,82)	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	683.253,29	869.221,87	-	1.170.595,48	354.325,70	3.077.396,34

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 - EM REAIS		
	2004	2003
I - ORIGENS DE RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES		
(+) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	354.325,70	428.629,82
(+) TOTAL DOS RECURSOS OBTIDOS	354.325,70	428.629,82
(+) TOTAL DAS ORIGENS	354.325,70	428.629,82
II - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
(-) ACRÉSCIMO NO IMOBILIZADO	(301.487,47)	(270.247,36)
(-) TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS	(301.487,47)	(270.247,36)
III - AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (I - II)	52.838,23	158.382,46

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

SALDO EM:	31/12/03	31/12/04	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	932.756,71	1.293.596,87	360.839,96
PASSIVO CIRCULANTE	312.614,08	620.615,81	308.001,73
TOTAL	620.141,63	672.979,86	52.838,23

SALDO EM:	31/12/02	31/12/03	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	628.638,78	932.756,71	306.916,95
PASSIVO CIRCULANTE	164.079,69	312.614,08	148.534,49
TOTAL	461.759,17	620.141,63	158.382,46

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

1. CONTEXTO OPERACIONAL:

A entidade é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, assistencial, e filantrópico, fundada em 1926 pelas filhas de Maria Auxiliadora, com Estatuto Social original registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n.º 691, Livros A n.º 1 em 20 de março de 1934, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1717, de 27 de dezembro de 1977, de Utilidade Pública Estadual através do Processo n.º 042/S.J./80 e Lei n.º 66 de 07 de maio de 1980 e de Utilidade Pública Federal pelo Processo 20.933/73 em andamento, e reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNAS) do Ministério da Ação Social em 6 de dezembro de 1977 - Processo n.º 283.342/77 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.244.282/0001-60. Tem por objetivo social oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus, a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica, cultural, desportiva e assistencial, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade, cor, idade, profissão, credo religioso, político e condição social.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As Demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes das Leis n.º 6.404/76 e 9.457/97 e de acordo com as Resoluções do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), em especial a Resolução de n.º 877 de 18/04/2000, que definiu através da NBCT de n.º 10.19 – (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas), as normas técnicas para as Entidades sem Finalidade Lucrativas, estando divulgadas de forma comparativa em relação às Demonstrações Contábeis do exercício anterior, em Reais (R\$).

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CONTÁBEIS:

Destacam-se entre as diretrizes contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras:

3.1) ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE:

O Ativo Realizável e o Passivo Exigível estão apresentados em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, como Circulantes;

3.1.1) DAS CONTAS ATIVAS**A) APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA:**

Estão demonstradas pelo valor da aplicação acrescida dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, com base no regime de competência.

B) MENSALIDADES A RECEBER:

Refere-se a direitos a receber de alunos, pela contra prestação de serviços educacionais.

C) PROVISÃO PARA PERDAS E INADIMPLÊNCIAS:

A Provisão para perdas foi constituída no ano 2000 para fazer face de possíveis perdas com valores decorrentes de mensalidades correspondentes aos anos de 1997 a 2002 vencidas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2004.

O valor da provisão apresentado nas Demonstrações Contábeis é suficiente inclusive para resguardar possíveis prejuízos referentes ao ano de 2004.

3.1.2) DAS CONTAS PASSIVAS**A) PROVISÕES DE FÉRIAS E ENCARGOS TRABALHISTAS:**

Foram calculadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e incluem os encargos sociais correspondentes.

B) OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR:

São obrigações com terceiros registradas a valores históricos vencíveis em curto prazo e atualizados monetariamente quando esta exigência for pertinente.

C) ADIANTAMENTO DE MENSALIDADES:

No final do ano de 2004 foram realizadas matrículas dos alunos para ao ano letivo de 2005, estes valores estão registrados no passivo como adiantamento de mensalidades.

3.1.3) ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL:

Estão demonstrados conforme determina a Lei n.º 9.249 de 27/12/95, no artigo 4.º, Parágrafo Único - vedada a correção monetária sobre os valores de custo de aquisição, integralização e ou de transferências.

A) ATIVO IMOBILIZADO DE USO:

Está demonstrado ao custo de aquisição, sendo que até o ano de 1999, este saldo está deduzido da depreciação acumulada pelo método linear, de acordo com a legislação fiscal, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens. Nos anos de 2000 a 2004 a Entidade deixou de proceder à depreciação dos bens do Ativo Imobilizado.

DESCRIÇÃO	2004	2003
Instalações	170.262,17	166.375,17
Biblioteca	136.723,97	136.723,97
Aparelhos, Materiais e Equipamentos de Uso	318.517,81	323.800,88
Equipamentos de Informática	93.349,34	87.620,89
Móveis e Utensílios	547.271,42	941.567,57
Veículos	243.934,11	256.934,11
Investimentos em Imóveis de Terceiros	481.475,96	285.743,25
Máquinas e equipamentos	454.141,15	5.610,00
Outras Imobilizações	143.245,34	96.743,51
Depreciação	(198.190,34)	(198.190,34)
Total	2.390.730,93	2.102.929,01

No ano de 2004 houve uma reclassificação no saldo da conta de Móveis e Utensílios para a conta de Máquinas e Equipamentos visando adequar a sua classificação contábil.

A entidade efetuou a reavaliação dos bens do seu ativo imobilizado no ano de 1997, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 6.404/76.

B) PATRIMÔNIO SOCIAL:

O patrimônio social do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, apresentado em 31 de Dezembro de 2004, corresponde ao patrimônio social inicial acrescido dos valores dos superávits, acumulados e do exercício, dos valores da Reserva de Reavaliação, dos Ajustes de Exercícios Anteriores, totalizando o valor de R\$ 3.077.396,34 (Três milhões setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). O superávit do exercício será destinado à manutenção das atividades da Entidade, para atender dispositivos estatutários e legais vigentes, visando manter a sua continuidade operacional e administrativa.

C) RESERVA DE REAVALIAÇÃO

O valor da reserva de reavaliação não está sendo realizado em conformidade com a Lei 6.404/76, em razão da entidade não ter alienado neste período nenhum dos bens do seu ativo imobilizado que foram reavaliados, e por não estar efetuando a depreciação dos bens do seu ativo permanente.

3.1.4) DA APROPRIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS:

As receitas e as despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

3.1.5) CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

As contas Extra-Patrimoniais de compensação, as quais não tem influência direta no patrimônio da Entidade, segundo orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estão sendo apresentadas nestas demonstrações contábeis, como contas de compensação, em face da obrigatoriedade da publicação dos valores das aplicações feitas pela Entidade em beneficência e gratuidade exigidas pela Lei 8.742/93, em conformidade com o percentual incidente sobre a sua receita bruta.

DEMONSTRATIVO DE GRATUIDADES E BENEFICÊNCIA	2004	2003
RECEITAS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS COM ÁREA EDUCACIONAL	4.683.703,00	4.130.225,80
RECEITAS FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E EXTRA PATRIMONIAIS	117.020,32	76.068,45
RECEITA BRUTA TOTAL	4.800.723,32	4.206.294,25
I) CÁLCULO DAS GRATUIDADES (20% s/ Receita Bruta Total)	960.144,66	841.258,85
II) VALOR DA GRATUIDADE REALIZADA		
Gratuidades Escolares	961.026,99	879.997,45
Beneficências Sociais	21.534,09	21.039,03
TOTAL DAS GRATUIDADES REALIZADAS	982.561,08	901.036,48

COMPARATIVO DAS ISENÇÕES USUFRUIDAS

Inss Sobre a Folha de Pagamento	480.156,39	403.603,78
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)	31.889,31	38.576,68
Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	144.021,70	123.606,77
III) TOTAL DAS ISENÇÕES	656.067,40	565.787,23
II - III = IV Excesso de Gratuidade em relação à isenção das contribuições sociais usufruídas	326.493,68	335.249,25

DIRETORIA

Ir. Maria de Lourdes Rosa
Diretora Presidente

Ir. Guiomar Rocha de Oliveira
Tesoureira

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RENÉ TIAGO DE ALMEIDA
Contador - CRC/MS 6965/O-4

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FIMAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003**A****DIRETORIA****COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA**

(1) Examinamos os balanços patrimoniais do COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, levantados em 31 de Dezembro de 2004 e 2003, e as respectivas demonstrações do superávit ou déficit do exercício, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações dos recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação da prática e da estimativa contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

(3) O COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, não adotou como procedimento contábil, depreciar os valores dos bens do seu Ativo Imobilizado, deixando de reconhecer na demonstração de resultado do exercício o valor monetário referente ao desgaste pelo uso dos seus bens que compõe o Ativo Imobilizado.

(4) Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a sua posição patrimonial e financeira do COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, em 31 de Dezembro de 2004 e 2003, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estando apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campo Grande, 25 de Abril de 2005.

OLÍMPIO TEIXEIRA
Auditores, Consultores e Peritos Contábeis
CRC/MS - N.º 245

Responsável Técnico
OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA
Contador CRC - MS/MT N.º 3.816

(237.158-4)

EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S.A. – CNPJ 24.659.005/0001-99
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

ATIVO		
	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	1.183.233,81	1.032.072,47
DISPONÍVEL	152.102,96	10.036,10
- Caixa	285,05	808,69
- Bancos	151.817,91	9.227,41
CRÉDITOS	1.010.798,70	1.022.036,37
- Clientes	143.314,19	113.467,63
- Impostos a Recuperar	173.453,79	152.313,65
- Despesas Antecipadas	20.332,15	43.881,00
- Aplicações a Curto Prazo	690.930,72	707.810,09
- Outros Créditos	3.100,00	4.564,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	96.668,28	96.668,28
- Adiantamentos a Acionistas	96.668,28	96.668,28
PERMANENTE	1.505.160,50	1.625.418,96
IMOBILIZADO	1.505.160,50	1.625.418,96
- Bens de Operações	5.562.204,03	5.513.489,31
- (-) Depreciação Acumulada	(4.057.043,53)	(3.888.070,35)
TOTAL DO ATIVO	2.785.062,59	2.754.159,71

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	26.686,42	22.984,68
OBRIGAÇÕES	26.686,42	22.984,68
- Fornecedores	---	---
- Obrigações Pessoais	4.589,71	2.029,70
- Obrigações Sociais	1.759,71	757,09
- Obrigações Fiscais	11.968,50	18.450,45
- Outras Obrigações	8.368,50	1.637,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.758.376,17	2.731.175,03
CAPITAL SUBSCRITO	5.200.000,00	5.200.000,00
- Capital Social	5.200.000,00	5.200.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	7.061,04	7.061,04
- Correção Monetária do Capital	7.061,04	7.061,04
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(2.448.684,87)	(2.475.886,01)
- (-) Prej. Acum. Ex. Anteriores	(2.467.258,73)	(2.467.258,73)
- (-) Prej. Acum. Lei 8.200	(81.667,56)	(81.667,56)
- (+) Lucro / (-) Prejuízo do Exercício	27.201,14	73.040,28
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.785.062,59	2.754.159,71

Sidrolândia – MS, 31 de Dezembro de 2004.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

	31.12.2004	31.12.2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.083.173,81	999.364,75
- (-) Deduções	(139.887,28)	(68.240,14)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	943.286,53	931.124,61
- (-) Custos Operacionais	(197.766,00)	(175.681,26)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	745.520,53	755.443,35
- (-) Deprec. do Ativo Imob.	(161.829,34)	(162.806,87)
- (-) Despesas Administrativas	(632.431,29)	(599.776,13)
- (-) Despesas Financeiras	(11.328,53)	(12.724,24)
- (-) Despesas Tributárias	(905,82)	(1.949,81)
- (+) Receitas Financeiras	82.767,91	94.376,87
- (+) Outras Receitas	86,83	2.833,59
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	21.880,29	75.396,76
- (-) Despesas não Operacionais	---	---
- (+) Receitas não Operacionais	10.854,64	12.392,76
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	32.734,93	87.788,79
- (-) Contribuição Social	(2.075,17)	(5.530,69)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	30.659,76	82.258,10
- (-) Imposto de Renda	(3.458,62)	(9.217,82)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	27.201,14	73.040,28

Sidrolândia – MS, 31 de Dezembro de 2003.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Nota 01 – Apresentação das Demonstrações contábeis:

- As demonstrações contábeis, são elaboradas com observância dos dispositivos constantes pela Lei n.º 6.404/76 das Sociedades Anônimas, os princípios contábeis geralmente aceitos e a legislação específica da Sociedade de Economia Mista.

Nota 02 – Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis são as seguintes:

a) Apuração de resultado

- As receitas e despesas, inclusive provisões, são registradas pelo regime de competência.

b) Aplicações a Curto Prazo

- São demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço.

c) Depreciação:

A depreciação é calculada pelo método linear. As taxas de depreciações utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens, sendo estas as seguintes ao ano:

- Benfeitorias, Prédios, Edificações, Galeria Metálica, Instalações Metálicas e Armazém Graneleiro - 4% a.a.

- Aparelhos de Refrigeração, Balanças, Termometria, Equipamentos, Motores e Aparelhos, Forno, Instalações, Máquinas e Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios, Silos Metálicos, Ferramentas, Elevadores e Torrador de Resíduos - 10% a.a.
 - Veículos e Equipamentos de Informática - 20% a.a.

Nota 03 – IMOBILIZADO

A Composição do imobilizado é a seguinte:

CONTAS	EM R\$ 31.12.04	EM R\$ 31.12.03
Armazém Graneleiro	2.381.119,73	2.381.119,73
Equipamentos Motores e Aparelhos	1.310.930,03	1.299.415,03
Equipamentos de Informática	13.903,20	13.238,20
Fornalhas	15.999,30	15.999,30
Galeria Metálica	17.029,79	17.029,79
Instalações	355.976,92	355.976,92
Máquinas e Implementos Agrícolas	74.743,74	72.293,74
Máquinas e Equipamentos	31.531,37	31.531,37
Móveis e Utensílios	26.969,36	22.670,36
Prédios Similares e Edificações	876.799,95	863.663,28
Silos Metálicos	268.216,89	268.216,89
Veículos	45.327,90	45.327,90
Terrenos	21.027,78	21.027,78
Galpão Pré-Moldado	23.161,16	23.161,16
Elevador	17.404,00	17.404,00
Torrador de Resíduos	27.408,75	27.408,75
Outras Imobilizações	54.654,16	38.005,11
TOTAL	5.562.204,03	5.513.489,31
- (-) Depreciação Acumulada	(4.057.043,53)	(3.888.070,35)
VALOR RESIDUAL	1.505.160,50	1.625.418,96

Nota 04 – Imóveis dados em Garantia

O Armazém Graneleiro da empresa foi dado em garantia em ação judicial movida contra a Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul – Agrosul, Controladora da Emasa.

Nota 05 – Do Passivo Contingente

A empresa está sofrendo uma ação de indenização por danos materiais e morais, cujo montante é de aproximadamente R\$ 395.000,00. Com base na opinião de nossos advogados não constituímos provisão para cobrir eventuais perdas devido à possibilidade de êxito na referida demanda.

Nota 06 – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados representados por 1.672.500 Ações Ordinárias e iguais quantidade de Ações Preferenciais, todas sem valor nominal e que podem ser representados por títulos múltiplos. A acionista majoritária é a EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGROSUL, com sede na capital deste Estado, e participa com 65,19%.

Evaldo Garcia Ferreira

Diretor – Presidente

CPF n.º 065.480.591-15

Carlos Alberto Ávalos Cabanha

Contador – CRC/MS 3602

CPF n.º 321.650.801-34

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.12.2004	31.12.2003
ORIGENS DE RECURSOS	196.174,32	237.466,33
- Resultado Líquido do Exercício	27.201,14	73.040,28
- Resultado Imobilizado	---	(4.398,18)
- Lucro da Venda Bens do Imobilizado	---	(12.310,54)
- Valor da Venda Bens do Imobilizado	---	18.327,90
- Depreciações	168.973,18	162.806,87
APLICAÇÕES DE RECURSOS	48.714,72	60.715,65
- Aumento do Imobilizado	48.714,72	60.715,65
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	147.459,60	176.750,68
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	31.12.2004	31.12.2003
ATIVO CIRCULANTE	(151.161,34)	(187.508,64)
- Início do Exercício	1.032.072,47	844.563,83
- Final do Exercício	1.183.233,81	1.032.072,47
PASSIVO CIRCULANTE	(3.701,74)	(10.757,96)
- Início do Exercício	22.984,68	12.226,72
- Final do Exercício	26.686,42	22.984,68
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	147.459,60	176.750,68

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CAP. C. M.	LUCRO/PREJ. ACUMULADO	TOTAL
Saldo em 31.12.2002	5.200.000,00	7.061,04	(2.548.926,29)	2.658.134,75
Resultado do Exercício 2003	---	---	73.040,28	73.040,28
Saldo em 31.12.2003	5.200.000,00	7.061,04	(2.475.886,01)	2.731.175,03
Resultado do Exercício 2004	---	---	27.201,14	27.201,14
Saldo em 31.12.2004	5.200.000,00	7.061,04	(2.448.684,87)	2.758.376,17

**EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S.A. – CNPJ 24.659.005/0001-99
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilustríssimos Senhores
Acionistas, Diretores e Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal
Sidrolândia – MS.

Prezados Senhores:

1 – Examinamos os balanços patrimoniais da **EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A.**, estabelecida na Rod. MS 162 S/N – Sidrolândia – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.659.005/0001-9, levantados em 31 de Dezembro de 2004, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos e das Notas Explicativas, correspondentes ao exercício findo naquela data elaboradas sob a responsabilidade de sua administração e de seu contador Sr. Carlos Alberto Ávalos Cabanha. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 – Nossos exames foram conduzidos, de acordo com as Práticas Contábeis e as Normas de Auditoria adotadas no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e os controles internos da sociedade b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis elaboradas e divulgadas c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 – Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da **"EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A."**, em 31 de Dezembro de 2004, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, as origens e aplicações de seus recursos e suas notas explicativas, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com Princípios Funda-

(237.135-5)

**CONVOCAÇÃO PARA A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A., com sede à Rodovia MS 162 Km 06 – S/Nº – Zona Rural – Sidrolândia – MS – CEP 79170-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.659.005/0001-99, cumprindo preceitos legais e estatutários por este **EDITAL, CONVOCA** os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 06 de Maio de 2005, às 17:00 horas (dezessete horas), na sede da empresa sito à Rodovia MS 162 Km 06 – S/Nº – Zona Rural – Sidrolândia – MS – CEP 79170-000 – em Sidrolândia – MS., para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- A- Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Contábeis, Parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2.004.
- B- Eleição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal,
- C- Fixação da Remuneração dos Conselhos Eleitos.

Sidrolândia, MS., 27 de Abril de 2005.

Evaldo Garcia Ferreira
Diretor Presidente

(237.135-5-1ºp.28.4-2ºp.29.4-3ºp.2.5.)

**EMPRESA ARMAZENADORA DE CHAPADÃO DO SUL S/A
CNPJ/MF 24.659.039/0001-83
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Armazenadora de Chapadão do Sul S/A, para reunirem-se no dia 06 de Maio de 2005, às 8:30 horas na sede da empresa, situada na Rodovia BR 060 s/nº km 13 – Chapadão do Sul/MS, a fim de deliberarem as seguintes Ordens do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2003; 2) Eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; 3) Fixar os honorários dos administradores. **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:** 1) Diversos assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere a Art. 133 da Lei n.º 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31/12/2004 Chapadão do Sul/MS, 22 de Abril de 2005. **ADRIANO LOEFF – DIRETOR PRESIDENTE.** (205.993-9 1º Pub 27/04, 2º Pub 28/04 e 3º Pub 29/04)

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
HIDALGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ N.º 04.016.734/0001-10**

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas para se reunir em primeira convocação, no próximo dia 29 de abril, às 09:00 horas, na sede social, no KM 20, da Rodovia MS 455, município de Terenos – MS, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Redução do capital social de R\$ 4.137.168,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), para R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); b) Alteração do Estatuto Social; c) Interesses gerais. Campo Grande (MS), 22 de abril de 2005.

SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO.

Presidente.

(237.099-5-1ºp.26.4-2ºp.27.4-3ºp.28.4)

EDITAL - MPP Mineração Pirâmide Participações Ltda, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente-Pantanal IMAP/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de pesquisa e extração de Ferro e Manganês no local denominado de Morro do Rabicho, Fazenda São Carlos, Município de Corumbá-MS.

EDITAL-COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS S/A, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para queima controlada (sapecagem), em uma área de 150,00 ha, localizado na Fazenda CORRENTES, no município de Dois Irmãos do Buriti – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (237.142-8)

mentais de Contabilidade, as Práticas Contábeis adotadas no Brasil e das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Campo Grande-MS, 11 de Abril de 2005.

ODÁCIO PEREIRA MOREIRA Contador CRC/MS 002731/O-7 AUPERCON-Auditoria, Perícia, Contabilidade Assessoria Empresarial Ltda. CRC/MS 00262/O	MARCOS ROBERTO NOVAIS NEVES Contador CRC/MS 006927/O-3 AUPERCON-Auditoria, Perícia, Contabilidade Assessoria Empresarial Ltda. CRC/MS 00262/O
---	--

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da **EMPRESA ARMAZENADORA DE SIDROLÂNDIA S/A**, tendo procedido ao exame do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Contábeis, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2.004, em conformidade com o Art. 163, Inc. II e VIII, da Lei n.º 6.404/76, e com base no Parecer dos Auditores Independentes e nos aspectos legais e estatutários, manifestam-se favoráveis à aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Sidrolândia, MS., 15 de abril de 2005.

Fábio Gomes da Silva Rogério de Menezes Andréia de C. Pinto Fialho

REPRESENTANTES DO CONSELHO FISCAL

SINTERPA – Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado do Mato Grosso do Sul.

EDITAL Nº 4 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, DELEGADOS SINDICAIS E DATA DE POSSE DOS ELEITOS

A Comissão Eleitoral do SINTERPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Eleitoral Interno desta entidade, divulga o resultado das Eleições mandato 2005/2008 ocorridas no dia 15 de Abril de 2005 (conforme EDITAL Nº 3 publicado no D.O. dia 30/03/05). A Chapa "Consolidando o SINTERPA", concorrente à Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente – José Alexandre Ramos Trannin, Dir. de Administração – Volmir Meneguzzo; Diretor Financeiro – Marcio Sandrini; Diretora Social, Cultural e Esportiva – Ivana Viana de França, Diretor de Comunicação e Divulgação – Hércules Arce; Diretor de Organização e Política Sindical – Valder Júnior; 1º Suplente – Luiz Hypólito Dias; 2º Suplente – Márcia Pereira da Mata, 3º Suplente – Gilberto Silva de Macedo, 4º Suplente – Kátia Maria Garikoix Recalde, 5º Suplente – Perpetua de Andrade, 6º Suplente – Marivaldo Miranda, elegeram-se com 287 (duzentos e oitenta e sete) votos. A Chapa "Força e Trabalho" concorrente ao Conselho Fiscal com os seguintes membros titulares: Eliete Soares da Silva, Tânia Maria da Silva, Ana Marcela Melo Moreira Borges e suplentes: José Jair Cairnes, Ronaldo da Silva Botelho, Francisca Domingues da Silva, foi eleita com 285 (duzentos e oitenta e cinco) votos. Para Delegados Sindicais foram eleitos: Circunscrição de Anastácio: como titulares Elisângela Salim com 12 (doze) votos e Maria Aparecida Sanches Xavier com 09 (nove) votos, ficando como suplente João Nogueira com 07 (sete) votos; Circunscrição de Coxim: como titular João Batista Antunes com 07 (sete) votos, ficando como suplente Alda Maria Campos Rabelo com 03 (três) votos; Circunscrição de Dourados, foram eleitos como titulares: Cleonice F. Jacomelli Dias com 13 (treze) votos, Inês Aparecida Monteiro Ortega com 06 (seis) votos, ficando como suplente Gibercino dos Santos com 05 (cinco) votos; Circunscrição de Naviraí, foi eleita Icláides Aparecida Martinho com 12 (doze) votos e ficando como suplente Vanderlei Coelho dos Santos com 04 (quatro) votos; Circunscrição de Nova Andradina: foi eleita Teonília Pereira da Silva com 09 (nove) votos, ficando como suplente Odacir Elias F. Milan com 03 (três) votos; Circunscrição de Ponta Porã, foi eleito Agapito Boeira Júnior com 08 (oito) votos, ficando como suplente Zeferino Bras Daroz com 03 (três) votos; Circunscrição de Três Lagoas foi eleito Hildebrando F. de Oliveira com 17 (dezessete) votos; Circunscrição SEPROTUR/FUNDTUR ficam eleitos como titulares Marcos Vinícios Lordello de Souza Neves com 18 (dezoito) votos e suplente Marivilson Miranda com 04 (quatro) votos e Jaqueson Mario B. dos Santos com 04 (quatro) voto fica como titular na unidade Fundação de Turismo. Idaterra Circunscrição Campo Grande foram eleitos como titulares Luiz Carlos Dainezi com 46 (quarenta e seis) votos, Benedita Maria R. Otubo com 24 (vinte e quatro) votos e Léo Rendel com 07 (sete) votos. Imap foi eleita Ellayne Fátima L. de Freitas Miranda com 05 (cinco) votos, ficando para suplente Jânio Fagundes Borges com 03 (três) votos; Coopaer foi eleita Malvina Marta Arruda com 15 (quinze) votos, ficando como suplente Vilma Naves da Silva com 07 (sete) votos. A data da posse dos eleitos será dia 06 de Maio de 2005 às 20:00 horas na sede do SINTERPA à Avenida Rodoviária 200, Jardim Imperial, Campo Grande.

Campô Grande – MS, 27 de Abril de 2005.

ANA KARLA MOULARD
Presidente da Comissão Eleitoral

(237.138-X)

Editai – Braz Aristeu de Lima, arrendatário do Espólio de Therezinha Garcia Tavares, torna público que comunicou ao IMAP/SEMA, a realização da Atividade de Limpeza e Reforma de Pastagens em 116,8972 Ha, no imóvel Faz. Alecrim, município de Selvíria/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(237.160-6)

EDITAL

FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES, torna público que requereu junto ao IMAP/SEMA a Autorização Ambiental para Atividade de Exploração Vegetal em 994,67 ha, localizado no imóvel Fazenda Remanso Guassú, localizado no município de Japorã MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental (237.137-1)